ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 54

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de março de 2006

Sumário

Presidência da República

CASA CIVIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140, DE 16 DE MARÇO DE 2006(*)

Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - *internet*, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA e o **MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, resolvem:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, exclusivamente para fins de controle social, seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores página denominada "Transparência Pública", tendo por conteúdo mínimo as informações previstas nesta Portaria.

Art. 3º A Controladoria-Geral da União, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, fica incumbida de tornar e manter disponível repositório, denominado "banco de dados de Transparência Pública", com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado nas páginas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, apresentará modelo das páginas de Transparência Pública, ficando a critério de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal adotá-lo.

Art. 5º O acesso às páginas de Transparência Pública de cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como *banner*, com identidade visual específica para a Transparência Pública, constante da página inicial de seu respectivo sítio, sempre em endereço estruturado como "*www.*domínio do órgão/*transparencia*".

§ 1º As informações a que se refere esta Portaria também poderão ser obtidas na página do Portal da Transparência do Governo Federal, por meio dos endereços eletrônicos *www.transparencia.gov.br*, *www.portaldatransparencia.gov.br* ou *www.portaltransparencia.gov.br.*

§ 2º No mesmo prazo estabelecido no art. 4º, a imagem gráfica - *banner* - com a identidade visual para o atalho mencionado no *caput*, será estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em um modelo, com três possibilidades de tamanho, nos termos da Cartilha de Usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal, elaborada pelo Comitê Técnico de Gestão de Sítios e Serviços *On-line*, vinculado ao Comitê Executivo de Governo Eletrônico.

Art. 6º O prazo para divulgação das informações na respectiva página de Transparência Pública será de trinta dias para os órgãos da Administração direta, e de sessenta para as entidades da Administração indireta, a contar da data em que o banco de dados e o modelo de que tratam os arts. 3º e 4º tenham sido disponibilizados.

Capítulo II
DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º As páginas de Transparência Pública conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, além de outros conteúdos que vierem a ser estabelecidos, utilizando obrigatoriamente o banco de dados de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União, no mesmo prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, determinará os procedimentos para acesso às informações contidas no banco de dados referido no *caput*.

Art. 8º As informações de que trata esta Portaria não substituem publicação prevista em lei, nem consulta direta aos sistemas estruturadores do Governo Federal, devendo essa restrição figurar de forma destacada na página de Transparência Pública.

Seção I
Execução orçamentária e financeira

Art. 9º As seguintes informações, relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão ou entidade, contendo:

a) código e especificação dos programas orçamentários;

b) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados por programa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

c) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;

d) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;

e) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;

f) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;

II - Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades, contendo:

a) descrição da natureza das despesas;

b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;

c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Seção II
Licitações

Art. 10. As seguintes informações, referentes às licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

IV - número da licitação;

V - número do processo;

VI - modalidade da licitação;

VII - objeto;

VIII - número de itens;

IX - data e hora da abertura;

X - local da abertura;

XI - cidade da abertura;

XII - Unidade da Federação da abertura;

XIII - situação da licitação (aberta ou homologada);

XIV - contato no órgão ou entidade responsável;

XV - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

§ 2º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Seção III
Contratações

Art. 11. As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

IV - número do contrato;

V - data de publicação no Diário Oficial da União;

VI - número do processo;

VII - modalidade da licitação;

VIII - nome do contratado;

IX - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

X - objeto;

XI - fundamento legal;

XII - período de vigência;

XIII - valor do contrato;

XIV - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);

XV - atalho para solicitar ao órgão ou entidade responsável, via correio eletrônico, a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;

XVI - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:

a) número do aditivo;

b) data da publicação no Diário Oficial da União;

c) número do processo;

d) objeto do aditivo.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

§ 2º As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal divulgarão, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de empresas que, por ato seu, tenham sido declaradas suspensas do direito de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal em razão de descumprimento de contrato consigo, fazendo-se constar:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade administrativa dos serviços gerais - UASG;

IV - nome da empresa;

V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - penalidade aplicada;

VII - período de vigência da penalidade;

VIII - objeto do contrato.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Seção IV
Convênios e Instrumentos Congêneres

Art. 13. As seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos federais celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal serão divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade gestora;

IV - nome do conveniado;

V - número do convênio;

VI - número do processo;

VII - objeto;

VIII - valor de repasse;

IX - valor da contrapartida do conveniado;

X - valor total dos recursos;

XI - período de vigência.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 2º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal divulgarão, com atualização quinzenal, nas respectivas páginas de Transparência Pública, relação de entes conveniados que, em razão de ato de sua responsabilidade, tenham sido declarados inadimplentes em razão de descumprimento de obrigação pactuada consigo, fazendo constar as informações relacionadas no *caput* do art. 13.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo serão extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Seção V
Diárias e passagens

Art. 15. As diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, terão seus dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho:

I - órgão superior;

II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

III - unidade gestora;

IV - nome do servidor;

V - cargo;

VI - origem de todos os trechos da viagem;

VII - destino de todos os trechos da viagem;

VIII - período da viagem;

IX - motivo da viagem;

X - meio de transporte;

XI - categoria da passagem;

XII - valor da passagem;

XIII - número de diárias;

XIV - valor total das diárias;

XV - valor total da viagem.

§ 1º As informações de que trata este artigo, referentes aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, ficam condicionadas à implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, de onde deverão ser extraídas.

§ 2º As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem.

Capítulo III
DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art. 16. As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art. 17. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art. 18. As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 19. O conteúdo estabelecido no Capitulo II deverá ser apresentado nas páginas de Transparência Pública conforme a nomenclatura dos itens de dados estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no modelo a que se refere o art. 4º desta Portaria.

Art. 20. As páginas de Transparência Pública conterão glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Parágrafo único. O modelo definido no art. 4º conterá sugestão de glossário, que poderá ser adotada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 21. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

Capítulo IV
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 22. Independentemente da publicação na respectiva página de Transparência Pública, as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, nas periodicidades estabelecidas no Capítulo II e no prazo estabelecido no art. 6º, as informações, requeridas nesta Portaria, que não se encontram registradas nos sistemas informatizados da Administração Pública Federal - SIAFI, SIASG e SCDP.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União, no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, determinará os procedimentos e padrões para envio das informações pelas entidades da Administração Pública Federal referidas no *caput*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Capítulo V
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 23. As informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação sobre a matéria, terão sua divulgação restrita, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Art. 24. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informar à Controladoria-Geral da União, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, as informações referentes ao conteúdo mínimo estabelecido no Capítulo II que estão protegidas pelo sigilo mencionado no art. 23, com a respectiva fundamentação legal.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, no prazo de 90 dias, deverão adotar as providências necessárias para a incorporação às páginas de Transparência Pública, de dados agregados, associados aos programas e ações de governo, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão, análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 26. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.482, de 2005, os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal verificarão o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Interino

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original no D.O.U. do dia 17 de março de 2006, Seção I, página 5.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-lei nº 211, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta no processo nº 00350.000.717/2006-85, e tendo em vista o que consta no Parágrafo Único do Artigo 6º da Instrução Normativa IBAMA, nº 92 de 7 de fevereiro de 2006, resolve :

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 11 de 09 de março de 2006, publicada no DOU do dia 10 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - espécies a capturar

a) Camarão cristalino e fauna acompanhante;

b) Peixes demersais de profundidade, ressalvados àqueles protegidos por legislação específica".

Art. 2º Acrescentar ao artigo 2º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 11 de 09 de março de 2006,, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

" § 4º Na pesca das espécies de que trata a alínea b do inciso I do artigo 1º, só será permitido o uso da rede regulamentada por norma específica

§ 1º- a restrição de que trata o § 3º do artigo 2º, não se aplica às embarcações permissionadas na forma do disposto na alínea b do inciso I do artigo 1º

§ 2º - a permissão de que trata a alínea b do inciso I do artigo 1º será emitida nos moldes do anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação

JOSE FRITSCH

ANEXO I

MODELO OBRIGATÓRIO DA PERMISSÃO PROVISÓRIA

PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA Nº /2006

PROCESSO Nº:

INTERESSADO:

Considerando o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 092, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006, fica concedida PERMISSÃO PROVISÓRIA DE PESCA à embarcação pesqueira abaixo identificada, nas condições especificadas a seguir:

Nome da Embarcação:	Nome do Proprietário/Armador/Arrendatário:
Nº de Inscrição no RGP (SEAP/PR):	Nº de Inscrição na Capitania dos Portos:
Método(s) de Pesca (especificar):	Espécie(s) a Capturar (especificar):
Arrasto	Peixes Demersais na faixa de profundidade de 100 a 250 m.
Área de Operação (especificar): regiões Sudeste e Sul	Prazo de Validade: 1º de Março a 31 de Maio de 2006.
Observação Complementar: Condicionada a entrega obrigatória do Mapa de Bordo, de acordo com os moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR nº 26 de 19 de julho de 2005.	
Local e Data:	Assinatura/Carimbo do Representante da SEAP

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2006, com fundamento no disposto no inciso XIV do artigo 2º do Decreto 4732, de 10 de junho de 2003, e considerando as Decisões nº 33/05 e nº 39/2005 do Conselho do Mercado Comum (CMC),

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2007, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.80.13 (BIT)	Ex 001 - Equipamentos para controle de transceptores digitais em redes "Wireless Mesh", tipo Gateway, com fornecimento de mecanismos de autenticação e mobilidade aos assinantes entre os pontos de acesso e implementação de criptografia para o tráfego
8525.20.59 (BIT)	Ex 003 - Transceptores para estação rádio-base de sistema troncalizado (trunking) SME (serviço móvel especializado), modulares, com gabinete único ou separado (controle e de rádio-freqüência), com ou sem gabinetes adicionais de radio-freqüência
8525.20.79 (BIT)	Ex 007 - Aparelhos transceptores digitais, padrão IEEE 802.11b/g na comunicação com usuários e padrão IEEE 802.11ª para comunicação de trânsito com outros dispositivos de comunicação sem fio, com interface Ethernet 10/100BaseT, permitindo a utilização de criptografia no padrão IPSec e suporte de protocolos de roteamento

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2007, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-414) : Sistema integrado para compensação de perdas de potência utilizado em linhas de transmissão de 550kV do tipo compensação série capacitiva fixa, com potência de 374MVAr, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8471.10.00	701	1 subsistema de comando e controle contendo 3 painéis, de proteção e controle, 1 interface homem/máquina e 1 conjunto de elementos de conexão
8504.31.11	702	13 transformadores de corrente tipo janela com transdutores ópticos de uso externo, para medição e proteção do sistema
8532.10.00	702	1 compensador de reatância capacitiva trifásica para potência de 374MVAr, com proteção e amortecimento incorporados, plataforma, disjuntores SF6, sem chave seccionadora, isoladores e capacitores
8533.40.12	701	96 varistores MOV (Metal Oxide Varistor) de tensão contínua (Uc) entre 69kV e 86kV
8535.40.90	710	3 pára-raios de óxido metálico (ZnO)
8535.90.00	710	4 centelhadores de disparo controlado para proteção rápida dos varistores e capacitores por meio do desvio da corrente, para tensão superior a 1.000V ("SPARK GAPS")

(SI-415) : Sistema integrado para compensação de perdas de potência utilizado em linhas de transmissão de 550kV do tipo compensação série capacitiva fixa, com potência de 425MVAr, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8471.10.00	702	1 subsistema de comando e controle contendo 3 painéis, de proteção e controle e 1 conjunto de elemento de conexão
8504.31.11	703	12 transformadores de corrente tipo janela com transdutores ópticos, de uso externo, para medição e proteção de sistema
8532.10.00	703	1 compensador de reatância capacitiva trifásica para potência de 425MVAr, com proteção e amortecimento incorporados, plataforma, disjuntores SF6, sem chave seccionadora, isoladores e capacitores
8533.40.12	702	36 variostores (Metal Oxide VariStor) de tensão contínua (Uc) entre 69kV e 86kV
8535.40.90	711	3 pára-raios de óxido Metálico (ZnO)
8535.90.00	711	3 centelhadores de disparo controlado para proteção rápida dos varistores e capacitores por meio de desvio da corrente, para tensão superior a 1.000V ("Spark gAPS")

(SI-416) : Sistema integrado para compensação de perdas de potência utilizados em linhas de transmissão de 550kV do tipo compensação série capacitiva fixa, com potência de 462MVAr, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8471.10.00	703	1 subsistema de comando e controle contendo 3 painéis, de proteção e controle, 01 interface homem/máquina e 1 conjunto de elementos de conexão
8504.31.11	704	13 transformadores de corrente tipo janela com transdutores ópticos, de uso externo, para medição e proteção do sistema
8532.10.00	704	1 compensador de reatância capacitiva trifásica para potência de 462 MVAr, com proteção e amortecimento incorporados, plataforma, disjuntores SF6, sem chave seccionadora, isoladores e capacitores
8533.40.12	703	60 varistores MOV (Metal Oxide Varistor) de tensão contínua (Uc) entre 69kV e 86 kV
8535.40.90	712	3 pára-raios de óxido Metálico (ZnO)
8535.90.00	712	4 centelhadores de disparo, controlado para proteção rápida dos varistores e capacitores por meio do desvio da corrente, para tensão superior a 1.000V ("Spark Gaps")

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, na hipótese de haver divergência entre as alíquotas do Imposto de Importação dos produtos de que trata o caput e aquelas fixadas no cronograma de convergência que vier a ser estabelecido pelos órgãos decisórios do Mercosul em função do disposto na decisão CMC nº 39/05, serão aplicadas as menores alíquotas dentre as previstas nos referidos atos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010027/2003-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO PARA A PRODUÇÃO, O CONTROLE E O USO DE VACINAS E DILUENTES PARA USO NA AVICULTURA, em anexo.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária expedirá atos complementares regulamentando o controle de qualidade oficial de vacinas e diluentes para uso na avicultura.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 186, de 13 de maio de 1997.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA A PRODUÇÃO, O CONTROLE E O USO DE VACINAS E DILUENTES PARA A AVICULTURA

CAPÍTULO I

1) OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos para a produção, a importação, o controle, a comercialização e o uso de vacinas e diluentes para a avicultura, destinados à utilização no território nacional.

2) CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÕES
DEFINIÇÕES

a) ANTÍGENOS: são componentes biológicos, purificados, padronizados, vivos ou inativados, específicos e sensíveis, capazes de estimular uma resposta imune e também utilizados como reagentes para diagnóstico imunológico nas reações quantitativas ou qualitativas de "antígeno - anticorpo", in vitro ou in vivo.

b) DILUENTE: líquido usado para reidratar um produto liofilizado ou um líquido usado para diluir outra substância; é inócuo, estável e capaz de manter viável a integridade de um ou mais antígenos vacinais durante a sua preparação e administração, direta ou indiretamente, no organismo dos animais alvos.

c) VACINAS OU IMUNÓGENOS: são produtos biológicos, imunogênicos, inócuos e específicos, vivos ou inativados, elaborados a partir de unidades ou subunidades antigênicas de cepas vacinais cultivadas em substratos especiais e utilizados como auxiliares na prevenção de doenças nos animais alvos.

d) RETESTE INTERNO: repetição do teste realizado com as amostras disponíveis no laboratório oficial de controle.

e) CONTRAPROVA: repetição do teste realizado com as amostras do retém oficial disponível na indústria, mediante a solicitação do interessado.

f) SEMENTE MÃE: toda e qualquer amostra de semente inicial, seja de vírus, bactéria, micoplasma, parasitos, células ou outro substrato destinado à fabricação de vacinas ou antígenos, multiplicada ou replicada, mantidas as condições de segurança, pureza, imunogenicidade e potência, destinada à fabricação da semente de produção.

g) SEMENTE DE PRODUÇÃO OU SEMENTE DE TRABALHO: toda e qualquer amostra derivada da semente mãe, multiplicada ou replicada segundo os mesmos métodos da semente mãe, mantidas as condições de segurança, pureza, imunogenicidade e potência, destinada à fabricação de vacinas ou antígenos.

h) CÉLULA MÃE: toda e qualquer amostra de célula de linhagem destinada à fabricação de vacinas ou antígenos.

i) OVOS LIVRES DE PATÓGENOS ESPECIFICADOS (SPF): ovos obtidos de aves livres de patógenos especificados, mantidos em ambiente com sistemas de ar filtrado, pressão positiva e biossegurança.

j) MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

k) AVES SPF: Animais livres de patógenos especificados pelo MAPA.

CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO

3) Origem dos substratos utilizados

3.1) Biológicos

Os substratos utilizados na produção e controle de qualidade de produtos biológicos aviários deverão ser Livres de Patógenos Especificados (SPF) para a espécie (ovos, células e animais). Outros substratos poderão ser utilizados na produção e controle, mediante comprovação científica junto ao MAPA.

3.1.1) Ovos SPF de Galinhas:

O status SPF de uma partida será testado a partir de esquema de testes, conforme regulamentação específica do MAPA e, a seu critério, outros agentes e procedimentos poderão ser estabelecidos.

Ovos, embriões e aves usados no controle e na produção da vacina devem originar-se de lotes de animais livres de patógenos e anticorpos especificados para os seguintes microorganismos:

Adenovírus aviário;
vírus da síndrome da queda de postura (EDS-76);
vírus da encefalomielite aviária;
Haemophilus paragallinarum;
Reovírus aviário;
vírus da bronquite Infecciosa das Galinhas;
vírus da doença Infecciosa da Bolsa (doença de Gumboro);
vírus da laringotraqueíte infecciosa;
vírus da doença de Newcastle;
vírus da influenza Aviária;
vírus da doença de Marek;
vírus da leucose Aviária;
vírus da rinotraqueíte dos Perus;
vírus da reticuloendoteliose;
vírus da bouba aviária;
Mycoplasma gallisepticum;
Mycoplasma synoviae;
Salmonella sp.

3.1.1.1) Ovos, embriões e aves SPF, usados no controle e na produção de vacinas, devem estar livres da presença do vírus da anemia infecciosa das galinhas.

3.1.2) Ovos SPF de outras espécies:

Nestes casos seguir a relação de agentes especificados para as espécies em questão, a ser definida pelo MAPA.

3.1.3) Ovos Controlados para patógenos especificados de galinhas:

Os estabelecimentos avícolas produtores de ovos controlados devem ser certificados pelo MAPA conforme regulamento específico.

O monitoramento dos plantéis será efetuado obrigatoriamente pela empresa fornecedora, devendo ser mantidos os registros para efeitos de fiscalização por parte do MAPA.

A utilização de ovos e aves provenientes de estabelecimentos avícolas controlados para patógenos especificados será permitida desde que exclusivamente para a produção de antígenos destinados à formulação de vacinas inativadas, sem qualquer prejuízo nas etapas de controle estabelecidas para cada fração antigênica, que serão realizados necessariamente com ovos, células e aves provenientes de plantéis SPF.

3.1.3.1) Os plantéis controlados deverão estar isentos de agentes e anticorpos, para os seguintes agentes patogênicos:

vírus da influenza aviária;
vírus da leucose aviária;
vírus da laringotraqueíte infecciosa aviária
vírus da reticuloendoteliose
Mycoplasma gallisepticum;
Salmonella sp (exceto anticorpos para S. Enteritidis).

3.1.3.2) Os plantéis controlados deverão estar isentos dos seguintes agentes patogênicos:

Adenovírus aviário;
vírus da síndrome da queda de postura (EDS-76);
vírus da encefalomielite aviária;
Haemophilus paragallinarum;
Mycoplasma synoviae;
Reovírus aviário;
vírus da bronquite infecciosa das galinhas;
vírus da doença infecciosa da bolsa;
vírus da doença de Newcastle;
vírus da influenza Aviária;
vírus da doença de Marek;
vírus da leucose Aviária;
vírus da rinotraqueíte dos perus;
vírus da reticuloendoteliose;
vírus da bouba aviária.

3.1.4) Ovos controlados de outras espécies:

Nestes casos seguir a relação de agentes especificados para as espécies em questão, a ser definida pelo MAPA.

3.2) Ingredientes:

Todos os ingredientes estarão de acordo com os padrões preestabelecidos de pureza e qualidade, com base na Farmacopéia, não apresentando toxicidade na dose recomendada de uso do produto final. As combinações usadas não devem desnaturar substâncias específicas no produto nem diminuir a potência mínima aceitável dentro do prazo de validade, quando armazenado na temperatura recomendada.

3.3) Células primárias:

Cada partida de produto biológico somente será liberada se as células primárias utilizadas estiverem satisfatórias, em conformidade com os testes descritos abaixo:

Amostras do produto final ou amostras de um pool de material colhido ou amostras de cada subcultura de células usadas para preparar o produto biológico devem ser livres de *Mycoplasma* sp, bactérias, fungos, agentes citopatogênicos, hemoadsorvíveis ou estranhos.

3.4) Linhagens celulares:

Um número específico de passagem de uma célula-mãe será estabelecido para cada linhagem celular com a finalidade de constituir os estoques de semente de produção. O nível de passagens, a identidade da célula-mãe e um maior nível de passagens para uso na preparação de produtos biológicos devem ser especificados na ficha de produção do produto.

Alíquotas de Células de Produção serão preparadas e mantidas congeladas para a realização dos testes.

Cada partida de células deve ser monitorado para características determinadas como normais para a linhagem celular, tais como: morfologia, velocidade de crescimento ou comportamento metabólico. Após apresentarem um crescimento de pelo menos 80% de confluência, as monocamadas devem ser examinadas para detecção de agentes citopatogênicos ou hemoadsorvíveis.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE QUALIDADE

4) A semente-mãe, a de produção, os substratos, os produtos intermediários e produtos finais serão submetidos, quando aplicável, aos seguintes procedimentos de controle de qualidade:

4.1) Esterilidade

Teste de esterilidade e pureza para bactérias e fungos em sementes, substratos, vacinas e diluentes:

Utilizar técnica e procedimento previsto em farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceita pelo MAPA, visando agentes aeróbios, anaeróbios e fungos. A esterilidade e a sensibilidade dos meios utilizados devem ser comprovadas.

4.1.1) Critérios de interpretação:

Para vacinas de uso parenteral ou semente: deve ser estéril.

Para vacinas de uso não parenteral: é tolerado até o limite de 01 (uma) colônia não patogênica por dose do produto final.

4.2) Teste de *Mycoplasma spp*

Utilizar técnica e procedimento previsto em farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceita pelo MAPA.

O resultado é considerado insatisfatório ocorrendo a detecção de *Mycoplasma spp* no material testado.

4.3) Titulação:

Utilizar técnica e procedimento específico para cada agente, previsto em farmacopéias ou referências e monografias nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA.

4.3.1) Os resultados devem ser expressos em título por dose de vacina, com uma casa decimal significativa quando expresso em logaritmo decimal, e os valores compreendidos entre 0,01 e 0,05 = 0 (zero) e os valores compreendidos entre 0,06 e 0,09 = 0,1 (zero vírgula um).

4.3.2) Quando os valores forem expressos em unidades (unidade formadora de placa - PFU, unidade formadora de colônia - UFC ou unidades de viragem de cor - CCU por dose) devem ser grafados em números inteiros.

4.3.3) Critérios para aprovação de uma partida no teste de titulação:

Vacina	Título mínimo para liberação (por dose)	Título mínimo ao vencimento (por dose)
doença de Newcastle	$10^{6,2}$ DIE_{50}	$10^{5,5}$ DIE_{50}
Bronquite infecciosa das galinhas	$10^{3,0}$ DIE_{50}	$10^{2,0}$ DIE_{50}
doença de Gumboro - cepa intermediária	$10^{2,5}$ $DIE/DICT_{50}$	$10^{2,0}$ $DIE/DICT_{50}$
doença de Gumboro - cepa forte	$10^{2,0}$ DIE_{50}	$10^{1,3}$ DIE_{50}
doença de Marek	1.500 PFU	1.000 PFU
Bouba aviária	$10^{2,5}$ $DIE/DICT_{50}$	$10^{2,0}$ $DIE/DICT_{50}$
Encefalomielite Aviária	$10^{1,2}$ DIE_{50}	$10^{0,5}$ DIE_{50}
Reovírus aviário	$10^{2,7}$ $DIE/DICT_{50}$	$10^{2,0}$ $DIE/DICT_{50}$
Pneumovírus aviário	$10^{2,3}$ $DICT_{50}$	$10^{1,6}$ $DICT_{50}$
Salmonella	$2x10^{7,0}$ UFC	-
Mycoplasma gallisepticum	$10^{5,0}$ UFC/CCU	-

4.3.4) Para os agentes não especificados na tabela constante do item 4.3.3, devem ser considerados os valores especificados no relatório técnico, comprovados por testes de eficácia.

4.3.5) Os antígenos destinados à fabricação de vacinas inativadas devem ser previamente titulados antes da sua inativação.

5) Identidade:

Utilizar técnica e procedimento previsto em farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA.

5.1) Identidade para bactérias

Demonstrar a caracterização bioquímica ou de cultura.

5.2) Identidade para vírus

Utilizar teste de soroneutralização, usando o método de decréscimo constante de vírus com anti-soro específico.

6) Inocuidade

Todas as partidas de produto acabado deverão ser submetidas à prova de inocuidade.

Vacinar no mínimo 10 (dez) aves alojadas em isolamento. Manter no mínimo 10 (dez) aves controles de mesma idade e origem.

6.1) Vacinas vivas

Inocular o equivalente a 10 (dez) doses por ave na via e idade mínima indicadas pelo fabricante.

Após observação por 21 (vinte e um) dias, não devem ser observadas reações anormais locais ou sistêmicas atribuíveis ao produto.

6.2) Vacinas inativadas

Inocular 2 (duas) doses por ave SPF de 14 (quatorze) a 28 (vinte e oito) dias de idade, em pontos diferentes, na via indicada pelo fabricante. Após 3 (três) partidas seqüenciais aprovadas por este critério, fica facultada a utilização de 1 (um) dose por ave.

Após observação por 21 (vinte e um) dias, não devem ser observadas reações anormais locais ou sistêmicas atribuíveis ao produto.

7) Detecção de agentes estranhos:

Utilizar técnica e procedimento previsto em farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA.

7.1) Para o produto acabado ou no produto intermediário antes da inativação, deve ser realizada ao menos uma das seguintes provas de detecção de agentes estranhos:

7.1.A) Detecção de agentes estranhos pela inoculação em culturas celulares;

7.1.B) Detecção de agentes estranhos utilizando ovos embrionados;

7.1.C) Detecção de agentes estranhos utilizando aves (podem ser utilizadas as aves empregadas na prova de inocuidade).

7.2) Para o produto acabado ou no produto intermediário antes da inativação, deve ser realizada prova de detecção para os agentes específicos:

7.2.A) Detecção do vírus da leucose aviária;

7.2.B) Detecção de Vírus de reticuloendoteliose (REV);

7.2.C) Detecção do vírus da anemia infecciosa das galinhas (CAV).

8) Inativação:

Testar cada partida de antígeno para preparação de vacinas inativadas em substratos específicos para comprovar a inativação, conforme descrito no relatório técnico do produto e específico para cada agente.

9) Eficácia:

Para aferir a eficácia do produto final em vacinas vivas ou inativadas, utilizar um teste em aves de origem SPF e quantificado por sorologia, potência (DP_{50} ou % de proteção) ou outros testes validados.

As provas de eficácia para as vacinas vivas são dispensadas desde que seja comprovada a correlação com outras provas indiretas.

10) Sorologia

Vacinar 10 (dez) aves SPF na via e idade mínima indicadas pelo fabricante. Manter no mínimo 10 (dez) aves controles de mesma idade e origem. Sangrar as aves antes da vacinação e entre 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) dias após, para avaliação sorológica.

10.1) Critérios para aprovação de uma partida no teste de sorologia:

Vacina	Título (GMT)
Doença de Newcastle	HI ≥ 1:16
Bronquite infecciosa das galinhas	SN ≥ 1:20
Doença de gumboro	SN ≥ 1:32
Síndrome da Queda de Postura	HI ≥ 1:16
Reovírus Aviário	SN ≥ 1:16
Pneumovírus Aviário	SN/ELISA > 70%
Coriza Infecciosa	HI ≥ 1:5

10.2) Para os agentes não especificados na tabela do item 10.1, devem ser considerados os valores especificados no relatório técnico.

11) Potência

Utilizar técnica e procedimento previsto em farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceita pelo MAPA, específicas para cada agente.

As amostras empregadas para o desafio devem estar padronizadas pelo MAPA e validadas pelo grupo controle.

11.1) Critérios para aprovação de uma partida no teste de potência:

Vacina	Grupo Controle (Não protegidos)	Grupo Vacinado (Protegidos)
Doença de Newcastle	90%	90%
Bronquite Infecciosa	80%	80%
Doença de gumboro - vacina viva	90%	90%
Doença de gumboro - vacina inativada	80%	80%
Doença de Marek	70%	80%
Bouba aviária	90%	90%
Encefalomielite Aviária	70%	80%
Reovírus aviário - vacina viva	90%	90%
Pneumovírus Aviário - vacina viva	80%	80%
Salmonella sp - vacina viva	80%	80%
Salmonella sp - vacina inativada	75%	75%
Coriza Infecciosa	70%	70%
Colibacilose aviária	80%	80%
Pasteurella multocida	80%	70%

11.1.1) Entende-se no grupo controle como não proteção: ocorrência de sinais clínicos, ou ocorrência de sinais clínicos e mortalidade, ou mortalidade, ou reisolamento do agente da amostra de desafio.

11.1.2) Entende-se no grupo vacinado como proteção: ausência de sinais clínicos, ou ausência de sinais clínicos e mortalidade, ou ausência de isolamento do agente da amostra de desafio.

12) Imunogenicidade

12.1) Testar a semente mãe conforme técnica e procedimento previsto em Farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA, específicas para cada agente.

12.2) Testar quando houver alteração na metodologia de obtenção ou multiplicação da semente mãe.

13) Teste de reversão da virulência

13.1) Testar a semente mãe conforme técnica e procedimento previsto em Farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA, específicas para cada agente.

13.2) Testar quando houver alteração na metodologia de obtenção ou multiplicação da semente mãe.

14) Testes físico-químicos

14.1) Umidade residual em apresentações liofilizadas

Verificar a umidade residual por meio de métodos convencionais, que deve ser ≤ 5%.

14.2) Vácuo ou gás inerte em apresentações liofilizadas

Pesquisar o vácuo ou gás inerte por meio de metodologia específica.

14.3) pH

Determinar o pH por meio de peagômetro aferido com solução tampão padrão antes do uso. O pH será específico para produtos líquidos aquosos e deverá ser de 7,0 ± 1,0 ou de acordo com o relatório técnico do fabricante.

14.4) Volume

Todo produto líquido, medido entre 22ºC a 25ºC, deve conter o volume indicado no rótulo, aferido por metodologia validada.

14.5) Estabilidade da emulsão

Ser compatível com o tipo de emulsão e validade do produto, definida pelo fabricante.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO E USO

15) Validade:

O prazo máximo de validade definido na tabela para cada tipo de vacina deve ser comprovado com estudos de estabilidade, na condição de armazenagem indicada pelo fabricante. No caso de produtos associados ou combinados, prevalecerá o menor prazo.

Tipo de vacina	Prazo máximo de validade
Vacinas vivas liofilizadas	24 meses
Vacinas vivas resfriadas	12 meses
Vacinas vivas líquidas congeladas	24 meses
Vacinas vivas congeladas em nitrogênio líquido	36 meses
Vacinas inativadas	24 meses
Diluentes (exceto água)	36 meses

15.1) Outros critérios de aferição do prazo máximo de validade poderão ser aceitos pelo órgão oficial desde que fundamentados em critérios técnicos e resultados obtidos a partir de testes realizados em ao menos 03 (três) partidas comerciais e mantidos os critérios mínimos de eficácia e potência no vencimento do produto.

16) Conservação e estocagem:

Definida de acordo com a indicação do fabricante.

16.1) Para vacinas mantidas sob refrigeração: conservar a temperatura entre 2ºC a 8ºC. Não congelar.

16.2) Para vacinas congeladas em nitrogênio líquido: conservar em nitrogênio líquido, em recipientes apropriados, até o momento do uso.

16.3) Para outras vacinas congeladas: conservar em temperatura inferior a -12ºC, em recipientes apropriados, até o momento do uso.

16.4) Para diluentes: conservar à temperatura de 15ºC a 25ºC ao abrigo da luz.

17) Transporte:

Definida de acordo com a indicação do fabricante.

17.1) Para vacinas mantidas sob refrigeração: transportar em embalagem ou veículo isotérmico à temperatura de 2ºC a 8ºC. Não congelar.

17.2) Para vacinas congeladas em nitrogênio líquido: transportar em recipiente apropriado contendo nitrogênio líquido.

17.3) Para vacinas congeladas: transportar em embalagem ou veículo isotérmico à temperatura inferior a -12ºC.

18) Biossegurança:

Definida de acordo com a indicação do fabricante. As indicações de biossegurança devem ser informadas na bula do produto.

18.1) Para manuseio e administração dos produtos, é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, conforme recomendação do fabricante, constante das respectivas bulas.

18.2) Após a utilização, os resíduos de embalagem devem ser incinerados ou descontaminados por processos físicos ou químicos adequados.

18.3) Reações adversas, contra-indicações, precauções e efeitos colaterais devem constar da bula que acompanha a embalagem.

18.4) Outras precauções de biossegurança devem ser recomendadas de acordo com item específico de cada agente.

19) Dose e vias de aplicação

Aplicar a dose vacinal nas vias especificadas pelo fabricante.

19.1) O diluente para aplicação pelas vias intramuscular, subcutânea ou intra-ovo deverá ser necessariamente produzido pelo mesmo laboratório produtor da vacina, para garantir a segurança, inocuidade e eficiência da mesma.

CAPÍTULO V
DAS VACINAS

20) Na fabricação de vacinas, utilizar amostras comprovadamente eficazes na profilaxia das doenças para as quais a vacina é indicada.

20.1) DAS VACINAS CONTRA DOENÇA DE NEWCASTLE

20.1.1) VACINA VIVA

A semente mãe utilizada na produção de vacinas vivas atenuadas contra a doença de Newcastle serão preparadas com semente com índice de patogenicidade intracerebral (IPIC) menor que 0,4 se cada ave recebeu pelo menos $10^{7,0}$ DI50 por teste ou menor que 0,5 se cada ave recebeu pelo menos $10^{8,0}$ DI50 por teste.

20.1.2) VACINA INATIVADA

As vacinas inativadas da Doença de Newcastle serão preparadas com semente mãe com índice de patogenicidade intracerebral (IPIC) menor que 0,7 se cada ave recebeu pelo menos $10^{8,0}$ DI50 por teste.

20.2) DA VACINA CONTRA DOENÇA DE GUMBORO

20.2.1) Teste de imunossupressão em vacina viva:

Vacinar no mínimo 10 aves SPF na idade mínima recomendada pelo fabricante com uma dose vacinal. Manter um grupo controle com a mesma quantidade de aves.

Após 14 dias da vacinação, as aves do grupo teste e do grupo controle recebem uma dose de vacina contra a Doença de Newcastle (amostra HB1 ou La Sota) pela via ocular.

Após 14 dias da vacinação, coletar amostras de sangue dos grupos para avaliação da resposta sorológica contra a Doença de Newcastle pelo método de inibição da hemaglutinação. Não deve existir diferença significativa entre os resultados obtidos com o grupo controle daqueles obtidos com o grupo teste.

Pode ser realizado o desafio contra a Doença de Newcastle para avaliação da resposta imune dos grupos teste e controle. Não deve existir diferença significativa entre os resultados obtidos com o grupo controle daqueles obtidos com o grupo teste.

20.3) VACINAS CONTRA COCCIDIOSE

20.3.1) DA PRODUÇÃO

Preparar a partir de oocistos esporulados, multiplicados em aves, ovos SPF ou outros substratos.

20.3.2) DA SEMENTE MÃE

20.3.2.1) Amostras: utilizar amostras comprovadamente eficazes na profilaxia da coccidiose aviária.

20.3.2.2) Identificação da amostra:

Observar as características morfológicas, período pré-patente e sítio de lesão para cada espécie de Eimeria. Outras avaliações podem ser realizadas: reação da cadeia de polimerase (PCR) ou isoenzimas.

20.3.3) DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL

20.3.3.1) Inocuidade:

Utilizar 10 (dez) aves SPF ou comerciais com 1 (um) dia de idade. Manter 10 (dez) aves controle de mesma idade e origem. Estas aves devem ser mantidas isoladas e alimentadas com dieta contendo droga anticoccidiana de 7-14 dias.

Retirar a droga 48 (quarenta e oito) horas antes da administração da vacina.

Administrar 1 (uma) a 10 (dez) vezes a dose recomendada individualmente pela via inglúvio (0,5 mL/ave).

No 5º dia pós-vacinação, as aves são sacrificadas e analisadas as alterações na mucosa intestinal. A avaliação dos resultados deve seguir a seguinte escala:

- 0 ponto = sem alterações patológicas;
- 1 ponto = petéquias, parede intestinal sem espessamento;
- 2 pontos = hemorragia extensa, parede intestinal levemente edemaciada;
- 3 pontos = parede intestinal severamente edemaciada, severa hemorragia intestinal, intestinos dilatados;
- 4 pontos = parede intestinal severamente edemaciada, severa hemorragia intestinal, cilindro fibroso nos cecos, intestino altamente dilatado, morte por coccidiose.

A vacina será aprovada quando:

* Não ocorrerem alterações classificadas como 4 pontos;

* O número de pintinhos classificados como 2 pontos não for maior do que 6; e

* A média das alterações não for maior do que 2 pontos, mesmo na dosagem de 10 vezes a mais da dose recomendada.

Não devem ser observadas alterações no grupo controle.

20.3.3.2) Potência:

Utilizar 50 aves SPF sendo 20 aves vacinadas/desafiadas (grupo 1), 20 aves não vacinadas/desafiadas (grupo 2) e 10 aves controle vacinadas/não desafiadas (grupo 3).

Antes de iniciar o teste, coletar amostras de fezes a fim de certificar a ausência de contaminação por oocistos estranhos.

Desafiar as aves dos grupos 1 e 2 após 14 dias da vacinação pela via oral com uma suspensão de oocistos esporulados de amostra virulenta cuja dose deve ser determinada previamente por meio do teste de pré-patência, sendo a dose padrão determinada a partir da quantidade de oocistos esporulados inoculados suficientes para provocar grau de lesões > 2,0 conforme classificação de Johnson & Reid, 1970. Normalmente estes índices podem ser obtidos inoculando-se as seguintes quantidades:

* E. acervulina = 200.000-300.000 oocistos;
* E. máxima = 30.000-50.000 oocistos;
* E. tenella = 20.000-30.000 oocistos;
* E. necatrix = 10.000 oocistos.

Aos 5-7 dias após desafio, as aves dos grupos 1 e 2 são necropsiadas para avaliação da presença do grau de lesões (conforme Johnson & Reid, 1970). As aves do grupo 1 (vacinado e desafiado) devem apresentar escores de lesões com graus ≤ 2 em 80% das aves avaliadas, conforme classificação de Johnson & Reid, 1970, e as aves do grupo 2 (não vacinado e desafiado) devem apresentar escores de lesões com graus > 2 em 80% das aves avaliadas.

Não devem ser observadas alterações nas aves do grupo controle.

20.3.3.3) Titulação

A vacina deve conter no prazo final da validade ao menos o título mínimo protetor demonstrado na prova de eficácia.

CAPÍTULO VI
DILUENTES PARA USO NA AVICULTURA

21) DA PRODUÇÃO

21.1) Usar água destilada ou água deionizada ou osmose reversa ou uma solução formulada estéril.

21.2) O volume total de diluente preparado de uma única vez corresponde a uma partida numerada e será submetida aos testes específicos.

22) DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL

22.1) Esterilidade

Utilizar técnica e procedimento previsto em Farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA, visando agentes aeróbios, anaeróbios e fungos. A esterilidade e a sensibilidade dos meios utilizados devem ser comprovadas antes do início do teste.

22.2) Compatibilidade biológica

O diluente deve assegurar o título mínimo exigido, por dose, e a prova de compatibilidade biológica será aplicada aos produtos que se destinam às vacinas injetáveis.

23) DO MODO DE USAR

De acordo com a indicação de uso de cada vacina.

O diluente deve ser utilizado somente com os produtos do estabelecimento proprietário da vacina para garantir a segurança, inocuidade e eficácia da mesma.

23.1) Incluir no rótulo-bula ou bula das vacinas que requeiram diluente específico a referência: “Utilizar somente o diluente fornecido pelo proprietário desta vacina, visto que todas as provas de controle de qualidade foram realizadas com diluente próprio. Mantenha um registro das vacinas e diluentes utilizados”.

23.2) Incluir no rótulo das vacinas que requeiram diluente específico a referência: “Utilizar somente o diluente específico fornecido pelo proprietário desta vacina”.

23.3) Incluir no rótulo do diluente a referência: “Utilizar somente em vacinas produzidas pelo proprietário do diluente”.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

24) Para efeito de fabricação, manipulação, importação, controle, comercialização e uso de vacinas e diluentes para a avicultura, serão observados o disposto na legislação vigente.

25) Para efeito de registro, deverá constar a descrição dos seguintes testes de controle de qualidade no relatório técnico:

Testes realizados		Semente mãe	Produto final	
			Viva	Inativada
Teste de esterilidade e pureza para bactérias e fungos		X	X	X
Teste de *Mycoplasma spp*		X	X	X
Titulação		X	X	-
Identidade		X	-	-
Inocuidade		X	X	X
Detecção de agentes estranhos		X	X	X
Detecção de leucose aviária		X	-	-
Detecção de Vírus de Reticuloendoteliose (REV)		X	-	-
Detecção do vírus da Anemia Infecciosa das Galinhas(CAV)		X	-	-
Inativação		-	-	X
Teste de reversão de virulência		X	-	-
Eficácia	Sorologia	X	-	X
	Potência	X	-	-
	Imunogenicidade	X	-	-
Testes físico-químicos	Umidade residual	-	X	-
	Vácuo ou gás inerte	-	X	-
	pH	-	X	X
	Volume	-	X	X
	Estabilidade da emulsão	-	-	X

26) Outros meios e metodologias validadas para a produção ou controle de qualidade de vacinas e diluentes poderão ser utilizados após aprovação pelo órgão oficial.

27) Para efeito de registro, serão utilizadas metodologias próprias previstas em Farmacopéias ou referências nacionais ou internacionais aceitas pelo MAPA.

28) Para efeito de complementação do Decreto nº 5.053, com base no art. 126, fica definido que cada frasco de produto acondicionado em embalagens coletivas, para venda unitária ou fracionada, deve estar acompanhada da respectiva bula, somente quando o produto for comercializado em revendas.

29) Para a comercialização direta ao consumidor final, fica facultada a colocação de apenas uma bula por embalagem coletiva, devendo constar a seguinte observação na parte externa, em local visível: “VENDA FRACIONADA PROIBIDA”.

30) As técnicas oficiais para controle de qualidade dos produtos de que trata este regulamento serão regulamentadas por normas específicas.

31) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo órgão oficial.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 61 , DE 8 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, na Instrução Normativa nº 51, de 27 de junho de 2003 e o que consta do Processo nº 21043.000022/2006-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o laboratório Pet Shop Bragança Ltda. ME, CNPJ nº 06.907.793/0001-03, situado na Praça 8 de julho, nº 103, Taboão, Bragança Paulista-SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, por meio da técnica de Imunodifusão em Gel de Ágar, "Teste de Coggins Modificado".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABRIEL ALVES MACIEL

PORTARIA Nº 67, 15 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artº 42, do Anexo I do Decreto 5.351 de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 12, de 7 de março de 2003 , Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.017005/2004-78, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR SP 029, da empresa PORTO G.A.F. JÚNIOR LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA-ME, CNPJ nº 05.055.383/0001-19, Inscrição Estadual nº ISENTA, localizada na Rua Brás Cubas, nº 09, 7º Andar, Cj 06, Santos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containeres(FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos-Silos Pulmão(FSH), c) Fumigação em Porões de Navios(FPN), d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2006

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados e outros atos, referente ao mês de dezembro de 2005:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA	LICENÇA
21052/010891/2000-85	Abase Comércio e Repres. Ltda	Herdcheck M Hyo - Kit de Teste para Detecção de Anticorpos Contra Mycoplasma Hyopneumoniae	24/08/00	30/06/01	Exigência
21052/022316/2001-14	“	“	21/11/01	04/03/02	“
21052/008805/2002-36	“	“	06/05/02	08/05/02	“
21052/018212/2003-69	“	“	30/10/03	28/05/04	“
21052/010325/2004-05	“	“	21/07/04	29/12/05	“
21052/002337/2005-39	“	“	21/02/05	26/12/05	9.167/2005
21052/015310/2004-25	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Poulvac Maternavac IBD-Reo - Vacina Inativada Contra a Doença de Gumboro e Reovírus, Emul-sionada em Adjuvante Oleoso	08/10/04	26/12/05	9.168/2005
21052/013141/2004-99	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Porcilis® Myco Silencer Once - Vacina Inativada Contra Mycoplasma Hyopneumoniae dos Suínos	08/09/04	26/12/05	9.169/2005
21052/012912/2005-10	CNN - Laboratório Veterinário Ltda	CNN-G44 - Vacina Viva Liofilizada Contra a Doença de Gumboro	30/09/05	29/12/05	9.170/2005
21052/007738/2002-32	Interteck International Imp. Exp.Ltda	Pro Flok Chichken - Kit de Elisa para a Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Doença de Newcastle	25/04/02	07/10/02	Exigência
21052/022500/2002-37	“	“	04/12/02	09/12/02	“
21052/004655/2005-34	“	“	14/04/05	26/12/05	9.171/2005
21052/007258/2001-91	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Porcilis® Strepsuis - Vacina Inativada Contra Strepto-coccus Suis	09/04/01	17/08/01	Exigência
21052/012790/2001-20	“	“	22/06/01	“	“
21052/023302/2001-18	“	“	03/12/01	12/12/01	“
21052/015494/2003-42	“	“	12/09/03	30/07/04	“
21052/010545/2004-21	“	“	28/07/04	14/09/04	“
21052/015088/2004-61	“	“	05/10/04	09/06/05	“
21052/009407/2005-80	“	“	10/08/05	26/12/05	9.172/2005
21052/016524/2003-38	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fel-o-Guard Plus 3 - Vacina Viva Contra Rinotra-queíte, Calicivirose, Panleucopenia Felina	30/09/03	29/12/04	Exigência
21052/009692/2005-39	“	“	26/07/05	26/12/05	9.173/2005
21052/011868/2005-12	CNN - Laboratório Veterinário Ltda	CNN-NCS-LS - Vacina Liofilizada Contra a Doença de Newcastle-Vírus Vivo Atenuado-Cepa La Sota	13/09/05	29/12/05	9.174/2005
21052/010911/2005-22	CNN - Laboratório Veterinário Ltda	CNN-NCV-LS Oleosa - Vacina Inativada Oleosa Contra Newcastle (La Sota)	26/08/05	26/12/05	9.175/2005
21052/003996/2004-10	Bio Brasil Com. de Prod. Vet. Ltda	Kit de Teste para Detecção do Antígeno da Giárdia	24/03/04	02/05/05	Exigência
21052/018288/2004-75	“	“	13/12/04	“	“
21052/008577/2005-47	“	“	29/07/05	26/12/05	9.176/2005
21052/016525/2003-82	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fel-o-Guard Plus 4 + LV - K - Vacina Viva Contra Ri-notraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia, Leucemia e Chlamydia Psittaci Felinas	30/09/03	29/12/04	Exigência
21052/009693/2005-83	“	“	26/07/05	26/12/05	9.177/2005
21052/011867/2005-78	CNN - Laboratório Veterinário Ltda	CNN-NCV-HB1 - Vacina Liofilizada Contra a Doença de Newcastle Vírus Vivo Atenuada-Cepa Hit-chner-B1	13/09/05	29/12/05	9.178/2005
21052/013143/2004-88	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Nobilis® Salenvac T - Vacina Inativada Contra Salmonella Enteretis e Salmonella Typhimurium	08/09/04	28/07/05	Exigência
21052/010273/2005-40	“	“	18/08/05	29/12/05	9.179/2005
21034/000122/2000-97	Labs. Vencofarma do Brasil Ltda	Serkel Gastro - Vacina Contra o Paratifo dos Leitões	18/01/00	18/01/01	Exigência
21034/001073/2002-17	“	“	06//03/02	21/05/03	Exigência
21034/001791/2005-91	“	“	01/06/05	29/12/05	9.180/2005
21052/008109/2005-72	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Poulvac® Pabac IV - Bacterina de Pasteurella Multocida Amostras Aviárias Tipos 1, 3 e 3x4	20/07/05	26/12/05	9.181/2005
21052/002571/2002-13	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Vetribac D	15/02/02	16/03/04	exigência
Doc. s/nº	“	“	05/04/04	26/12/05	9.182/2005
21050/000303/2003-68	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Gel Auricular	21/02/03	30/12/05	9.183/2005
21052/008409/2003-90	Novartis Saúde Animal Ltda	Vira Shield 3+VL5 - Vacina Contra Rinotraqueíte Bo-vina, Diarréia Viral Bovina (Vírus Inativados), Campy-lobacter Fetus, L.Canicola, L.Grippotyphosa, L.Harjo, L. Icterohaemorrha-giae e L. Pomona	21/05/03	30/07/04	Exigência
21052/009610/2004-75	“	“	07/07/04	28/07/05	“
21052/009559/2005-82	“	“	25/07/05	29/12/05	9.184/2005
21052/023520/2002-25	Laboratórios Pfizer Ltda	Cattlemaster® 4+VL 5 - Vacina Contra Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Parainfluenza Tipo 3 (PI_3), Vírus Respiratório Sincicial Bovino (BRSV), Diarréia Viral Bovina (BVD), Campilobacteriose (Campilobacter Fetus) e Lep-tospirose dos Bovinos	20/12/02	21/05/03	Exigência
21052/009498/2003-91	“	“	10/06/03	29/12/05	9.185/2005
21052/008350/2005-00	Laboratórios Pfizer Ltda	Improvac - Vacina para a Melhoria da Carne Suína	21/07/05	29/12/05	9.186/2005
21052/008113/2005-31	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Duramune Adult - Vacina Contra Cinomose, Hepatite Infecciosa Canina, Adenovírus Tipo 2, Pa-rainfluenza e Parvovirose	20/07/05	29/12/05	9.187/2005

2. LICENCIAMENTO PROVISÓRIO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO CONFORME DECRETO-LEI Nº 467/69, ART. 3º, § 4º

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA	LICENÇA
21034/003980/2003-36	Labs. Vencofarma do Brasil Ltda	Quality 3 - Vacina Contra o Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Edema Maligno e Tétano	03/11/03	02/05/05	Exigência
21034/001789/2005-11	“	“	01/06/05	29/12/05	131/2005
21028/006898/2003-42	Ipeve-Inst. de Pesq. Vets. Especializadas Ltda	Vacina Autógena Oleosa Contra Rinite Atrófica dos Suínos	28/11/03	02/05/05	Exigência
21028/005781/2005-11	“	“	15/09/05	29/12/05	-
21028/005782/2005-58	“	“	“	“	132/2005

3. RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROVISÓRIA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA	LICLENÇA
21052/012894/2005-68	CNN - Laboratório Veterinário Ltda	CNN - P3 - Vacina Inativada Contra Coriza (A+C) e Salmonella Enteritidis (Gel Hidróxido de Alumínio)	30/09/05	26/12/05	014/2005

4. PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO EM EXIGÊNCIA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21028/004452/2003-83	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Anavac - Vacina Contra Brucelose Bovina	22/08/03	26/12/05
21028/005397/2004-20	Vallée S/A	Antígeno e Soro Padrão para Diagnóstico da Anemia Infecciosa Eqüina	05/10/04	26/12/05
21052/013559/2004-04	Coopers Brasil Ltda	Quantum B19 - Vacina Liofilizada Contra Brucelose	16/09/04	26/12/05
21052/014674/2003-15	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Bursine 2 - Vacina Contra a Doença de Gumboro	29/08/03	26/12/05
21052/009409/2005-79	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Bovilis® Lactovac C - Vacina Inativada Contra Ritavírus, Coronavirose e E. Coli - Cepas K99 e F41	10/08/05	26/12/05
21052/003488/2004-23	E.C.U.-Adm., Particip. e Rep. Ltda	Alfa Quimotripsina	-	26/12/05
21052/011970/2004-37	Cepav-Centro e Patologia Clínica Veterinária Ltda	Kit para Diagnóstico da Anemia Infecciosa Eqüina pelo Método de Imunodifusão em Gel de Ágar	19/08/04	26/12/05
21052/007408/2005-90	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Nobilis® Rhino VC - Vacina Viva Liofilizada Contra a Rinotraqueíte Aviária	03/06/05	29/12/05
Fax nº 070	Biogene Indústria e Comércio Ltda	Kit para o Diagnóstico do Calazar Canino	02/09/04	29/12/05
21052/012089/2005-34	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Porcilis® Magestic - Vacina Inativada Contra Parvovírus, Erisipela E Leptospirose Suína	10/10/05	29/12/05
21042/005821/2004-58	Laboratório Megavet Ltda	A-Z - 5	16/11/04	29/12/05
21052/008357/2005-13	Laboratórios Pfizer Ltda	Fortress 7 - Bacterina Toxóide Contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa e Enterotoxemia dos Bovinos	21/07/05	29/12/05
21052/008356/2005-79	Laboratórios Pfizer Ltda	Fortress 8 - Bacterina Toxóide Contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa,e Enterotoxemia Hemonoglobinúria Bacilar dos Bovinos	21/07/05	29/12/05
21052/002082/2004-23	Laboratório Bio Vet S/A	New-Bronk-Gumbor - Vacina Contra as Doenças de Newcastle, Bronquite Infecciosa das Aves e Gumboro	11/02/04	29/12/05
21052/000486/2004-82	Laboratório Bio Vet S/A	Vacina Contra Bouba Aviária-Cepa Suave-Amostra Galinha	15/01/04	29/12/05
21052/000487/2004-27	Laboratório Bio Vet S/A	Bio Mark Vet L - Vacina Viva Atenuada e Liofilizada Contra a Doença de Marek (Cepa HVT FC 126)	15/01/04	29/12/05
21052/013216/2005-12	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Porcilis™ Ery-Parvo-Lepto - Vacina Inativada Contra Erisipela, Parvovirose e Leptospirose Suína	07/10/05	29/12/05
21052/007408/2005-90	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Nobilis® Rhino VC - Vacina Viva Liofilizada Contra a Rinotraqueíte Aviária	03/06/05	29/12/05
21052/014966/2005-10	Virbac do Brasil Ind. e Com. Ltda	Endogard	16/11/05	29/12/05
21028/004452/2003-83	Hertape Calier Saúde Animal S/A	Anavac - Vacina Contra Brucelose Bovina	22/08/03	26/12/05

5. RECURSO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, TORNADO IMPROCEDENTE, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052/012305/2005-41	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Sarnatick	22/09/05	29/12/05

6. DEFERIMENTO DIVERSOS (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21028/001161/2005-03	Vallée S/A	Ranger Pour on	-	26/12/05
21052/004475/2005-52	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Porcilis Glâsser - Vacina Inativada Contra Haemo-philus Parasuis	12/04/05	26/12/05
21052/009408/2005-24	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Nobivac L - Vacina Inativada Contra a Leptospirose Canina	10/08/05	26/12/05
21052/013215/2005-78	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Nobivac® Raiva - Vacina Inativada Contra Raiva	07/10/05	26/12/05
21052/008130/2005-78	Formil Química Ltda	Allfox Injetável	20/07/05	26/12/05
21052/005197/2005-51	Imuvet Comercial Ltda	Immucox I	26/04/05	26/12/05
“	“	Immucox II	“	“
“	“	Immucox Turkey	“	“
“	“	Broilact	“	“
“	“	Volvac LT MLV	“	“
21052/013656/2005-70	Bayer S/A	Advocate Cães	18/10/05	26/12/05
21052/008644/2004-42	Bayer S/A	Baymec	24/06/04	26/12/05
21028/002413/2005-11	Microvet Microbiologia Veterinária Especial Ltda	Vacina Autógena Pasteurella A e D Bordetella Bronchiséptica Haemophilus Parasuis OL	26/07/05	29/12/05
21044/004413/2004-69	Bayer S/A	Advantage Antipulgas para Gatos	03/006/04	29/12/05
21052/001912/2004-03	Boehringer Ingelheim do Brasil Quim. e Farm. Ltda	Enterisol SC 54 - Vacina Viva Contra Salmonella Cholerasuis Suínos	10/02/04	29/12/05
21052/007855/2004-68	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Galaxy DA_2PPvL - Vacina Contra a Cinomose, Hepa-tite Infecciosa, Adenovírus Tipo 2, Parvovirose, Para-influenza Leptospirose Canina	14/06/04	29/12/05
21052/013256/2004-83	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fluvac Innovator - Vacina Contra a Influenza Eqüina	10/09/04	29/12/05
21052/013257/2004-28	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fluvac Innovator EHV 4/1 - Vacina Contra Rinopneu-monite e Influenza Equinas	10/09/04	29/12/05
21052/06565/2004-05	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Raí-Vac I - Vacina Contra Raiva de Cães e Gatos	20/05/04	29/12/05

7. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052/008411/2003-69	Novartis Saúde Animal Ltda	Tiamutin 10%	21/05/03	29/12/05
21052/007326/2005-45	Brasilvet Ind. e Com. de Prods. Agrops. Ltda	Ketamina Injetável a 10% Vitalfarma	20/07/01	26/12/05

8. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052/014948/2003-68	Reiza Kern Indústria e Comércio Ltda	Doxiciclina	16/09/03	28/09/05
21052/020282/2003-87	Farmacampo Saúde Animal Ltda	Shampoo Anti-sarna Gold Pet	26/11/04	28/09/05
21052/022010/2002-31	Livet Produtos Veterinários Ltda	Pneumo Vac HP - Bacterina Contra Mycoplasma Hypneu-moniae e Haemophilus Parasuis	02/12/02	07/04/03
21052/000056/2004-61	“	“	03/02/04	28/09/05
21052/005396/2004-88	Nutri Agro Nutrição Ltda	Oxitetraciclina 50% Na Pó Solúvel	03/05/04	28/09/05
21052/004897/2004-47	Nutri Agro Nutrição Ltda	Enrofloxacina 40% Na Pó Solúvel	05/05/04	28/09/05
21052/004886/2004-67	Nutri Agro Nutrição Ltda	Penicilina V + Estreptomicina Na Pó Solúvel	03/05/04	28/09/05
21052/005398/2004-77	Nutri Agro Nutrição Ltda	Trimetoprim 8% Na	05/05/04	28/09/05
21052/003653/2002-85	Mogivet Prods. Agro-Veterinários Ltda	Mogivita	08/03/02	28/09/05
21052/001315/2002-17	Mogivet Prods. Agro-Veterinários Ltda	Mogiflan	18/02/02	28/09/05
21052/004890/2004-25	Nutri Agro Nutrição Ltda	3-Nitro 25% Premix Na	05/05/04	28/09/05
21052/021335/2003-87	Tecnopec Consultoria Com. e Rep. Ltda	Uroflogin	13/04/04	28/09/05
21052/021334/2003-32	Tecnopec Consultoria Com. e Rep. Ltda	Ciprofloxacina	09/07/04	28/09/05
21052/009313/2002-68	Vetnil Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda	Pulmo Plus Injetável	19/06/02	28/09/05
21052/011840/2003-13	Vetnil Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda	Miocontrax	17/07/03	28/09/05

21052/013189/2000-73	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Scalibor Gotas	06/12/00	28/09/05
21052/014015/2000-28	“	“	04/01/01	“
21052/013344/2002-13	“	“	24/07/02	“
21052/013142/2004-33	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Nobilis IB 4/91-Vacina Viva Contra Bronquite Infecciosa	05/03/05	28/09/05
21052/007069/2002-80	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	Panacur Composto	26/06/03	28/09/05
21052/015509/2003-72	Al-Tech Comércio e Importação Ltda	Hipralona Enro-S Enrofloxacino em Solução Oral	24/10/03	28/09/05
21052/010390/2000-07	Opem Rep. Imp., Exp. e Dist. Ltda	Tylo-Kel 20%	23/08/00	28/09/05
21052/009494/2003-11	Mundo Animal Lab. Veterinário Ltda	Piu Sana Anticoccidiose	09/07/03	28/09/05
21052/007624/2003-73	Mundo Animal Lab. Veterinário Ltda	Tobyol	15/05/03	28/09/05
21052/006781/99	Scavet Com. Rep. Imp. Exp. de Prods. Vets. Ltda	Estearato de Eritromicina	11/08/99	31/10/00
21052/001315/2001-28	“	“	25/01/01	28/09/05
21052/009711/2003-65	Alpharma do Brasil Ltda.	Cygro Plus	25/06/03	28/09/05
21052/002765//2005-61	Hipra Brasil Ltda	Hiprabovis-4 - Vacina Inativada Liofilizada Contra Rinotraqueíte Infecciosa Bovina, Parainfluenza-3, Diarréia Viral Bovina e Vírus Respiratório Sincitial	05/04/05	28/09/05
21052/002763/2005-72	Hipra Brasil Ltda	Hiprapox-Vacina Viva Liofilizada Contra a Bouba Aviária	05/04/05	28/09/05
21052/017723/2003-63	Maymo Com. e Ind. Vet. Ltda	Quimiocoli	03/12/03	28/09/05
21052/013373/2004-47	“	“	21/09/04	“
21052/021559/2003-99	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Dermacorten Comprimidos 5 mg	31/03/04	28/09/05
21052/021555/2003-19	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Tetrasulfin Comprimidos Lavizoo	31/03/04	28/09/05
21052/021558/2003-44	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Dermacorten Comprimidos 20 mg	30/03/04	28/09/05
21052/021560/2003-13	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Doxiciclina Comprimidos	31/03/04	28/09/05
21052/021556/2003-55	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Ciperclor Pulverização	14/04/04	28/09/05
21052/021565/2003-46	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Ivermectina 1% Lavizoo La	30/03/04	28/09/05
21052/021564/2003-00	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Abamectina 1% Lavizoo La	31/03/04	28/09/05
21052/021563/2003-57	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Ivermectina Gel Lavizoo	30/03/04	28/09/05
21052/009013/2001-06	Cepav Pharma Ltda	Todex	31/05/01	28/09/05
21052/018438/2003-60	Cepav Pharma Ltda	Cepamec Premix	01/12/03	28/09/05
21052/007586/2003-59	Des-Far Laboratórios Ltda	Moscontrol Premix	20/05/03	28/09/05
21052/021255/2003-21	Des-Far Laboratórios Ltda	Lincomicina Premix Des-Vet	31/12/03	28/09/05
21052/008178/2003-14	Des-Far Laboratórios Ltda	Tylofar S Premix	28/08/03	28/09/05
21052/012264/2003-21	Novartis Saúde Animal Ltda	Oximutin	23/09/03	28/09/05
21052/007079/2003-15	Farmabase Saúde Animal Ltda	Tilofarm 500	03/02/04	28/09/05
21052/020917/2003-46	Farmabase Saúde Animal Ltda	Steriderm Peróxido de Benzoíla	03/02/04	28/09/05
21052/014283/2003-92	Farmabase Saúde Animal Ltda	Farmaflox Premix	17/11/03	28/09/05
21052/018129/2003-90	Copeli Cosméticos e Perfumes Ltda	Cicatrigenic	04/02/04	28/09/05
21052/016590/2003-16	Vansil Ind., Com. e Repres. Ltda	Potensil Pó Solúvel	29/01/04	28/09/05
21052/009195/2003-79	Poli-Nutri Alimentos Ltda	Poli-bac 15%	09/07/03	28/09/05
21052/005543/2003-39	Poli-Nutri Alimentos Ltda	Robencox 13,2%	02/05/03	28/09/05
21052/011270/2003-61	Produtos Químicos São Vicente Ltda	Pikapau 400 CE	11/07/03	28/09/05
21052/012108/2003-61	Produtos Químicos São Vicente Ltda	Pikapau Pó 200	18/08/03	28/09/05
21052/003546/2004-19	Formil Química Ltda	Stalarv 500 Pó Molhável	09/08/04	28/09/05
21052/020950/2001-12	Ceva Saúde Animal Ltda	Galostop Gotas	21/03/02	28/09/05
21052/016659/2001-31	Ceva Saúde Animal Ltda	Ironal	22/08/01	28/09/05
21052/019829/2001-30	“	“	05/10/01	“
21052/017225/2002-30	Chemitec Agro-Veterinária Ltda	Pet Sabão Sarnicida	19/09/02	28/09/05
21052/006643/2003-82	Chemitec Agro-Veterinária Ltda	Aurimax	12/05/03	28/09/05
21052/012474/2002-39	Progado do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Loperamix	31/07/02	28/09/05
21052/012463/2002-59	Progado do Brasil Imp. e Exp. Ltda.	Oxi-Tri	31/07/02	28/09/05
21052/021333/2003-98	Tecnopec Consultoria Com. e Rep. Ltda	Otoflogin	09/07/04	28/09/05
21052/011261/2000-28	Reiza Kern Ind. e Com. Ltda	Sulfato de Gentamicina - 590 UI/mg	05/12/00	28/09/05
21052/008578/2001-68	Imeve-Ind. de Medicamentos Vets. Ltda	Petmax-Limpeza Auricular	05/09/01	30/01/03
21052/008538/2003-88	“	“	10/06/03	28/09/05
21052/003654/2002-20	Mogivet Prods. Agro Veterinários Ltda	Otoplus	08/03/02	28/09/05
21052/013384/2002-65	Reiza Kern Ind. e Com. Ltda	Enrofloxacina HCI	20/08/02	28/09/05
21052/000671/2001-24	Produtos Veterinários Ouro Fino Ltda	Propomil	15/01/01	28/09/05
21052/007074/2003-92	Farmabase Saúde Animal Ltda	Monecox 500	26/01/04	28/09/05
21052/021562/2003-11	Lavizoo-Lab. Vit. e Zootécnicos Ltda	Otoliv Pet	14/04/04	28/09/05
21052/007075/2003-37	Farmabase Saúde Animal Ltda	Tilofarm 250	26/01/04	28/09/05
21052/001314/2002-64	Mogivet Prods. Agro Veterinários Ltda	Mogitrim	18/02/02	28/09/05
21052/010388/2000-20	Opem Rep., Imp. Exp. e Dist. Ltda	Oxitetra 20 La	28/08/00	05/02/02
21052/005932/2002-83	“	“	03/04/02	prorrog.
21052/004657/2002-99	“	“	20/08/02	prorrog.
21052/020527/2002-95	“	“	14/11/02	prorrog.
21052/004151/2005-14	“	“	23/05/05	28/09/05
21052/005529/2003-35	Fersol Indústria e Comércio Ltda	Permethion Fersol Pour on	11/07/03	30/07/04
21052/005026/2005-11	“	“	23/05/05	28/09/05
21052/024306/2001-13	Chemitec Agro-Veterinária Ltda	Gentatec Pig Doser	04/04/02	28/09/05
21052/020184/2003-40	Tecnopec Consultoria Com. e Rep. Ltda	Dertrisole Creme	18/12/03	29/09/05
21052/005397/2004-22	Nutri Agro Nutrição Ltda	Bromexina 10% Na Pó Solúvel	05/05/04	29/09/05
21052/009712/2003-18	Alpharma do Brasil Ltda	Bio-cox Plus	25/06/03	29/09/05
21052/021557/2003-08	Lavizoo-Labs. Vit. e Zootécnicos Ltda	Ciperclor Pour on	19/04/04	29/09/05
21052/021740/2001-33	Mogivet Prods. Agro Veterinários Ltda	Megestron	01/08/02	29/09/05
21052/007869/2003-09	Des-Far Laboratórios Ltda	Moscontrol	26/06/03	29/09/05
21052/023482/2002-19	Chemitec Agro-Veterinária Ltda	Aurimax Top	19/12/02	29/09/05
21052/020283/2003-21	Farmacampo Saúde Animal Ltda	Spray Anti Sarna Gold Pet	29/01/04	29/09/05
21052/022329/2002-66	Brandolis Comércio e Importação Ltda	Ácido 3 Nitro	17/03/03	29/09/05
21028/002637//2003-53	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Tylexina Infusão Uterina Vitalfarma	02/06/03	30/09/05
21028/003716//2003-81	Lema Biologic do Brasil Ltda	Aurixidina-Vet Solução para Limpeza Otológica e de Feridas	11/08/03	30/09/05
21028/004027/2003-94	“	“	30/07/03	“
21028/003844/2003-25	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Erysipelotrhrix Rhusiopathiae	09/09/03	30/09/05
21028/003852/2003-71	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Actinobacillus Suis	09/09/03	30/09/05
21028/003847/2003-69	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae AQ	09/09/03	30/09/05
21028/003849/2003-58	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Contra Actinobacillus Pleuropneumoniae e Haemophilus Parasuis Aquosa	09/09/03	30/09/05
21028/003855/2003-13	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Coli ∝ AQ	09/09/03	30/09/05
21028/003853/2003-16	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Contra Haemophilus Parasuis Aquosa	09/09/03	30/09/05
21028/003851/2003-27	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Pasteurella Multocida Tipos A e D, Bordetella Bronchiseptica e Haemophilus Parasuis Aquosa	09/09/03	08/01/04
21028/001140/2004-07	“	“	11/03/04	30/09/05
21028/003856/2003-50	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Escherichia Coli B Aquosa	09/09/03	30/09/05

21028/003860/2003-18	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Haemophilus Parasuis Oleosa	09/09/03	08/01/04
21028/001139/2004-74	"	"	11/03/04	30/09/05
21028/001433/2005-67	"	"	11/04/05	"
21028/003850/2003-82	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Pasteurella Multocida Tipos A e D e Bordetella Bronchiseptica	09/09/03	30/09/05
21028/003848/2003-11	Microvet-Microbiologia Vet. Especial Ltda	Vacina Autógena Pasteurella Multocida Tipos A e D e Bordetella Bronchiseptica Oleosa	09/09/03	30/09/05
21042/004533/2003-03	Leivas Leite S/A Indústrias Químicas e Biológicas	Suraze Plus	28/08/03	30/09/05
21042/007187/2003-15	Leivas Leite S/A Indústrias Químicas e Biológicas	Leivaclosan	14/01/04	30/09/05
21042/003376/2003-19	Feliciani Produtos Veterinários Ltda	Malts Bits	07/07/03	30/09/05
21042/004714/2004-11	Laboratório Cherry do Brasil Ltda	Glicerol Formal	20/09/04	30/09/05
21042/005386/2001-19	Fitovet Produtos Fitoterápicos Ltda	Fitoflu	06/11/01	12/04/02
21042/002185/2002-41	"	"	15/05/02	30/06/04
21042/004069/2004-28	"	"	23/08/04	30/09/05
21042/002468/2003-73	Agrofarm Imp. Exp. de Prods. Vets. Ltda	Luftiofur	02/06/03	30/09/05
21042/004896/2003-31	Laboratório Microsules do Brasil Ltda	Babemic	28/08/03	30/09/05
21042/003885/2003-33	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Enterostop	23/07/03	30/09/05
21042/000069/2003-78	Laboratório Megavet Ltda	Pour metrin Plus	20/01/03	30/09/05
21042/000586/2003-47	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Cefilin Oral	12/03/03	30/09/05
21042/001876/2003-16	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Acepet Injetável	21/05/03	30/09/05
21042/003746/2003-18	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Neurodermyl	14/07/03	30/09/05
21042/001877/2003-52	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Acepet Gotas	21/05/03	30/09/05
21042/001884/2003-54	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Acepet Comprimidos	21/05/03	30/09/05
21042/001878/2003-05	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Triamcort	21/05/03	30/09/05
21042/003745/2003-65	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Convulsivan	16/07/03	30/09/05
21042/003693/2003-27	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Clorhexindin Plus	14/07/03	30/09/05
21042/001885/2003-07	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Xilavet	21/05/03	30/09/05
21042/003374/2003-11	Unimedical do Brasil Com., Imp., Exp., Rep. Ltda	Laxipet	07/07/03	30/09/05
21034/002785/2002-16	Propec Ind. e Com. de Prod. Agrop. Ltda	400-PPMQ	27/05/02	30/09/05
21034/002410/2002-48	Propec Ind. e Com. de Prod. Agrop. Ltda	Bovalben Injetável	06/05/02	30/09/05
21034/000519/2003-21	Allvet Química Industrial Ltda	Allfer Reforçado	05/03/03	30/09/05
21034/007966/2001-40	Allvet Química Industrial Ltda	Alltraz-Carrapaticida para Banheiro	03/12/01	30/09/05
21034/000276/2003-21	Allvet Química Industrial Ltda	Tetrallvet	03/02/03	30/09/05
21034/001647/2003-92	Nutribrás-Ind. Com. de Prods. Pecs. Ltda	Dogmec	02/06/03	30/09/05
21034/001648/2003-37	Nutribrás-Ind. Com. de Prods. Pecs. Ltda	Bovimaster	02/06/03	30/09/05
21034/001867/2004-05	Nortox S/A	Cura Umbigo Nortox	10/05/04	30/09/05
21034/004140/2002-18	Laborclin Prods. para Laboratórios Ltda	Verruclin Pomada	08/08/02	30/09/05
21034/001019/2004-98	Americamvet Com., Imp. e Exp. Ltda	Atonil	02/03/04	30/09/05
21034/002855/2003-17	Americamvet Com., Imp. e Exp. Ltda	Ricofox 15%	25/08/03	30/09/05
21052/021572/2003-48	Vansil Ind. Com. e Repres. Ltda	Citronat Pour on	29/01/04	30/09/05
21044/008082/2003-55	Technart Embalagens Ltda	Colônia Anti-séptica Macho - Nick Clean	04/11/03	30/09/05
21034/000009/2004-35	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Atropina 0,5% Vencofarma	14/01/04	30/09/05
21034/004673/2003-72	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Flunixim-Meglumine Injetável 1 mg Analgésico, Antiinflamatório e Antitérmico	17/12/03	30/09/05
21052/009406/2000-21	Bioworld Laboratório Ltda	Terratop La	22/08/00	28/12/01
21052/009079/2002-79	"	"	16/05/02	30/09/05
21050/003076/2003-22	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Ivervet P12	21/12/03	30/09/05
21050/012463/2002-59	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Ivervet P24	24/12/03	30/09/05
21050/018723/2001-19	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Vetantril N	27/09/01	30/09/05
21044/008082/2003-55	Technart Embalagens Ltda	Colònia Anti-séptica Macho - Nich Clean	29/10/03	30/09/05
21044/008081/2003-19	Technart Embalagens Ltda	Colònia Anti-séptica Filhote	04/11/03	30/09/05
21044/009748/2003-92	Laboratórios Duprat Ltda	Perox	06/01/04	30/09/05
21044/004704/2003-76	A Química Santa Marina S/A	Fator SM 2,5% Injetável	02/07/03	30/09/05
21020/001129/2003-28	Champion Farmoquímico Ltda	Ivermectina Premix Champion	16/09/03	30/09/05
21020/000594/2003-41	Champion Farmoquímico Ltda	Era Mosca	06/05/03	22/08/05
21052/002944/2003-37	Vivenda do Criador Prods. Agrops. Ltda	Hartz Control Pet Care System Flea & Flea Egg Killer For Dogs	03/04/03	30/09/05
21052/002943/2003-92	Vivenda do Criador Prods. Agrops. Ltda	Hartz® Health Measures ™ Enteric Coated Aspirin For Dogs	25/02/03	28/09/05

9. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO, A PEDIDO DO INTERESSADO, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21034/003634/2002-77	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Closantel 7,5% Oral
21034/002177/2001-12	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Drop Chlor 200
21034/004198/99-51	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Iodol
21034/002409/2002-13	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Themefen
21034/003635/2002-11	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Themefen P.O.
21034/002175/2001-23	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Xenon Pronto Uso
21034/003633/2002-22	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona Permefós Pour on
21052/006699/95-75	Ceva Saúde Animal Ltda	Flumequina 3% Premix
21052/002128/94-71	Ceva Saúde Animal Ltda	Vetoquinol Premix

10. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052/012723/99-66	Cepav Pharma Ltda	Antiparasitário Cepav Plus 20	28/01/00	11/06/01

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, A PEDIDO DO INTERESSADO, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21052/002048/92-72	Coopers Brasil Ltda	Tissuvax® - Vacina Contra Raiva	4.000/92	113-SP/2002

12. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
25/013282/78	Univet S/A Indústria Veterinária	Morevit	912/79	085-SP/99

13. INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE ESTABELECIMENTO, POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	ENTRADA	SAIDA
21052/001053/2004-44	CNN-Laboratório Veterinário Ltda	28/07/04	29/09/05

14. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, A PEDIDO DO INTERESSADO, REF. AO MÊS 09/2005

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	RENOVAÇÃO	ENDEREÇO
21052/002963/2000-11	Genon Farmacêutica Ltda	017-SP/2000	020-SP/2003	Av. Ceci, 800 - Alphaville - Barueri - SP
21052/000067/94-16	Laboratórios Calier do Brasil Ltda	016-SP/94	012-SP/2003	Rua Antonio Frederico, 659 - Ipiranga - SP
2113/45	Laboratórios Hertape Ltda	87/46	001/05-MG	Rod. MG-50, 2001 - Dist. Indl. - Juatuba - MG
21034/001847/2002-64	Hanton do Brasil Ind. e Com. de Prods. Vets. Ltda	057/02-PR	021/04-PR	Av. Europa, 530 - jd. Piza - Londrina - PR

10. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Oleovac SH	Coopers Brasil Ltda	018/05	2.011.310	Aprovada
Oleovac SH	Coopers Brasil Ltda	019/05	2.027.080	Aprovada
Oleovac SH	Coopers Brasil Ltda	020/05	2.034.570	Aprovada
Oleovac SH	Coopers Brasil Ltda	021/05	2.007.380	Aprovada
Aftovacin Oleosa	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	015/05	3.014.490	Aprovada
Aftovacin Oleosa	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	016/05	3.026.580	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	018/05	2.984.580	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	019/05	2.996.120	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	020/05	2.998.060	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	021/05	3.000.270	Aprovada
Aftobov Oleosa (bivalente)	Merial Saúde Animal Ltda	001/05	5.020.460	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	022/05	2.995.340	Aprovada
Bovicel Oleosa	Vallée S/A	008/05	2.991.460	Reprovada
Bovicel Oleosa	Vallée S/A	009/05	2.990.370	Aprovada

11. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENO PARA TESTE DE BRUCELOSE, REF. AO MÊS 11/2005

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Antígeno da prova do anel do leite	Instituto Biológico de São Paulo	001/05	44.160	Reprovada

12. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENO PARA TESTE DE BRUCELOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Antígeno Acidificado Tamponado	Instituto Biológico de São Paulo	002/05	173.600	Aprovada

13. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BOTULISMO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Botulinobac	Hertape Calier Saúde Animal S/A	005/05	394.200	Aprovada
Botulinomax	Hertape Calier Saúde Animal S/A	003/05	374.890	Aprovada
Star-Vac	Labovet Produtos Veterinários S/A	004/05	194.930	Aprovada

14. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A BRONQUITE INFECCIOSA DAS AVES

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Bio Bronk Vet H 120	Laboratório Bio Vet S/A	325/05	34.874.000	Aprovada
Bio Bronk Vet H 120	Laboratório Bio Vet S/A	357/05	34.922.000	Aprovada
Broilerbron H-120	Coopers Brasil Ltda	005/05	29.784.000	Aprovada
Broilerbron H-120	Coopers Brasil Ltda	008/05	29.302.000	Aprovada
Mass-I	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	018/05	43.520.000	Aprovada
Mass-I	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	019/05	12.560.000	Aprovada
Mass-I	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	020/05	22.190.000	Aprovada
Mass-I	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	021/05	44.480.000	Aprovada
Nobilis IB MA5	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	013/05	11.620.000	Aprovada
Nobilis IB MA5	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	014/05	9.310.000	Aprovada
Bioral H 120	Merial Saúde Animal Ltda	013/05	31.364.000	Aprovada
Bioral H 120	Merial Saúde Animal Ltda	014/05	15.723.000	Aprovada

15. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRUCELOSE (LIOFILIZADO)

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	333/05	96.750	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	353/05	103.905	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	368/05	106.725	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	387/05	88.950	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	419/05	88.695	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	420/05	83.970	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	435/05	105.570	Aprovada
Quantum B19	Coopers Brasil Ltda	004/05	99.375	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	068/05	88.170	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	069/05	88.160	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	070/05	88.760	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	071/05	87.990	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	072/05	88.440	Aprovada
Brucelina B19	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	001/05	49.640	Reprovada

16. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRUCELOSE (DILUENTE)

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	367/05	96.750	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	367/05	103.905	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	393/05	106.725	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	393/05	88.950	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	426/05	88.695	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	393/05	83.970	Aprovada
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	393/05	105.570	Aprovada
Quantum B19	Coopers Brasil Ltda	004/05	99.375	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	012/05	88.170	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	012/05	88.160	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	017/05	88.760	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	017/05	87.990	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	017/05	88.440	Aprovada

17. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA O CARBÚNCULO SINTOMÁTICO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Covexin 9	Coopers Brasil Ltda	037/05	432.845	Aprovada
Covexin 9	Coopers Brasil Ltda	038/05	294.733	Aprovada
Covexin 9	Coopers Brasil Ltda	039/05	294.733	Aprovada
Covexin 9	Coopers Brasil Ltda	040/05	278.793	Aprovada
Covexin 10	Coopers Brasil Ltda	002/05	30.050	Aprovada
Covexin 10	Coopers Brasil Ltda	003/05	130.425	Aprovada
Covexin 10	Coopers Brasil Ltda	004/05	142.825	Aprovada
Covexin 10	Coopers Brasil Ltda	005/05	263.700	Aprovada
Biodectin	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	001/05	289.500	Aprovada
Polisintovac	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	017/05	632.400	Aprovada
Hertamax	Hertape Calier Saúde Animal S/A	003/05	603.924	Aprovada
Botulinomax	Hertape Calier Saúde Animal S/A	003/05	376.990	Aprovada
Poly Hepta	Labovet Produtos Veterinários Ltda	013/05	458.483	Aprovada
Poly Hepta	Labovet Produtos Veterinários Ltda	014/05	477.651	Aprovada
Star Vac	Labovet Produtos Veterinários Ltda	004/05	195.730	Aprovada
Poly Hepta	Labovet Produtos Veterinários Ltda	015/05	465.199	Aprovada
Poly Hepta	Labovet Produtos Veterinários Ltda	016/05	478.099	Aprovada
Vacina Contra Manqueira	Produtos Veterinários Manguinhos Ltda	036/05	364.500	Reprovada
Vacina Contra Manqueira	Produtos Veterinários Manguinhos Ltda	038/05	354.500	Aprovada
Vacina Contra Manqueira	Produtos Veterinários Manguinhos Ltda	044/05	373.500	Aprovada
Sintoxan Polivalente	Merial Saúde Animal Ltda	004/05	1.465.000	Aprovada
Sintoxan Polivalente	Merial Saúde Animal Ltda	002/05	954.870	Aprovada
Monovacina	Vallée S/A	004/05	1.960.275	Aprovada
Poli Star	Vallée S/A	009/05	993.050	Aprovada

18. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMBINADA PARA USO EM AVICULTURA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Cevac NBL	Ceva Saúde Animal Ltda	002/05	8.760.000	Aprovada
Cevac NBL	Ceva Saúde Animal Ltda	003/05	4.940.000	Aprovada
Cevac NBL	Ceva Saúde Animal Ltda	004/05	2.840.000	Aprovada
Gumborek L	Coopers Brasil Ltda	005/05	3.409.000	Aprovada

19. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMPLEXAS PARA USO EM AVICULTURA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Cevac Transmune IBD	Ceva Saúde Animal Ltda	002/05	39.700.000	Aprovada

20. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A DOENÇA DE GUMBORO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	429/05	35.680.000	Aprovada
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	451/05	35.770.000	Aprovada
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	450/05	35.378.000	Aprovada
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	473/05	35.796.000	Aprovada
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	492/05	17.537.000	Aprovada
Cevac IBDL	Ceva Saúde Animal Ltda	014/05	77.300.000	Aprovada
Cevac IBDL	Ceva Saúde Animal Ltda	015/05	19.650.000	Aprovada
Cevac IBDL	Ceva Saúde Animal Ltda	016/05	76.850.000	Aprovada
Cevac IBDL	Ceva Saúde Animal Ltda	017/05	45.550.000	Aprovada
Cevac IBDL	Ceva Saúde Animal Ltda	018/05	52.350.000	Aprovada
Cevac Gumbo L	Ceva Saúde Animal Ltda	009/05	28.500.000	Aprovada
Cevac Gumbo L	Ceva Saúde Animal Ltda	010/05	114.200.000	Aprovada
CNN G22 - Vacina Viva Liofilizada Contra Doença de Gumboro	CNN-Laboratório Veterinário Ltda	012/05	5.179.000	Aprovada
CNN G22 - Vacina Viva Liofilizada Contra Doença de Gumboro	CNN-Laboratório Veterinário Ltda	013/05	6.656.000	Aprovada
CNN G22 - Vacina Viva Liofilizada Contra Doença de Gumboro	CNN-Laboratório Veterinário Ltda	014/05	5.184.000	Aprovada
Avimmune F	Coopers Brasil Ltda	007/05	32.894.000	Aprovada
Avimmune F	Coopers Brasil Ltda	008/05	32.370.000	Aprovada
Avimmune I	Coopers Brasil Ltda	008/05	32.366.000	Aprovada
Poulvac Bursa F	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	022/05	42.500.000	Aprovada
Poulvac Bursa F	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	023/05	40.840.000	Aprovada

Nobilis Gumboro 228E	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	018/04	4.250.000	Aprovada
Nobilis Gumboro 228E	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	019/04	30.300.000	Aprovada
Nobilis Gumboro D78	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	007/05	14.300.000	Aprovada
Nobilis Gumboro D78	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	008/05	14.325.000	Aprovada
Nobilis Gumboro Broiler	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	017/05	73.200.000	Aprovada
IBD Blen	Merial Saúde Animal Ltda	005/05	45.250.000	Aprovada
Bur-706-R	Merial Saúde Animal Ltda	014/05	15.830.000	Aprovada

21. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A DOENÇA DE NESCASTLE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
New Vacin La Sota	Laboratório Bio Vet S/A	455/05	1.614.500	Aprovada
Newvac B1	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	010/05	5.520.000	Aprovada

22. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA INATIVADA CONTRA RAIVA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Rabdomun	Coopers Brasil Ltda	001/05	39.792	Aprovada
Raiva-K - Vacina Inativada Contra a Raiva dos Bovinos, Ovinos, Caprinos, Caninos e Felinos	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	001/05	2.013.120	Aprovada
BGS-Cell Contra Raiva dos Herbívoros	Hertape Calier Saúde Animal S/A	005/05	721.650	Aprovada
Nobivac Raiva - Vacina Inativada Contra a Raiva Canina e Felina	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	006/05	31.522	Aprovada
Nobivac Raiva - Vacina Inativada Contra a Raiva Canina e Felina	Akzo Nobel Ltda - Divisão Intervet	007/05	43.622	Aprovada
Vacina Anti-rábica para Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos, Eqüinos, Muares, Felinos e Caninos	Labovet Produtos Veterinários Ltda	015/05	287.475	Aprovada
Raiva I - Vacina Inativada para Cães e Gatos	Lema Biologic do Brasil Ltda	012/05	19.403	Aprovada
Eurican CHPLR - Vacina Viva Liofilizada (Cinomose, Hepatite Infecciosa, Caninos, Parvovirose)+Líquida Inativada (Raiva, Leptospirose)	Merial Saúde Animal Ltda	005/05	9.650	Aprovada
Rabisin I - Vacina Inativada Contra a Raiva de Cães e Gatos	Merial Saúde Animal Ltda	004/05	59.710	Aprovada
Alurabiffa - Vacina Contra a Raiva de Bovinos	Merial Saúde Animal Ltda	013/05	1.981.200	Aprovada
Rabivac - Vacina Anti-rábica Inativada (bovinos)	Laboratórios Pfizer Ltda	001/05	2.005.480	Aprovada

23. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENO PARA TESTE DE TUBERCULOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
PPD Bovina	Instituto Biológico de São Paulo	003/05	104.050	Aprovada
PPD Bovina	Instituto de Tecnologia do Paraná	006/05	150.850	Aprovada
PPD Bovina	Instituto de Tecnologia do Paraná	007/05	121.200	Aprovada
PPD Aviária	Instituto de Tecnologia do Paraná	004/05	77.750	Aprovada

Homologado por Kleber Villela de Araújo - Diretor

RICARDO REGO PAMPLONA
Coordenador

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de março de 2006

9ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0084/1990	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	100.000,00
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	100.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	200.000,00
0779/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental	500.000,00
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	100.000,00
0848/2002	Fundação Ulbra	100.000,00
0905/2004	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	100.000,00
0963/2005	Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	100.000,00
0973/2006	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul	100.000,00
0974/2006	Fundação Cândido Rondon	100.000,00

2ª Relação de Cancelamento de Cota para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	-200.000,00
0801/2000	Padetec Parque de Desenvolvimento Tecnológico	-200.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2006

Comprometimento Orçamentário do Fndct Nº 026/2006
A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
União Brasileira de Educação e Assistência	3438/04 523819	2006ne000308	148.255,58	22/05/2006

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 126, de 15 de março de 2006, publicada no D. O. U. de 17 de março de 2006, Seção I, caderno eletrônico, página 11.

ONDE SE LÊ:
045617 - Ronco da Barriga (O)
Regina Zola Santiago
CNPJ/CPF: 463.023.016-53
Processo: 01400.012192/05-70
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R$: 80.000,00

LEIA-SE:
056645 - Ronco da Barriga (O)
Regina Zola Santiago
CNPJ/CPF: 463.023.016-53
Processo: 01400.012192/05-70
MG - Belo Horizonte
Valor complementar aprovado R$: 80.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

05 -0336 - Linha de Passe
Processo: 01580.042773/2005-65
Proponente: VídeoFilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.755.903,54
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.468.108,36
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 27.389-9
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 27.390-2
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 27.391-0
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 172, realizada em 07/02/2006.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

RETIFICAÇÕES

Nos termos da Deliberação nº 323, de 28 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 250, de 29 de dezembro de 2005, Seção 1, página 15, em relação ao projeto"1º Festival de Cinema Brasileiro da China", para considerar o seguinte: ONDE SE LÊ "050384 - 1º Festival de Cinema Brasileiro da China e Festival Chinês no Brasil e EUA", LEIA-SE "050384 - 1º Festival de Cinema Brasileiro da China".

Nos termos da Deliberação nº 39, de 6 de fevereiro de 2006, publicada no DOU nº 27 de 07 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "Hamartia - Ventos do Destino", para considerar o seguinte: ONDE SE LÊ "Harmatia - Ventos do Destino", LEIA-SE "Hamartia - Ventos do Destino".

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2005 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93.

040104- L. B. Persona
Processo: 01580.003711/2004-57
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.024.061,22 para R$ 1.006.555,90
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 972.858,20 para R$ 956.228,11
Banco: 001- Agência: 3417-7 Conta Corrente: 382.463-2
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

050167- Grupo Novo Distribuição Interrnacional / Cinema do Brasil
Processo: 01580.019139/2005-29
Proponente: Grupo Novo de Cinema e TV Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.592.099/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.419.387,77 para R$ 3.350.981,60
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 25.900-4
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050219- Percussionistas do samba
Processo: 01580.028956/2005-78
Proponente: Tibet Filme Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.660.748/0001-46
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

030369- A Maior Malandragem é Viver
Processo: 00050.005062/2003-73
Proponente: Zora Mídia Ltda - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050212- Os Penetras
Processo: 01580.026686/2005-61
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

030325- A Casa de Areia
Processo: 00050.004389/2003-28
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050215- Os Herdeiros de Vargas - O Filme
Processo: 01580.027884/2005-41
Proponente: Filmz Produção Audiovisual Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro /RJ
CNPJ: 04.658.136/0001-44
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Art. 18 da Lei nº 8.313/91.

050384- 1º Festival de Cinema Brasileiro da China
Processo: 01580.047349/2005-15
Proponente: Inffinito Eventos e Produções Ltda
Cidade/UF: Cuiabá / MT
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

050353- 10º Festival de Cinema Brasileiro de Miami - 4º Festival de Cinema Brasileiro de NY
Processo: 01580.045181/2005-03
Proponente: Inffinito Núcleo de Arte e Cultura
Cidade/UF: Rio de janeiro / RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 6º Aprovar a alteração de título de "Aboio em Filme" para "Aboio" para o projeto relacionado abaixo:

050100 - Aboio
Processo: 01580.009636/2005-19
Proponente: Marilia Rocha de Siqueira
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CPF: 040.564.656-90

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050097- O Bem Amado
Processo: 01580.008982/2005-80
Proponente: Natasha Enterprises Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro /RJ
CNPJ: 04.595.266/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 9.997.756,24 para R$ 9.827.055,25
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 2.800.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 12.458-3
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 12.459-1
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 3.698.573,14 para R$ 3.535.702,49
Banco: 001- Agência: 1572-5 Conta Corrente: 12460-5
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação realizar a revisão orçamentária acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050157- Feliz Natal
Processo: 01580.018039/2005-85
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.220.390,54 para R$ 3.162.883,57
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93:R$ 1.529.685,51
Banco: 001- Agência: 0087-6 Conta Corrente: 21.511-2
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 1.529.685,51 para R$ 1.475.053,88
Banco: 001- Agência: 0087-6 Conta Corrente: 21.512-0
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

030056- Antes da Noite
Processo: 52800.001059/2003-54
Proponente: Olhar Imaginário Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.800.000,00 para R$ 2.753.500,00
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.700.000,00
Banco: 001- Agência: 4055-x Conta Corrente: 3.033-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 960.000,00 para R$ 913.500,00
Banco: 001- Agência: 4055-x Conta Corrente: 4.044-4
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

050112- É proibido fumar (a guerra de todos nós)
Processo: 01580.013309/2004-81
Proponente: África Filmes S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 2.892.034,42 para R$ 2.860.125,60
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.947.000,00 para R$ 1.917.120,00
Banco: 001- Agência: 1270-X Conta Corrente: 12.981-X
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 800.000,00
Banco: 001- Agência: 1270-X Conta Corrente: 12.982-8
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685/93.

050112- Holy Avenger
Processo: 01580.010478/2005-40
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.036.797,69 para R$ 2.974.263,62
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.505.382,50 para R$ 1.445.975,13
Banco: 001- Agência: 3417-7 Conta Corrente: 384.385-8
Valor Aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.379.575,31
Banco: 001- Agência: 3417-7 Conta Corrente: 384.425-0
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária acordo com a Instrução Normativa 42, de 30 de agosto de 2005 do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

050148- Anabel - A Série 2ª Temporada 2005.
Processo: 01580.016392/2005-21
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.314.566,40 para R$ 1.291.092,00
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R$ 1.314.566,40 para R$ 1.291.092,00
Banco: 001- Agência: 3417-7 Conta Corrente: 384.830-2
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006.

Art. 11º Prorrogar o prazo de captação e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685/93.

040157- Procissão das Almas.
Processo: 01580.006007/2004-56
Proponente: Quimera Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 22.331.409/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 168.124,37 para R$ 167.081,97
Valor Aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 159.718,15 para R$ 158.727,87
Banco: 001- Agência: 3368-5 Conta Corrente: 23.315-3
Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2006

Art. 12º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 847, de 26.05.1999, publicada no Diário Oficial de 28.05.1999 e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 1998, Decreto nº 4.310, de 23.07.2002, publicado no D.O.U. de 24 de julho de 2002, resolve:

Alterar, a partir 01.01.2006, conforme quadro abaixo discriminado, a Portaria nº 174, de 15.04.2003, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2003.

Situação Atual	
Denominação do Cargo/Função	Código
Núcleo de Gestão Pedagógica/UnED-Serra	FG-4
Situação Nova	
Denominação do Cargo/Função	Código
Coordenadoria de Cursos Superiores da Área de Informática	FG-4

JADIR JOSÉ PELA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 468, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 23111.010700/05-57, fl.31, resolve:

Retificar o Ato da Reitoria nº. 394/05, publicado no D.O.U. de 24.03.05, referente à Homologação do Processo Seletivo para Professor Substituto de 1º e 2º Graus, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral", onde se lê: MARIA DO SOCORRO DE MORAIS, leia-se: MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MOURA.

ORDÔNIO MOITA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2005-PRH, de 04 de outubro de 2005, publicado no D.O.U. nº 196, de 11.10.2005,

CONSIDERANDO o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
1. Departamento de Educação
1.1.Processo nº 005211/2006
Área: Ensino da Geografia, Meio Ambiente e Didática
Professor Adjunto, Regime de Trabalho: D.E.
NÃO HOUVE APROVAÇÃO
1.2. Processo nº 005210/2006
Área: Ensino da Matemática e Didática
Professor Adjunto, Regime de Trabalho: D.E.
NÃO HOUVE APROVAÇÃO

JOSE IVONILDO DO RÊGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.002530/2006-49 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital n° 013/DDPP/2006, de 16 de fevereiro de 2006.

Campo de Conhecimento: Química
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Juliana Cardoso Coelho	9,25
2. Luciana Oliveira Dummer	8,25
3. Vanesa Zanotto Gonçalves	8,0
4. Karina Zaia Machado	7,5
5. Marquezan Renato Pereira	7,25
6.Aline Margarete Furuyama Lima	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 631, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Altera a Instrução Normativa SRF nº 96, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o pagamento de receitas federais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf- Simples), impressos com código de barras.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 96, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A instituição financeira integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) fica autorizada a receber Darf e Darf-Simples, por meio de leitura de código de barras, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - apresentar carta de adesão à Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat), declarando que se encontra em condições de receber Darf e Darf-Simples, com código de barras;

II - prestar contas dessas arrecadações e promover crítica no código de barras, inclusive em seu campo livre, conforme orientações aprovadas pela Corat e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec);

III - apresentar comprovante de pagamento na forma do modelo aprovado pela Corat e pela Cotec."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de julho de 2006.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 632, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Aprova o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (PGD CNPJ) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela

Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (PGD CNPJ, versão 1.2), destinado à prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a utilização dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ);

II - Quadro de Sócios e Administradores (QSA);

III - Ficha Específica, de interesse do órgão convenente;

IV - Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão da FCPJ, conforme modelos constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º O Programa a que se refere o caput é de reprodução livre e está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 2º Para o preenchimento do PGD CNPJ deverão ser observadas as instruções constantes do Anexo I.

Art. 2º A solicitação dos atos cadastrais dar-se-á por meio de FCPJ, de QSA no caso de estabelecimento matriz de entidade, e de Ficha Específica, quando a requerente estiver localizada em unidade federada ou município conveniado, documentos estes gerados pelo PGD CNPJ.

Art. 3º A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral será feita mediante a emissão de "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" por meio da página da SRF na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam substituídos os seguintes anexos da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005:

I - O anexo I, pelos Anexos II e III desta Instrução Normativa;

II - O anexo VI, pelo Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO

ANEXO I

I - Solicitação de atos perante o CNPJ por meio da Internet

Os pedidos de inscrição de matriz ou de filial, a alteração de dados cadastrais, a inclusão ou exclusão do SIMPLES e os eventos especiais devem ser efetuados por meio da Internet (ReceitaNet).

II - Procedimentos do contribuinte - envio por meio do programa ReceitaNet

Para efetuar a transmissão de sua solicitação via Internet, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) o contribuinte deverá ter instalado em sua estação de trabalho o Programa Gerador de Documentos do CNPJ (PGD CNPJ) - e o aplicativo ReceitaNet;

b) o PGD do CNPJ deverá ser usado para preencher os dados relativos ao pedido;

c) após gravar no disquete do CNPJ, por meio da opção "Gravar Para Entrega à SRF" no menu "Documentos", ou gravar no disco rígido, o contribuinte deverá transmitir os dados, selecionando a opção "Transmitir via Internet", no mesmo menu, ou clicando no ícone respectivo na barra de ferramentas. Nesse momento aparecerá a tela principal do ReceitaNet. Acionar o botão "Enviar". A transmissão somente será possível se a estação de trabalho estiver conectada à Internet e estiver sido instalado o Programa ReceitaNet. Os dados enviados serão armazenados em um servidor da SRF que funcionará como uma base temporária;

d) a transmissão efetuada com sucesso ensejará a gravação do Recibo de Entrega. O recibo de entrega deverá ser impresso, em uma via, por meio da opção "Imprimir" do PGD do CNPJ.

e) o número constante do recibo de entrega (número do recibo / número de identificação) servirá como código de acesso, que permitirá ao contribuinte consultar o andamento do seu pedido na página da SRF na Internet, opção "Consulta da Situação do Pedido de CNPJ enviado pela Internet". Num primeiro momento o sistema realizará automaticamente pesquisa prévia que resultará em pendências ou não. Havendo pendências, estas serão disponibilizadas ao contribuinte na Internet para consulta, impressão e resolução. Não havendo pendências, disponibilizará para impressão o Documento Básico de Entrada no CNPJ (DBE) ou Protocolo de Transmissão, o qual conterá o número do recibo/número de identificação, e informará o endereço da unidade cadastradora para onde o contribuinte deverá encaminhar a documentação necessária (DBE com firma reconhecida ou Protocolo de Transmissão e, se for o caso, cópia autenticada do ato constitutivo / alterador / deliberativo).

ATENÇÃO: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - No caso de ato constitutivo / alterador / deliberativo não envie documentos originais e sim cópias autenticadas. Os documentos não serão devolvidos. O DBE deverá ser assinado pela pessoa física responsável ou procurador, contendo firma reconhecida em cartório. O reconhecimento de firma da assinatura no DBE é dispensado no caso de solicitação de órgão público ou de utilização de convênio com órgão de registro.

Aprovado pela IN SRF nº 632, de 2006.

Anexo II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS/DATA DO EVENTO

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME | CPF

LOCAL E DATA | ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA | 07. RECIBO DE ENTREGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO | CARIMBO COM DATA E ASSINATURA D O FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela IN SRF nº 632, de 2006.

Anexo III

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CN PJ)

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME | CPF

LOCAL | DATA

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Aprovado pela IN SRF nº 632, de 2006.

Anexo IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO

CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF

SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela IN SRF nº 632, de 2006.

Anexo V

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ | DATA DA BAIXA

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO

LOGRADOURO | NÚMERO

COMPLEMENTO | BAIRRO OU DISTRITO | CEP

MUNICÍPIO | UF | TELEFONE

MOTIVO DA BAIXA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFBnº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitida às , horário de Brasília, do dia , via Internet.

UNIDADE CADASTRADORA:

Aprovado pela IN SRF nº 632, de 2006.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos itens 3 e 4 do Protocolo à Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, entre a República Federativa do Brasil e a República da Coréia, promulgada pelo Decreto nº 354, de 2 de dezembro de 1991 (Convenção Brasil-Coréia), nos parágrafos 1º e 6º do art. 10 do Acordo para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, promulgada pelo Decreto nº 2.465, de 19 de janeiro de 1998, e na alínea "b" do parágrafo 2º do art. 12 da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 5.576, de 8 de novembro de 2005, declara:

Art. 1º Em relação aos dividendos e lucros tratados, respectivamente, nos parágrafos 2º e 5º do art. X da Convenção Brasil-Coréia, assim como aos royalties de que trata a alínea "b" do parágrafo 2º do art. XII da mencionada Convenção e a quaisquer rendimentos de assistência técnica e de serviços técnicos tratados no item 4 de seu Protocolo, ressalvado tratamento mais benéfico estabelecido em lei interna, o imposto de renda na fonte, quando o beneficiário efetivo for um residente ou domiciliado na Coréia, não excederá dez por cento do montante bruto dos valores em questão.

Art. 2º Este Ato Declaratório Interpretativo produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no item 4 do Protocolo à Convenção entre o Brasil e a Espanha, promulgada pelo Decreto nº 76.975, de 2 de janeiro de 1976, e no parágrafo 2º, alínea "b", do art. 12 da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 5.576, de 8 de novembro de 2005, declara:

Art. 1º Ressalvado tratamento mais benéfico estabelecido em lei interna, a tributação na fonte de dividendos será efetuada mediante a aplicação da alíquota máxima de dez por cento, incidente sobre o valor bruto da remessa, sempre que a sociedade residente da Espanha possuir pelo menos vinte e cinco por cento do capital com direito a voto da sociedade residente do Brasil.

Art. 2º Na hipótese de royalties, a tributação na fonte, incidente sobre o valor bruto da remessa, dar-se-á às alíquotas de:

I - quinze por cento, no caso de uso ou da concessão de uso de marcas de indústria ou comércio; e

II - dez por cento, nos demais casos.

Art. 3º Com relação a royalties e a serviços técnicos, deve ser observado o seguinte:

I - incluem-se no conceito de royalties, para fins de aplicação da Convenção, todos os serviços técnicos ou de assistência técnica, independentemente de que, em si mesmos, suponham ou não transferência de tecnologia, à exceção do disposto no inciso II;

II - aplica-se o art. 14 da Convenção ("Profissões independentes") aos serviços técnicos de caráter profissional relacionados com a qualificação técnica de uma pessoa ou grupo de pessoas;

III - não se aplica, em nenhuma hipótese, o art. 22 da Convenção ("Rendimentos não expressamente mencionados") aos serviços técnicos prestados por uma empresa de um Estado contratante no outro Estado contratante;

IV - considera-se reduzido o âmbito de aplicação do art. 7º da Convenção ("Lucros das empresas") no tocante aos serviços compreendidos nos incisos I, II e III.

Art. 4º Este Ato Declaratório Interpretativo produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório Interpretativo nº 27, de 21 de dezembro de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 274, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre comprovante de pagamento de receitas federais emitidos pelos agentes arrecadadores.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 96, de 27 de novembro de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 631, de 15 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Os agentes arrecadadores de receitas federais, quando da emissão de comprovante de pagamento, referente ao acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), deverão adotar modelo aprovado por ato conjunto da Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).

§ 1º O comprovante de que trata este artigo se refere a Darf e a Darf-Simples, com ou sem código de barras, acolhido em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de auto-atendimento.

§ 2º Na hipótese de documento de arrecadação acolhido em guichê de caixa, o comprovante de pagamento emitido na forma deste artigo substitui a chancela de recebimento de que trata o art. 20 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001.

Art. 2º Ficam convalidados os comprovantes de pagamento emitidos pelos agentes arrecadadores de receitas federais até o dia 2 de julho de 2006.

Parágrafo único. A convalidação de que trata este artigo fica condicionada à confirmação do pagamento nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal (SRF) e não elide a aplicação do regime disciplinar a que estão sujeitas as instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre o Sistema de Medição de Vazão (SMV) a ser utilizado pelos estabelecimentos industriais envasadores de cervejas e refrigerantes, e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 587, de 21 de dezembro de 2005, declara:

Art. 1º Os estabelecimentos industriais envasadores de cervejas e refrigerantes, classificados, respectivamente, nas posições 2203 e 2202 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estão obrigados à instalação de Sistema de Medição de Vazão (SMV) de acordo com as disposições contidas neste Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º O SMV deverá ser instalado pelos estabelecimentos industriais de que trata o caput em cada enchedora, assim entendido como o equipamento utilizado para enchimento dos vasilhames nos quais a bebida é acondicionada para venda a consumidor final.

§ 2º Para fins do disposto neste ADE, considera-se que uma mesma enchedora pode ser utilizada, em períodos distintos, com diferentes espécies de bebidas, e com diferentes variedades de bebidas de uma mesma espécie.

Art. 2º O SMV será composto por equipamentos medidores de vazão, condutivímetros e aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão remota dos valores medidos à Secretaria da Receita Federal (SRF), de acordo com as orientações, características e especificações constantes do Anexo I.

§ 1º O SMV deverá medir continuamente a vazão, a condutividade elétrica e a temperatura dos líquidos que alimentam cada enchedora e fluem pela tubulação de entrada à qual está associado, sem, contudo, interferir no processo regular de fabricação de bebidas.

§ 2º Caso haja interrupção no fornecimento de energia elétrica, o estabelecimento industrial deverá, através de fonte alternativa, garantir a operação contínua do SMV por um período mínimo de 12 (doze) horas, mesmo quando não estiver em atividade a enchedora correspondente.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais envasadores de cerveja ficam obrigados ao uso do SMV, não podendo exercer suas atividades sem prévia satisfação dessa exigência, observado o disposto no art. 5º.

Art. 4º Os prazos para instalação do SMV pelas pessoas jurídicas fabricantes de refrigerantes obedecerão aos seguintes critérios:

I - até 30 de setembro de 2006, para pessoas jurídicas cuja capacidade instalada de produção anual seja superior a 200 (duzentos) milhões de litros;

II - até 31 de maio de 2007, para pessoas jurídicas cuja capacidade instalada de produção anual seja superior a 30 (trinta) milhões e igual ou inferior a 200 (duzentos) milhões de litros;

III - até 31 de dezembro de 2007, para as demais pessoas jurídicas obrigadas à instalação do SMV.

§ 1º Para fins do disposto neste ADE, considera-se, para determinação da capacidade instalada de produção anual, o somatório das capacidades nominais de envasamento de todas as enchedoras de cervejas e refrigerantes, classificados nas posições 2203 e 2202 da Tipi, dos estabelecimentos industriais envasadores da pessoa jurídica e das coligadas, controladas e controladoras, em litros por hora, multiplicado por 5.694 (cinco mil e seiscentos e noventa e quatro) horas por ano.

§ 2º As pessoas jurídicas fabricantes de refrigerantes que deixaram de atender tempestivamente à exigência do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 587, de 2005, deverão instalar o SMV no prazo de seis meses, contado da publicação deste ADE.

Art. 5º Fica dispensada da instalação do SMV a pessoa jurídica cuja capacidade instalada de produção anual seja igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de litros, e que tenha auferido, no ano-calendário de 2004, receita bruta igual ou inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados todos os seus estabelecimentos e os das pessoas jurídicas coligadas, controladas e controladoras.

Da Integração e Instalação do SMV

Art. 6º A integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas que implementam as funções do SMV deverão ser efetuadas por pessoa jurídica credenciada pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será efetuado mediante expedição de ADE publicado no Diário Oficial da União (DOU), a requerimento da pessoa jurídica interessada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - regularidade fiscal perante a SRF e a Secretaria Estadual de Fazenda do seu domicílio fiscal.

II - não possuir em seu quadro societário:

a) pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve credenciamento cancelado nos últimos 5 (cinco) anos;

b) pessoa jurídica que teve credenciamento cancelado nos últimos 5 (cinco) anos.

III - não seja caracterizada como controlada, controladora ou coligada de pessoa jurídica fabricante de cervejas ou refrigerantes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - não manter pessoas físicas em seus quadros funcionais que:

a) na qualidade de diretores, gerentes ou administradores, e respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau, sejam titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital social de qualquer pessoa jurídica fabricante de cervejas ou refrigerantes;

b) exerçam funções de direção, gerência ou administração em qualquer pessoa jurídica fabricante de cervejas ou refrigerantes.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput será concedido à matriz, o que autoriza que as atividades mencionadas no art. 6º sejam exercidas por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 2º As pessoas jurídicas credenciadas nos termos do caput que anteriormente a este ADE tenham tido credenciamento de apenas uma ou mais filiais permanecerão nessa condição.

§ 3º Caso haja interesse das pessoas jurídicas citadas no § 2º em operarem por meio de outras filiais, terão que solicitar novo credenciamento pela matriz.

Art. 8º O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Cofis mediante a formalização de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

I - formulário disponível na página da SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

II - atestado de capacitação técnica fornecido pelos fabricantes de sistemas pré-qualificados que implementam as funções integrantes do SMV;

III - certidão que comprove a regularidade fiscal, quanto aos tributos administrados pelo órgão fazendário da unidade da federação de seu domicílio fiscal e à Dívida Ativa Estadual ou Distrital;

IV - declaração da pessoa jurídica interessada de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos II, III e IV do art. 7º.

Parágrafo único. O formulário de que trata o inciso I deverá ser utilizado nas seguintes situações:

I - credenciamento;

II - atualização dos dados cadastrais;

III - inclusão e exclusão de sistemas do SMV ou de técnicos autorizados; e

IV - cancelamento do credenciamento.

Art. 9º A Cofis procederá ao exame da situação cadastral da pessoa jurídica requerente e da existência de débito com a Fazenda Nacional.

§ 1º Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade ou insuficiência na instrução do pedido, a requerente será intimada a apresentar prova da regularização das pendências, no prazo de vinte dias, contado da ciência da intimação.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, a Cofis encaminhará o processo à Delegacia da Receita Federal (DRF) ou Delegacia da Receita Federal de Fiscalização (Defic) do domicílio fiscal da pessoa jurídica requerente para adoção das providências ali descritas.Art. 10. O pedido de credenciamento será indeferido quando:

I - não atendidos os requisitos constantes dos arts. 7º e 8º; e

II - não for atendida a notificação, no prazo estipulado, a que se refere o § 1º do art. 9º.

Art. 11. Sempre que necessário, a pessoa jurídica credenciada pela Cofis nos termos do art. 7º poderá ser intimada pela SRF, ou pelo órgão fazendário da unidade da federação conveniada de seu domicílio fiscal, para prestar esclarecimentos acerca de SMV sob sua responsabilidade técnica ou dos requisitos que condicionam a manutenção do seu credenciamento.

Art. 12. A pessoa jurídica deverá solicitar atualização de seu credenciamento sempre que houver alteração de qualquer dado informado no formulário de que trata o inciso I do art. 8º.

Parágrafo único. Na hipótese de omissão ou insuficiência na instrução do pedido de atualização de credenciamento, serão tomadas as providências descritas nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 13. O credenciamento poderá ser:

I - suspenso, quando a pessoa jurídica credenciada:

a) deixar de cumprir o requisito mencionado no inciso I do art. 7º;

b) não atender a intimação prevista no art. 11;

c) instalar o SMV, ou qualquer de suas partes, em desacordo com as normas que lhe são pertinentes.

II - cancelado, quando a pessoa jurídica credenciada:

a) deixar de cumprir os requisitos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 7º;

b) agir para o cometimento de fraude no SMV ou nos dados dele extraídos;

c) enquadrar-se em hipótese que enseje suspensão de credenciamento, quando já tiver o seu credenciamento suspenso por duas vezes em um período de 5 (cinco) anos.

§ 1º A suspensão e o cancelamento do credenciamento serão efetivados mediante ADE publicado no DOU.

§ 2º O credenciamento suspenso será restabelecido quando forem sanadas as pendências definidas no inciso I do caput, mediante ADE publicado no DOU.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses previstas no inciso II do caput, a pessoa jurídica credenciada será intimada a apresentar os esclarecimentos e provas cabíveis.

§ 4º A Cofis decidirá sobre a procedência dos esclarecimentos e das provas apresentadas, cancelando o credenciamento no caso de improcedência da situação, dando ciência de sua decisão à pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de credenciamento cancelado, o estabelecimento industrial envasador proprietário do SMV deverá contratar outra pessoa jurídica credenciada, capacitada tecnicamente para os sistemas que o compõem, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação do ADE de cancelamento no DOU.

§ 6º Não será permitido novo credenciamento à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do caput.

Da Verificação de Conformidade

Art. 14. O processo de verificação de conformidade do SMV com os requisitos especificados no Anexo I será efetuado em três fases distintas, a seguir descritas:

I - a pré-qualificação de sistemas, que implementam funções do SMV;

II - a calibração de sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade"; e

III - a avaliação de conformidade do SMV instalado.

Da Pré-qualificação de Sistemas

Art. 15. Os fornecedores de sistemas que implementam as funções integrantes do SMV relacionadas no Anexo I deverão providenciar a pré-qualificação desses sistemas.

Art. 16. Na fase de pré-qualificação, exemplares desses sistemas serão individualmente submetidos a processos específicos de verificação, realizados em laboratório por instituições habilitadas pela SRF.

§ 1º Os sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" deverão ser apresentados, para pré-qualificação, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que instruirá o interessado quanto aos documentos a apresentar, laboratórios a prestar o serviço, forma de

apresentação do exemplar a examinar e eventual necessidade de fornecimento de equipamentos adicionais para a realização da pré-qualificação.

§ 2º Os sistemas que implementam as funções "registro", "VPN" e "firewall" deverão ser apresentados, para pré-qualificação, à instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, devidamente habilitada pela SRF.

Art. 17. O processo de pré-qualificação de sistemas será efetuado de acordo com o disposto no Anexo II.

Parágrafo único. O fornecedor que teve sistema pré-qualificado nos termos do ADE Cofis nº 007, de 2004, e que pretenda fornecer sistemas para novas instalações de SMV, deverá solicitar a complementação da pré-qualificação, constituída de:

I - verificação, pelo Inmetro, dos requisitos 3.1.1.3, 3.1.2.2, 3.2.1.2, 3.2.1.4 e 3.2.2.2 relacionados no Anexo I, segundo critérios e procedimentos estabelecidos por essa instituição;

II - verificação funcional prevista na cláusula 4.3.2 do processo de pré-qualificação definido no Anexo II para o sistema que implementa a função "registro";

III - execução, até o passo 4.6.13, do Método de Ensaio REG4 do processo de pré-qualificação definido no Anexo II.

Art. 18. O fornecedor deverá solicitar à Cofis o registro do sistema pré-qualificado, mediante a formalização de processo administrativo instruído com o documento que comprove a pré-qualificação.

Parágrafo único. A relação dos sistemas pré-qualificados que foram registrados será divulgada na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º.

Da Calibração de Sistemas

Art. 19. Cada exemplar dos sistemas pré-qualificados que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" deve ser calibrado pelo Inmetro, ou por laboratório por ele credenciado, antes de ser instalado em um SMV, que emitirá o Certificado de Calibração, documento obrigatório para a avaliação de conformidade.

§ 1º Calibração é o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões, conforme dispõe a Portaria Inmetro nº 29, de 10 de março de 1995.

§ 2º As condições gerais de calibração de sistemas estão definidas no Anexo III.

Art. 20. A solicitação de calibração deverá ser feita pela pessoa jurídica credenciada nos termos do art. 7º diretamente ao Inmetro, ou a um dos laboratórios por ele credenciados.

Da Avaliação de Conformidade

Art. 21. A avaliação de conformidade do SMV será realizada por instituição de pesquisa de natureza jurídica pública devidamente habilitada pela SRF.

§ 1º A avaliação dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" será realizada em conjunto com o Inmetro.

§ 2º Fica a cargo do estabelecimento industrial envasador a contratação do Inmetro, bem como a escolha e a contratação da instituição a que se refere o caput.

Art. 22. Na fase de avaliação de conformidade, o SMV completo e instalado deverá ser submetido a processo próprio de verificação no ambiente de operação do estabelecimento industrial envasador.

§ 1º O processo de avaliação de conformidade do SMV instalado será efetuado de acordo com o estabelecido no Anexo IV.

§ 2º A avaliação de conformidade do SMV instalado requer a pré-qualificação de sistemas, bem como a calibração dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade".

§ 3º Durante todo o processo de avaliação de conformidade do SMV instalado, o acesso ao SMV será restrito às instituições de que trata o caput do art. 21, ao Inmetro, à SRF e ao órgão fazendário da unidade da federação conveniada de domicílio fiscal do estabelecimento industrial envasador.

§ 4º A cada intervalo ou conclusão de fase do processo de avaliação de conformidade, as partes do SMV deverão ser lacradas pelos servidores mencionados no inciso I do § 1º do art. 36, com posterior lavratura de termo próprio onde deverão ser relacionados os lacres de segurança utilizados.

§ 5º A instituição responsável pela avaliação de conformidade deverá verificar se o estabelecimento industrial envasador possui fonte alternativa de energia conforme exigido no § 2º do art. 2º.

Art. 23. A avaliação de conformidade deverá ser efetuada nas seguintes situações:

I - após a instalação do SMV mediante solicitação do estabelecimento industrial envasador nos termos do § 1º do art. 29;

II - quando forem realizadas quaisquer alterações ou atividades de manutenção e calibração no SMV, que possam comprometer a sua confiabilidade, a critério da SRF ou do órgão fazendário da unidade da federação conveniada de domicílio fiscal do estabelecimento industrial envasador;

III - no caso de intervenção no SMV ou rompimento de lacre de segurança não autorizado pela SRF ou pelo órgão fazendário da unidade da federação conveniada de domicílio fiscal do estabelecimento industrial envasador.

Parágrafo único. O SMV já homologado nos termos do ADE Cofis nº 007, de 2004, que tenha sua enchedora correspondente alterada para o envase de isotônicos ou chás, deverá ser submetido à avaliação de conformidade complementar, constituída de:

I - apresentação de documento do Inmetro ou de laboratório por ele credenciado comprovando o atendimento dos requisitos 3.1.1.3, 3.2.1.2, 3.2.1.4, 3.3.1.15 e 3.3.1.16 relacionados no Anexo I;

II - apresentação de documento de laboratório acreditado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública comprovando o atendimento do requisito 3.6.2.6 relacionado no Anexo I;

III - execução do Método de Ensaio SMV3 do processo de avaliação de conformidade definido no Anexo IV.

Art. 24. O estabelecimento industrial envasador deverá dispor de meios para instalação, em série, de sistema móvel de medidores padrão, a montante do SMV, sem comprometer a funcionalidade dos sistemas do SMV.

§ 1º O meio para instalação citado no caput deve:

I - disponibilizar conexões padrão DIN 11851, com um dos seguintes diâmetros:

a) 25,4 mm (vinte e cinco milímetros e quatro décimos de milímetro) ou 1" (uma polegada);

b) 38,1 mm (trinta e oito milímetros e um décimo de milímetro) ou 1½" (uma e meia polegada);

c) 50,8 mm (cinqüenta milímetros e oito décimos de milímetro) ou 2" (duas polegadas);

d) 63,5 mm (sessenta e três milímetros e cinco décimos de milímetro) ou 2½" (duas e meia polegadas);

e) 76,2 mm (setenta e seis milímetros e dois décimos de milímetro) ou 3" (três polegadas);

f) 101,6 mm (cento e um milímetros e seis décimos de milímetro) ou 4" (quatro polegadas).

II - permitir a instalação de um trecho reto de tubulação do sistema móvel de medidores padrão com comprimento entre 1 m (um metro) e 2 m (dois metros).

§ 2º O estabelecimento industrial envasador deverá disponibilizar acesso e espaço adequados para a operação do sistema móvel de medidores padrão.

Art. 25. O estabelecimento industrial envasador deverá disponibilizar os seguintes itens para os trabalhos das instituições participantes da avaliação de conformidade:

I - Equipamento de Proteção Individual (EPI) em número suficiente para uso de todos os participantes;

II - sala climatizada com as seguintes características:

a) mesa e cadeiras em número suficiente para acomodação dos participantes;

b) um telefone fixo para acesso externo (ligação local e interurbana);

c) um computador com acesso livre à internet;

d) dois pontos de rede, por instituição participante da avaliação de conformidade, sem restrições de acesso a internet via conexão Ethernet;

e) uma impressora.

III - um telefone para acesso externo (ligação local e interurbana), junto ao gabinete que acomoda o sistema que implementa a função "registro" ou "firewall".

Art. 26. Durante a fase de avaliação de conformidade, o SMV será submetido aos procedimentos de segurança de dados da SRF.

§ 1º Em função do resultado desses procedimentos, a SRF poderá solicitar ao estabelecimento industrial envasador, proprietário do SMV sob análise, a adoção de medidas necessárias ao não comprometimento da segurança da rede computacional da SRF.

§ 2º Os procedimentos a que se refere o caput serão executados, a critério da SRF, sempre que haja manutenção que envolva a transmissão dos dados do SMV ou em caso de auditoria.

§ 3º A SRF fornecerá às pessoas jurídicas credenciadas pela Cofis nos termos do art. 7º as instruções de segurança de rede a serem observadas na integração e instalação do SMV.

Art. 27. Cabe à SRF ou ao órgão fazendário da unidade da federação conveniada de domicílio fiscal do estabelecimento industrial envasador, através dos servidores mencionados no inciso I do § 1º do art. 36, a supervisão geral de todo o processo de verificação de conformidade.

Art. 28. A instituição responsável pela avaliação de conformidade deverá emitir documento, em duas vias, que ateste a execução das ações prescritas no Anexo IV e apresente o resultado final do processo de verificação de conformidade.

§ 1º O documento emitido nos termos do caput deverá ser entregue ao estabelecimento industrial envasador e à DRF, ou Defic, de seu domicílio fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do término da avaliação de conformidade.

§ 2º O Inmetro deverá entregar à instituição responsável pela avaliação de conformidade e à Cofis, no prazo de 10 (dez) dias, contado do término da avaliação de conformidade, documento que apresente os resultados da execução da avaliação de sua competência prescrita no Anexo IV.

§ 3º Além do documento emitido nos termos do caput, a instituição deverá ainda emitir relatório técnico ao final da avaliação de conformidade, devidamente assinado por seu representante, e entregar aos servidores mencionados no art. 27, atestando a conclusão da avaliação de conformidade ou não, justificando neste caso, instruído com os seguintes elementos:

I - identificação do estabelecimento industrial envasador;

II - identificação da enchedora;

III - identificação dos sistemas do SMV com número de série;

IV - ensaios concluídos;

V - ensaios não concluídos e motivo;

VI - identificação do representante do Inmetro responsável pela avaliação de sua competência;

VII - identificação do representante da instituição responsável pela avaliação de conformidade.

Da Homologação

Art. 29. Os estabelecimentos industriais envasadores sujeitos à instalação e operação do SMV deverão apresentar, para cada enchedora, o pedido de homologação do SMV, indicando a pessoa jurídica credenciada pela Cofis nos termos do art. 7º.

§ 1º O pedido será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º.

§ 2º O estabelecimento industrial envasador proprietário do SMV poderá substituir a pessoa jurídica credenciada por outra capacitada tecnicamente para os sistemas que o compõem, a qualquer tempo, mediante preenchimento do formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º.

§ 3º Verificada a inconsistência das informações de condutividade elétrica e temperatura dos produtos envasados, prestadas através do formulário de que trata o § 1º, estas poderão ser ajustadas a requerimento do estabelecimento industrial envasador ou por iniciativa da SRF.

Art. 30. Concluído o processo de verificação de conformidade e não havendo nenhuma irregularidade nos requisitos verificados, conforme atestado mediante o documento citado no caput do art. 28, o SMV será homologado pela Cofis, por intermédio de ADE publicado no DOU.

Art. 31. A homologação do SMV é obrigatória para todas as enchedoras instaladas, operantes ou não, no estabelecimento industrial envasador.

§ 1º A pedido do estabelecimento industrial envasador, mediante preenchimento do formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º, a DRF ou Defic de seu domicílio fiscal poderá, após avaliação técnica, dispensar a instalação do SMV em enchedora considerada inservível para uso.

§ 2º Na hipótese do § 1º a enchedora deverá ser lacrada pela autoridade fiscal competente.

§ 3º A SRF manterá registro de todos os SMV homologados e respectivas enchedoras, bem como das enchedoras citadas no § 1º.

§ 4º O estabelecimento industrial envasador deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de suas enchedoras, bem como todos os dados que compõem o registro do SMV, através de formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º.

Art. 32. A Cofis poderá cancelar a homologação do SMV, mediante ADE publicado no DOU, sempre que:

I - constatar inoperância ou funcionamento inadequado que prejudique os controles fiscais ou acarrete prejuízo ao Erário;

II - constatar a violação de lacre de segurança;

III - qualquer outro requisito definido para o sistema deixar de ser atendido.

§ 1º Cancelada a homologação, o estabelecimento industrial envasador deverá submeter o SMV a novo processo de homologação.

§ 2º A enchedora cujo SMV não tenha sido homologado ou tenha a sua homologação cancelada será considerada sem SMV instalado, estando o estabelecimento industrial envasador sujeito à aplicação da penalidade prevista no art. 38, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Da Inoperância

Art. 33. No caso de inoperância do SMV, inclusive para calibração ou manutenção, o estabelecimento industrial envasador deverá comunicar a ocorrência à SRF, por intermédio de formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º, no prazo de vinte e quatro horas, devendo manter controle do volume de produção enquanto perdurar a inoperância.

Parágrafo único. Entende-se por inoperância qualquer situação em que o SMV deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no Anexo I.

Art. 34. O estabelecimento industrial envasador é responsável pela correção de falhas detectadas no SMV, estando sujeito ao cancelamento da homologação na hipótese do inciso I do art. 32, caso não as corrija em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 35. O estabelecimento industrial envasador deverá comunicar diariamente, através de formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º, o volume diário produzido de 0 às 24 horas no dia anterior, durante o período de inoperância, consoante o controle mencionado no art. 33.

Das Intervenções

Art. 36. A intervenção caracteriza-se pelo ato praticado direta ou indiretamente no SMV, previamente autorizado pela SRF ou órgão fazendário da unidade da federação conveniada de seu domicílio fiscal, nas seguintes situações:

I - manutenção preventiva;

II - manutenção corretiva;

III - calibração;

IV - troca dos lacres de segurança;

V - avaliação de conformidade;

VI - auditorias.

§ 1º Poderão ser autorizados a intervir no SMV:

I - Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRF) ou servidores com competência de fiscalização do órgão fazendário da unidade da federação conveniada de domicílio fiscal do estabelecimento industrial envasador, nas hipóteses dos incisos IV e VI do caput;

II - técnicos de pessoas jurídicas credenciadas nos termos do art. 7º, nas hipóteses dos incisos I e II do caput;

III - técnicos do Inmetro e de instituições habilitadas de que trata o caput do art. 21, nas hipóteses dos incisos III e V do caput.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, a intervenção deverá ser acompanhada por técnico de instituição habilitada de que trata o art. 21 e, no caso de intervenção em sistema que implementa a função "medição de vazão" ou "medição de condutividade", por técnico do Inmetro, que avaliarão as características da intervenção e se haverá necessidade de nova avaliação de conformidade, ainda que parcial.

§ 3º A intervenção dar-se-á:

I - no caso dos incisos I, III e V do caput, por solicitação do estabelecimento industrial envasador, através de formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º, o qual deverá ser encaminhado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à DRF, Defic ou ao órgão fazendário da unidade da federação conveniada de seu domicílio fiscal, indicando local e propondo período com data e hora de início, que deverá ocorrer em dia útil e horário comercial;

II - no caso dos incisos II e IV do caput, por comunicação imediata do estabelecimento industrial envasador, através de formulário próprio disponível na página da SRF na Internet, no endereço mencionado no art. 8º, indicando o local, o qual deverá ser encaminhado à DRF, Defic ou ao órgão fazendário da unidade da federação conveniada de seu domicílio fiscal, a quem caberá a programação do atendimento;

III - nos casos dos incisos IV e VI do caput, a qualquer tempo, por iniciativa da SRF ou do órgão fazendário da unidade da federação conveniada de seu domicílio fiscal.

§ 4º A intervenção prevista no inciso III do caput deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e as condições estabelecidas pelo Inmetro.

§ 5º Em qualquer hipótese, as intervenções deverão ser supervisionadas por servidores mencionados no inciso I do § 1º que, excepcionalmente, em função da urgência, poderão autorizar o rompimento dos lacres de segurança necessário à execução da intervenção, em momento anterior à sua chegada ao local, devendo o estabelecimento industrial envasador informá-los acerca da numeração e localização dos lacres de segurança rompidos.

§ 6º Na hipótese de, durante a intervenção, haver substituição do dispositivo de memória de que trata o requisito 3.3.1.20 do Anexo I, o dispositivo substituído deverá ser entregue aos servidores mencionados no inciso I do § 1º, responsáveis pela supervisão da intervenção, extraindo-se cópia dos respectivos dados para o estabelecimento industrial envasador.

Art. 37. Os estabelecimentos industriais envasadores que solicitarem, no prazo de 30 dias da publicação deste ADE, homologação de SMV instalado com base no ADE Cofis nº 20, de 2003, permanecerão sujeitos à avaliação de conformidade prevista no ADE Cofis nº 07, de 2004.

Art. 38. O SMV homologado antes da vigência deste ADE, ou na condição prevista do art. 37, que sofrer intervenção com alteração em qualquer de suas partes, deverá atender integralmente todas as características e especificações constantes do Anexo I e sujeitar-se-á a processo de verificação de conformidade estabelecido neste ato.

Art. 39. Ficam formalmente revogados, sem interrupção de sua força normativa, os ADE Cofis nº 20, de 2003, e nº 07, de 2004.

Art. 40. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ANEXO I

Sistema de Medição de Vazão (SMV) - Especificação de Requisitos

3.3. Introdução

1.1. Disposições Gerais

Este Ato especifica requisitos a serem atendidos pelo Sistema de Medição de Vazão (SMV) que deverá ser utilizado nos estabelecimentos industriais que envasam cervejas e refrigerantes, classificados, respectivamente, nas posições 2203 e 2202 da Tipi. Esses requisitos objetivam estabelecer uma base comum de entendimento entre os diversos agentes envolvidos com o SMV nas diferentes fases de seu ciclo de vida, em atividades como fornecimento, instalação, testes, operação, fiscalização, reparo e manutenção.

Os requisitos especificados neste Ato são de implementação obrigatória. Requisitos adicionais, desde que não conflitantes com os definidos neste Ato, poderão ser exigidos em processos de especificação de implementações individuais do SMV.

1.2. Escopo

O SMV deverá monitorar continuamente a produção de bebidas nos estabelecimentos industriais onde estiver instalado, com a realização das seguintes funções:

· medição da vazão (isto é, volume por unidade de tempo) dos líquidos que alimentam cada enchedora;

· medição da condutividade elétrica e da temperatura dos líquidos que alimentam cada enchedora;

· registro das medidas obtidas de vazão, condutividade e temperatura e disponibilização dessas informações para uso da Secretaria da Receita Federal;

· comunicação remota com sistemas da Secretaria da Receita Federal, para a transferência das informações registradas.

As medidas de condutividade elétrica e de temperatura possibilitarão, sob determinadas condições, a diferenciação entre as espécies de líquidos que alimentam uma enchedora. As medidas de vazão fornecidas pelo SMV permitirão estimar o volume de bebidas produzido, em um período determinado de tempo, por um estabelecimento industrial.

1.3. Definições, siglas e acrônimos

1.3.1. ANSI - American National Standards Institute: organismo coordenador dos grupos independentes de padronização nos Estados Unidos.

1.3.2. Aplicação (Camada de): camada do modelo de referência OSI que especifica as regras de interface do usuário com a rede.

1.3.3. Autenticação: processo de verificação da identidade proclamada por ou para uma pessoa ou entidade.

1.3.4. BIPM - Bureau International des Poids et Measures: centro, mantido pelos países membros, signatários da Convenção do Metro, integrante da estrutura internacional de metrologia.

1.3.5. Bolha - glóbulo de gás presente em um líquido. A presença de bolhas indica separação de fases característica de sistema heterogêneo composto de líquido e gás.

1.3.6. Camada: procurar pelo nome da camada; por exemplo: Camada de Transporte - procurar em: "Transporte (Camada de)".

1.3.7. Chave Criptográfica Compartilhada: nome dado à chave criptográfica utilizada nos algoritmos de criptografia em que a mesma chave é usada tanto para a codificação quanto para a decodificação dos dados e que, portanto, deve ser compartilhada pelos agentes responsáveis por aquelas duas operações. Um dos métodos de autenticação previstos no documento RFC2409, "The Internet Key Exchange (IKE)".

1.3.8. CIP - Cleaning-in-place: processo de limpeza e assepsia realizado na enchedora e na tubulação associada de forma periódica, em início de produção ou antecedendo as mudanças de uma bebida para outra.

1.3.9. CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: código formado por 14 algarismos, que identifica a pessoa jurídica junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

1.3.10. Dados de Registro Obrigatório: no âmbito de uma função de firewall, o conjunto de dados, próprios de cada evento registrado, que devem ser obrigatoriamente armazenados no registro automático de operações efetuadas.

1.3.11. Enchedora: equipamento utilizado pela indústria de bebidas para o enchimento dos vasilhames nos quais os produtos são acondicionados para uso pelo consumidor final.

1.3.12. Enlace (Camada de): camada do modelo de referência OSI que especifica protocolos para a conversão entre um fluxo não confiável de bits e um fluxo de bits assíncrono e livre de erros.

1.3.13. Erro de repetitividade: diferença entre o maior e o menor resultado de medidas sucessivas da mesma quantidade, realizadas sob as mesmas condições de medição.

1.3.14. ESP - Encapsulating Security Payload: um tipo de protocolo IPsec, definido no documento RFC2406, "IP Encapsulating Security Payload (ESP)", projetado para fornecer, no protocolo IP, um conjunto de serviços de segurança, em especial um serviço de comunicação confidencial de dados.

1.3.15. Evento Registrado: no âmbito de uma função de firewall, todo episódio relativo a uma operação efetuada e que tenha sido registrada no arquivo de registro automático (log).

1.3.16. FIPS - Federal Information Processing Standards: conjunto de padrões na área de tecnologia da informação desenvolvidos pelo NIST para uso pelo governo norte-americano.

1.3.17. Firewall: sistema para controle do acesso a informações que devem ser protegidas em uma rede de computadores. Um firewall monitora o tráfego de informações que chega até ele e aplica regras de controle de acesso com o objetivo de impedir o acesso não autorizado a sistemas ou redes privados que têm conexão com outras redes.

1.3.18. FTP - File Transfer Protocol: protocolo de camada de aplicação utilizado na Internet para a transferência de arquivos de dados.

1.3.19. Hash: resultado de uma função, conhecida como "função hash", que associa a um arquivo de tamanho arbitrário, usualmente grande, um arquivo menor, usualmente de tamanho fixo, que representa de forma condensada o arquivo original e serve para verificar-lhe a integridade.

1.3.20. ICSA Labs: divisão da empresa Cybertrust Corp., emissora de certificados de conformidade para produtos destinados ao uso na área de segurança de redes.

1.3.21. ICSA Labs Firewall: tipo de certificado de conformidade concedido pelo ICSA Labs a produtos destinados ao uso como firewalls.

1.3.22. ICSA Labs IPSec: tipo de certificado de conformidade concedido pelo ICSA Labs a produtos destinados ao uso em VPNs IPsec.

1.3.23. IETF - Internet Engineering Task Force: grupo independente responsável pela geração das normas que governam a operação e o uso da Internet.

1.3.24. Iniciador: no âmbito do IPsec, aquele que toma a iniciativa de estabelecer comunicação segundo modo de operação e atributos escolhidos dentre aqueles previstos nos padrões aplicáveis.

1.3.25. Integridade: propriedade da informação que não foi modificada ou destruída de forma não autorizada.

1.3.26. Interface Física (Camada de): camada do modelo de referência OSI que define as características elétricas e mecânicas dos itens relacionados com a transferência de informações entre dispositivos fisicamente interligados.

1.3.27. IP - Internet Protocol: protocolo usado na infra-estrutura da rede Internet.

1.3.28. IPsec - IP Security: protocolo para implementação de VPNs que estabelece formas de autenticação e privacidade aplicáveis a pacotes IP e cuja arquitetura está definida no documento RFC2401, "Security Architecture for the Internet Protocol".

1.3.29. ISO - International Organization for Standardization: organismo independente internacional de normalização.

1.3.30. ITU-T - International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector: organismo internacional de padronização na área de telecomunicações.

1.3.31. Log: arquivo de registro automático de operações efetuadas.

1.3.32. Main mode: uma das formas previstas no documento RFC2409, "The Internet Key Exchange (IKE)", de conduzir a Phase 1 na negociação que antecede o estabelecimento da operação IPsec.

1.3.33. Modo túnel: um dos modos de operação para o protocolo IPsec, previstos no documento RFC2401, "Security Architecture for the Internet Protocol", no qual o protocolo IPsec encapsula os pacotes IP.

1.3.34. MODP Grupo 2: um dos grupos, previstos no documento RFC2409, "The Internet Key Exchange (IKE)", que pode ser adotado no protocolo IPsec para a troca de material para geração de chaves criptográficas.

1.3.35. MTBF - Mean Time Between Failures: grandeza estatística que representa o tempo médio entre falhas que um sistema apresenta.

1.3.36. MTTR - Mean Time To Repair: grandeza estatística que representa o tempo médio para o reparo de um sistema.

1.3.37. NIST - National Institute of Standards and Technology: órgão do governo norte-americano responsável por atividades de padronização.

1.3.38. OSI - Open Systems Interconnection: modelo de referência, estruturado em camadas, para a arquitetura da interconexão de sistemas em rede. Padronizado pela ISO no documento ISO/IEC 7498-1:1994, "Information technology - Open Systems Interconnection - Basic Reference Model: The Basic Model".

1.3.39. PAP - Password Authentication Protocol: protocolo de autenticação estabelecido pela RFC1334, "PPP Authentication Protocols".

1.3.40. PFS - Perfect Forward Secrecy: em um protocolo para troca de chaves criptográficas, é a técnica para evitar que, caso ocorra no futuro o comprometimento de uma chave privada de longa duração, as chaves de sessão dela derivadas não sejam também comprometidas. Técnica passível de adoção na troca de chaves criptográficas no âmbito do protocolo IPsec, conforme definido no documento RFC2409, "The Internet Key Exchange (IKE)".

1.3.41. Phase 1: uma das duas etapas da negociação que antecede o estabelecimento da operação IPsec, previstas no documento RFC2409, "The Internet Key Exchange (IKE)".

1.3.42. Phase 2: uma das duas etapas da negociação que antecede o estabelecimento da operação IPsec, previstas no documento RFC2409, "The Internet Key Exchange (IKE)".

1.3.43. Política de Segurança: conjunto de regras e práticas que especifica ou regula como um sistema ou organização fornece serviços de segurança para a proteção de recursos críticos e sensíveis.

1.3.44. PPP - Point-to-Point Protocol: protocolo de camada enlace estabelecido pela RFC1661, "The Point-to-Point Protocol (PPP)".

1.3.45. Privacidade: o direito de indivíduos e organizações de controlar ou influenciar quais informações a seu respeito podem ser obtidas ou armazenadas e por quem e para quem essas informações podem ser disponibilizadas.

1.3.46. Regras de Controle de Acesso: regras que levam em conta o recurso a ser acessado e a posse dos correspondentes atributos por parte dos usuários ou entidades, como forma de proteger o citado recurso contra acesso não autorizado.

1.3.47. Respondedor: no âmbito do IPsec, aquele que responde à iniciativa de estabelecer comunicação, confirmando ou não o atendimento das condições propostas pelo iniciador.

1.3.48. RFC - Request for Comments: designação comum de um conjunto de documentos desenvolvidos sob o controle do IETF que contém padrões, técnicas, observações, procedimentos e especificações relativos à família de protocolos TCP/IP.

1.3.49. SHA1: algoritmo seguro de hash, definido em padrão do governo norte americano (FIPS 180-1, "Secure Hash Standard") que produz uma saída de 160 bits para um conjunto de dados de entrada de qualquer tamanho menor do que 264 bits. Um dos algoritmos de hash que podem ser adotados no protocolo IPsec.

1.3.50. SMV - Sistema de Medição de Vazão: sistema cujos requisitos são especificados neste documento e que tem como principais funções as medições de vazão, de condutividade elétrica e de temperatura dos líquidos que alimentam uma enchedora, o registro dos dados obtidos e a disponibilização desses dados para uso da Secretaria da Receita Federal.

1.3.51. TCP - Transmission Control Protocol: protocolo de camada de transporte adotado na Internet para a transmissão confiável de informação.

1.3.52. TCP/IP: família de protocolos na qual o TCP e o IP são os dois protocolos mais conhecidos.

1.3.53. Tipo de Tráfego: no âmbito de uma função de firewall, é a classificação do tráfego de dados segundo características próprias definidoras do tratamento que esse tráfego recebe por parte do firewall.

1.3.54. Transporte (Camada de): camada do modelo de referência OSI que define as funções necessárias à comunicação livre de erros entre dois dispositivos quaisquer em uma rede.

1.3.55. Triple DES: algoritmo criptográfico definido na norma ANSI X9.52, "Triple Data Encryption Algorithm Modes of Operation". Um dos algoritmos criptográficos adotados no protocolo IPsec.

1.3.56. Tubulação de entrada de enchedora: duto identificável que leva o líquido à enchedora.

1.3.57. UDP - User Datagram Protocol: protocolo de camada de transporte adotado na Internet como alternativa mais simples ao TCP.

1.3.58. UTC - Universal Time Coordinated: escala de tempo coordenada, mantida pelo BIPM, que constitui a base de uma disseminação coordenada de frequências-padrão e sinais horários.

1.3.59. V.90: recomendação da ITU-T relativa ao uso de modems em redes de telefonia.

1.3.60. VPN - Virtual Private Network: canal seguro de comunicação implementado com o uso da infra-estrutura de uma rede pública, como a Internet ou a rede telefônica. As VPNs empregam técnicas criptográficas para garantir atributos de segurança - como sigilo, integridade e autenticidade - das informações em trânsito.

1.3.61. VPNC - Virtual Private Network Consortium: consórcio comercial de fabricantes e fornecedores de soluções para o mercado de VPNs, emissor de certificados de conformidade e de interoperabilidade para sistemas destinados ao uso em VPNs IPsec.

1.3.62. VPNC Basic Interoperability: um dos tipos de certificados emitidos pelo VPNC.

Descrição Geral

2.1. Perspectiva do SMV

2.1.1. Ambiente de operação

O SMV de que trata este Ato será instalado em estabelecimentos industriais que envasam cerveja ou refrigerante, nos quais poderá haver uma ou mais enchedoras.

Para a definição dos requisitos do SMV considera-se que uma mesma enchedora pode ser utilizada, em períodos distintos, com diferentes espécies de bebidas - cervejas e refrigerantes, ou refrigerantes, isotônicos e chás, por exemplo - e com diferentes variedades de bebidas de uma mesma espécie - cervejas de diferentes tipos (Pilsen e Bock, por exemplo), diferentes produtos de um mesmo tipo de cerveja, refrigerantes de diferentes tipos (sabor guaraná e sabor cola, por exemplo) ou diferentes produtos de um mesmo tipo de refrigerante.

Cada SMV estará associado a uma tubulação de entrada de enchedora. Os requisitos definidos neste Ato permitem, entretanto, que diversos SMV compartilhem entre si recursos que implementem as funções de registro ou de comunicação remota referidas na seção 1.2.

As bebidas que alimentam uma enchedora estão, em geral, submetidas a condições controladas de pressão e de temperatura. Em um processo típico, as cervejas são envasadas em temperaturas que variam na faixa de 0ºC a 10ºC e sob pressão de até 7bar (7x105Pa). Os refrigerantes são envasados em temperaturas que variam na faixa de 0ºC a 30ºC e sob pressão de até 10bar (106Pa). Algumas espécies de bebidas, como chás e isotônicos, podem ser envasadas em temperaturas de até 90ºC.

2.1.2. Interfaces com o usuário

Duas maneiras são previstas para a interação dos usuários - caracterizados na seção 2.3 - com o SMV em situações normais de operação: a primeira, através de um visor disponível no próprio sistema; a segunda, por meio dos recursos que implementam as funções de comunicação remota com os sistemas da Secretaria da Receita Federal.

Pelo visor disponível no SMV, os usuários terão acesso a medidas instantâneas de vazão, condutividade elétrica e temperatura, além de algumas indicações de estado do sistema, conforme as especificações da seção 3.

Pelos recursos de comunicação remota do SMV os usuários terão acesso ao seguinte conjunto de informações, configuradas ou registradas pelo sistema:

· identificação (número de inscrição no CNPJ) do contribuinte;

· identificação do SMV;

· medidas registradas de vazão;

· medidas registradas de condutividade elétrica;

· medidas registradas de temperatura;

· instante de tempo (data e hora) dos registros;

· indicações de estado do SMV.

Implementações individuais do SMV poderão utilizar formatos próprios específicos para disponibilizar remotamente as informações registradas, qualquer que seja a forma empregada para a obtenção dessas informações. Operações de decodificação e de conversão dessas informações para um formato padronizado, definido na seção 3, serão realizadas por software específico executado nos sistemas da Secretaria da Receita Federal.

A cada transferência de informações realizada do SMV para os sistemas da Secretaria da Receita Federal, esses sistemas disponibilizarão ao respectivo contribuinte uma cópia das informações recebidas. Nessa situação, o conjunto de informações disponibilizado ao contribuinte pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal será idêntico ao conjunto de informações recebido por esses sistemas, sem nenhum tratamento ou formatação adicionais.

2.1.3. Interfaces de hardware

A realização das funções de medição de vazão, condutividade elétrica e temperatura, referidas na seção 1.2, impõe a necessidade de conexão física entre partes do SMV e a tubulação de entrada de enchedora à qual o sistema está associado.

As funções de comunicação remota, também referidas em 1.2, exigem que o SMV esteja ligado à Internet, qualquer que seja o meio físico utilizado para essa conexão, ou, alternativamente, à rede de telefonia pública fixa.

O SMV deverá ainda dispor de entradas para a conexão com sistema externo de fornecimento de energia elétrica.

2.1.4. Interfaces de software

A comunicação remota entre o SMV e os sistemas de processamento da Secretaria da Receita Federal, referida na seção 2.1.2, requer que programas específicos, referentes às diversas implementações individuais do SMV, sejam executados nesses sistemas de processamento. Caberão a esses programas específicos as funções de decodificar as informações provenientes dos respectivos SMVs e converter essas informações para o formato padronizado definido na seção 3.

2.1.5. Interfaces de comunicação

A comunicação remota entre o SMV e os sistemas da Secretaria da Receita Federal se estabelecerá por um dos seguintes meios alternativos: via Internet ou por conexão discada via rede telefônica pública fixa.

Em ambas as alternativas, a comunicação remota será estabelecida por intermédio de uma VPN (Virtual Private Network) e será controlada por um mecanismo de firewall integrado ao SMV.

A VPN terá como objetivos garantir o sigilo e a integridade das comunicações e assegurar que essas comunicações somente se estabeleçam entre sistemas autorizados, cujas identificações tenham sido confirmadas por técnicas de autenticação. Ao firewall caberá defender o SMV de tentativas de acesso indevido e de outros ataques perpetrados a partir das redes de comunicação às quais o SMV estará ligado.

2.1.6. Instalação

Cada componente do SMV deverá ser instalado em seu ambiente de operação segundo os requisitos e as instruções contidos em documentação provida pelo respectivo fornecedor.

As partes do SMV que realizam as funções de medição de vazão, condutividade elétrica e temperatura, referidas na seção 1.2, deverão ser ligadas à tubulação de entrada de enchedora à qual o SMV está associado. A realização das funções de registro e de comunicação remota do SMV, também mencionadas em 1.2, não exige, necessariamente, proximidade física com essa tubulação de entrada. Em qualquer caso, a integração entre os diversos componentes do SMV deverá observar requisitos e restrições impostos pelas especificações de cada um desses componentes.

2.1.7. Configuração

Na fase de configuração do SMV, que precede a sua entrada em operação normal, deverão ser iniciadas todas as informações necessárias a essa operação, que incluem, entre outras: parâmetros de operação de cada componente, identificadores, data e instante de tempo correntes, atributos de usuários, códigos de acesso, chaves criptográficas e parâmetros para o estabelecimento da comunicação remota.

As atividades de configuração que envolvem a manipulação de informações sigilosas - como chaves criptográficas e códigos de acesso - deverão ser realizadas necessariamente sob o controle da Secretaria da Receita Federal.

Concluída a fase de configuração, o SMV deverá estar plenamente habilitado para a execução de suas funções.

As atividades de configuração do SMV poderão fazer uso de painéis de operação localmente disponíveis nos seus diversos componentes, além das interfaces descritas na seção 2.1.2.

O processo de configuração deverá se repetir após a realização de atividades de reparo ou de manutenção do SMV e todas as vezes em que forem necessárias calibrações de partes do sistema.

Ao término de cada processo de configuração, o SMV deverá ser lacrado por representantes da Secretaria da Receita Federal ou do órgão fazendário da unidade da federação conveniada de domicílio fiscal do estabelecimento industrial envasador.

2.1.8. Operação

Em situações normais de operação, o SMV permanecerá inteiramente envolto em invólucro físico lacrado, inacessível para ações de configuração ou para interação manual direta com o usuário. Nessas situações, o acesso a informações provenientes do SMV será feito exclusivamente por meio do visor existente nesse sistema ou por meio dos recursos que implementam a comunicação remota com os sistemas da Secretaria da Receita Federal.

Nenhuma forma de interação direta com os usuários será necessária para a operação do SMV em situações normais.

Somente em situações excepcionais, como as que exigem o acesso direto aos recursos internos do SMV para a recuperação de informações armazenadas, ou em casos de reparo ou manutenção, o invólucro do SMV será removido, após a retirada dos lacres.

2.2. Funções do SMV

Nesta seção são apresentadas com maior detalhamento as funções do SMV introduzidas anteriormente na seção 1.2.

2.2.1. Funções de medição de vazão, condutividade elétrica e temperatura

O SMV deverá medir continuamente a vazão, a condutividade elétrica e a temperatura dos líquidos que alimentam uma enchedora e fluem pela tubulação de entrada à qual o sistema está associado. Para isso, os sensores que realizam essas medições deverão estar em permanente interação com os líquidos sem, contudo, interferir no processo regular de fabricação de bebidas.

A condutividade elétrica de um dado líquido varia em função da temperatura a que está submetido esse líquido. As medidas de condutividade elétrica obtidas pelo SMV estarão sempre associadas a medidas correspondentes de temperatura, uma vez que nenhum tipo de compensação dos efeitos da temperatura será realizado pelo SMV sobre os valores obtidos de condutividade. Diferentes líquidos exigiriam diferentes coeficientes para a realização dessa compensação. O SMV, entretanto, não será reconfigurado a cada mudança de líquido ocorrida na tubulação à qual está associado.

Valores típicos de condutividade elétrica referentes a cervejas e refrigerantes de tipos e marcas diversos situam-se abaixo de 2.000mS/cm, nas condições de pressão e temperatura descritas na seção 2.1.1. Nessas mesmas condições, os valores de condutividade elétrica dos refrigerantes são, em geral, inferiores àqueles relativos às cervejas; e os valores de condutividade elétrica dos isotônicos são, em geral, superiores àqueles relativos aos refrigerantes e inferiores a 3.000mS/cm. Por sua vez, os produtos utilizados nos processos de CIP costumam apresentar condutividades elétricas com valores ou superiores aos dos isotônicos ou inferiores aos dos refrigerantes.

Conhecendo os dados de condutividade elétrica referentes aos diversos produtos, fornecidos pelos seus respectivos fabricantes, a Secretaria da Receita Federal distinguirá, a partir das informações obtidas do SMV, os diferentes líquidos que alimentam uma enchedora, quando esses líquidos apresentarem valores distintos de condutividade.

Os requisitos específicos referentes à função de medição de vazão do SMV estão descritos na seção 3.1. Os requisitos específicos referentes à função de medição de condutividade elétrica e de temperatura estão descritos na seção 3.2.

2.2.2. Função de registro das medidas obtidas

O SMV amostrará periodicamente as medidas obtidas de vazão, condutividade elétrica e temperatura e as armazenará internamente. As freqüências de amostragem e de armazenamento dessas informações deverão permitir ao SMV registrar as mais rápidas variações ocorridas nas medidas de vazão e as mudanças do tipo dos líquidos que alimentam a enchedora.

Cada medida armazenada internamente pelo SMV estará associada ao registro do instante de tempo - data e hora - em que ocorreu o respectivo armazenamento.

As medidas registradas de vazão, associadas ao instante de tempo de sua obtenção e às informações correspondentes de condutividade e temperatura, permitirão à Secretaria da Receita Federal estimar o volume das bebidas produzidas em uma enchedora durante um período determinado de tempo.

Em condições normais de operação, os usuários do SMV terão acesso às informações registradas através de um visor integrado ao sistema ou por meio dos seus recursos de comunicação remota. Em situações excepcionais, as informações armazenadas internamente poderão ser obtidas com a remoção e a posterior leitura do dispositivo físico utilizado para o armazenamento.

Os requisitos específicos referentes à função de registro do SMV estão descritos na seção 3.3.

2.2.3. Função de comunicação remota

Recursos de comunicação incorporados ao SMV permitirão à Secretaria da Receita Federal o acesso remoto às informações armazenadas pelo sistema. O acesso remoto ao SMV poderá ser efetuado pela Internet ou, alternativamente, por conexão discada estabelecida sobre a rede de telefonia pública fixa.

Qualquer que seja o meio escolhido para a comunicação remota entre o SMV e os sistemas da Secretaria da Receita Federal, a transferência de informações se dará por intermédio de uma VPN e será controlada por um mecanismo de firewall. Para isso, integram o SMV recursos para a implementação das funções de VPN e de firewall, que operam em conjunto com os recursos que implementam as funções de registro tratadas na seção anterior.

Duas formas distintas estão previstas para a obtenção, realizada por meio dos recursos de comunicação remota, das informações armazenadas pelo SMV:

· transmissão automática das informações registradas nas últimas 24 horas, realizada diariamente, do SMV para os sistemas da Secretaria da Receita Federal;

· consulta às informações registradas pelo SMV, realizada a qualquer instante por iniciativa da Secretaria da Receita Federal.

Os requisitos específicos referentes à função de comunicação remota do SMV estão descritos na seção 3, distribuídos nas seções 3.3 (função "registro"), 3.4 (função "VPN") e 3.5 (função "firewall").

2.3. Características dos usuários

Para os propósitos deste Ato, são considerados usuários do SMV:

· a Secretaria da Receita Federal e os órgãos fazendários de unidade da federação conveniada, a quem se destinam os dados medidos e armazenados pelo SMV;

· o contribuinte fabricante de bebidas, nos estabelecimentos industriais sujeitos à instalação do SMV nos termos da Medida Provisória no 2158-35.

A Secretaria da Receita Federal terá a posse dos códigos de acesso e chaves criptográficas necessários à configuração e à operação do SMV e será responsável pela manutenção do sigilo dessas informações.

Em situações normais de operação, o contribuinte não terá acesso a funções de configuração ou de operação do SMV. Conforme o exposto na seção 2.1.2, são duas as maneiras pelas quais, nessas situações, o contribuinte poderá ter acesso às informações manipuladas pelo SMV: pelo visor disponível no sistema ou pela cópia disponibilizada pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal a cada recebimento de informações provenientes do SMV.

2.4. Premissas e dependências

2.4.1. Este Ato pressupõe a observância de exigências específicas, associadas à natureza da atividade industrial, decorrentes da instalação do SMV em estabelecimentos produtores de gêneros alimentícios - cervejas, refrigerantes e assemelhados, nesse caso particular.

2.4.2. Esta especificação pressupõe que o SMV permaneça em operação contínua, mesmo quando não estiver em atividade a enchedora correspondente, ressalvadas as interrupções no fornecimento de energia não motivadas pelo contribuinte.

3.4. Requisitos Específicos

3.1. Requisitos específicos da função "medição de vazão"

3.1.1. Requisitos funcionais

3.1.1.1 A função "medição de vazão" integra o SMV e realiza a medição da vazão volumétrica do líquido que flui pela tubulação associada de entrada de enchedora.

3.1.1.2 A medida de vazão fornecida pela função "medição de vazão" na ausência de bolhas deve apresentar erro máximo de ±1,5% (mais ou menos um inteiro e cinco décimos por cento) em relação à vazão real sob medição, para líquidos sob as seguintes condições:

a) velocidade mínima de 0,3m/s (três décimos de metro por segundo) durante a interação com o sistema que implementa a função "medição de vazão";

b) condutividade elétrica igual ou superior a 5mS/cm (cinco microsiemens por centímetro).

3.1.1.3 A medida de vazão fornecida pela função "medição de vazão" na ausência de bolhas deve apresentar erro máximo de ±3,5% (mais ou menos três inteiros e cinco décimos por cento) em relação à vazão real sob medição, para líquidos sob as seguintes condições:

a) velocidade mínima de 0,1m/s (um décimo de metro por segundo) e inferior a 0,3m/s (três décimos de metro por segundo) durante a interação com o sistema que implementa a função "medição de vazão";

b) condutividade elétrica igual ou superior a 5mS/cm (cinco microsiemens por centímetro).

3.1.1.4 A medida de vazão fornecida pela função "medição de vazão" na ausência de bolhas deve apresentar erro de repetitividade máximo de 0,1% (um décimo por cento), para líquidos sob as condições a) e b) do requisito 3.1.1.2.

3.1.2. Requisitos de interface

3.1.2.1 A interação do sistema que implementa a função "medição de vazão" com o líquido que flui pela tubulação associada deve ser realizada sem o emprego de partes mecânicas móveis.

3.1.2.2 O sistema que implementa a função "medição de vazão" deve possuir um dispositivo mostrador que apresente:

a) indicação da vazão sob medição;

b) indicação do sentido do fluxo;

c) unidade de medida;

d) faixa de indicação;

e) diâmetro utilizado na indicação da vazão;

f) fator decorrente da calibração.

3.1.3. Requisitos físicos

3.1.3.1 O sistema que implementa a função "medição de vazão" deve ser capaz de operar com temperaturas entre -5ºC (cinco graus Celsius negativos) e 140ºC (cento e quarenta graus Celsius) no interior da tubulação associada.

3.1.3.2 O sistema que implementa a função "medição de vazão" deve ser capaz de operar com pressões máximas iguais ou superiores a 10bar (dez bars) no interior da tubulação associada.

3.1.4. Requisitos de segurança

3.1.4.1 Quando, após queda ou remoção, a energia elétrica é reaplicada ao sistema que implementa a função "medição de vazão", este deverá voltar a operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições de operação vigentes antes da queda ou remoção da energia elétrica.

3.1.5. Requisitos de instalação

3.1.5.1 A instalação do sistema que implementa a função "medição de vazão" na tubulação associada de entrada de enchedora deve ser realizada de modo a não haver derivações no segmento dessa tubulação compreendido entre o local da instalação e a enchedora.3.1.5.2 A instalação do sistema que implementa a função "medição de vazão" na tubulação associada de entrada de enchedora deve ser realizada de modo que, em condições regulares de produção, a mais ampla faixa de velocidades de operação em regime da enchedora corresponda a uma interação do líquido sob medição com o sistema em velocidade igual ou superior a 0,3m/s (três décimos de metro por segundo).

3.1.6. Requisitos de documentação

3.1.6.1 O sistema que implementa a função "medição de vazão" deve estar acompanhado de documentação impressa ou em forma eletrônica que especifique requisitos adicionais aplicáveis e instrua quanto à instalação, operação e manutenção preventiva do sistema.

3.1.6.2 A documentação deve incluir um roteiro passo a passo, com instruções de configuração do sistema que implementa a função "medição de vazão" para o atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento.

3.2. Requisitos específicos da função "medição de condutividade"

3.2.1. Requisitos funcionais

3.2.1.1 A função "medição de condutividade" integra o SMV e realiza as medições da condutividade elétrica e da temperatura do fluido no interior da tubulação associada de entrada de enchedora.

3.2.1.2 A medida de condutividade elétrica fornecida pela função "medição de condutividade" na ausência de bolhas deve apresentar erro máximo de ±2,0%±25mS/cm (mais ou menos dois por cento mais ou menos vinte e cinco microsiemens por centímetro) em relação à condutividade elétrica real sob medição.

3.2.1.3 A medida de temperatura fornecida pela função "medição de condutividade" deve apresentar erro máximo de ±1,5ºC (mais ou menos um grau Celsius e cinco décimos) em relação à temperatura real sob medição.

3.2.1.4 A função "medição de condutividade" deve apresentar escala mínima de valores entre 0mS/cm (zero microsiemens por centímetro) e 3000mS/cm (três mil microsiemens por centímetro), relativa à medida de condutividade elétrica.

3.2.1.5 A medida de condutividade elétrica deve ser fornecida pela função "medição de condutividade" sem correção dos efeitos da temperatura.

3.2.2. Requisitos de interface

3.2.2.1 A interação do sistema que implementa a função "medição de condutividade" com o fluido no interior da tubulação associada deve ser realizada sem contato elétrico.

3.2.2.2 O sistema que implementa a função "medição de condutividade" deve possuir um dispositivo mostrador que apresente:

a) indicação da condutividade elétrica sob medição;

b) indicação da temperatura sob medição;

c) configuração referente à correção dos efeitos da temperatura.

3.2.3. Requisitos físicos

3.2.3.1 O sistema que implementa a função "medição de condutividade" deve ser capaz de operar com as seguintes temperaturas no interior da tubulação associada:

a) entre -5ºC (cinco graus Celsius negativos) e 100ºC (cem graus Celsius);

b) até 140ºC (cento e quarenta graus Celsius) por períodos de, no mínimo, 1 (uma) hora.

3.2.3.2 O sistema que implementa a função "medição de condutividade" deve ser capaz de operar com pressões máximas iguais ou superiores a 10bar (dez bars) no interior da tubulação associada.

3.2.4. Requisitos de segurança

3.2.4.1 Quando, após queda ou remoção, a energia elétrica é reaplicada ao sistema que implementa a função "medição de condutividade", este deverá voltar a operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições de operação vigentes antes da queda ou remoção da energia elétrica.

3.2.5. Requisitos de instalação

3.2.5.1 A instalação do sistema que implementa a função "medição de condutividade" na tubulação associada de entrada de enchedora deve ser realizada de modo a não haver derivações no segmento dessa tubulação compreendido entre o local da instalação e a enchedora.

3.2.6. Requisitos de documentação

3.2.6.1 O sistema que implementa a função "medição de condutividade" deve estar acompanhado de documentação impressa ou em forma eletrônica que especifique requisitos adicionais aplicáveis e instrua quanto à instalação, operação e manutenção preventiva do sistema.

3.2.6.2 A documentação deve incluir um roteiro passo a passo, com instruções de configuração do sistema que implementa a função "medição de condutividade" para o atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento.

3.5. Requisitos específicos da função "registro"

3.3.1. Requisitos funcionais

3.3.1.1 A função "registro" integra o SMV e realiza o armazenamento de informações definidas pelo usuário durante a fase de configuração do SMV e de informações obtidas a partir de um ou mais pares de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas.

3.3.1.2 A função "registro" disponibiliza localmente as informações exibindo-as por meio do visor especificado na seção 3.3.2.1.

3.3.1.3 A função "registro" disponibiliza remotamente as informações fazendo uso das funções "VPN" e "firewall", respectivamente especificadas nas seções 3.4 e 3.5, e do software aplicativo remoto, especificado na seção 3.3.2.3.

3.3.1.4 A função "registro" deve permitir, durante a fase de configuração do SMV, a definição, com 14 (quatorze) algarismos, da inscrição no CNPJ do contribuinte em cujo estabelecimento está instalado o SMV.

3.3.1.5 A função "registro" deve armazenar a inscrição no CNPJ do contribuinte em cujo estabelecimento está instalado o SMV.

3.3.1.6 A função "registro" deve permitir, durante a fase de configuração do SMV e para cada par de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, a definição de identificador da respectiva tubulação de entrada de enchedora com 2 (dois) caracteres alfanuméricos.

3.3.1.7 A função "registro" deve permitir, durante a fase de configuração do SMV e para cada par de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, a definição de identificadores, compostos por caracteres alfanuméricos, para cada uma das grandezas medidas pelo par de funções.

3.3.1.8 A função "registro" deve armazenar, para cada par de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, os identificadores das grandezas medidas e o identificador da respectiva tubulação de entrada de enchedora, vinculando-os entre si.

3.3.1.9 A função "registro" deve periodicamente armazenar, para cada par de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, informações relativas às grandezas medidas: vazão, condutividade elétrica e temperatura, vinculando-as às informações armazenadas segundo o requisito 3.3.1.8.

3.3.1.10 As informações relativas à vazão armazenadas pela função "registro" correspondem, cada qual, à média aritmética de todos os valores de vazão obtidos, desde o último armazenamento, a partir da respectiva função "medição de vazão" associada.

3.3.1.11 As informações relativas à condutividade elétrica e à temperatura armazenadas pela função "registro" correspondem, cada qual, aos mais recentes valores de condutividade elétrica e de temperatura obtidos a partir da respectiva função "medição de condutividade" associada.

3.3.1.12 A função "registro" deve permitir, durante a fase de configuração do SMV, a definição do instante de tempo corrente, de acordo com a hora padrão UTC e compreendendo: dia, mês, ano, hora, minuto e segundo.

3.3.1.13 A função "registro" deve manter informação relativa ao instante de tempo corrente.

3.3.1.14 A função "registro" deve periodicamente armazenar, vinculado às informações cujo armazenamento é especificado no requisito 3.3.1.9, o instante de tempo em que cada um de tais armazenamentos é realizado.

3.3.1.15 As informações armazenadas relativas à vazão devem atender às características relacionadas a seguir, verificadas a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente:

a) Escala mínima de valores entre 0hl/min (zero hectolitro por minuto) e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor da vazão, fornecido pela função "medição" associada, correspondente ao máximo regime de produção da enchedora;

b) Erro máximo de ±0,5% (mais ou menos cinco décimos por cento) em relação à média aritmética dos valores obtidos, desde o último armazenamento, a partir de função "medição" associada, para toda a escala de valores e à temperatura ambiente de 25°C (vinte e cinco graus Celsius);

c) Erro adicional máximo de ±0,03%/°C (mais ou menos três centésimos por cento por grau Celsius) em relação à média aritmética dos valores obtidos, desde o último armazenamento, a partir de função "medição" associada, por influência da diferença entre a temperatura ambiente e a temperatura de referência adotada na alínea "b" deste requisito.

3.3.1.16 As informações armazenadas relativas à condutividade elétrica devem atender às características relacionadas a seguir, verificadas a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente:

a) Escala mínima de valores entre 0mS/cm (zero microsiemens por centímetro) e 3000mS/cm (três mil microsiemens por centímetro);

b) Valor sem a correção dos efeitos da temperatura sobre a condutividade elétrica;

c) Erro máximo de ±0,5% (mais ou menos cinco décimos por cento) em relação ao valor obtido a partir de função "medição" associada, para toda a escala de valores e à temperatura ambiente de 25°C (vinte e cinco graus Celsius);

d) Erro adicional máximo de ±0,03%/°C (mais ou menos três centésimos por cento por grau Celsius) em relação ao valor obtido a partir de função "medição" associada, por influência da diferença entre a temperatura ambiente e a temperatura de referência adotada na alínea "c" deste requisito.

3.3.1.17 As informações armazenadas relativas à temperatura devem atender às características relacionadas a seguir, verificadas a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente:

a) Escala mínima de valores entre -10°C (dez graus Celsius negativos) e +150°C (cento e cinqüenta graus Celsius positivos);

b) Erro máximo de ±0,5% (mais ou menos cinco décimos por cento) em relação ao valor obtido a partir de função "medição" associada, para toda a escala de valores e à temperatura ambiente de 25°C (vinte e cinco graus Celsius);

c) Erro adicional máximo de ±0,03%/°C (mais ou menos três centésimos por cento por grau Celsius) em relação ao valor obtido a partir de função "medição" associada, por influência da diferença entre a temperatura ambiente e a temperatura de referência adotada na alínea "b" deste requisito;

3.3.1.18 Os instantes de tempo armazenados devem atender às características relacionadas a seguir, verificadas a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente:

a) Armazenamento das informações relativas a dia, mês, ano, hora, minuto e segundo, sincronizadas com a hora padrão UTC;

b) Erro máximo de 30ppm (trinta partes por milhão) em relação à hora padrão UTC.

3.3.1.19 A função "registro" deve ser capaz de armazenar e reter informações definidas pelo usuário e obtidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, durante um período mínimo de operação de 6 (seis) anos e sem a necessidade de intervenção humana.

3.3.1.20 As informações devem ser armazenadas em caráter definitivo em um dispositivo de memória com as características relacionadas a seguir:

a) Operação sem o uso de partes mecânicas móveis;

b) Remoção e substituição por outro equivalente, mediante simples acesso físico do usuário à parte externa do sistema que implementa a função "registro";

c) Manutenção da informação armazenada por um período mínimo de 6 (seis) anos, sem a necessidade de suprimento de energia elétrica e ainda que o dispositivo de memória tenha sido removido do sistema que implementa a função "registro".

3.3.1.21 As informações podem ser armazenadas em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20, atendidas as condições relacionadas a seguir:

a) O dispositivo deve operar sem o uso de partes mecânicas móveis;

b) As informações provisoriamente armazenadas devem ser armazenadas em caráter definitivo, sem a necessidade de intervenção humana, no dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20 em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

c) A qualquer momento e por intervenção humana, as informações provisoriamente armazenadas devem poder ser armazenadas em caráter definitivo no dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20;

d) Informações armazenadas em caráter definitivo deixam de ser consideradas informações armazenadas em caráter provisório.

3.3.1.22 As informações especificadas nos requisitos 3.3.1.4, 3.3.1.6, 3.3.1.7 e 3.3.1.13, bem como aquelas relativas às grandezas medidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, devem ser todas disponibilizadas localmente e de forma simultânea.

3.3.1.23 As informações disponibilizadas localmente, relativas às grandezas medidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas, correspondem aos mais recentes valores dessas grandezas obtidos pelas funções.

3.3.1.24 A informação disponibilizada localmente relativa ao instante de tempo corrente, especificado no requisito 3.3.1.13, corresponde ao valor apurado há, no máximo, 1 (um) segundo.

3.3.1.25 Todas as informações armazenadas conforme a especificação dos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14 devem ser disponibilizadas remotamente pela função "registro", em atendimento à solicitação do usuário, feita a qualquer momento.

3.3.1.26 Todas as informações armazenadas conforme a especificação dos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14 devem ser disponibilizadas remotamente pela função "registro", independentemente de solicitação do usuário, sob as condições a seguir:

a) A disponibilização deve ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) horas, em hora definida durante a fase de configuração do SMV;

b) A disponibilização deve abranger todas as informações armazenadas nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

c) A disponibilização deve ser realizada mediante o envio das informações com a utilização do protocolo FTP, com os necessários parâmetros para uso desse protocolo definidos durante a fase de configuração do SMV.

3.3.1.27 Na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" ter a capacidade de ser configurado remotamente, essa capacidade deve estar desabilitada ou inutilizável.

3.3.1.28 A função "registro" deve armazenar e reter, por um período mínimo de 6 (seis) anos, informação, acompanhada do instante em que ocorreu, relativa à ocupação da memória para armazenamento definitivo de informações, quando a taxa de ocupação dessa memória ultrapassar a 90% (noventa por cento) de sua capacidade total.

3.3.1.29 A função "registro" deve disponibilizar localmente informação relativa à ocupação da memória para armazenamento definitivo de informações, sempre que a taxa de ocupação dessa memória for superior a 90% (noventa por cento) de sua capacidade total.3.3.1.30 A função "registro" deve, em atendimento à solicitação do usuário, feita a qualquer momento, disponibilizar remotamente informação relativa à ocupação da memória para armazenamento definitivo de informações.

3.3.1.31 Na hipótese de a memória para armazenamento definitivo de informações estar completamente ocupada, a função "registro" deve cessar o armazenamento de novas informações.

3.3.2. Requisitos de interface

3.3.2.1 Interfaces com o usuário

3.3.2.1.1 A interação local do usuário com a função "registro" ocorre por intermédio do visor e do painel de operação, partes integrantes do sistema que implementa a função "registro".

3.3.2.1.2 A interação remota do usuário com a função "registro" ocorre por intermédio do software aplicativo remoto especificado na seção 3.3.2.3.

3.3.2.1.3 O painel de operação deve permitir ao usuário inserir informações definidas durante a fase de configuração do SMV.

3.3.2.1.4 O painel de operação deve estar integrado mecanicamente ao sistema que implementa a função "registro".

3.3.2.1.5 O visor deve permitir ao usuário, constantemente, visualizar de forma simultânea todas as informações disponibilizadas localmente.

3.3.2.1.6 O visor deve ser plano, retangular, com dimensões mínimas de 100mm (cem milímetros) de largura e 75mm (setenta e cinco milímetros) de altura.

3.3.2.1.7 O visor deve apresentar resolução mínima de 320 (trezentos e vinte) pontos em toda a extensão de sua largura e de 240 (duzentos e quarenta) pontos em toda a extensão de sua altura.

3.3.2.1.8 O visor deve exibir no formato a seguir as informações relativas às grandezas medidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas à função "registro":

a) Vazão: 2 (dois) algarismos significativos na parte inteira do número, seguidos do símbolo "." ou "," separando a parte inteira da parte decimal do número, seguido de 3 (três) algarismos significativos na parte decimal do número, seguidos da representação da unidade de medida: "hl/min";

b) Condutividade elétrica: 4 (quatro) algarismos significativos na parte inteira do número, seguidos da representação da unidade de medida "mS/cm";

c) Temperatura: símbolo "+" ou "-", conforme o valor da temperatura representada, seguido de 3 (três) algarismos significativos na parte inteira do número, seguidos do símbolo "." ou "," separando a parte inteira da parte decimal do número, seguido de 1 (um) algarismo significativo na parte decimal do número, seguido da representação da unidade de medida "°C".

3.3.2.1.9 Para cada par de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas à função "registro", o visor deve exibir, de forma agrupada e vinculadas ao par de funções, as informações a seguir:

a) Identificador da respectiva tubulação de entrada de enchedora, especificado no requisito 3.3.1.6;

b) Identificadores das grandezas medidas pelas funções, especificados no requisito 3.3.1.7;

c) Grandezas medidas pelas funções.

3.3.2.1.10 As informações exibidas pelo visor devem ser atualizadas a intervalos máximos de 1 (um) segundo.

3.3.2.2 Interfaces de hardware

3.3.2.2.1 Para a leitura das informações armazenadas, quando o dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20 é removido do sistema que implementa a função "registro", deve existir interface apropriada para a conexão desse dispositivo em sistema que suporte a execução do software aplicativo remoto especificado na seção 3.3.2.3.

3.3.2.3 Interfaces de software

3.3.2.3.1 A interação remota do usuário com a função "registro" ocorre por intermédio de um software aplicativo remoto em execução em um sistema computacional independente do SMV.

3.3.2.3.2 O software aplicativo remoto deve ser compatível com o sistema operacional WindowsÒ XP.

3.3.2.3.3 O software aplicativo remoto deve permitir a solicitação pelo usuário de disponibilização remota de informações, observadas as condições a seguir:

a) A informação deve estar armazenada pela função "registro";

b) Todas as informações armazenadas pela função "registro" compreendidas no período de tempo indicado na solicitação devem ser disponibilizadas.

3.3.2.3.4 O software aplicativo remoto deve permitir ao usuário verificar, organizar, mesclar, separar, exibir e armazenar:

a) as informações disponibilizadas remotamente pela função "registro";

b) as informações armazenadas no dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20, quando esse dispositivo está conectado à interface especificada no requisito 3.3.2.2.1.

3.3.2.3.5 O armazenamento de informações pelo software aplicativo remoto deve observar as condições a seguir:

a) As informações são armazenadas na forma de um arquivo padrão WindowsÒ, tipo texto, composto por registros com caracteres representados por intermédio dos códigos definidos na norma NBR 9611;

b) Cada arquivo é composto por um ou mais grupos justapostos de registros, correspondendo cada grupo a uma mesma tubulação de entrada de enchedora;

c) Cada grupo é composto por registros de três diferentes tipos:

1. Tipo "0";
2. Tipo "1";
3. Tipo "2".

d) Cada registro é composto por campos justapostos preenchidos com caracteres numéricos, alfanuméricos ou de controle;

e) Campos preenchidos com caracteres numéricos são alinhados à direita e, na ausência da informação correspondente, preenchidos com zeros;

f) Campos preenchidos com caracteres alfanuméricos são alinhados à esquerda e, na ausência da informação correspondente, preenchidos com espaços em branco;

g) O primeiro registro de cada grupo é um registro do tipo "0", composto por campos, cujos conteúdos e tamanhos são, na ordem:

1. Tipo de registro - 1 (um) caráter numérico "0";
2. Inscrição do contribuinte no CNPJ - 14 (quatorze) caracteres numéricos;
3. Identificação da tubulação de entrada de enchedora - 2 (dois) caracteres alfanuméricos;
4. Indicação de fim de registro - 2 (dois) caracteres de controle: CR seguido de LF.

h) Os registros seguintes de cada grupo constituem um número variável de registros do tipo "1" ou do tipo "2";

i) Os registros do tipo "1" são compostos por campos, cujos conteúdos e tamanhos são, na ordem:

1. Tipo de registro - 1 (um) caráter numérico "1";
2. Data da medição - 8 (oito) caracteres numéricos no formato "ddmmaaaa", onde "dd" representa o dia, "mm" representa o mês e "aaaa" representa o ano da data da medição;
3. Instante da medição - 6 (seis) caracteres numéricos, no formato "hhmmss", onde "hh" representa a hora, "mm" representa o minuto e "ss" representa o segundo do instante da medição;
4. Vazão - 5 (cinco) caracteres numéricos, correspondentes aos 5 (cinco) algarismos previstos no formato especificado no requisito 3.3.2.1.8, alínea "a";
5. Condutividade elétrica - 4 (quatro) caracteres numéricos, correspondentes aos 4 (quatro) algarismos previstos no formato especificado no requisito 3.3.2.1.8, alínea "b";
6. Temperatura - 1 (um) caráter alfanumérico, correspondente ao sinal, seguido de 4 (quatro) caracteres numéricos, correspondentes aos 4 (quatro) algarismos previstos no formato especificado no requisito 3.3.2.1.8, alínea "c";
7. Indicação de fim de registro - 2 (dois) caracteres de controle: CR seguido de LF.

j) Na hipótese de haver informação relativa ao retorno de energia elétrica, prevista na alínea "b" do requisito 3.3.4.1, haverá, para cada informação, um correspondente registro do tipo "2" intercalado, na seqüência temporal da ocorrência do evento de retorno de energia elétrica, entre os registros do tipo "1" especificados na alínea "i" deste requisito;

k) Os registros tipo "2" são compostos por campos, cujos conteúdos e tamanhos são, na ordem:

1. Tipo de registro - 1 (um) caráter numérico "2";
2. Indicativo de evento - 1 (um) caráter alfanumérico "F";
3. Indicação de fim de registro - 2 (dois) caracteres de controle: CR seguido de LF.

3.3.2.3.6 Para o tratamento das informações disponibilizadas remotamente pela função "registro" nas condições especificadas no requisito 3.3.1.26, o software aplicativo remoto deve:

a) permitir a configuração de três diretórios-raiz, correspondentes às seguintes estruturas de diretórios:

1. estrutura "entrada" - estrutura de diretórios que contêm arquivos com as informações disponibilizadas remotamente pela função "registro" nas condições especificadas no requisito 3.3.1.26;
2. estrutura "saída" - estrutura de diretórios onde são armazenados arquivos na forma especificada no requisito 3.3.2.3.5;
3. estrutura "cópia" - estrutura de diretórios onde são armazenadas cópias dos arquivos contidos na estrutura "entrada".

b) executar as funções especificadas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" sem a necessidade de intervenção humana, em horários e períodos configuráveis;

c) examinar a estrutura "entrada" e converter todos os arquivos nela contidos, para a forma especificada no requisito 3.3.2.3.5;

d) armazenar na estrutura "saída", mantida a mesma organização da estrutura "entrada", os arquivos resultantes da conversão especificada na alínea "c", com os mesmos nomes dos arquivos originais, alteradas apenas as suas extensões;

e) mover para a estrutura "cópia", mantidos os mesmos nomes de arquivo e a mesma organização da estrutura "entrada", todos os arquivos que tenham sido objeto das ações especificadas na alínea "c";

f) apagar das estruturas definidas na alínea "a", ao término da execução das funções especificadas nas alíneas "c", "d" e "e", qualquer arquivo decorrente dessa execução e distinto daqueles resultantes das ações especificadas nas alíneas "d" e "e".

3.3.3. Requisitos de desempenho

3.3.3.1 A obtenção dos valores de condutividade elétrica, temperatura e vazão de cada par de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" associadas deve ser feita em período fixo de, no máximo, 3 (três) segundos.

3.3.3.2 O armazenamento dos valores especificados nos requisitos 3.3.1.9 e 3.3.1.14 deve ser feito em período fixo de, no máximo, 2 (dois) minutos.

3.3.4. Requisitos de segurança

3.3.4.1 A função "registro" deve armazenar e reter, por um período mínimo de 6 (seis) anos, um histórico dos seguintes eventos:

a) Toda disponibilização remota de informação prevista nos requisitos 3.3.1.25 e 3.3.1.30;

b) Todo restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

3.3.4.2 Cada evento armazenado no histórico deve ser composto das seguintes informações:

a) Dia, mês, ano, hora, minuto e segundo do instante de ocorrência do evento;

b) Identificação do tipo de evento ocorrido.

3.3.4.3 As informações relativas ao histórico devem ser disponibilizadas remotamente por solicitação do usuário, feita a qualquer momento.

3.3.4.4 Na hipótese de remoção ou falha no fornecimento de energia elétrica para o sistema que implementa a função "registro" e após o fornecimento de energia elétrica ser restabelecido dentro dos prazos indicados, os seguintes requisitos devem estar atendidos:

a) Devem estar sincronizadas com a hora padrão UTC, com a mesma precisão especificada no requisito 3.3.1.18, as informações relativas ao tempo, usadas nos armazenamentos especificados no requisito 3.3.1.14 - prazo de 10 (dez) dias;

b) Devem ser mantidas inalteradas as informações que já tenham sido armazenadas em caráter provisório quando da remoção ou falha no fornecimento de energia elétrica - prazo de 10 (dez) dias.

c) O sistema que implementa a função "registro" deve voltar a operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições de operação vigentes antes da queda ou remoção da energia elétrica.

3.3.5. Requisitos de documentação

3.3.5.1 O sistema que implementa a função "registro" deve estar acompanhado de documentação impressa ou em forma eletrônica que especifique requisitos adicionais aplicáveis e instrua quanto à instalação, operação e manutenção preventiva do sistema.

3.3.5.2 A documentação deve incluir um roteiro passo a passo, com instruções de configuração do sistema que implementa a função "registro" para o atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento.

3.6. Requisitos específicos da função "VPN"

3.4.1. Requisitos funcionais

3.4.1.1 A função "VPN" integra o SMV, interliga a função "firewall" e a função "registro" e estabelece uma VPN com o sistema computacional independente do SMV onde é executado o software aplicativo remoto especificado na seção 3.3.2.3.

3.4.2. Atributos

3.4.2.1 O sistema que implementa a função "VPN" deve atender a um dentre os seguintes requisitos:

a) ter recebido certificação "ICSA Labs IPSec", segundo o critério 1.0B ou outra versão de abrangência igual ou superior que a suceda;

b) ter recebido certificação "VPNC Basic Interoperability" ou outra certificação, da mesma organização e de abrangência igual ou superior, que a suceda;

c) interoperar com uma configuração de referência, conforme definido no requisito 3.4.2.2.

3.4.2.2 A interoperabilidade prevista na alínea "c" do requisito 3.4.2.1 deve ser demonstrada com o atendimento de todos os seguintes critérios:

a) uso do protocolo IPsec em modo túnel;

b) negociação que antecede o estabelecimento da operação IPsec realizada com o sistema sob teste desempenhando tanto o papel de iniciador, quanto o papel de respondedor;

c) adoção dos atributos a seguir, durante a negociação que antecede o estabelecimento da operação IPsec em modo túnel:

1. Phase 1:

1.1 modo: main mode;

1.2 método de autenticação: chave criptográfica compartilhada, com tamanho mínimo de 12 (doze) caracteres alfanuméricos;

1.3 grupo base para a troca de chaves criptográficas: MODP Grupo 2;
1.4 algoritmo de criptografia: Triple DES;
1.5 algoritmo de hash: SHA1;
2. Phase 2:
2.1 grupo base e método para a troca de chaves criptográficas: MODP Grupo 2 e PFS;
2.2 tipo de protocolo IPsec: ESP;
2.3 algoritmo de criptografia: Triple DES;
2.4 algoritmo de hash: SHA1;
3.4.3. Requisitos de segurança
3.4.3.1 Quando, após falha ou remoção, a energia elétrica é reaplicada ao sistema que implementa a função "VPN", este deverá voltar operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições de operação vigentes antes da queda ou remoção da energia elétrica.
3.4.4. Requisitos de documentação
3.4.4.1 O sistema que implementa a função "VPN" deve estar acompanhado de documentação impressa ou em forma eletrônica que especifique requisitos adicionais aplicáveis e instrua quanto à instalação e operação do sistema.
3.4.4.2 A documentação deve incluir um roteiro passo a passo, com instruções de configuração do sistema que implementa a função "VPN" para o atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento.
3.7. Requisitos específicos da função "firewall"
3.5.1. Requisitos funcionais
3.5.1.1 A função "firewall" integra o SMV e realiza toda comunicação entre o SMV e sistemas externos.
3.5.1.2 A comunicação com sistemas externos realizada pela função "firewall" deve empregar um dos seguintes meios:
a) Internet;
b) linha discada do sistema de telefonia fixa comutada.
3.5.1.3 Na hipótese de a função "firewall" usar o meio previsto na alínea "b" do requisito 3.5.1.2 para a comunicação com sistemas externos, a interligação com o sistema de telefonia deve ser feita por intermédio de uma função "modem", que passa a integrar o SMV, com as seguintes características:
a) capacidade de fazer chamadas para sistemas remotos;
b) capacidade de receber chamadas originadas remotamente.
3.5.1.4 Na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" permitir administração remota, deve ser possível desabilitá-la.
3.5.1.5 Na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1, a seguinte função administrativa adicional deve existir:
a) configuração, mudança e leitura das regras de controle de acesso que implementem a política de segurança pretendida;
3.5.1.6 As regras de controle de acesso devem permitir a configuração das seguintes características, definidoras de cada tipo de tráfego controlado:
a) condição: permitido ou proibido;
b) protocolo de aplicação: protocolo de camada de aplicação pertencente ao conjunto de protocolos TCP/IP ou protocolo definido pelo usuário, ou, ainda, indicação de que não há um protocolo específico associado às demais características a configurar previstas neste requisito;
c) direção do tráfego: entrando no SMV, saindo do SMV ou bidirecional;
d) endereços IP: faixas contínuas de endereços IP, na origem e no destino da comunicação.
3.5.1.7 A função "firewall" deve permitir a configuração de regras de controle de acesso em número suficiente para a definição de, no mínimo, 10 (dez) tipos de tráfego controlado.
3.5.1.8 Na definição pelo usuário de protocolo específico, prevista na alínea "b" do requisito 3.5.1.6, deve ser possível estabelecer para cada tipo de aplicação:
a) números das portas de comunicação utilizadas;
b) código do protocolo transportado pelo pacote IP.
3.5.1.9 A função "firewall" deve permitir a definição pelo usuário de, no mínimo, 5 (cinco) tipos de protocolos específicos.
3.5.1.10 Na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1, os seguintes itens devem ser registrados, em adição aos demais dados de registro obrigatório:
a) cada evento de iniciação do sistema, embora esta capacidade não precise, na ausência de configuração anterior, estar necessariamente habilitada;
b) cada evento de configuração ou mudança de regra de controle de acesso, constando, no mínimo, de uma declaração de que regras de controle de acesso foram alteradas, acompanhada da data e da hora do evento;
c) para cada evento registrado, quando aplicável e em adição aos demais dados de registro obrigatório:
1. portas de origem da comunicação nos protocolos TCP e UDP;
2. declaração sobre o sucesso ou falha de uma tentativa de autenticação de usuário, sendo que na hipótese de falha deverá ser registrada a razão da falha.
3.5.1.11 Nas hipóteses de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1 e de a política de segurança poder ser implementada com o uso de múltiplos modos de configuração, cada modo configurado deve demonstrar que conduz apropriadamente ao atendimento daquela política de segurança.

3.5.2. Atributos
3.5.2.1 O sistema que implementa a função "firewall" deve ter a certificação "ICSA Labs Firewall", segundo um dos seguintes critérios:
a) versão 4.0, módulo "Residential", ou outra versão de abrangência igual ou superior que a suceda;
b) versão 4.0, módulo "SMB", ou outra versão de abrangência igual ou superior que a suceda;
c) versão 4.0, módulo "Corporate", ou outra versão de abrangência igual ou superior que a suceda.
3.5.2.2 O sistema que implementa a função "modem" especificada no requisito 3.5.1.3 deve atender aos seguintes requisitos:
a) suportar o padrão V.90, ou posterior de abrangência igual ou superior, para a comunicação no nível de camada de interface física;
b) usar o protocolo PPP como protocolo de camada de enlace de dados;
c) usar o protocolo PAP como protocolo de autenticação.
3.5.3. Requisitos de segurança
3.5.3.1 Na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se na opção a) do requisito 3.5.2.1, o acesso a qualquer função administrativa deve requerer autenticação através de uma senha válida ou de outro processo mais rigoroso.
3.5.3.2 Quando, após falha ou remoção, a energia elétrica é reaplicada ao sistema que implementa a função "firewall", este deverá voltar a operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições de operação vigentes antes da queda ou remoção da energia elétrica.
3.5.3.3 Na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1, e quando, após queda ou remoção, a energia elétrica é reaplicada ao sistema:
a) os dados de registro obrigatório, relativos a eventos de registro obrigatório e que não estivessem em trânsito entre componentes do sistema, devem ser mantidos e permanecer inalterados;
b) os dados de configuração de autenticação devem ser mantidos e permanecer inalterados;
c) havendo a possibilidade de administração remota, seus respectivos dados de configuração devem ser mantidos e permanecer inalterados;
d) os dados de data e hora devem ser mantidos sincronizados e permanecer precisos.
3.5.4. Requisitos de documentação
3.5.4.1 Na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1, sua documentação impressa ou eletrônica deve, adicionalmente, indicar:
a) os requisitos mínimos de hardware para todos os seus componentes;
b) a identificação de versão de todos os seus componentes de software e de firmware.
3.5.4.2 A documentação deve incluir um roteiro passo a passo, com instruções de configuração do sistema que implementa a função "firewall" para o atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento.
3.8. Outros requisitos
3.6.1. Requisitos funcionais
3.6.1.1 Na hipótese de ocorrer fluxo reverso de líquido na tubulação de entrada de enchedora a que está associado o SMV, o SMV deve considerar, para todos os efeitos, esse fluxo como nulo.
3.6.2. Requisitos físicos
3.6.2.1 Os sistemas que implementam as funções integrantes do SMV podem ser instalados:
a) no mesmo ambiente físico onde opera a enchedora a cuja tubulação de entrada está associado o SMV;
b) em ambiente físico isolado do ambiente descrito na alínea "a" deste requisito.
3.6.2.2 Os graus de proteção a que se referem os requisitos desta seção 3.6.2 são aqueles especificados na norma NBR 6146 ou, alternativamente, na norma IEC 60529.
3.6.2.3 Os sistemas que implementam funções integrantes do SMV devem ser capazes de operar a temperaturas ambientes:
a) entre 0ºC (zero grau Celsius) e 40ºC (quarenta graus Celsius), quando instalados no ambiente especificado na alínea "a" do requisito 3.6.2.1;
b) entre 5ºC (cinco graus Celsius) e 40ºC (quarenta graus Celsius), quando instalados no ambiente especificado na alínea "b" do requisito 3.6.2.1;
3.6.2.4 Os sistemas que implementam as funções do SMV e que não estejam acoplados mecanicamente à tubulação de entrada de enchedora associada devem estar acondicionados no interior de gabinetes com as seguintes características:
a) construção em chapa de aço inoxidável, com espessura mínima de 1mm (um milímetro), dobrada e soldada;
b) grau de proteção IP50 ou superior;
c) porta para acesso aos sistemas em seu interior.
3.6.2.5 A chapa metálica utilizada na construção do gabinete que acondiciona o visor integrante do sistema que implementa a função "registro" deve ser parcialmente substituída por material transparente e rígido com a extensão mínima suficiente para a total visibilidade desse visor.
3.6.2.6 Os sistemas que implementam as funções do SMV, acoplados mecanicamente à tubulação de entrada de enchedora associada, devem estar acondicionados no interior de gabinetes com as seguintes características:
a) construção em chapa de aço inoxidável, com espessura mínima de 1mm (um milímetro), dobrada e soldada;
b) grau de proteção IP50 ou superior;
c) removível para acesso aos sistemas em seu interior.

3.6.2.7 Os sistemas que implementam funções integrantes do SMV devem apresentar ou estar acondicionados em gabinetes que apresentem grau de proteção:
a) IP65 ou superior, quando instalados no ambiente especificado na alínea "a" do requisito 3.6.2.1;
b) IP54 ou superior, quando instalados no ambiente especificado na alínea "b" do requisito 3.6.2.1.
3.6.2.8 Todas as interações entre os sistemas que implementam funções integrantes do SMV devem ocorrer no interior dos gabinetes especificados nos requisitos 3.6.2.4 e 3.6.2.6 ou no interior de eletrodutos com as seguintes características:
a) construção em aço inoxidável;
b) mecanicamente acoplados aos sistemas em interação ou aos gabinetes que acondicionam esses sistemas;
c) grau de proteção:
1. IP65 ou superior, quando instalado o eletroduto no ambiente especificado na alínea "a" do requisito 3.6.2.1;
2. IP54 ou superior, quando instalado o eletroduto no ambiente especificado na alínea "b" do requisito 3.6.2.1.
3.6.2.9 Os gabinetes ou sistemas mecanicamente acoplados aos eletrodutos especificados no requisito 3.6.2.8 devem apresentar grau de proteção igual ou superior ao do eletroduto.
3.6.2.10 Os acoplamentos mecânicos especificados nesta seção 3.6.2 devem propiciar uma fixação rígida das partes acopladas e impedir que sua separação seja possível sem o uso de ferramentas ou máquinas.
3.6.2.11 As especificações constantes dos requisitos 3.6.2.4, 3.6.2.6, 3.6.2.7 e 3.6.2.8 não se aplicam ao sistema que implementa exclusivamente a função "modem", especificada no requisito 3.5.1.3.
3.6.2.12 As especificações constantes do requisito 3.6.2.8 não se aplicam à interligação entre o sistema que implementa exclusivamente a função "modem", especificada no requisito 3.5.1.3, e o sistema que implementa a função "firewall".
3.6.3. Atributos
3.6.3.1 O conjunto dos sistemas que implementam as funções integrantes do SMV deve apresentar MTBF mínimo de 50000 (cinqüenta mil) horas.
3.6.3.2 O conjunto dos sistemas que implementam as funções integrantes do SMV deve apresentar MTTR máximo de 72 (setenta e duas) horas.
3.6.3.3 O conjunto dos sistemas que implementam as funções integrantes do SMV deve apresentar necessidade de calibração ou manutenção periódica em período não inferior a 1 (um) ano.
3.6.3.4 Cada um dos sistemas que implementam funções integrantes do SMV deve atender a uma das seguintes normas relativas à compatibilidade eletromagnética:
a) EN 61326, para sistemas operando em ambientes industriais e considerados apenas os requisitos de imunidade;
b) IEC 61326, para sistemas operando em ambientes industriais e considerados apenas os requisitos de imunidade;
c) EN 50082-2;
d) IEC 61000-6-2;
e) NAMUR NE021, considerados apenas os requisitos de imunidade.
3.6.3.5 No caso específico dos sistemas que implementam as funções "firewall", "VPN" e "modem", desde que não incorporem a implementação de outras funções integrantes do SMV, admite-se que, alternativamente ao cumprimento do requisito 3.6.3.4, esses sistemas atendam a todos os seguintes requisitos, relativos a distúrbios na rede elétrica usada em sua alimentação:
a) proteção contra surtos de tensão, tanto em modo diferencial quanto em modo comum;
b) capacidade de absorção mínima, em cada par de linhas protegidas, seja em modo diferencial, seja em modo comum, de 100J (cem Joules);
c) máxima tensão de limitação de surtos de 480V (quatrocentos e oitenta volts);
d) filtragem de interferências eletromagnéticas conduzidas, com as seguintes características:
1. atuação na faixa de freqüências entre 200kHz (duzentos quilohertz) e 20MHz (vinte megahertz) ou mais larga;
2. atenuação de, no mínimo, 3dB (três decibéis) no extremo inferior da faixa de freqüências de atuação;
3. atenuação crescente com a freqüência;
4. atenuação de, no mínimo, 27dB (vinte e sete decibéis) no extremo superior da faixa de freqüências de atuação.
3.6.3.6 As especificações constantes dos requisitos 3.6.3.4 e 3.6.3.5 não se aplicam ao sistema que implementa exclusivamente a função "modem", especificada no requisito 3.5.1.3.
3.6.3.7 Todos os gabinetes e eletrodutos especificados na seção 3.6.2 devem ser eletricamente aterrados, em conformidade com a norma NBR 5410.
3.6.4. Requisitos de segurança
3.6.4.1 Todos os gabinetes e eletrodutos especificados na seção 3.6.2, bem como os sistemas que implementam as funções do SMV não acondicionados no interior daqueles dispositivos, devem estar instalados em locais visíveis e acessíveis à inspeção e à manutenção.
3.6.4.2 Todos os gabinetes e eletrodutos especificados na seção 3.6.2 devem ser dotados de orifícios para lacração em quantidade e localização suficientes para a aposição de lacres que indiquem tentativas de acesso aos sistemas e interligações em seu interior.

3.6.4.3 Todos os sistemas que implementam as funções do SMV acoplados mecanicamente à tubulação de entrada de enchedora associada devem estar dotados de orifícios para lacração em quantidade e localização suficientes para viabilizar a indicação de desacoplamento mecânico entre cada sistema e a tubulação de entrada de enchedora associada.

3.6.4.4 Cada orifício para lacração deve apresentar formato circular com diâmetro de 4mm±0,2mm (quatro milímetros mais ou menos dois décimos de milímetro).

3.6.5. Requisitos de documentação

3.6.5.1 A documentação que acompanha o SMV deve incluir, impresso ou em forma eletrônica, esquema geral, físico e elétrico, representativo da instalação do SMV.

3.6.6. Requisitos de instalação

3.6.6.1 A instalação do SMV deve atender os requisitos de instalação especificados na documentação de cada um dos sistemas que o integram.

ANEXO II

Sistema de Medição de Vazão (SMV) - Pré-qualificação

1. Condições Gerais

1.1. A pré-qualificação de sistemas que implementam funções do SMV é efetuada com base nos requisitos estabelecidos no Anexo I.

1.2. Todas as definições estabelecidas no Anexo I são adotadas neste anexo.

1.3. A pré-qualificação de sistemas que implementam funções do SMV é um processo necessário à verificação de conformidade do SMV. A pré-qualificação de sistemas não equivale, ainda que parcialmente, à verificação de conformidade de um SMV e não garante ao sistema pré qualificado reconhecimento automático de atendimento a qualquer requisito estabelecido no Anexo I.

1.4. A pré-qualificação de sistemas que implementam funções do SMV é possível apenas para os sistemas que implementam integralmente pelo menos uma das seguintes funções do SMV: "medição de vazão", "medição de condutividade", "registro", "VPN" ou "firewall".

1.5. A pré-qualificação de um sistema é relativa à particular função do SMV implementada por esse sistema e é atribuída ao conjunto das partes que compõem esse sistema.

1.6. Na pré-qualificação de um sistema, as verificações tomam por base exemplares representativos do sistema considerado.

1.7. A pré-qualificação de um sistema é relativa a um particular conjunto de condições de configuração e de operação, descritas pelo interessado e confirmadas pelo responsável pela pré qualificação, caracterizado, onde couber, por:

1.7.1 Lista das partes que compõem o sistema, contendo, para cada uma dessas partes: identificação, fabricante ou fornecedor, modelo, versão, número de série e opcionais incorporados;

1.7.2 Opções de interface com outros sistemas que implementam funções do SMV, com os quais o sistema sob exame poderá interagir;

1.7.3 Quantidade máxima de outros sistemas que implementam funções do SMV, com os quais o sistema sob exame poderá interagir;

1.7.4 Faixas de valores de grandezas com influência sobre a capacidade do sistema sob exame de atender aos requisitos especificados;

1.7.5 Opções adotadas para as características de configuração do sistema sob exame.

1.8. Sistemas que implementam integralmente mais de uma função do SMV são pré-qualificados separadamente para cada uma das funções implementadas.

1.9. Por meio dos identificadores apropriados: fabricante, modelo, versão, entre outros, toda documentação fornecida deve indicar o sistema a que está associada.

1.10. Toda documentação fornecida pelo interessado na pré-qualificação deve ser: se em forma impressa, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal do interessado; se em forma eletrônica, assinada digitalmente pelo interessado.

1.11. Cópias de toda documentação fornecida pelo interessado na pré-qualificação devem ser autenticadas e disponibilizadas pela instituição responsável pela pré-qualificação para uso de instituições envolvidas com avaliações de conformidade de SMV instalados.

1.12. Os identificadores de requisitos mencionados neste anexo correspondem aos identificadores atribuídos aos requisitos no Anexo I.

1.13. Os documentos comprobatórios da pré-qualificação de um sistema, emitidos pela instituição responsável por essa atividade, devem discriminar todas as informações necessárias à identificação do sistema pré-qualificado, da função do SMV para a qual foi pré qualificado, bem como do particular conjunto de condições de configuração e de operação adotadas na pré qualificação, nos termos das cláusulas 1.5 a 1.7 e suas sub-cláusulas.

2. Processo de Pré-qualificação de Sistemas que Implementam a Função "Medição de Vazão"

2.1. A pré-qualificação de sistemas que implementam a função "medição de vazão" será de responsabilidade do Inmetro que, para exemplares representativos do sistema sob exame, emite um documento comprobatório dessa pré qualificação. Na pré-qualificação de sistemas que implementam a função "medição de vazão" são verificados os requisitos 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.4.1, 3.1.6.1, 3.6.2.3, 3.6.2.7 e 3.6.3.4.

2.2. O Inmetro poderá, a seu juízo, aceitar relatórios de ensaio que comprovem o atendimento aos requisitos mencionados na cláusula 2.1, emitidos por outras instituições.

2.3. O Relatório de Pré-qualificação emitido pelo Inmetro será o documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "medição de vazão".

2.4. A pré-qualificação não elimina a necessidade de calibração de cada unidade do sistema que implementa a função "medição de vazão", antes de sua instalação e uso.

3. Processo de Pré-qualificação de Sistemas que Implementam a Função "Medição de Condutividade"

3.1. A pré-qualificação de sistemas que implementam a função "medição de condutividade" será de responsabilidade do Inmetro que, para exemplares representativos do sistema sob exame, emite um documento comprobatório dessa pré-qualificação. Na pré-qualificação de sistemas que implementam a função "medição de condutividade" são verificados os requisitos 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.5, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.2.4.1, 3.2.6.1, 3.6.2.3, 3.6.2.7 e 3.6.3.4.

3.2. O Inmetro poderá, a seu juízo, aceitar relatórios de ensaio que comprovem o atendimento aos requisitos mencionados na cláusula 3.1, emitidos por outras instituições.

3.3. O Relatório de Pré-qualificação emitido pelo Inmetro será o documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "medição de condutividade".

3.4. A pré-qualificação não elimina a necessidade de calibração de cada unidade do sistema que implementa a função "medição de condutividade", antes de sua instalação e uso.

4. Processo de Pré-qualificação de Sistemas que Implementam a Função "Registro"

4.1. Documentação

Recebimento, avaliação da pertinência e aceitação preliminar, com exame posterior de mérito, quando for o caso, da documentação a seguir, impressa ou em forma eletrônica:

4.1.1. Documentação do sistema ou, alternativamente, declaração do interessado indicando o atendimento dos requisitos a seguir, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

4.1.1.1. 3.3.1.15, itens b) e c).

4.1.1.2. 3.3.1.16, itens c) e d).

4.1.1.3. 3.3.1.17, itens b) e c).

4.1.1.4. 3.3.1.19, sendo suficiente, nesta cláusula, a indicação de que a capacidade do dispositivo de memória é suficiente para 6 (seis) anos de operação nas condições da configuração e sem a necessidade de intervenção humana.

4.1.1.5. 3.3.1.20, item c).

4.1.1.6. 3.3.1.21, caput e item a), na hipótese de o sistema adotar o armazenamento provisório previsto no próprio requisito.

4.1.1.7. 3.3.1.27, sendo suficiente, nesta cláusula, a indicação de que o sistema que implementa a função "registro", se for o caso, não tem a capacidade de ser configurado remotamente.

4.1.1.8. 3.3.1.28.

4.1.1.9. 3.3.1.29.

4.1.1.10. 3.3.1.31.

4.1.1.11. 3.3.2.1.7.

4.1.1.12. 3.3.2.3.2.

4.1.1.13. 3.3.4.1, sendo suficiente, nesta cláusula, a indicação de que as informações armazenadas são retidas por um período mínimo de 6 (seis) anos.

4.1.1.14. 3.6.2.3, constando da documentação a indicação dos ambientes, dentre aqueles especificados no requisito 3.6.2.1, para os quais se pretende a pré-qualificação do sistema.

4.1.2. Documentação especificada no requisito 3.3.5.1.

4.1.3. Documentação especificada no requisito 3.3.5.2, levando-se em consideração, nesta cláusula, que a configuração a que se refere o roteiro previsto no requisito é uma configuração de referência para fins de pré-qualificação, tal como estabelecido na cláusula 1.7 e suas sub cláusulas.

4.1.4. Documento de laboratório credenciado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, necessário apenas na hipótese de que o próprio sistema apresente o grau de proteção requerido, especificando o item do requisito 3.6.2.7 atendido pelo sistema.

4.1.5. Documento de laboratório credenciado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública comprovando o atendimento ao requisito 3.6.3.4.

4.2. Inspeção

Verificação, por inspeção, do atendimento aos seguintes requisitos, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

4.2.1. 3.3.1.13.

4.2.2. 3.3.1.16, item b).

4.2.3. 3.3.1.20, itens a) e b).

4.2.4. 3.3.1.27, na hipótese de que o sistema tenha a capacidade de ser configurado remotamente e essa capacidade esteja inutilizável.

4.2.5. 3.3.2.1.1.

4.2.6. 3.3.2.1.4.

4.2.7. 3.3.2.1.5.

4.2.8. 3.3.2.1.6.

4.2.9. 3.3.5.1.

4.2.10. 3.3.5.2, levando-se em consideração, nesta cláusula, que a configuração a que se refere o roteiro previsto no requisito é uma configuração de referência para fins de pré-qualificação, tal como estabelecido na cláusula 1.7 e suas sub-cláusulas. Está incluída nesta cláusula a verificação de que as definições a efetuar durante a fase de configuração, previstas nos requisitos 3.3.1.4, 3.3.1.6, 3.3.1.7 e 3.3.1.12, são objeto de ações previstas no roteiro apresentado.

4.3. Verificação funcional

Execução das seguintes ações e verificação, em cada caso, da correção do resultante funcionamento do sistema:

4.3.1. Estabelecimento e verificação a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente de escala de valores entre 0hl/min (zero hectolitro por minuto) e o valor limitante superior descrito pelo interessado nos termos da cláusula 1.7 e suas sub-cláusulas para as informações armazenadas relativas à vazão.

4.3.2. Estabelecimento e verificação a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente de escala mínima de valores entre 0mS/cm (zero microsiemens por centímetro) e 3000mS/cm (três mil microsiemens por centímetro) para as informações armazenadas relativas à condutividade elétrica.

4.3.3. Estabelecimento e verificação a partir das informações disponibilizadas localmente e remotamente de escala mínima de valores entre -10°C (dez graus Celsius negativos) e +150°C (cento e cinqüenta graus Celsius positivos) para as informações armazenadas relativas à temperatura.

4.3.4. Desabilitação da capacidade do sistema de ser configurado remotamente, na hipótese de que esse sistema tenha essa capacidade e ela esteja utilizável.

4.3.5. Inserção, por meio do painel de operação, de informações definidas durante a fase de configuração.

4.4. Métodos de ensaio

Execução dos métodos de ensaio a seguir:

4.4.1. Método de ensaio REG1, descrito neste anexo.

4.4.2. Método de ensaio REG2, descrito neste anexo.

4.4.3. Método de ensaio REG3, descrito neste anexo.

4.4.4. Método de ensaio REG4, descrito neste anexo.

4.4.5. Método de ensaio REG5, descrito neste anexo.

5. Processo de Pré-qualificação de Sistemas que Implementam a Função "VPN"

5.1. Documentação

Recebimento, avaliação da pertinência e aceitação preliminar, com exame posterior de mérito, quando for o caso, da documentação a seguir, impressa ou em forma eletrônica:

5.1.1. Documentação do sistema ou, alternativamente, declaração do interessado indicando o atendimento dos requisitos a seguir, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

5.1.1.1. 3.4.2.1, na hipótese de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito.

5.1.1.2. 3.6.2.3, constando da documentação a indicação dos ambientes, dentre aqueles especificados no requisito 3.6.2.1, para os quais se pretende a pré-qualificação do sistema.

5.1.1.3. 3.6.3.5, somente na hipótese de o sistema não atender ao disposto no requisito 3.6.3.4.

5.1.2. Documentação especificada no requisito 3.4.4.1.

5.1.3. Documentação especificada no requisito 3.4.4.2, levando-se em consideração, nesta cláusula, que a configuração a que se refere o roteiro previsto no requisito é uma configuração de referência para fins de pré-qualificação, tal como estabelecido na cláusula 1.7 e suas sub cláusulas.

5.1.4. Documento de laboratório credenciado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, necessário apenas na hipótese de que o próprio sistema apresente o grau de proteção requerido, especificando o item do requisito 3.6.2.7 atendido pelo sistema.

5.1.5. Documento de laboratório credenciado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, necessário apenas na hipótese de não se utilizar a alternativa apresentada pelo requisito 3.6.3.5, comprovando o atendimento ao requisito 3.6.3.4.

5.2. Inspeção

Verificação, por inspeção, do atendimento aos seguintes requisitos, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

5.2.1. 3.4.4.1.

5.2.2. 3.4.4.2, levando-se em consideração, nesta cláusula, que a configuração a que se refere o roteiro previsto no requisito é uma configuração de referência para fins de pré-qualificação, tal como estabelecido na cláusula 1.7 e suas sub-cláusulas.

5.3. Verificação funcional

Configuração do sistema, conforme o roteiro mencionado na cláusula 5.1.3, seguida de remoção e reaplicação da energia elétrica e verificação de que o sistema volta a operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições vigentes antes da remoção da energia elétrica.

5.4. Método de ensaio

Execução do método de ensaio VPN1, descrito neste anexo.

6. Processo de Pré-qualificação de Sistemas que Implementam a Função "Firewall"

6.1. Documentação

Recebimento, avaliação da pertinência e aceitação preliminar, com exame posterior de mérito, quando for o caso, da documentação a seguir, impressa ou em forma eletrônica:

6.1.1. Documentação do sistema ou, alternativamente, declaração do interessado indicando o atendimento dos requisitos a seguir, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

6.1.1.1. 3.5.1.11, somente na hipótese de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1, e sendo suficiente nesta cláusula a indicação de que a política de segurança, se for o caso, pode ser implementada com o uso de múltiplos modos de configuração.

6.1.1.2. 3.5.2.1.

6.1.1.3. 3.6.2.3, constando da documentação a indicação dos ambientes, dentre aqueles especificados no requisito 3.6.2.1, para os quais se pretende a pré-qualificação do sistema.

6.1.1.4. 3.6.3.5, somente na hipótese de o sistema não atender ao disposto no requisito 3.6.3.4.

6.1.2. Documentação do sistema indicando o atendimento dos requisitos a seguir, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

6.1.2.1. 3.5.4.1, somente na hipótese de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1.

6.1.2.2. 3.5.4.2, levando-se em consideração, nesta cláusula, que a configuração a que se refere o roteiro previsto no requisito é uma configuração de referência para fins de pré-qualificação, tal como estabelecido na cláusula 1.7 e suas sub-cláusulas.

6.1.3. Documentação do sistema que instrua quanto à sua instalação, administração e manutenção.

6.1.4. Documento de laboratório credenciado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, necessário apenas na hipótese de que o próprio sistema apresente o grau de proteção requerido, especificando o item do requisito 3.6.2.7 atendido pelo sistema.

6.1.5. Documento de laboratório credenciado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, necessário apenas na hipótese de não se utilizar a alternativa apresentada pelo requisito 3.6.3.5, comprovando o atendimento ao requisito 3.6.3.4.

6.2. Inspeção

Verificação, por inspeção, do atendimento aos seguintes requisitos, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

6.2.1. 3.5.1.11, somente no caso de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1 e de a política de segurança poder ser implementada com o uso de múltiplos modos de configuração.

6.2.2. 3.5.3.1, somente no caso de o sistema enquadrar-se na opção a) do requisito 3.5.2.1.

6.2.3. 3.5.4.1, somente no caso de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1.

6.2.4. 3.5.4.2, levando-se em consideração, nesta cláusula, que a configuração a que se refere o roteiro previsto no requisito é uma configuração de referência para fins de pré-qualificação, tal como estabelecido na cláusula 1.7 e suas sub-cláusulas.

6.3. Verificação funcional

Configuração do sistema, conforme o roteiro mencionado na cláusula 6.1.2.2, seguida da execução das seguintes ações e verificação, em cada caso, da correção do resultante funcionamento do sistema:

6.3.1. Desabilitação da administração remota do sistema, na hipótese de o sistema permitir essa administração.

6.3.2. Configuração, mudança e leitura de regras de controle de acesso que implementam política de segurança pretendida, na hipótese de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1.

6.3.3. Configuração de diferentes combinações de características escolhidas dentre aquelas mencionadas em cada um dos itens do requisito 3.5.1.6.

6.3.4. Configuração de regras de controle de acesso para a definição de 10 (dez) tipos de tráfego controlado.

6.3.5. Definição de 5 (cinco) tipos de protocolos específicos, considerando-se, na definição de protocolo específico, o que dispõe o requisito 3.5.1.8.

6.3.6. Remoção e reaplicação da energia elétrica ao sistema e verificação de que o mesmo volta a operar, sem a necessidade de intervenção humana, sob as mesmas condições vigentes antes da remoção da energia elétrica.

6.3.7. Remoção e reaplicação da energia elétrica ao sistema e verificação de que o mesmo atende ao especificado em todos os itens do requisito 3.5.3.3, na hipótese de o sistema enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1.

6.4. Método de ensaio

Execução do método de ensaio FWL1, descrito neste anexo.

Método de Ensaio REG1

1. Introdução

Este método de ensaio denominado REG1 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "registro".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3 Condições

Na pré-qualificação de um sistema, o presente método de ensaio deverá ser repetido tantas vezes quantas sejam necessárias para a verificação das diferentes opções de interface com sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", descritas pelo interessado, conforme a cláusula 1.7.2.

Na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" comunicar-se digitalmente com os sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", caberá ao interessado fornecer equipamento adaptador que converta para o protocolo digital adotado todos os sinais de tensão ou corrente que serão aplicados durante o ensaio. A instituição executora do ensaio aqui descrito deverá avaliar o equipamento adaptador e poderá recusá-lo se, a seu critério, julgá-lo inadequado.

4 Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2 Determinação da quantidade de sinais de tensão ou corrente que deverão ser aplicados ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, de forma a exercitar simultaneamente todas as entradas correspondentes ao número máximo de sistemas "medição de vazão" e "medição de condutividade" declarado pelo interessado em atendimento à cláusula 1.7.3.

4.3 Conexão ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, de equipamento capaz de:

4.3.1 Gerar a quantidade de sinais de tensão ou corrente determinada no passo 4.2.

4.3.2 Gerar sinais que apresentam alternadamente dois valores distintos, próximos dos dois extremos das escalas de valores configuradas segundo o documento apresentado pelo interessado em atendimento ao que dispõe a cláusula 4.1.3.

4.3.3 Gerar, a cada 6 (seis) segundos, a quantidade de sinais determinada no passo 4.2, com o valor de cada sinal aleatoriamente selecionado entre os dois valores previstos no passo 4.3.2.

4.3.4 Manter, durante cada intervalo de 6 (seis) segundos, os valores gerados constantes.

4.3.5 Exibir, sem atraso perceptível em relação ao sinal gerado, indicação de qual dos dois valores possíveis para cada sinal está sendo gerado a cada instante.

4.3.6 Exibir indicação do instante de tempo corrente, sincronizado com a hora padrão UTC.

4.3.7 Armazenar, a cada 6 (seis) segundos, informação a respeito dos valores gerados para cada sinal, acompanhada da indicação do instante de tempo corrente em que tais valores foram gerados.

4.4 Início da geração de sinais, observadas as características estabelecidas nos passos 4.3.1 a 4.3.7.

4.5 Início da operação do sistema sob ensaio. Essa operação deve ser mantida ininterruptamente por um período mínimo de 1 (uma) hora. No decorrer dessa operação, as seguintes verificações são realizadas:

4.5.1 Verificação de que as informações mencionadas no requisito 3.3.1.22 são disponibilizadas, no sistema sob ensaio, localmente e de forma simultânea.

4.5.2 Verificação de que as informações disponibilizadas localmente no sistema sob ensaio, relativas às grandezas que seriam medidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", correspondem, com um atraso máximo de 4 (quatro) segundos, aos valores exibidos pelo equipamento descrito no passo 4.3.

4.5.3 Verificação de que o instante de tempo corrente, disponibilizado localmente no sistema sob ensaio, é incrementado de unidade em unidade de segundo e exibe diferença constante em relação ao instante de tempo exibido pelo equipamento descrito no passo 4.3.

4.5.4 Verificação de que o formato das informações disponibilizadas localmente no sistema sob ensaio, relativas às grandezas que seriam medidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", atende ao especificado no requisito 3.3.2.1.8.

4.5.5 Verificação de que as informações relacionadas no requisito 3.3.2.1.9 são exibidas no visor do sistema sob ensaio de forma agrupada e vinculadas aos respectivos pares de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade".

4.6 Interação remota com o sistema sob ensaio, por intermédio do software aplicativo remoto, previsto no requisito 3.3.2.3.1 e em execução em um sistema computacional independente. No decorrer dessa interação remota as seguintes verificações são realizadas:

4.6.1 Verificação de que as informações relativas às grandezas descritas no requisito 3.3.1.9, geradas no decorrer da operação prevista no passo 4.5, estão armazenadas no sistema sob ensaio e vinculadas aos identificadores descritos e armazenados na forma do requisito 3.3.1.8.

4.6.2 Verificação, por confrontação com os valores armazenados pelo equipamento descrito no passo 4.3, de que os valores armazenados no sistema sob ensaio, relativos à vazão que seria obtida a partir de cada função "medição de vazão" associada, correspondem à média aritmética de todos os valores obtidos, desde o último armazenamento, a partir da respectiva função.

4.6.3 Verificação, por confrontação com os valores armazenados pelo equipamento descrito no passo 4.3, de que os valores armazenados no sistema sob ensaio, relativos à condutividade elétrica e à temperatura que seriam obtidas a partir de cada função "medição de condutividade" associada, correspondem aos últimos valores obtidos a partir da respectiva função.

4.6.4 Verificação, por confrontação com os valores armazenados pelo equipamento descrito no passo 4.3, de que está armazenado e vinculado às informações cujo armazenamento é especificado no requisito 3.3.1.9, o instante de tempo em que cada um de tais armazenamentos foi realizado.

4.6.5 Verificação de que os armazenamentos no sistema sob ensaio foram realizados a intervalos de, no máximo, 2 (dois) minutos.

5 Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.9.
5.2 3.3.1.10.
5.3 3.3.1.11.
5.4 3.3.1.14.
5.5 3.3.1.22.
5.6 3.3.1.23.
5.7 3.3.1.24.
5.8 3.3.2.1.2.
5.9 3.3.2.1.8.
5.10 3.3.2.1.9.
5.11 3.3.2.1.10.
5.12 3.3.2.3.1.
5.13 3.3.3.1.
5.14 3.3.3.2.

Método de Ensaio REG2

1. Introdução

Este método de ensaio denominado REG2 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "registro".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" comunicar-se digitalmente com os sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", caberá ao interessado fornecer equipamento adaptador que converta para o protocolo digital adotado todos os sinais de tensão ou corrente que serão aplicados durante o ensaio. A instituição executora do ensaio aqui descrito deverá avaliar o equipamento adaptador e poderá recusá-lo se, a seu critério, julgá-lo inadequado.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2 Conexão ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, em entrada que corresponda à função "medição de condutividade", de equipamento capaz de:

4.2.1 Gerar um sinal de tensão ou corrente que apresenta um valor selecionável entre dois valores distintos, denominados A e B, próximos dos dois extremos da escala de valores configurada segundo o documento apresentado pelo interessado em atendimento ao que dispõe a cláusula 4.1.3.

4.2.2 Manter o valor gerado constante, até que haja a seleção de outro valor para o sinal.

4.2.3 Exibir, sem atraso perceptível em relação ao sinal gerado, indicação de qual dos dois valores possíveis está sendo gerado a cada instante.

4.2.4 Exibir indicação do instante de tempo corrente, sincronizado com a hora padrão UTC.

4.3 Início da geração de sinal, com qualquer um dos dois valores possíveis, observadas as características estabelecidas nos passos 4.2.1 a 4.2.4.

4.4 Início da operação do sistema sob ensaio. Essa operação deve ser mantida ininterruptamente até o final da execução do passo 4.4.29 a seguir:

4.4.1 Determinação do período de armazenamento TARM, configurado no sistema sob ensaio em atendimento ao requisito 3.3.3.2.

4.4.2 Determinação da diferença, DT, entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.2. Na hipótese dessa diferença ser não nula, o valor DT será positivo quando os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio forem maiores do que os valores exibidos pelo equipamento descrito no passo 4.2, e negativo, em caso contrário.

4.4.3 Seleção, no equipamento descrito no passo 4.2, do valor A para o sinal gerado de tensão ou corrente.

4.4.4 Decorridos, no mínimo, 3 (três) minutos da ação descrita no passo 4.4.3, seleção do valor B para o sinal gerado de tensão ou corrente.

4.4.5 Decorridos, no mínimo, 3 (três) minutos da ação descrita no passo 4.4.4, verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de qual o instante de tempo armazenado, denominado Ti, correspondente ao primeiro armazenamento do sinal com seu valor alterado de A para B.

4.4.6 Escolha de um intervalo de tempo correspondente a um número inteiro de períodos de armazenamento TARM, definido no passo 4.4.1, que totalize menos do que 27h46min40s (vinte e sete horas, quarenta e seis minutos e quarenta segundos) e mais do que 24h (vinte e quatro horas).

4.4.7 Subtração do valor DT, apurado no passo 4.4.2, do intervalo de tempo escolhido no passo 4.4.6.

4.4.8 Subtração de 8 (oito) segundos do intervalo de tempo calculado no passo 4.4.7.

4.4.9 Verificação, antes de decorrido o intervalo de tempo indicado no passo 4.4.10, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.2, apurada conforme descrito no passo 4.4.2, não se alterou em mais do que 4 (quatro) segundos em relação ao valor DT originalmente apurado no passo 4.4.2.

4.4.10 Decorrido o intervalo de tempo calculado no passo 4.4.8, apurado por meio do equipamento descrito no passo 4.2 e considerado em relação ao instante de tempo Ti, seleção do valor A para o sinal gerado de tensão ou corrente, seguida, após 12 (doze) segundos, da seleção do valor B para o mesmo sinal.

4.4.11 Verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de que o valor A, selecionado no passo 4.4.10 para o sinal gerado de tensão ou corrente, foi armazenado.

4.4.12 Escolha de um intervalo de tempo correspondente a um número inteiro de períodos de armazenamento TARM, definido no passo 4.4.1, que totalize menos do que 55h33min20s (cinqüenta e cinco horas, trinta e três minutos e vinte segundos) e mais do que 48h (quarenta e oito horas).

4.4.13 Subtração do valor DT, apurado no passo 4.4.2, do intervalo de tempo escolhido no passo 4.4.12.

4.4.14 Subtração de 11 (onze) segundos do intervalo de tempo calculado no passo 4.4.13.

4.4.15 Verificação, antes de decorrido o intervalo de tempo indicado no passo 4.4.16, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.2, apurada conforme descrito no passo 4.4.2, não se alterou em mais do que 7 (sete) segundos em relação ao valor DT originalmente apurado no passo 4.4.2.

4.4.16 Decorrido o intervalo de tempo calculado no passo 4.4.14, apurado por meio do equipamento descrito no passo 4.2 e considerado em relação ao instante de tempo Ti, seleção do valor A para o sinal gerado de tensão ou corrente, seguida, após 18 (dezoito) segundos, da seleção do valor B para o mesmo sinal.

4.4.17 Verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de que o valor A, selecionado no passo 4.4.16 para o sinal gerado de tensão ou corrente, foi armazenado.

4.4.18 Escolha de um intervalo de tempo correspondente a um número inteiro de períodos de armazenamento TARM, definido no passo 4.4.1, que totalize menos do que 83h20min (oitenta e três horas e vinte minutos) e mais do que 72h (setenta e duas horas).

4.4.19 Subtração do valor DT, apurado no passo 4.4.2, do intervalo de tempo escolhido no passo 4.4.18.

4.4.20 Subtração de 14 (quatorze) segundos do intervalo de tempo calculado no passo 4.4.19.

4.4.21 Verificação, antes de decorrido o intervalo de tempo indicado no passo 4.4.22, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.2, apurada conforme descrito no passo 4.4.2, não se alterou em mais do que 10 (dez) segundos em relação ao valor DT originalmente apurado no passo 4.4.2.

4.4.22 Decorrido o intervalo de tempo calculado no passo 4.4.20, apurado por meio do equipamento descrito no passo 4.2 e considerado em relação ao instante de tempo Ti, seleção do valor A para o sinal gerado de tensão ou corrente, seguida, após 24 (vinte e quatro) segundos, da seleção do valor B para o mesmo sinal.

4.4.23 Verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de que o valor A, selecionado no passo 4.4.22 para o sinal gerado de tensão ou corrente, foi armazenado.

4.4.24 Escolha de um intervalo de tempo correspondente a um número inteiro de períodos de armazenamento TARM, definido no passo 4.4.1, que totalize menos do que 111h6min40s (cento e onze horas, seis minutos e quarenta segundos) e mais do que 96h (noventa e seis horas).

4.4.25 Subtração do valor DT, apurado no passo 4.4.2, do intervalo de tempo escolhido no passo 4.4.24.

4.4.26 Subtração de 17 (dezessete) segundos do intervalo de tempo calculado no passo 4.4.25.

4.4.27 Verificação, antes de decorrido o intervalo de tempo indicado no passo 4.4.28, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.2, apurada conforme descrito no passo 4.4.2, não se alterou em mais do que 13 (treze) segundos em relação ao valor DT originalmente apurado no passo 4.4.2.

4.4.28 Decorrido o intervalo de tempo calculado no passo 4.4.26, apurado por meio do equipamento descrito no passo 4.2 e considerado em relação ao instante de tempo Ti, seleção do valor A para o sinal gerado de tensão ou corrente, seguida, após 30 (trinta) segundos, da seleção do valor B para o mesmo sinal.

4.4.29 Verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de que o valor A, selecionado no passo 4.4.28 para o sinal gerado de tensão ou corrente, foi armazenado.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.18.

5.2 3.3.2.1.2.

Método de Ensaio REG3

1. Introdução

Este método de ensaio denominado REG3 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "registro".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Este método de ensaio só deve ser aplicado na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20.

Na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" comunicar-se digitalmente com os sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", caberá ao interessado fornecer equipamento adaptador que converta para o protocolo digital adotado todos os sinais de tensão ou corrente que serão aplicados durante o ensaio. A instituição executora do ensaio aqui descrito deverá avaliar o equipamento adaptador e poderá recusá-lo se, a seu critério, julgá-lo inadequado.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2 Conexão ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, em entrada que corresponda à função "medição de condutividade", de equipamento capaz de:

4.2.1 Gerar um sinal de tensão ou corrente que apresenta alternadamente dois valores distintos, denominados A e B, próximos dos dois extremos da escala de valores configurada segundo o documento apresentado pelo interessado em atendimento ao que dispõe a cláusula 4.1.3.

4.2.2 Exibir, sem atraso perceptível em relação ao sinal gerado, indicação de qual dos dois valores possíveis está sendo gerado a cada instante.

4.2.3 Exibir indicação do instante de tempo corrente, sincronizado com a hora padrão UTC.

4.3 Início da geração de sinal com qualquer um dos dois valores possíveis, observadas as características estabelecidas nos passos 4.2.1 a 4.2.3.

4.4 Início da operação do sistema sob ensaio.

4.5 Decorridas 25 (vinte e cinco) horas do início da operação ininterrupta do sistema sob ensaio, retirada do dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20.

4.6 Verificação, por intermédio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1 e da interface especificada no requisito 3.3.2.2.1, de que houve, no dispositivo de memória retirado no passo anterior, armazenamento de informações nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do período compreendido no passo 4.5.

4.7 Na hipótese de o sistema sob ensaio ter sua operação interrompida com a retirada do dispositivo de memória prevista no passo 4.5, reexecução dos passos 4.1 a 4.4, seguida da execução da seqüência de passos a partir do passo 4.8. Na hipótese de o sistema sob ensaio não ter sua operação interrompida com a retirada do dispositivo de memória prevista no passo 4.5, o ensaio deve ser retomado pela seqüência de passos a partir do passo 4.8.

4.8 Decorrida, a partir deste passo, 1 (uma) hora da operação ininterrupta do sistema sob ensaio, por intermédio do painel previsto no requisito 3.3.2.1.1 ou do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, intervenção para armazenamento em caráter definitivo no dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20 das informações provisoriamente armazenadas no dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.21, acompanhada de registro manual do instante de tempo exibido pelo visor do sistema sob ensaio.

4.9 Retirada do dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20.

4.10 Verificação, por intermédio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1 e da interface especificada no requisito 3.3.2.2.1, de que houve, no dispositivo de memória retirado no passo anterior, armazenamento de informações que haviam sido provisoriamente armazenadas até o instante de tempo registrado manualmente no passo 4.8.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.21.

5.2 3.3.2.1.2.

Método de Ensaio REG4

1. Introdução

Este método de ensaio denominado REG4 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "registro".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" comunicar-se digitalmente com os sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", caberá ao interessado fornecer equipamento adaptador que converta para o protocolo digital adotado todos os sinais de tensão ou corrente que serão aplicados durante o ensaio. A instituição executora do ensaio aqui descrito deverá avaliar o equipamento adaptador e poderá recusá-lo se, a seu critério, julgá-lo inadequado.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2 Determinação da quantidade de sinais de tensão ou corrente que deverão ser aplicados ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, de forma a exercitar simultaneamente todas as entradas correspondentes ao número máximo de sistemas "medição de vazão" e "medição de condutividade" declarado pelo interessado em atendimento à cláusula 1.7.3.

4.3 Conexão ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, de equipamento capaz de:

4.3.1 Gerar a quantidade de sinais de tensão ou corrente determinada no passo 4.2.

4.3.2 Gerar sinais que apresentam alternadamente dois valores distintos, próximos dos dois extremos das escalas de valores configuradas segundo o documento apresentado pelo interessado em atendimento ao que dispõe a cláusula 4.1.3.

4.3.3 Gerar, a cada 6 (seis) segundos, a quantidade de sinais determinada no passo 4.2, com o valor de cada sinal aleatoriamente selecionado entre os dois valores previstos no passo 4.3.2.

4.3.4 Manter, durante cada intervalo de 6 (seis) segundos, os valores gerados constantes.

4.3.5 Exibir, sem atraso perceptível em relação ao sinal gerado, indicação de qual dos dois valores possíveis para cada sinal está sendo gerado a cada instante.

4.3.6 Exibir indicação do instante de tempo corrente, sincronizado com a hora padrão UTC.

4.3.7 Armazenar, a cada 6 (seis) segundos, informação a respeito dos valores gerados para cada sinal, acompanhada da indicação do instante de tempo corrente em que tais valores foram gerados.

4.4 Início da geração de sinais, observadas as características estabelecidas nos passos 4.3.1 a 4.3.7.

4.5 Início da operação do sistema sob ensaio. Essa operação deve ser mantida ininterruptamente até o final da execução do passo 4.6.15, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no passo 4.6.14.

4.6 Interação remota com o sistema sob ensaio, por intermédio do software aplicativo remoto, previsto no requisito 3.3.2.3.1 e em execução em um sistema computacional independente. No decorrer dessa interação remota as seguintes operações são realizadas:

4.6.1 Verificação, por confrontação com os valores armazenados pelo equipamento descrito no passo 4.3, de que informações armazenadas no sistema sob ensaio, conforme a especificação dos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14, são disponibilizadas remotamente quando solicitadas.

4.6.2 Verificação de que, após a hora definida conforme o item a) do requisito 3.3.1.26, torna-se disponível ao software aplicativo remoto um arquivo com informações enviadas pelo sistema sob ensaio para um sistema computacional que desempenha o papel de servidor no protocolo FTP.

4.6.3 Verificação, após decorrido o período de que trata o item b) do requisito 3.3.2.3.6, de que o software aplicativo remoto executou, sem a necessidade de intervenção humana e com base no arquivo mencionado no passo 4.6.2, as ações descritas nos itens c), d), e) e f) do requisito 3.3.2.3.6.

4.6.4 Verificação, por confrontação com os valores armazenados pelo equipamento descrito no passo 4.3, de que as informações integrantes do arquivo obtido no passo 4.6.3 com a ação descrita no item d) do requisito 3.3.2.3.6 correspondem àquelas especificadas nos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14 e armazenadas no sistema sob ensaio desde o início da operação determinado no passo 4.5.

4.6.5 Verificação de que, quando solicitado, o sistema sob ensaio disponibiliza remotamente informação relativa à ocupação da memória para armazenamento definitivo de informações.

4.6.6 Verificação de que, passadas 24 (vinte e quatro) horas do envio dos dados previsto no passo 4.6.2 e nas mesmas condições descritas naquele passo, torna-se disponível ao software aplicativo remoto um novo arquivo com informações enviadas pelo sistema sob ensaio.

4.6.7 Verificação, após decorrido o período de que trata o item b) do requisito 3.3.2.3.6, de que o software aplicativo remoto executou, sem a necessidade de intervenção humana e com base no arquivo mencionado no passo 4.6.6, as ações descritas nos itens c), d), e) e f) do requisito 3.3.2.3.6.

4.6.8 Verificação, por confrontação com os valores armazenados pelo equipamento descrito no passo 4.3, de que as informações integrantes do arquivo obtido no passo 4.6.7 com a ação descrita no item d) do requisito 3.3.2.3.6 correspondem àquelas especificadas nos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14 e armazenadas no sistema sob ensaio desde o envio dos dados previsto no passo 4.6.2.

4.6.9 Retirada do dispositivo de memória especificado no requisito 3.3.1.20 do sistema sob ensaio.

4.6.10 Armazenamento em arquivo, por intermédio do software aplicativo remoto e da interface especificada no requisito 3.3.2.2.1, de todas as informações armazenadas no dispositivo de memória retirado no passo anterior, correspondentes a um intervalo de tempo arbitrariamente definido, posterior ao início da operação do sistema sob ensaio determinado no passo 4.5.

4.6.11 Verificação de que o software aplicativo remoto, tomando por base um instante de tempo arbitrariamente escolhido, próximo ao centro do intervalo de tempo definido no passo 4.6.10, separa e armazena em dois arquivos distintos as informações armazenadas conforme o passo 4.6.10.

4.6.12 Verificação de que o software aplicativo remoto mescla os dois arquivos criados no passo 4.6.11 e armazena um novo arquivo que contém as mesmas informações armazenadas conforme o passo 4.6.10.

4.6.13 Verificação de que as informações armazenadas pelo software aplicativo remoto nos passos 4.6.10, 4.6.11 e 4.6.12 observam as condições especificadas no requisito 3.3.2.3.5.

4.6.14 Recolocação no sistema sob ensaio do dispositivo de memória retirado no passo 4.6.9. Na hipótese de que o sistema sob ensaio tenha deixado de operar com a execução do passo 4.6.9, o sistema deverá ser colocado novamente em operação, sem a execução de procedimentos que possam alterar as informações armazenadas até o passo 4.6.8 no mencionado dispositivo de memória.

4.6.15 Verificação, por intermédio do software aplicativo remoto, de que o sistema sob ensaio disponibiliza remotamente todas as informações correspondentes àquelas armazenadas conforme o passo 4.6.10.

4.6.16 Armazenamento em arquivo, por intermédio do software aplicativo remoto, das informações disponibilizadas remotamente no passo 4.6.15, correspondentes a um intervalo de tempo arbitrariamente definido, posterior ao início da operação do sistema sob ensaio determinado no passo 4.5.

4.6.17 Verificação de que o software aplicativo remoto, tomando por base um instante de tempo arbitrariamente escolhido, próximo ao centro do intervalo de tempo definido no passo 4.6.16, separa e armazena em dois arquivos distintos as informações armazenadas conforme o passo 4.6.16.

4.6.18 Verificação de que o software aplicativo remoto mescla os dois arquivos criados no passo 4.6.17 e armazena um novo arquivo que contém as mesmas informações armazenadas conforme o passo 4.6.16.

4.6.19 Verificação de que as informações armazenadas pelo software aplicativo remoto nos passos 4.6.16, 4.6.17 e 4.6.18 observam as condições especificadas no requisito 3.3.2.3.5.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.5.
5.2 3.3.1.8.
5.3 3.3.1.25.
5.4 3.3.1.26.
5.5 3.3.1.30.
5.6 3.3.2.1.2.
5.7 3.3.2.2.1.
5.8 3.3.2.3.3.
5.9 3.3.2.3.4.
5.10 3.3.2.3.5.
5.11 3.3.2.3.6.

Método de Ensaio REG5

1. Introdução

Este método de ensaio denominado REG5 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "registro".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste Anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" comunicar-se digitalmente com os sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", caberá ao interessado fornecer equipamento adaptador que converta para o protocolo digital adotado todos os sinais de tensão ou corrente que serão aplicados durante o ensaio. A instituição executora do ensaio aqui descrito deverá avaliar o equipamento adaptador e poderá recusá-lo se, a seu critério, julgá-lo inadequado.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 4.1.2 e 4.1.3.

4.2 Determinação da quantidade de sinais de tensão ou corrente que deverão ser aplicados ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, de forma a exercitar simultaneamente todas as entradas correspondentes ao número máximo de sistemas "medição de vazão" e "medição de condutividade" declarado pelo interessado em atendimento à cláusula 1.7.3.

4.3 Conexão ao sistema sob ensaio, diretamente ou por intermédio do adaptador previsto nas condições deste método, de equipamento capaz de:

4.3.1 Gerar a quantidade de sinais de tensão ou corrente determinada no passo 4.2.

4.3.2 Gerar sinais que apresentam alternadamente dois valores distintos, próximos dos dois extremos das escalas de valores configuradas segundo o documento apresentado pelo interessado em atendimento ao que dispõe a cláusula 4.1.3.

4.3.3 Gerar, a cada 6 (seis) segundos, a quantidade de sinais determinada no passo 4.2, com o valor de cada sinal aleatoriamente selecionado entre os dois valores previstos no passo 4.3.2.

4.3.4 Manter, durante cada intervalo de 6 (seis) segundos, os valores gerados constantes.

4.3.5 Exibir, sem atraso perceptível em relação ao sinal gerado, indicação de qual dos dois valores possíveis para cada sinal está sendo gerado a cada instante.

4.3.6 Exibir indicação do instante de tempo corrente, sincronizado com a hora padrão UTC.

4.3.7 Armazenar, a cada 6 (seis) segundos, informação a respeito dos valores gerados para cada sinal, acompanhada da indicação do instante de tempo corrente em que tais valores foram gerados.

4.4 Início da geração de sinais, observadas as características estabelecidas nos passos 4.3.1 a 4.3.7.

4.5 Início da operação do sistema sob ensaio. Essa operação deve ser mantida ininterruptamente até o final da execução dos passos deste método de ensaio, ressalvadas as interrupções provocadas nos passos 4.6 e 4.9.

4.6 Interrupção por 5 (cinco) minutos e, em seguida, restabelecimento, por 3 (três) vezes, separadas por intervalos mínimos de 1 (uma) hora cada, do fornecimento de energia elétrica ao sistema sob ensaio. Após cada restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, o sistema sob ensaio deve voltar à operação, sob as mesmas condições vigentes antes da remoção da energia elétrica, sem qualquer intervenção do executante do ensaio.

4.7 Durante interação remota com o sistema sob ensaio, por intermédio do software aplicativo remoto, previsto no requisito 3.3.2.3.1 e em execução em um sistema computacional independente, execução dos seguintes passos:

4.7.1 Solicitação para a disponibilização remota pelo sistema sob ensaio das informações especificadas no requisito 3.3.1.25.

4.7.2 Solicitação para a disponibilização remota pelo sistema sob ensaio da informação especificada no requisito 3.3.1.30.

4.7.3 Verificação de que, quando solicitadas, são disponibilizadas remotamente pelo sistema sob ensaio as informações especificadas no requisito 3.3.4.2, relativas aos eventos especificados nos passos 4.6, 4.7.1 e 4.7.2.

4.7.4 Na hipótese de o sistema sob ensaio armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20, intervenção para o armazenamento de informações em caráter definitivo previsto no item c) do requisito 3.3.1.21.

4.7.5 Na hipótese de o sistema sob ensaio armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20 e decorridas mais de 23 (vinte e três) e menos de 24 (vinte e quatro) horas da execução do passo 4.7.4, solicitação para disponibilização remota das informações especificadas no requisito 3.3.1.25, armazenadas pelo sistema sob ensaio após a execução do passo 4.7.4, e armazenamento dessas informações pelo software aplicativo remoto.

4.8 Determinação da diferença, DT, entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.3. Na hipótese dessa diferença ser não nula, o valor DT será positivo quando os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio forem maiores do que os valores exibidos pelo equipamento descrito no passo 4.3, e negativo, em caso contrário.

4.9 Interrupção, decorridas menos de 24 (vinte e quatro) horas da execução do passo 4.7.4, do fornecimento de energia elétrica ao sistema sob ensaio.

4.10 Decorridos 9 (nove) dias da ação especificada no passo 4.9, restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao sistema sob ensaio. Após o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, o sistema sob ensaio deve voltar à operação, sob as mesmas condições vigentes antes da remoção da energia elétrica, sem qualquer intervenção do executante do ensaio.

4.11 Na hipótese de o sistema sob ensaio armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20, verificação, por confrontação com os valores armazenados no passo 4.7.5, de que as mesmas informações continuam sendo disponibilizadas remotamente pelo sistema sob ensaio.

4.12 Verificação, antes de decorridos 10 (dez) dias da execução do passo 4.8 e tomados como referência o valor DT originalmente apurado e a forma de apuração descrita no passo 4.8, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio e pelo equipamento descrito no passo 4.3 mantém o mesmo sinal e não cresceu, em valores absolutos, mais do que 27 (vinte e sete) segundos.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.2.1.2.
5.2 3.3.4.1.
5.3 3.3.4.2.
5.4 3.3.4.3.
5.5 3.3.4.4.

Método de Ensaio VPN1

1. Introdução

Este método de ensaio denominado VPN1 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "VPN".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste Anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Este método de ensaio deverá ser aplicado na hipótese de o sistema que implementa a função "VPN" não atender aos requisitos 3.4.2.1 a) ou 3.4.2.1 b).

Na hipótese de o sistema sob ensaio implementar mais de uma porta para a conexão de sistema com o qual é estabelecida uma VPN, a execução deste ensaio deverá ser repetida para todas as portas para as quais se pretenda verificar a conformidade na fase de pré-qualificação.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 5.1.2 e 5.1.3.

4.2 Conexão ao sistema sob ensaio de um sistema computacional A capaz de:

4.2.1 Estabelecer com o sistema sob ensaio uma VPN que apresenta as características relacionadas no requisito 3.4.2.2, desempenhando o sistema computacional A tanto o papel de iniciador, quanto o papel de respondedor no âmbito do protocolo IPsec;

4.2.2 Realizar, sobre a VPN mencionada no passo 4.2.1, transferências de arquivos por intermédio do protocolo FTP, tanto no papel de cliente, quanto no papel de servidor.

4.3 Conexão ao sistema sob ensaio de um sistema computacional B capaz de realizar, sobre a VPN mencionada no passo 4.2.1, transferências de arquivos por intermédio do protocolo FTP, tanto no papel de cliente, quanto no papel de servidor.

4.4 Estabelecimento, com o sistema computacional A no papel de iniciador, de uma VPN com o sistema sob ensaio, em conformidade com os itens a) e c) do requisito 3.4.2.2.

4.5 Realização, por intermédio do protocolo FTP e sobre a VPN estabelecida no passo 4.4, de transferências de arquivos do sistema computacional A para o sistema computacional B, e vice versa, com o sistema computacional A desempenhando, no protocolo FTP, o papel de cliente e o sistema computacional B, o papel de servidor.

4.6 Realização, por intermédio do protocolo FTP e sobre a VPN estabelecida no passo 4.4, de transferências de arquivos do sistema computacional A para o sistema computacional B, e vice versa, com o sistema computacional A desempenhando, no protocolo FTP, o papel de servidor e o sistema computacional B, o papel de cliente.

4.7 Estabelecimento, com o sistema sob ensaio no papel de iniciador, de uma VPN com o sistema computacional A, em conformidade com os itens a) e c) do requisito 3.4.2.2.

4.8 Realização, por intermédio do protocolo FTP e sobre a VPN estabelecida no passo 4.7, de transferências de arquivos do sistema computacional A para o sistema computacional B, e vice versa, com o sistema computacional A desempenhando, no protocolo FTP, o papel de servidor e o sistema computacional B, o papel de cliente.

4.9 Realização, por intermédio do protocolo FTP e sobre a VPN estabelecida no passo 4.7, de transferências de arquivos do sistema computacional A para o sistema computacional B, e vice versa, com o sistema computacional A desempenhando, no protocolo FTP, o papel de cliente e o sistema computacional B, o papel de servidor.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.4.2.1, item c).
5.2 3.4.2.2.

Método de Ensaio FWL1

1. Introdução

Este método de ensaio denominado FWL1 integra, no âmbito do processo de verificação de conformidade a que estão sujeitos os SMV, a fase de pré-qualificação para sistemas que implementam a função "firewall".

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste Anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Este método de ensaio deverá ser aplicado na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1.

Na hipótese de o sistema sob ensaio implementar mais de uma porta passível de uso para fins de configuração, a execução deste ensaio deverá ser repetida tantas vezes quantas sejam essas portas.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e configuração do sistema sob ensaio em conformidade com os documentos apresentados pelo interessado em atendimento ao que dispõem as cláusulas 6.1.2.2 e 6.1.3.

4.2 Interrupção do fornecimento de energia elétrica ao sistema sob ensaio, seguida, após 5 (cinco) minutos, do restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Após o restabelecimento do fornecimento de energia, o sistema sob ensaio deve voltar à operação sem qualquer intervenção do executante do ensaio.

4.3 Autenticação de usuário e mudança de uma ou mais características, relacionadas no requisito 3.5.1.6, de uma regra de controle de acesso arbitrariamente escolhida entre aquelas anteriormente configuradas.

4.4 Tentativa de autenticação incorreta de usuário.

4.5 Verificação de que foram registrados no sistema sob ensaio, nos termos do requisito 3.5.1.10, os eventos relacionados com as ações executadas nos passos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, na fase de pré-qualificação, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.5.1.10.

ANEXO III

Sistema de Medição de Vazão (SMV) - Condições Gerais de Calibração

1. A calibração dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" do SMV é feita com base nos requisitos estabelecidos no Anexo I.

2. Todas as definições estabelecidas no Anexo I são adotadas neste Anexo.

3. A calibração de cada unidade dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" do SMV requer a pré-qualificação desses sistemas.

4. A calibração de cada unidade dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" é um processo necessário à verificação de conformidade de um SMV.

5. Cada unidade dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" a ser calibrada deve ter identificação única e indelével em todas as partes que a compõem.

6. Toda a documentação comprobatória da calibração de sistemas deve obedecer às condições estabelecidas para esse tipo de documento, contendo todas as informações necessárias à identificação do sistema calibrado, bem como do particular conjunto de condições de configuração e de operação adotadas na correspondente calibração.

7. Cada unidade dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" deve ser calibrada nas mesmas condições de configuração e de operação adotadas na pré-qualificação do respectivo sistema.

8. Os documentos comprobatórios da calibração das unidades de sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" devem discriminar todas as informações relativas:

8.1. à identificação das unidades calibradas;

8.2. ao particular conjunto de condições de configuração e de operação usadas na calibração;

8.3. à contribuição da repetitividade para a incerteza de medição na calibração;

8.4. à temperatura de referência da solução padrão utilizada na calibração da unidade de sistema que implementa a função "medição de condutividade" e à correspondente indicação de temperatura na unidade de sistema que implementa a função "medição de condutividade".

9. Toda documentação fornecida pelo interessado na calibração deve ser: se em forma impressa, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal do interessado; se em forma eletrônica, assinada digitalmente pelo interessado.

10. Os documentos originais comprobatórios da calibração das unidades de sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade" devem estar disponíveis para consulta no local da avaliação da conformidade do SMV.

ANEXO IV

Sistema de Medição de Vazão (SMV) - Avaliação de Conformidade

1. Condições Gerais

1.1. A avaliação de conformidade de SMV é feita com base nos requisitos estabelecidos no Anexo I.

1.2. Todas as definições estabelecidas no Anexo I são adotadas neste Anexo.

1.3. A avaliação de conformidade de SMV é possível apenas para SMV completos e instalados.

1.4. A avaliação de conformidade de um SMV que compartilha, com outros SMV, sistemas que implementam as funções "registro", "VPN" ou "firewall" implica na avaliação de conformidade conjunta de todos os SMV envolvidos com o compartilhamento, ainda que já tenham sido avaliados anteriormente.

1.5. A avaliação de conformidade de SMV requer a pré-qualificação dos sistemas integrantes que implementam as funções: "medição de vazão", "medição de condutividade", "registro", "VPN" e "firewall".

1.6. A avaliação de conformidade de SMV requer a prévia calibração dos sistemas que implementam as funções "medição de vazão" e "medição de condutividade".

1.7. A avaliação de conformidade de SMV requer ainda a prévia verificação, pelo Inmetro, por laboratório por ele acreditado ou por instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, do atendimento a determinados requisitos, comprovada por meio dos documentos previstos nas cláusulas 2.1.8 e 2.1.9. Após o término dessa verificação, os SMV devem permanecer inacessíveis, física e logicamente, até o início do processo de avaliação de conformidade.

1.8. Toda a documentação comprobatória da pré-qualificação de sistemas deve obedecer às condições estabelecidas para esse tipo de documento, contendo todas as informações necessárias à identificação do sistema pré-qualificado, da função do SMV para a qual foi pré qualificado, bem como do particular conjunto de condições de configuração e de operação adotadas na correspondente pré-qualificação.

1.9. Por meio dos identificadores apropriados: fabricante, modelo, versão, entre outros, toda documentação fornecida deve indicar a que parte componente do SMV está associada.

1.10. Toda documentação fornecida pelo interessado na avaliação de conformidade deve ser: se em forma impressa, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal do interessado; se em forma eletrônica, assinada digitalmente pelo interessado.

1.11. Na hipótese de avaliação conjunta de SMV, fica dispensada a apresentação de documentação repetida para sistemas idênticos usados na implementação dos SMV.

1.12. Os identificadores de requisitos mencionados neste documento correspondem aos identificadores atribuídos aos requisitos no Anexo I.

2. Processo de Avaliação de Conformidade de um SMV

A avaliação de conformidade de um SMV é realizada pela execução das ações prescritas nas seções a seguir, a saber:

· Documentação (seção 2.1)
· Inspeção pré-configuração (seção 2.2)
· Configuração (seção 2.3)
· Inspeção pós-configuração (seção 2.4)
· Métodos de ensaio (seção 2.5)

A execução do conjunto de ações integrantes de cada seção deve preceder a execução do conjunto de ações das seções posteriores, considerada a ordem em que são apresentadas neste documento. Excepcionalmente, as ações de documentação correspondentes ao documento previsto na cláusula 2.1.8 podem ocorrer a qualquer momento, desde que mantida a antecedência em relação às ações da seção de configuração. No âmbito de cada seção não há uma ordem obrigatória para a execução das ações que a integram.

2.1. Documentação

Recebimento, avaliação da pertinência, inclusive face ao sistema instalado, e aceitação preliminar, com exame posterior de mérito, quando for o caso, da documentação a seguir, impressa ou em forma eletrônica:

2.1.1. Lista de todas as partes que compõem os sistemas utilizados na implementação das funções do SMV, contendo, para cada uma dessas partes e quando couber: identificação, fabricante ou fornecedor, modelo, versão, número de série e função ou funções do SMV de cuja implementação participa.

2.1.2. Documentação especificada no requisito 3.1.6.1.

2.1.3. Documentação especificada no requisito 3.1.6.2.

2.1.4. Documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "medição de vazão".

2.1.5. Documentação especificada no requisito 3.2.6.1.

2.1.6. Documentação especificada no requisito 3.2.6.2.

2.1.7. Documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "medição de condutividade".

2.1.8. Documento do Inmetro ou de laboratório por ele acreditado, comprovando o atendimento, pelo SMV sob análise, dos requisitos 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.5, 3.3.1.15, 3.3.1.16, 3.3.1.17 e 3.6.1.1.

2.1.9. Documento de laboratório acreditado pelo Inmetro ou de instituição de pesquisa de natureza jurídica pública, comprovando o atendimento, pelo SMV sob análise, dos requisitos 3.6.2.4, 3.6.2.6, 3.6.2.7, 3.6.2.8 e 3.6.2.9.

2.1.10. Documentação especificada no requisito 3.3.5.1.

2.1.11. Documentação especificada no requisito 3.3.5.2.

2.1.12. Documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "registro".

2.1.13. Documentação especificada no requisito 3.4.4.1.

2.1.14. Documentação especificada no requisito 3.4.4.2.

2.1.15. Documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "VPN".

2.1.16. Documentação do sistema que implementa a função "firewall", instruindo quanto à sua instalação, administração e manutenção.

2.1.17. Documentação contendo as informações especificadas no requisito 3.5.4.1, na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1.

2.1.18. Documentação especificada no requisito 3.5.4.2.

2.1.19. Documento comprobatório da pré-qualificação do sistema que implementa a função "firewall".

2.1.20. Documentação do sistema ou, alternativamente, declaração do interessado indicando o atendimento ao requisito 3.3.1.19, bastando a indicação de que a capacidade do dispositivo de memória é suficiente para 6 (seis) anos de operação, nas condições da configuração e sem a necessidade de intervenção humana.

2.1.21. Documentação do sistema ou, alternativamente, declaração do interessado indicando o atendimento ao requisito 3.5.2.2, na hipótese de o SMV em avaliação empregar o meio previsto no item b) do requisito 3.5.1.2 para a comunicação com sistemas externos.

2.1.22. Declaração do interessado expressando o atendimento aos requisitos 3.6.3.1, 3.6.3.2 e 3.6.3.3.

2.1.23. Documentação contendo arrazoado baseado em dados técnicos defendendo o atendimento ao requisito 3.1.5.2.

2.1.24. Documentação especificada no requisito 3.6.5.1.

2.2. Inspeção pré-configuração

Verificação, por inspeção, do atendimento aos seguintes requisitos, observadas, quando é o caso, as condições mencionadas:

2.2.1. 3.1.1.1, excluída a necessidade de verificação de que a medição é volumétrica.

2.2.2. 3.1.5.1.

2.2.3. 3.1.5.2, incluído o exame de mérito do conteúdo do documento apresentado conforme a cláusula 2.1.23.

2.2.4. 3.1.6.1, bastando realizar a confrontação com os documentos apresentados na pré-qualificação.

2.2.5. 3.1.6.2.

2.2.6. 3.2.1.1.

2.2.7. 3.2.5.1.

2.2.8. 3.2.6.1, bastando realizar a confrontação com os documentos apresentados na pré-qualificação.

2.2.9. 3.2.6.2.

2.2.10. 3.3.1.1, sendo suficiente a verificação do aspecto de que a função "registro" integra o SMV.

2.2.11. 3.3.1.20, item b).

2.2.12. 3.3.5.1, bastando realizar a confrontação com os documentos apresentados na pré-qualificação.

2.2.13. 3.3.5.2, incluída a verificação de que as definições a efetuar durante a fase de configuração, previstas nos requisitos 3.3.1.4, 3.3.1.6, 3.3.1.7 e 3.3.1.12, são objeto de ações previstas no roteiro apresentado.

2.2.14. 3.4.4.1, bastando realizar a confrontação com os documentos apresentados na pré-qualificação.

2.2.15. 3.4.4.2.

2.2.16. 3.5.1.1.

2.2.17. 3.5.4.1, verificação apenas na hipótese de o sistema que implementa a função "firewall" enquadrar-se nas opções a) ou b) do requisito 3.5.2.1, bastando realizar a confrontação com os documentos apresentados na pré-qualificação.

2.2.18. 3.5.4.2.

2.2.19. 3.6.2.5.

2.2.20. 3.6.2.10.

2.2.21. 3.6.3.7.

2.2.22. 3.6.4.1.

2.2.23. 3.6.4.2.

2.2.24. 3.6.4.3.

2.2.25. 3.6.4.4.

2.2.26. 3.6.5.1.

2.2.27. 3.6.6.1.

2.3. Configuração

Execução das seguintes ações:

2.3.1. Configuração do sistema que implementa a função "medição de vazão", de acordo com as instruções contidas na documentação fornecida em atendimento à cláusula 2.1.3 deste documento.

2.3.2. Configuração do sistema que implementa a função "medição de condutividade", de acordo com as instruções contidas na documentação fornecida em atendimento à cláusula 2.1.6 deste documento.

2.3.3. Configuração do sistema que implementa a função "registro", de acordo com as instruções contidas na documentação fornecida em atendimento à cláusula 2.1.11 deste documento.

2.3.4. Configuração do sistema que implementa a função "VPN", de acordo com as instruções contidas na documentação fornecida em atendimento à cláusula 2.1.14 deste documento.

2.3.5. Configuração do sistema que implementa a função "firewall", de acordo com as instruções contidas na documentação fornecida em atendimento à cláusula 2.1.18 deste documento.

2.4. Inspeção pós-configuração

Verificação, por inspeção, do atendimento aos seguintes requisitos, observadas, quando for o caso, as condições mencionadas:

2.4.1. 3.3.1.13.

2.4.2. 3.3.1.27, verificação apenas na hipótese de o sistema que implementa a função "registro" apresentar a capacidade de ser configurado remotamente.

2.4.3. 3.3.2.1.5.

2.5. Métodos de Ensaio

Execução dos métodos de ensaio a seguir:

2.5.1. Método de ensaio SMV1, descrito neste Anexo.

2.5.2. Método de ensaio SMV2, descrito neste Anexo.

2.5.3. Método de ensaio SMV3, descrito neste Anexo.

2.5.4. Método de ensaio SMV4, descrito neste Anexo.

Método de Ensaio SMV1

1. Introdução

Este método de ensaio denominado SMV1 integra o processo de avaliação de conformidade a que está sujeito um SMV instalado.

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste Anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Nos termos da cláusula 1.4, na hipótese de o SMV em avaliação compartilhar com outros SMV sistemas que implementam as funções "registro", "VPN" ou "firewall", todos os SMV envolvidos com o compartilhamento deverão ser submetidos em conjunto a este método de ensaio.

A execução deste método de ensaio pressupõe a operação do estabelecimento que envasa bebidas em regime normal de produção, envolvendo a utilização de todas as tubulações de entrada de enchedoras associadas aos SMV sob ensaio.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Operação ininterrupta dos SMV sob ensaio, mantida por um período mínimo de 1 (uma) hora, no decorrer do qual os seguintes passos devem ser executados:

4.1.1 Verificação de que as informações mencionadas no requisito 3.3.1.22 são disponibilizadas, nos SMV sob ensaio, localmente e de forma simultânea.

4.1.2 Verificação de que o formato das informações disponibilizadas localmente nos SMV sob ensaio, relativas às grandezas medidas pelas funções "medição de vazão" e "medição de condutividade", atende ao especificado no requisito 3.3.2.1.8.

4.1.3 Verificação de que as informações relacionadas no requisito 3.3.2.1.9 são exibidas no visor ou visores dos SMV sob ensaio de forma agrupada e vinculadas aos respectivos pares de funções "medição de vazão" e "medição de condutividade".

4.1.4 Para posterior confrontação, registro manual, por amostragem, de valores disponibilizados localmente nos SMV sob ensaio relativos à vazão, condutividade elétrica e temperatura, bem como dos instantes de tempo em que tais valores foram exibidos. Devem ser registrados, para cada SMV sob ensaio, um mínimo de 10 (dez) valores de vazão, 10 (dez) valores de condutividade e 10 (dez) valores de temperatura, acompanhados dos respectivos instantes de tempo em que foram disponibilizados.

4.2 Interação remota com cada um dos SMV sob ensaio, por intermédio do software aplicativo remoto, previsto no requisito 3.3.2.3.1 e em execução em um sistema computacional independente, instalado nas dependências da Secretaria da Receita Federal. No decorrer dessa interação remota as seguintes verificações são realizadas:

4.2.1 Verificação de que informações relativas às grandezas descritas no requisito 3.3.1.9, geradas no decorrer da operação prevista no passo 4.1, estão armazenadas nos SMV sob ensaio e vinculadas aos identificadores descritos e armazenados na forma do requisito 3.3.1.8.

4.2.2 Verificação, por confrontação, de que os dados registrados no passo 4.1.4 guardam coerência, tendo-se em vista o requisito 3.3.1.10, com os valores armazenados nos SMV sob ensaio, relativos à vazão obtida a partir de cada função "medição de vazão" associada.

4.2.3 Verificação, por confrontação, de que os dados registrados no passo 4.1.4 guardam coerência, tendo-se em vista o requisito 3.3.1.11, com os valores armazenados nos SMV sob ensaio, relativos à condutividade elétrica e à temperatura obtidas a partir de cada função "medição de condutividade" associada.

4.2.4 Verificação, por confrontação, de que os dados registrados no passo 4.1.4 guardam coerência, tendo-se em vista o requisito 3.3.1.14, com os instantes de tempo armazenados nos SMV sob ensaio, vinculados às informações cujo armazenamento é especificado no requisito 3.3.1.9.

4.2.5 Verificação de que os armazenamentos nos SMV sob ensaio foram realizados a intervalos de, no máximo, 2 (dois) minutos.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, para os SMV instalados, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.9.
5.2 3.3.1.10.
5.3 3.3.1.11.
5.4 3.3.1.14.
5.5 3.3.1.22.
5.6 3.3.2.1.8.
5.7 3.3.2.1.9.
5.8 3.3.2.3.1.
5.9 3.3.3.2.

Método de Ensaio SMV2

1. Introdução

Este método de ensaio denominado SMV2 integra o processo de avaliação de conformidade a que está sujeito um SMV instalado.

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste Anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Nos termos da cláusula 1.4, na hipótese de o SMV em avaliação compartilhar com outros SMV sistemas que implementam as funções "registro", "VPN" ou "firewall", todos os SMV envolvidos com o compartilhamento deverão ser submetidos em conjunto a este método de ensaio.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e início de operação de dispositivo capaz de exibir o instante de tempo corrente sincronizado com a hora padrão UTC ou com outro sistema de hora global relacionável com a hora padrão UTC.

4.2 Operação ininterrupta dos SMV sob ensaio, mantida, pelo menos, até o final da execução do passo 4.2.9.

4.2.1 Determinação dos períodos de armazenamento TARM, configurados em cada SMV sob ensaio em atendimento ao requisito 3.3.3.2.

4.2.2 Para cada SMV sob ensaio, determinação da diferença, DT, entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos no SMV e no dispositivo descrito no passo 4.1. Na hipótese dessa diferença ser não nula, o valor DT será positivo quando os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo sistema sob ensaio forem maiores do que os valores exibidos pelo dispositivo descrito no passo 4.1, e negativo, em caso contrário.

4.2.3 Para cada SMV sob ensaio, verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de qual o instante de tempo armazenado, denominado Ti, correspondente ao primeiro armazenamento de informações realizado no âmbito deste ensaio.

4.2.4 Escolha, para cada SMV sob ensaio, de um intervalo de tempo correspondente a um número inteiro de períodos de armazenamento TARM, definido no passo 4.2.1, que totalize menos do que 27h46min40s (vinte e sete horas, quarenta e seis minutos e quarenta segundos) e mais do que 24h (vinte e quatro horas).

4.2.5 Subtração, para cada SMV sob ensaio, do valor DT, apurado no passo 4.2.2, do intervalo de tempo escolhido no passo 4.2.4.

4.2.6 Subtração, para cada SMV sob ensaio, de 8 (oito) segundos do intervalo de tempo calculado no passo 4.2.5.

4.2.7 Em cada SMV sob ensaio, verificação, antes de decorrido o intervalo de tempo indicado no passo 4.2.8, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos no SMV e no dispositivo descrito no passo 4.1, apurada conforme descrito no passo 4.2.2, não se alterou em mais do que 4 (quatro) segundos em relação ao valor DT originalmente apurado no passo 4.2.2.

4.2.8 Para cada SMV sob ensaio, decorrido o intervalo de tempo calculado no passo 4.2.6, apurado por meio do dispositivo descrito no passo 4.1 e considerado em relação ao instante de tempo Ti, observação e registro manual, por 12 (doze) segundos, de valores de condutividade elétrica ou de temperatura relacionados à tubulação de entrada de enchedora associada.

4.2.9 Para cada SMV sob ensaio, verificação, por meio do software aplicativo remoto previsto no requisito 3.3.2.3.1, de que um valor compatível com aqueles observados e registrados no passo 4.2.8 foi armazenado associado ao instante de tempo resultante da soma do instante de tempo Ti com o intervalo de tempo escolhido no passo 4.2.4.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, para os SMV instalados, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.18.

Método de Ensaio SMV3

1. Introdução

Este método de ensaio denominado SMV3 integra o processo de avaliação de conformidade a que está sujeito um SMV instalado.

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Nos termos da cláusula 1.4, na hipótese de o SMV em avaliação compartilhar com outros SMV sistemas que implementam as funções "registro", "VPN" ou "firewall", todos os SMV envolvidos com o compartilhamento deverão ser submetidos em conjunto a este método de ensaio.

A execução deste método de ensaio pressupõe que o sistema computacional independente mencionado no passo 4.3 comunica-se com o SMV em avaliação através de uma VPN estabelecida de acordo com os atributos constantes do requisito 3.4.2.2.

Na hipótese de o SMV em avaliação empregar o meio de comunicação previsto no item b) do requisito 3.5.1.2, a execução deste método de ensaio pressupõe que o sistema computacional independente mencionado no passo 4.3 comunica-se com o SMV em avaliação de acordo com os protocolos estabelecidos no requisito 3.5.2.2.

A execução deste método de ensaio pressupõe a operação do estabelecimento que envasa bebidas em regime normal de produção, envolvendo a utilização de todas as tubulações de entrada de enchedoras associadas aos SMV sob ensaio.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Operação ininterrupta dos SMV sob ensaio, mantida, pelo menos, até o final da execução do passo 4.3.6.

4.2 Para posterior confrontação, registro manual, por amostragem, de valores disponibilizados localmente nos SMV sob ensaio relativos à vazão, condutividade elétrica e temperatura, bem como dos instantes de tempo em que tais valores foram exibidos. A amostragem deve ser distribuída ao longo do tempo e efetuada até que 24 (vinte e quatro) horas tenham decorrido desde o envio dos dados previsto no passo 4.3.3. Devem ser registrados, para cada SMV sob ensaio, um mínimo de 10 (dez) valores de vazão, 10 (dez) valores de condutividade e 10 (dez) valores de temperatura, acompanhados dos respectivos instantes de tempo em que foram disponibilizados.

4.3 Interação remota com cada SMV sob ensaio, por intermédio do software aplicativo remoto, previsto no requisito 3.3.2.3.1 e em execução em um sistema computacional independente, instalado nas dependências da Secretaria da Receita Federal. Essa interação remota deve empregar, em atendimento ao requisito 3.5.1.2, como meio de comunicação de dados, a Internet ou linha discada do sistema de telefonia fixa comutada. No decorrer dessa interação remota as seguintes operações são realizadas para cada SMV sob ensaio:

4.3.1 Verificação, por confrontação com os valores registrados no passo 4.2, de que informações armazenadas no SMV, conforme a especificação dos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14, são disponibilizadas remotamente quando solicitadas. Na hipótese de o SMV estar empregando o meio de comunicação previsto no item b) do requisito 3.5.1.2, a disponibilização remota descrita neste passo deve ser precedida do atendimento, por parte desse SMV, de chamada telefônica originada remotamente.

4.3.2 Armazenamento, por intermédio do software aplicativo remoto, de todas as informações disponibilizadas no passo 4.3.1, correspondentes a um intervalo de tempo arbitrariamente definido, posterior ao início da execução deste método de ensaio.

4.3.3 Verificação de que, após a hora definida conforme o item a) do requisito 3.3.1.26, torna-se disponível ao software aplicativo remoto um arquivo com informações enviadas pelo SMV para sistema computacional, definido pela Secretaria da Receita Federal, que desempenha o papel de servidor no protocolo FTP. Na hipótese de o SMV estar empregando o meio de comunicação previsto no item b) do requisito 3.5.1.2, a disponibilização remota descrita neste passo deve ser precedida de chamada, por parte desse SMV, para estabelecimento da conexão telefônica com o sistema computacional definido pela Secretaria da Receita Federal.

4.3.4 Verificação, após decorrido o período de que trata o item b) do requisito 3.3.2.3.6, de que o software aplicativo remoto executou, sem a necessidade de intervenção humana e com base no arquivo mencionado no passo 4.3.3, as ações descritas nos itens c), d), e) e f) do requisito 3.3.2.3.6.

4.3.5 Verificação de que as informações integrantes do arquivo obtido no passo 4.3.4 com a ação descrita no item d) do requisito 3.3.2.3.6 atendem ao especificado nos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14 e guardam coerência com os valores registrados no passo 4.2.

4.3.6 Verificação de que, passadas 24 (vinte e quatro) horas do envio dos dados previsto no passo 4.3.3 e nas mesmas condições descritas naquele passo, torna-se disponível ao software aplicativo remoto um novo arquivo com informações enviadas pelo SMV.

4.3.7 Verificação, após decorrido o período de que trata o item b) do requisito 3.3.2.3.6, de que o software aplicativo remoto executou, sem a necessidade de intervenção humana e com base no arquivo mencionado no passo 4.3.6, as ações descritas nos itens c), d), e) e f) do requisito 3.3.2.3.6.

4.3.8 Verificação de que as informações integrantes do arquivo obtido no passo 4.3.7 com a ação descrita no item d) do requisito 3.3.2.3.6 atendem ao especificado nos requisitos 3.3.1.5, 3.3.1.8, 3.3.1.9 e 3.3.1.14 e guardam coerência com os valores registrados no passo 4.2.

4.4 Para cada software aplicativo remoto distinto instalado, verificação de que as informações armazenadas pelo software no passo 4.3.2 observam as condições especificadas no requisito 3.3.2.3.5.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, para os SMV instalados, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.1.3.
5.2 3.3.1.5.
5.3 3.3.1.8.
5.4 3.3.1.25.
5.5 3.3.1.26.
5.6 3.3.2.3.3.
5.7 3.3.2.3.5.
5.8 3.3.2.3.6
5.9 3.4.1.1.
5.10 3.5.1.2.
5.11 3.5.1.3.
5.12 3.5.2.2.

Método de Ensaio SMV4

1. Introdução

Este método de ensaio denominado SMV4 integra o processo de avaliação de conformidade a que está sujeito um SMV instalado.

2. Definições

Ao longo deste método de ensaio são usadas as seguintes palavras com o significado estrito indicado a seguir:

2.1 Requisitos - são os requisitos, com os identificadores a eles atribuídos, estabelecidos no Anexo I.

2.2 Cláusulas - são as cláusulas, com os identificadores a elas atribuídos, constantes do corpo principal deste anexo.

2.3 Passos - são os passos do processo de execução de ensaio, com os identificadores a eles atribuídos, constantes deste método de ensaio.

3. Condições

Nos termos da cláusula 1.4, na hipótese de o SMV em avaliação compartilhar com outros SMV sistemas que implementam as funções "registro", "VPN" ou "firewall", todos os SMV envolvidos com o compartilhamento deverão ser submetidos em conjunto a este método de ensaio.

A execução deste método de ensaio pressupõe a operação do estabelecimento que envasa bebidas em regime normal de produção, envolvendo a utilização de todas as tubulações de entrada de enchedoras associadas aos SMV sob ensaio.

4. Execução

O ensaio é constituído dos seguintes passos, executados na seqüência apresentada:

4.1 Instalação e início de operação de dispositivo capaz de exibir o instante de tempo corrente sincronizado com a hora padrão UTC ou com outro sistema de hora global relacionável com a hora padrão UTC.

4.2 Operação ininterrupta dos SMV sob ensaio, mantida, pelo menos, até o final da execução dos passos deste método de ensaio, ressalvadas as interrupções provocadas nos passos 4.3 e 4.6.

4.3 Interrupção por 5 (cinco) minutos e, em seguida, restabelecimento, por 3 (três) vezes, separadas por intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos cada, do fornecimento de energia elétrica a cada um dos SMV sob ensaio. Após cada restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, os SMV sob ensaio devem voltar à operação sem qualquer intervenção do executante do ensaio.

4.4 Durante interação remota com cada um dos SMV sob ensaio, por intermédio do software aplicativo remoto, previsto no requisito 3.3.2.3.1 e em execução em sistema computacional independente instalado nas dependências da Secretaria da Receita Federal, execução dos seguintes passos:

4.4.1 Verificação de que, quando solicitadas, são disponibilizadas remotamente pelo SMV sob ensaio as informações especificadas no requisito 3.3.4.2, relativas aos eventos especificados no passo 4.3.

4.4.2 Na hipótese de o SMV sob ensaio armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20, intervenção para o armazenamento de informações em caráter definitivo previsto no item c) do requisito 3.3.1.21.

4.4.3 Na hipótese de o SMV sob ensaio armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20 e decorridas mais de 1 (uma) e menos de 24 (vinte e quatro) horas da execução do passo 4.4.2, solicitação para disponibilização remota das informações especificadas no requisito 3.3.1.25, armazenadas pelo SMV sob ensaio após a execução do passo 4.4.2, e armazenamento dessas informações pelo software aplicativo remoto.

4.5 Para cada um dos SMV sob ensaio, determinação da diferença, DT, entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo SMV e pelo dispositivo descrito no passo 4.1. Na hipótese dessa diferença ser não nula, o valor DT será positivo quando os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo SMV forem maiores do que os valores exibidos pelo dispositivo descrito no passo 4.1, e negativo, em caso contrário.

4.6 Interrupção, decorridas menos de 24 (vinte e quatro) horas da execução do passo 4.4.2, do fornecimento de energia elétrica a cada um dos SMV sob ensaio.

4.7 Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a cada um dos SMV sob ensaio após ter decorrido, a partir da ação especificada no passo 4.6, o tempo estabelecido em uma das duas opções, a) ou b), a seguir:

a) 2 (dois) dias;

b) 3 (três) dias.

Após o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, todos os SMV sob ensaio devem voltar à operação sem qualquer intervenção do executante do ensaio.

4.8 Para cada SMV sob ensaio, na hipótese de o SMV armazenar informações em caráter provisório em dispositivo de memória distinto daquele especificado no requisito 3.3.1.20, verificação, por confrontação com os valores armazenados no passo 4.4.3, de que as mesmas informações continuam sendo disponibilizadas remotamente pelo SMV.

4.9 Para cada SMV sob ensaio, execução de uma das verificações a seguir, conforme a opção adotada no passo 4.7:

a) Se adotada a opção a) no passo 4.7, verificação, antes de decorridas 60 (sessenta) horas da execução do passo 4.5 e tomados como referência o valor DT originalmente apurado e a forma de apuração descrita no passo 4.5, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo SMV e pelo dispositivo descrito no passo 4.1 não se alterou em mais do que 8 (oito) segundos;

b) Se adotada a opção b) no passo 4.7, verificação, antes de decorridas 96 (noventa e seis) horas da execução do passo 4.5 e tomados como referência o valor DT originalmente apurado e a forma de apuração descrita no passo 4.5, de que a diferença entre os valores para o instante de tempo corrente exibidos pelo SMV e pelo dispositivo descrito no passo 4.1 não se alterou em mais do que 12 (doze) segundos.

5. Requisitos

A execução de todos os passos previstos neste método de ensaio corresponde à verificação, para os SMV instalados, do atendimento aos seguintes requisitos:

5.1 3.3.4.1.

5.2 3.3.4.2.

5.3 3.3.4.3.

5.4 3.3.4.4.

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso da competência que lhe confere o art. 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, DECLARA:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO JARDIM PIEDADE LTDA.

CNPJ: 35.520.824/0001-77

Embasamento: processo administrativo nº 19647.001931/2006-51

Motivação: O contribuinte, optante do SIMPLES, nos anos calendários de 2001, 2002 e 2003, na condição de Microempresa, ultrapassou, no ano calendário de 2001, o limite estabelecido no art. 9º, inciso I, e parágrafo 1°, da Lei 9.317/96, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779/99 e art. 14 da MP nº 2.189-49/2001 e não cumpriu o disposto nos artigos 12 e 13, inciso II, alínea "b", da Lei 9.317/96.

Fundamentação Legal: Art. 14, inciso I, da Lei nº 9.317/1996.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso IV da Lei n° 9.317/96 e na forma do parágrafo 3° do mesmo artigo, acrescentado pelo art. 3° da Lei 9.732/98.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife - PE, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Exclusão do SIMPLES pelo não atendimento aos requisitos legais.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e com base nos artigos 9º ao 16 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006 declara:

Art. 1º Excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa ART GRAFIC ARTES E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 41.745.894/0001-26, em razão de constatação de situação incluída nas hipóteses de vedação à opção pela sistemática tributária em questão, por força do artigo 9º, inciso XV da Lei 9.317/96, em face do que consta no processo nº 10630.001264/2005-31.

Art. 2º Os efeitos desta exclusão serão a partir de 1º de janeiro de 2002 e obedecem ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Art. 3º Esta exclusão está sendo regida pela Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme determinado no Mandado de Segurança 2005.38.00.004810-9.

Art. 4º Da presente exclusão caberá o recurso administrativo, que deverá ser dirigido à Delegada da Receita Federal em Governador Valadares, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida, conforme estipulado pelos artigos 56 a 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARÍLIA MEDINA PEIXOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II e parágrafos 1o. e 2o. do artigo 26 da Instrução Normativa SRF 200, de 13 de setembro de 2002, e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10675.001395/2003-30, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA OURO VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.317/0001-20, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 22/12/1986.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE MELO BREVES

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2006

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, e 548, de 16 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10735.003171/2005-72, declara:

Art. 1o Credenciado, a título precário, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para operações de industrialização em uma área com 150 m2, em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado, constituindo-se em um porto seco industrial reservado para o projeto e fornecimento de unidade de injeção química da plataforma destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominada P 51, de responsabilidade da beneficiária, Flutrol Comércio e Controle de Fluídos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.351.204/0002-91.

Art. 2o O controle da operação do regime de que se trata será realizado pela Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu - DRF/NIU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF 07 nº 6, de 4 de janeiro de 2006..

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2006

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, e 548, de 16 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10735.000678/2005-74, declara:

Art. 1o Credenciado, a título precário, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, para operações de industrialização em uma área com 150 m2, em conformidade com as indicações constantes da planta baixa que integra o processo acima mencionado, constituindo-se em um porto seco industrial reservado para fornecimento e projeto de pacote de equipamentos para a usina de remoção de sulfato das plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural denominadas P51 e P52, de responsabilidade da beneficiária Weir do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.212.562/0010-90.

Art. 2o O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu - DRF/NIU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 3o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 87, de 5 de abril de 2005.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 10768.001388/2006-41, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos formulários de que tratam os art. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para o despacho aduaneiro de Importação e Exportação dos bens destinados ao evento cultural denominado "AQUASUR/2006".

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO BARBIERO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso em que especifica.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 10768.001236/2006-49, declara:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização dos formulários de que tratam os art. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, para o despacho aduaneiro de importação e exportação dos bens destinados ao evento cultural denominado "JAMIROQUAI".

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

WOLNER FERREIRA DA COSTA

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2006

A CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, usando a atribuição que lhe confere o Artigo 133 e Artigo 254 § Único, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005.

Considerando cumprimento integral das penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano aplicadas à empresa AMH Engenharia Ltda., nos Processos nº 10730.003915-00-12 e 10730.000079/2001-77, através das Portarias nº 117 e 118, de 14/08/2001, publicadas no DOU de 24/08/2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93, decide:

Art.1º Conceder as REABILITAÇÕES à EMPRESA AMH ENGENHARIA LTDA., C.N.P.J. 01.832.622/0001-49, nos termos do Artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA TROPE MARTINS

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Exclui pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário oficial da União de 04 de março de 2005, considerando o que consta do processo administrativo 13839.001359/2005-14, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 14 e artigo 18 da Lei nº 9317 de 05 de dezembro de 1996, e no inciso I e parágrafo único do artigo 23 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, declara:

Art. 1º Excluída da sistemática de pagamentos de tributos e contribuições denominada SIMPLES a pessoa jurídica BERGANTON FREDO & CIA. LTDA. - CNPJ 55.791.412/0001-89 por auferir, no ano-calendário de 2003 receita bruta total excedente ao limite legal permitido, conforme o inciso II do artigo 9º da Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá efeito a partir de 01 de Janeiro de 2004, nos termos do inciso IV do artigo 15 da Lei 9317/96.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício no prazo de 30 dias, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, e não havendo manifestação após o decurso deste prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Inclusão de produto(s) no Registro Especial

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no da IN SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o que consta no processo nº 13839.001329/99-81, declara:

Artigo 1º - Que, a empresa ADEGA GARRAFÃO LTDA - ME, CNPJ N°59.272.344/0001-00, estabelecida na Rua Calil Pedro Padis, n° 529, Bairro Sangrilá, no município de Atibaia-SP, com Registro Especial de Bebidas nº 08124/004, como Engarrafador, em vista dos elementos apresentados no Processo nº 13839.001329/99-81, tem os seguintes produtos incluídos no registro:

Produto	Marca comercial	Tipo do recipiente	Capacidade do recipiente
Licor de Café e Anis Creme	Crioulo	Vidro não retornável	700 ml
Licor de Chocolate com Avelã Creme	Crioulo	Vidro não retornável	45 ml
Licor de Chocolate com Avelã Creme	Crioulo	Vidro não retornável	290 ml
Licor de Chocolate com Avelã Creme	Crioulo	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Chocolate com Avelã Creme	Crioulo	Vidro não retornável	700 ml
Licor de Damasco Creme	Crioulo	Vidro não retornável	45 ml
Licor de Damasco Creme	Crioulo	Vidro não retornável	290 ml
Licor de Damasco Creme	Crioulo	Vidro não retornável	500 ml
Licor de Damasco Creme	Crioulo	Vidro não retornável	700 ml

Artigo 2º - A empresa fica obrigada a comunicar o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º e 8º da referida Instrução Normativa da SRF.

Artigo 3º - A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o engarrafamento de bebida alcoólica por parte de estabelecimento produtor/engarrafador

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/LIM nº 82/2001, publicada no DOU de 01.11.2001, artigo 5º, inciso VI; considerando o disposto no artigo 9º da IN (SRF) nº 504/2005 e o que mais consta no processo administrativo nº 10865.000776/2004-45, resolve:-

AUTORIZAR o estabelecimento do contribuinte MISSIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.925.019/0001-01, situado à Rua Cel. Joaquim Victor, nº 815, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro - SP, inscrito no Registro Especial nº 08112/028, desta Delegacia da Receita Federal, que deverá constar nos documentos fiscais que emitir, no campo relativo à identificação da empresa, a PRODUZIR e ENGARRAFAR o seguinte produto:-

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
Uísque	Lords Land	1000 ml

O contribuinte fica obrigado a informar, a esta Delegacia, quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos constantes do artigo 4º da IN (SRF) nº 504/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetivação, juntando cópias dos documentos pertinentes. Obriga-se, ainda, a comunicar o engarrafamento de novos produtos, a utilização de nova marca comercial ou o uso de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste ADE, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da IN (SRF) nº 504/2005.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de sua publicação.

PAULO MATEUS CICCONE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Declara a ineficácia do Ato Declaratório Executivo número 50, de 03.12.2.002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 030, de 25 de fevereiro de 2.005, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 10835.001493/2002-14, resolve:

Artigo 1º- Declarar a ineficácia do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO número 50, de 03 de dezembro de 2.002, publicado no Diário Oficial da União de 05.12.2.002, que excluiu a pessoa jurídica "PRO-ENGLISH CURSOS E LIVRARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob número 72.028.418/0001-18 ", da sistemática de pagamento de impostos e contribuições denominada "SIMPLES", com efeitos a partir de 01.01.2.002.

JOSE ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicado no D.O.U. de 04/03/2005, com fundamento nos artigos 46 e 47 da Instrução Normativa SRF Nº461, de 18 de outubro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10840.003170/2005-21, declara que fica cancelado de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 358.056.098-00, em nome de SILVIA HELENA DE ALMEIDA MAGALHAES, por ter sido atribuída mais de uma inscrição à mesma pessoa física.

CELSO VILELA CHAVES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25/02/2005, publicado no D.O.U. de 04/03/2005, com fundamento nos artigos 46 e 47 da Instrução Normativa SRF Nº461, de 18 de outubro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10840.003181/2005-19, declara que fica cancelado de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 322.667.058-14, em nome de JOAO CARLOS BOCCALON, por ter sido atribuída mais de uma inscrição à mesma pessoa física.

CELSO VILELA CHAVES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Declara a exclusão da empresa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998) e os artigos 142 e 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030 de 25/02/05, publicada no D.O U. de 04/03/05, declara:

I - Declarar excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a empresa VALE & VALE CALDEIRARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP, CNPJ 02.487.150/0001-05, com endereço cadastrado na RUA TOMIKO NAKAJIMA 34 - VILA NOGUEIRA - DIADEMA - SP, CEP 09942-200, com fulcro no artigo 20, inciso XII, artigo 23, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608, de 09 de janeiro de 2006, artigo 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, e nos termos do que foi apurado no processo administrativo 10943.000012/2006-41.

II - A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2002, em face do disposto no artigo artigo 24, § 1º, Inciso II, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 608.

III - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

V - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO ROCHA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9a REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 13984001632/2005-29, declara:

Artigo 1º A empresa DB - DACOL BRASIL - COMERCIAL E EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 01.871.836/0001-24, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 08, de 06 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 09/02/2004, na seção I, pág. 22:

Onde se lê: CNPJ nº 00.094.448/0001-30,
Leia-se: CNPJ nº 00.904.448/0001-30.

No Ato Declaratório Executivo nº 94, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18/12/2003, na seção I:

Onde se lê: Processo nº 10980.005611/2002-81,
Leia-se: Processo nº 10980.011460/2003-81.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPIMercadoria
4415.20.00Paletes simples de madeira, próprios para armazenagem e transporte de mercadorias, confeccionados com placas obtidas a partir de partículas e lâminas de madeira natural, denominadas comercialmente chapas OSB (Oriented Strand Board).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 44 e texto da posição 44.15) e 6 (texto da subposição 4415.20) da Tabela de Incidência do IPI/TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TECMercadoria
2914.29.90Produto 3,5,5-trimetilcicloex-2-en-1-ona ($C_9H_{14}O$), CAS 78-59-1, composto orgânico de constituição química definida, teor de pureza >= 98%, líquido, utilizado como matéria-prima na fabricação de herbicidas, e apresentado em tambores de 190kg, denominado comercialmente "Isoforona".

2924.19.99 Produto N,N-dimetildecanamida ($C_{12}H_{25}NO$), CAS 14433-76-2, composto orgânico de constituição química definida, teor de pureza mínimo 94,0%, líquido, utilizado como matéria-prima na fabricação de fungicidas.

2933.99.99 Produto propaquizofop ($C_{22}H_{22}ClN_3O_5$), CAS 111479-05-1, composto orgânico de constituição química definida, teor de pureza 93,0%, sólido, utilizado como matéria-prima na fabricação de herbicidas, apresentado em tambores de 50kg, denominado comercialmente "Shogun Técnico".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, alínea "a" do Capítulo 29 e textos das posições 29.14, 29.24 e 29.33) e 6 (textos das subposições 2914.29, 2924.19 e 2933.99) e RGC-1 (textos dos itens e subitens 2914.29.90, 2924.19.99 e 2933.99.99), da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2.376/97, com a redação dada pela Resolução Camex nº 42/2001 e atualizações posteriores; e em subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN/SRF 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 Bebida com graduação alcoólica de 13,28% vol., resultante da mistura de fermentado de cana, álcool etílico potável de cereais, leite em pó desnatado, polpa natural de cacau, aroma de cacau, corante, açúcar e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana com Cacau", marca "Cacau Barkam", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 14,24% vol., resultante da mistura de fermentado de cana, álcool etílico potável de cereais, leite em pó desnatado, polpa natural de cacau, extrato natural de marula, corante, açúcar e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana com Cacau e Marula", marca "Mirulla", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
3004.50.90 Medicamento apresentado em frasco de plástico contendo 30 comprimidos, constituído basicamente da mistura de diversas vitaminas, com preponderância da Vitamina "C", indicado para profilaxia e tratamento das carências vitamínicas decorrentes de doença renal crônica, denominado comercialmente "Renal-Vit" e cientificamente "Polivitamínico".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 da Seção V, da Nota 1 do Capítulo 29 e da posição 30.04), 6 (texto da subposição 3004.50) e RGC/NCM-1 c/c RGI/SH 2b e 3b (item 3004.50.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 23% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, suco e aroma de limão, ácido cítrico e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Limão", marca "Raizov Limon", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" incluído pelo Dec. nº 5.466, de 2005 (com efeitos no período de 16 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005), alterado pelo Dec. nº 5.618, de 2005 (efeito a partir de 1º de janeiro de 2006); subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 23% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, extrato de gengibre, corante caramelo e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Gengibre", marca "Gold Dhober", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" incluído pelo Dec. nº 5.466, de 2005 (com efeitos no período de 16 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005), alterado pelo Dec. nº 5.618, de 2005 (efeito a partir de 1º de janeiro de 2006); subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 23% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, extratos de anis e centeio e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Anis e Centeio", marca "Raizov", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" incluído pelo Dec. nº 5.466, de 2005 (com efeitos no período de 16 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005), alterado pelo Dec. nº 5.618, de 2005 (efeito a partir de 1º de janeiro de 2006); subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, extrato natural de menta, corantes e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Menta", marca "Menta Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, leite em pó desnatado, leite e aroma de coco e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Coco", marca "Coco Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, suco e aroma de abacaxi, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Abacaxi", marca "Abacaxi Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, suco natural de maracujá, ácido cítrico e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Maracujá", marca "Maracujá Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, extrato de canela, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Canela", marca "Canela Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, suco e aroma de pêssego, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Pêssego", marca "Pêssego Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, extrato de catuaba, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Catuaba", marca "Catuaba Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 23% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, extratos de gengibre e carvalho, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Gengibre e Carvalho", marca "Black Dhober", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" incluído pelo Dec. nº 5.466, de 2005 (com efeitos no período de 16 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005), alterado pelo Dec. nº 5.618, de 2005 (efeito a partir de 1º de janeiro de 2006); subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, extrato e aroma de café, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Café", marca "Café Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, pasta e aroma de amendoim, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Amendoim", marca "Amendoim Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, suco e aroma de limão, ácido cítrico e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Limão", marca "Limão Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 23% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, extrato de ervas aromáticas e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Ervas Aromáticas", marca "7 Tragos de Cana 7T", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" incluído pelo Dec. nº 5.466, de 2005 (com efeitos no período de 16 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005), alterado pelo Dec. nº 5.618, de 2005 (efeito a partir de 1º de janeiro de 2006); subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, suco e aroma de maracujá, ácido cítrico, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Maracujá", marca "Piratinha Drink", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 "Ex 01" Bebida com graduação alcoólica de 15% vol., resultante da mistura de fermentado de cana-de-açúcar, álcool etílico potável, açúcar, suco e aroma de morango, corante e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana de Açúcar com Morango", marca "Morango Piratinha", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; "Ex" criado pelo Decreto nº 5.618, de 2005, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
3004.90.29 Medicamento apresentado em frasco de plástico contendo 100 comprimidos, constituído de citrato de potássio (sal do ácido cítrico da posição 29.18) e excipientes, indicado para pacientes com problemas renais, no tratamento de acidose tubular renal, denominado comercialmente "Citrolit" e cientificamente "Citrato de Potássio".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 da Seção V, da Nota 1 do Capítulo 29 e da posição 30.04), 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC/NCM-1 (texto do item 3004.90.2 e subitem 3004.90.29) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
2206.00.90 Bebida com graduação alcoólica de 13,25% vol., resultante da mistura de fermentado de cana, álcool etílico potável de cereais, extrato de jurubeba, corante, acidulante, açúcar e água, registrada no MAPA como "Coquetel de Fermentado de Cana com Jurubeba", marca "Jurubeba Domilagre", apresentada em garrafas de plástico e de vidro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.06) e RGC/NCM-1 (item 2206.00.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores, e art. 75 do Dec. nº 2.314, de 1997, alterado pelos Dec. nºs 3.510, de 2000, 4.851, de 2003, e 4.305, de 2004.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
3004.90.99 Medicamento apresentado em frasco de plástico contendo 200 comprimidos, tendo como princípio ativo o carbonato de cálcio, com excipientes, ministrado a pacientes com necessidade de cálcio, sendo indicado no tratamento de osteoporose senil e raquitismo, controle da hiporfosfatemia da insuficiência renal crônica ou como suplemento de cálcio, denominado comercialmente "Calciolit" e cientificamente "Carbonato de Cálcio".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 da Seção V, da Nota 1 do Capítulo 29 e da posição 30.04), 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC/NCM-1 (texto do item 3004.90.9 e subitem 3004.90.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
3004.90.99 Solução concentrada básica, constituída de cloreto de sódio e bicarbonato de sódio diluídos em água, utilizada em processos de hemodiálise em portadores de insuficiência renal crônica, apresentada em bombonas de oito litros própria para venda a consumidor final (uso hospitalar), comercialmente denominada HD NOVO TIPO B e, tecnicamente, "Cloreto de Sódio + Bicarbonato de Sódio".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 da Seção V, da Notas 1 do Capítulo 25 e 28 e da posição 30.04), 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC/NCM-1 (texto do item 3004.90.9 e subitem 3004.90.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
3004.90.99 Solução concentrada ácida, constituída de cloreto de sódio, cloreto de potássio, cloreto de cálcio 37% diidratado, cloreto de magnésio hexaidratado, tendo como excipiente o ácido acético, diluídos em água, utilizada em processos de hemodiálise em portadores de insuficiência renal crônica, apresentada em bombonas de 17 litros própria para venda a consumidor final (uso hospitalar), comercialmente denominada HD NOVO TIPO A e, tecnicamente, "Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio + Associações".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 2 da Seção V, das Notas 1 dos Capítulo 25, 28 e 29 e da Nota 4 do Capítulo 31 e da posição 30.04), 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC/NCM-1 (texto do item 3004.90.9 e subitem 3004.90.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
0712.90.90 Batata liofilizada apresentada em cubos, acondicionada em embalagens plásticas flexíveis de 5kg, própria para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
0712.90.90 Beterraba liofilizada apresentada em flocos, cubos ou em pó, acondicionada em embalagens plásticas flexíveis de 5kg, própria para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
1105.10.00 Batata liofilizada apresentada em pó, acondicionada em embalagens plásticas flexíveis de 5kg, própria para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
1105.20.00 Batata liofilizada apresentada em flocos, acondicionada em embalagens plásticas flexíveis de 5kg, própria para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das posições 07.12 e 11.05 e Nota 2 da Seção I e Nota 3 "c" do Capítulo 7) e 6 (textos das subposições 0712.90, 1105.10 e 1105.20) e Regra Geral Complementar (RGC-1) (item 0712.90.90) da TIPI, aprovada pelo Dec. nº 4.542/2002, e em subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435/92 e atualizadas pela IN/SRF 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
0712.31.00 Cogumelo do gênero Agaricus, liofilizado apresentado em fatias e em pó, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 2kg, próprio para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
0910.30.00 Açafrão-da-terra (cúrcuma) liofilizado apresentado em pó, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 1kg, próprio para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das posições 07.12 e 09.10, Nota 2 da Seção I e Nota 2 do Capítulo 7) e 6 (texto das subposições 0712.31 e 0910.30) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002, e subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN/SRF 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
0813.40.90 Morango liofilizado, apresentado em flocos ou em pedaços, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 1kg, próprio para a elaboração de recheios ou coberturas na fabricação de biscoitos, tortas, panificação industrial, sorvetes, balas, entre outros.
1106.30.00 Morango liofilizado, apresentado em pó, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 1kg, próprio para a elaboração de recheios ou coberturas na fabricação de biscoitos, tortas, panificação industrial, sorvetes, balas, entre outros.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das posições 08.13 e 11.06 e Nota 2 da Seção I) e 6 (textos das subposições 0813.40 e 1106.30) e Regra Geral Complementar/RGC-1 (item 0813.40.90) da TIPI, aprovada pelo 4.542/2002; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto n º 435/92 e atualizada pela IN/SRF 157/2002.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
0904.20.00 Pimenta vermelha liofilizada, gênero Capsicum, apresentada em pó, acondicionada em embalagens plásticas flexíveis de 2kg, própria para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 09.04, Nota 2 da Seção I e Nota 4 do Capítulo 7) e 6 (texto da subposição 0904.20) da Tabela de Incidência do IPI/TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
0712.90.90 Aipo liofilizado apresentado em flocos, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 2kg, próprio para a elaboração de sopas desidratadas, massas e embutidos.
0804.30.00 Abacaxi liofilizado, apresentado em flocos ou em fatias, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 2 ou 3kg, próprio para a elaboração de recheios ou coberturas na fabricação de biscoitos, tortas, panificação industrial, sorvetes, balas, entre outros.
1106.30.00 Abacaxi liofilizado, apresentado em pó, acondicionado em embalagens plásticas flexíveis de 5kg, próprio para a elaboração de recheios ou coberturas na fabricação de biscoitos, tortas, panificação industrial, sorvetes, balas, entre outros.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos das posições 07.12, 08.04 e 11.06 e Nota 2 da Seção I) e 6 (textos das subposições 0712.90, 0804.30 e 1106.30) e Regra Geral Complementar/RGC-1 (item 0712.90.90) da TIPI, aprovada pelo 4.542/2002; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto n º 435/92 e atualizada pela IN/SRF 157/2002.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
8207.19.00 Ferramenta intercambiável para máquinas de perfuração e sondagem que utilizam o sistema DTH (Down the hole), constituída de aço e botões em tungstênio, com faces plana, côncava ou convexa, diâmetro entre 3 e 22 polegadas, própria para ser montada na extremidade da haste de perfuração ("ponta"), marca Puma, denominada comercialmente "Bit DTH"
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 82.07) e 6 (texto da subposição 8207.19) da Tarifa Externa Comum/TEC, aprovada pelo Decreto n.º 2.376/97, com a redação dada pela Resolução Camex nº 42/2001 e atualizações posteriores, e subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN SRF nº 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
2903.69.39 Produto 2-cloro-6-flúor-benzilcloreto, (C7H5Cl2F), CAS 55117-15-2, composto orgânico de constituição química definida, teor de pureza mínimo 98,5%, líquido, utilizado como matéria-prima em síntese de produto cuja função é regular o crescimento de plantas, apresentado em tambores de 250kg, denominado comercialmente "Cloreto de 2-cloro-6-fluorbenzil (CFBC)".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, alínea "a" do Capítulo 29 e texto da posição 29.03) e 6 (texto da subposição 2903.69) e RGC-1 (textos do item e subitem 2903.69.39), da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2.376/97, com a redação dada pela Resolução Camex nº 42/2001 e atualizações posteriores; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN/SRF 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
1702.30.19 Produto obtido a partir da conversão enzimática do amido de mandioca, grau alimentício, com teor de açúcares redutores (dextrose equivalente) igual ou superior a 20%, pó branco, apresentado em sacas de 25kg, denominado comercialmente "Maltodextrina Neomalt".
1702.90.00 Produto obtido a partir da conversão enzimática do amido de mandioca, grau alimentício, com teor de açúcares redutores (dextrose equivalente) superior a 10%, mas inferior a 20%, pó branco, apresentado em sacas de 25kg, denominado comercialmente "Maltodextrina Neomalt".
3505.10.00 Produto obtido a partir da conversão enzimática do amido de mandioca, grau alimentício, com teor de açúcares redutores (dextrose equivalente) não superior a 10%, pó branco, apresentado em sacas de 25kg, denominado comercialmente "Maltodextrina Neomalt".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 17.02 e 35.05) e 6 (textos das subposição 1702.30, 1702.90 e 3505.10) e RGC-1 (item e subitem 1702.30.19) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002, e em subsídios extraídos NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN/SRF 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
7326.90.00 Artefato de aço, em forma de cubo, constituído de um eixo, roseta e trava, dimensões de 4,4 x 5,8 x 5,4cm, eixo 9/16", peso de 0,250kg, desprovido de manivela, engrenagem ou outro dispositivo mecânico, próprio para o tensionamento de fios de arame liso em cercas e estruturas semelhantes, denominado comercialmente "Catraca com Roseta".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.26), 6 (texto da subposição 7326.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002, e alterações posteriores; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, e atualizadas pela IN SRF nº 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 186cm, largura 61cm e altura 97cm, peso 80kg, motor de 4 tempos a gasolina, cilindrada igual a 107/110cm3, velocidade máxima 50km/h, altura do assento em relação ao solo 48cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Chopper", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS516.

9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 97cm, largura 53cm e altura 58cm, peso 21kg, motor de 2 tempos a gasolina, cilindrada igual a 47cm3, velocidade máxima 45km/h, altura do assento em relação ao solo 41cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Esportiva", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS701.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da Nota 4 do Capítulo 87 e texto da posição 95.01) da TEC, aprovada pelo Dec. 2.376/97, com a redação dada pela Res.Camex nº 42/2001; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN SRF nº 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
9501.00.00 Quadriciclo motorizado, de pequenas dimensões, comprimento 120cm, largura 72,5cm e altura 81cm, peso 85kg, motor de 4 tempos a gasolina, cilindrada igual a 49/50cm3, velocidade máxima 15km/h, altura do assento em relação ao solo 48cm, concebido para crianças, mas podendo ser montado por adolescentes e adultos, não utilizado em vias públicas, fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FA50-C(HAWK50).

9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 140cm, largura 63cm e altura 92cm, peso 51kg, motor de 4 tempos a gasolina, cilindrada igual a 49/50cm3, velocidade máxima 45km/h, altura do assento em relação ao solo 61cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Cross", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS201.

9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 186cm, largura 61cm e altura 97cm, peso 80kg, motor de 4 tempos a gasolina, cilindrada igual a 49/50cm3, velocidade máxima 45km/h, altura do assento em relação ao solo 48cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Chopper", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS516.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da Nota 4 do Capítulo 87 e texto da posição 95.01) da TEC, aprovada pelo Decreto n.º 2.376/97, com a redação dada pela Resolução Camex nº 42/2001; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN SRF nº 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 130cm, largura 34cm e altura 70cm, peso 41kg, motor de 2 tempos a gasolina, cilindrada igual a 49cm3, velocidade máxima 45km/h, altura do assento em relação ao solo 45cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Esportiva", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS509.

9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 141cm, largura 57cm e altura 83cm, peso 67kg, motor de 4 tempos a gasolina, cilindrada igual a 49/50cm3, velocidade máxima 45km/h, altura do assento em relação ao solo 62cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Esportiva", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS539.

9501.00.00 Motocicleta de pequenas dimensões, comprimento 141cm, largura 57cm e altura 83cm, peso 67kg, motor a gasolina, cilindrada igual a 107/110cm3, velocidade máxima 50km/h, altura do assento em relação ao solo 62cm, concebida para crianças, mas podendo ser montada por adolescentes e adultos, não utilizada em vias públicas, denominada comercialmente "Minimoto Esportiva", fabricante Buyang Vehicle Co. Ltd., modelo FS539.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da Nota 4 do Capítulo 87 e texto da posição 95.01) da TEC, aprovada pelo Decreto n.º 2.376/97, com a redação dada pela Resolução Camex nº 42/2001; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN SRF nº 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC Mercadoria
8471.90.12 Leitor de código de barras manual, que opera sem fonte externa de energia (dotado de acumulador), com capacidade de armazenamento de dados de até 2 megabytes que serão posteriormente descarregados em uma máquina automática de processamento de dados, utilizado no auxílio da contabilização de estoques de empresas, apresentado em sortido acondicionado para venda a retalho com um carregador de acumulador e um cabo elétrico, marca Zebex, modelo Z-2030.

Dispositivos Legais: RGI 1 [Nota 5, A) itens a), b) c) do Capítulo 84 e texto da posição 84.71], 3B) e 6 (texto da subposição 8471.90), e RGC/NCM-1 (textos do item 8471.90.1 e do subitem 8471.90.12), da TEC, aprovada pelo Dec. n.º 2.376, de 1997, redação dada pelas Res. Camex nº 42, de 2001, nºs 18 e 35, de 2002, nºs 23 e 41, de 2003, nº 20, de 2004, e posteriores; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157, de 2002, e atualizações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
3304.99.90 Preparação cosmética/dermatológica para tratamento de acne, com função anti-séptica e desodorizante, sob a forma de creme, apresentada em bisnagas plásticas de 30g, à base de óxido de zinco, triclosano e óleo de melaleuca, denominada comercialmente "Creme Minancora Action".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 33.04 e da Nota 1, alínea "d" do Capítulo 30) e 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99) e RGC/NCM-1 (item 3304.99.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, consolidadas pela IN SRF nº 157/2002 e atualizações posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI Mercadoria
4412.14.00 Chapas retangulares de madeira compensada (contraplacada), constituídas de lâminas de até 4,0mm de espessura, de amescla (Trattinnickia burseraefolia) e pínus (Pinus Elliotis), com capas exclusivamente de lâminas de amescla revestidas de papel impregnado de resina plástica, medindo 1,10 x 2,20m, peso aproximado 16,8kg e espessuras variadas, utilizadas na construção civil para servir como armações para concreto, denominadas comercialmente "Formas de Concreto Plastificadas".

4412.14.00 Chapas retangulares de madeira compensada (contraplacada), constituídas de lâminas de até 4,0mm de espessura, de amescla (Trattinnickia burseraefolia) e pínus (Pinus Elliotis), com capas exclusivamente de lâminas de amescla, medindo 1,10 x 2,20m, peso aproximado 16,8kg e espessuras variadas, utilizadas na construção civil para servir como armações para concreto, denominadas comercialmente "Formas de Concreto Resinadas".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 44.12) e 6 (texto das subposições 4412.1, 4412.14) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542/2002 e subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN SRF nº 157/2002 e posteriores.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime de suspenção de que trata a IN 595/05 de 27/12/2005..

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 595 de 27 de dezembro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13005.000109/2006-42 declara:

Art. 1º. Fica habilitada ao regime de suspensão da exigência da Contribuição para PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social em suas aquisições, na forma de empresa preponderantemente exportadora, a empresa Premium Tabacos do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.325.515/0001-85.

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTONIO FACCHI

BANCO DO BRASIL S/A
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em milhares de reais)

ATIVO	31.12.2005	31.12.2004
CIRCULANTE	2.115.144	1.491.871
DISPONIBILIDADES	670.108	81.904
Banco - Conta Movimento	670.108	81.904
DEVEDORES POR REPASSES	1.435.465	1.402.532
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	1.435.465	1.402.532
Financiamentos	1.479.439	1.022.408
Recursos a Aplicar	-	377.088
Encargos a Capitalizar	180.678	187.406
Provisão para Rebates sobre Encargos	(31.296)	(22.021)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(164.368)	(145.766)
Provisão para Bônus de Adimplência	(28.989)	(16.582)
OUTROS CRÉDITOS	9.572	7.435
DEVEDORES DIVERSOS	9.572	7.435
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.424.796	3.780.439
DEVEDORES POR REPASSES	4.424.796	3.780.439
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	4.424.796	3.780.439
Financiamentos	4.807.395	4.376.851
Provisão para Rebates sobre Encargos	(146.138)	(130.279)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	(234.779)
Provisão para Bônus de Adimplência	(81.675)	(68.757)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(154.786)	(162.597)
T O T A L	6.539.940	5.272.309
PASSIVO/PATRIMÔNIO LIQUIDO		
CIRCULANTE	9	7
CREDORES DIVERSOS	9	7
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.539.931	5.272.302
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	836.011	695.440
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	422.044	362.823
Participação em Impostos da União - Segundo Semestre	413.967	332.617
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	431.618	159.577
Do Primeiro Semestre	349.386	67.817
Do Segundo Semestre	82.232	91.760
TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.211.688	3.516.248
SUPERÁVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.060.614	901.037
T O T A L	6.539.940	5.272.309

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

(Em milhares de reais)

	31.12.2005	31.12.2004
R E C E I T A S	598.884	551.750
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	229.379	382.493
Banco do Brasil S.A	229.379	382.493
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS	95.892	63.917
Banco do Brasil S.A	95.892	63.917

RENDAS S/ VALORES DISP. EXERC. ANTERIORES	138	-
Banco do Brasil S.A	138	-
REVERSÃO PROV. P/ REBATES S/ENCARGOS	-	36.828
REVERSÃO PROV. P/ CRÉDITO LIQ. DUVIDOSA	265.419	2.605
REVERSÃO PROV. P/ BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	-	44.342
REVERSÃO PROV. P/ DISPENSA CORREÇÃO MONET	5.848	21.564
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	2.208	-
D E S P E S A S	(167.266)	(392.172)
DESPESAS COM AUDITORIAS EXTERNAS	(46)	(37)
DESPESA PROV. P/REBATES S/ ENCARGOS	(36.992)	(37.893)
DESPESA PROV. P/ CRÉDITO LIQ. DUVIDOSA	(50.131)	(45.751)
DESPESA PROV. P/BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	(68.966)	(59.545)
DESPESA PROV. P/DISP. CORREÇÃO MONETÁRIA	(9.348)	(147.310)
DESPESA EFETIVA REBATE S/ ENCARGOS	-	(36.828)
DESPESA EFETIVA BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	-	(44.339)
DESPESA EFETIVA C/ DISP. CORR. MONETÁRIA	-	(13.682)
DESPESA COM PERDAS	(1.783)	(6.789)
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	431.618	159.577

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS em 31 de Dezembro 2005

(em milhares de reais)

	31.12.2005	31.12.2004
ORIGENS DOS RECURSOS	1.267.629	855.017
Superávit/Déficit do Exercício	431.618	159.577
Transferências do Tesouro Nacional	836.011	695.440
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	644.357	336.502
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	644.357	336.502
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	623.272	518.515
ATIVO CIRCULANTE	623.274	518.501
No início do exercício	1.491.871	973.369
No final do exercício	2.115.144	1.491.871
PASSIVO CIRCULANTE	2	(14)
No início do exercício	7	21
No final do exercício	9	7
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	623.272	518.515

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

(Em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Transferências Exercícios Ant.	Transferências do Exercício	Superávits Acumulados	TOTAL
SALDO EM 31/12/2003	2.919.078	597.170	901.037	4.417.285
Incorporação de Resultado	597.170	(597.170)		
Transferências Tesouro Nacional	-	695.440	-	695.440
Superávit do Exercício	-		159.577	159.577
SALDO EM 31/12/2004	3.516.248	695.440	1.060.614	5.272.302
Incorporação do Resultado	695.440	(695.440)	-	-
Transferências Tesouro Nacional	-	836.011	-	836.011
Superávit / Déficit do Exercício	-		431.618	431.618
SALDO EM 31/12/2005	4.211.688	836.011	1.492.232	6.539.931
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	695.440	140.571	431.618	1.267.629

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2005 e 31de dezembro de 2004

1. Contexto Operacional - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei 9.126, de 10.11.1995, e pela Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, é administrado pelo Banco do Brasil S. A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. A Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, alterou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO que passaram a ser entre 6% e 14% ao ano, conforme a atividade econômica e o porte do tomador. O mesmo dispositivo legal, autorizou a assunção, renegociação, prorrogação e composição de operações vencidas, relativas aos financiamentos concedidos até 31/12/1998. A Medida Provisória 2.196-1, de 28.06.2001, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30.11.1998 passasse a ser assumido pelo Fundo, sendo que, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. Nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001 o risco de crédito do fundo permaneceu em 50%. Já nas operações contratadas a partir de 01 de julho de 2001 o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória também autorizou o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2005 e de 2004, não houve encargo para o Fundo com taxa de administração.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3. Principais Práticas Contábeis - a) O regime contábil é o de competência. b) Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas e deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicável. c) As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. d) A Provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA, cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores desses financiamentos. Ambos incidem, inclusive, sobre parcela de principal liberado. e) A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa é constituída em consonância com os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MF/MI N.º 1-C, de 15 de Janeiro de 2005, em substituição aos critérios da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999. O novo critério leva em consideração a

classificação das operações de acordo com o vencimento das parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta dias). f) A Provisão para Bônus de Adimplência é constituída com base nos saldos devedores de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP 2.035-28, de 21.12.2000, convertida na Lei 10.177, de 12.01.2001. g) A Provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei 10.437, de 25.04.2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. 4. Devedores Por Repasses - Representa os valores colocados à disposição do Banco do Brasil para aplicação junto aos setores produtivos da Região, de acordo com a programação anual de financiamentos. A partir de janeiro/2005 tais recursos passaram a ser registrados apenas na rubrica "Banco Conta Movimento", sendo que as rendas sobre a sua atualização estão registradas no resultado na rubrica " Rendas sobre Valores Disponíveis.

4.1 Composição da Carteira por Risco de Crédito - R$ mil

RISCO	RISCO FUNDO %	RISCO BB %	SALDO DE FINANC. 31.12.2005	SALDO DE FINANC. 31.12.2004
Risco Procera	0	0	103.259	102.497
Risco Comp.	50	50	311.610	397.106
Risco FCO	100	0	1.203.753	1.143.984
Risco B. Brasil	0	100	4.668.212	3.755.672
TOTAL			6.286.834	5.399.259

4.2 Composição da Carteira de Operações por Vencimentos em dias. Operações Vencidas - em R$ mil.

RISCO	Vincendo	Venc. até 180d	Venc. de 181 e 360d.	Venc. mais de 360d	Saldo
FCO	993.199	46.975	69.429	94.149	1.203.753
Compart.	305.759	3.470	2.075	304	311.610
BB	4.606.366	53.668	7.050	1.126	4.668.212
Procera	78.335	1.169	3.834	19.920	103.259
TOTAL	5.984.661	105.282	82.389	115.500	6.286.834

4.3 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Saldo inicial em 31 de Dezembro 2004	380.546
Constituição no Período (janeiro a maio)	49.241
Reversão no Período *(junho)	(265.419)
Saldo final em 30 de junho de 2005	164.368

*a reversão no período refere-se às receitas de Reversão de PCLD em função da mudança de critério estabelecida na Portaria Interministerial MF/MI N.º 1-C, de 15 de Janeiro de 2005. Obs.: caso permanecessem os critérios da Res. 2.682/99, o saldo da PCLD seria, em 31.12.2005, R$ 450.403 mil, ou seja, haveria uma constituição de provisão complementar no período no valor de R$ 286.035 mil.

5 Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159 inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

6 Superávit/Déficit do Período - 6.1 Receitas - a) As Rendas de Operações de Crédito são provenientes das aplicações em financiamentos. b) As Rendas sobre Valores Disponíveis são oriundas da remuneração sobre as disponibilidades financeiras. 6.2 Despesas - a) As Despesas com Auditorias Externas são realizadas às expensas do Fundo conforme estabelecido no art. 20 §2º da Lei 7.827/89. b) As Despesas de Administração referem-se à remuneração do Banco do Brasil pela administração do Fundo, porém não realizada no período. c) A Rubrica Despesa com Provisão para Rebates sobre Encargos refere-se ao valor da provisão constituída no período, decorrentes de financiamentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e do PAPRA - Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária. d) A Rubrica Despesa com Provisão para Bônus de Adimplência refere-se ao valor da provisão constituída no período, decorrente dos financiamentos amparados pela Lei 10.177, de 12.01.2001. e) A Rubrica Despesa com Provisão para Dispensa de Correção Monetária refere-se ao valor da provisão constituída no período, decorrente dos financiamentos das operações renegociadas com base na Lei 10.437, de 25.04.2002.

7. Situação dos Recursos - O volume de recursos do FCO atingiu, em 31.12.2005, a soma de R$6.956,9 milhões. O saldo de recursos aplicados no financiamento aos setores produtivos da Região Centro-Oeste somaram R$ 6.286,8 milhões, correspondentes a 90,4% da dotação do Fundo. Incluída neste valor, está a carteira de financiamentos dos programas voltados para o público de reforma agrária que atingiu no final do exercício o saldo de

R$ 420,8 milhões. As disponibilidades observadas no final do período totalizaram R$ 670,1 milhões e representam apenas 9,6% do montante de recursos do FCO. Estes recursos estão distribuídos às Unidades Federativas da Região Centro Oeste de acordo com os percentuais aprovados pelo CONDEL/FCO na Programação Anual para 2006.

8. Imposto de Renda - Conforme o disposto no artigo 8º da Lei 7.827/1989, o FCO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.

9. Eventos Subsequentes - A Portaria Interministerial MF/MI N.º 1-C, de 15 de Janeiro de 2005, estabeleceu que o Fundo deverá constituir Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa referente às parcelas e encargos vencidos há mais de 180 dias, da seguinte forma: a) Total das parcela do principal e encargos vencidos há mais de 180 dias, no caso de operações de risco integral do Fundo; b) percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 dias, no caso de risco compartilhado. Com a edição desta Portaria, os critérios até então utilizados pelo Fundo para constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, os da Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999, foram substituídos pelos critérios estabelecidos na referida Portaria, gerando uma reversão da Provisão, conforme demonstrada na Nota 4.3 acima. Porém, foi publicada em 23.01.2006, a Portaria Interministerial MI/MF n.º 11, de 28.12.2005, facultando aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais constituir Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e transferir para prejuízo as operações de risco integral do Fundo e as de risco compartilhado, com base na Resolução CMN nº 2.682, de 21.12.1999. Diante disso, no próximo exercício será ajustada a conta de provisão para crédito

de liquidação duvidosa em contrapartida à conta de despesa com provisão para créditos de liquidação duvidosa, proveniente da utilização dos critérios estabelecidos pela Resolução 2.682/99, o que ocasionará impacto no patrimônio do Fundo.

Banco do Brasil S.A. - Administrador
CGC 00.000.000/0001-91

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis

JÚLIO CESAR DEL FIACO
Gerente Executivo da Diretoria de Governo

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Gerente de Divisão da Diretoria de Governo

ALEXSSANDRA APARECIDA DIAS
Contadora CRC-MG 076156/O-5T-DF
CPF 035.991.696-16

Parecer dos Auditores Independentes
15 de março de 2005
Aos Administradores
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)

1.Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Conforme mencionado nas notas 3 (e) 4.3 e 9, o Fundo, a partir de junho de 2005, passou a calcular sua provisão para créditos de liquidação duvidosa com a observância da Portaria Interministerial MF/MI n.º 1-C, de 15 de janeiro de 2005, a qual estabeleceu que apenas as parcelas vencidas há mais de 180 dias sejam provisionadas integralmente. A prática contábil adotada pelo Fundo até aquela data

representava, de forma mais conservadora, a efetiva perda para a Entidade, e estava consistente com a prática contábil adotada pelo administrador para operações de mesma natureza. Consequentemente,

o novo critério de provisão ocasionou o aumento do resultado do exercício em R$ 286.035 mil, e a conta de provisão para créditos de liquidação duvidosa, classificada em financiamentos, está a menor pelo mesmo montante.

4. Somos de parecer que, exceto pelo efeito do assunto mencionado no parágrafo 3, as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio social e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

PRICEWATERHOUSECOOPERS
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP000160/0-5 "F" DF

PAULO SERGIO MIRON
Contador CRC 1SP173647/O-5 "S" DF

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.693, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAYMOND LOUIS REBETEZ, C.P.F. nº 034.622.848-43, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Ata da 244ª publicada no DOU de 25.01.05, Seção 1, pág. 14:

8. Julgamento ... Recurso 4876 - 28/99 - Onde se lê: "... Recorrentes: ... Nauftel Padilha David e ... "; leia-se: "... Recorrentes: ... Naufel Padilha David e ...". Onde se lê: "... Decisão: ... Multa pecuniária individual no valor de R$ 436.600,00; leia-se: "... Decisão: ... Multa pecuniária individual no valor de R$ 427.600,00.". Onde se lê: "... e Nauftel Padilha David: Multa pecuniária individual no valor de R$ 107.000,00."; leia-se:"... e Naufel Padilha David: Multa pecuniária individual no valor de R$ 107.000,00."

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
7ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2005

Processo nº :10768.015852/2002-53
Recurso n.º : 139736 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO
Matéria : CSLL - Ex (s). Fin (s). 1994 e 1995
Recorrentes : BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e OITAVA TURMA DE JULGAMENTO DA DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2005
Acórdão n.º : 107-07.954

CSLL - CADUCIDADE - PRAZO DE DEZ ANOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - ACOLHIMENTO RECURSAL IMPLICA NEGAR VIGÊNCIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - A Lei nº 8.212/91 prescreve que a Contribuição Social decai após dez anos da ocorrência do seu fato gerador. Enquanto não decidido pela e. Suprema Corte, a quem cabe o exame de constitucionalidade das leis, o não-acolhimento do que está assinalado em dispositivo legal ordinário reitor implicará negativa de vigência da norma, fato defeso ao julgador administrativo.

CSLL - OBRIGAÇÕES E PROVISÃO - DUALISMO - DISCUSSÃO JUDICIAL - A discussão judicial com o conseqüente risco da não realização do ganho (despesa não devida) há de exigir da empresa o reconhecimento do que se discute quando a decisão judicial final produzir os seus efeitos, o que ocorre, normalmente, após a publicação no Diário Oficial. Isso significa dizer que não se tratará mais de um ganho contingente e sim de um direito da contribuinte. O reconhecimento contábil prévio da despesa impõe a que, pela via do LALUR, se proceda à adição ao lucro do exercício.

CSLL - PROVISÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL - INDEDUTIBILIDADE. INCONFORMIDADE RECURSAL. IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO - Se a busca da tutela judicial se prende ao inconformismo da própria lei, por julgá-la inconstitucional, não pode o ilegal ou o inconstitucional - na outra ponta - ser usado como redutor do lucro líquido a teor de despesa. O ilegal não pode reduzir a base legal do tributo ou da contribuição social. Se a lei é inconstitucional, inconstitucional também será a despesa que ela encerra.

CSLL - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - DEDUTIBILIDADE - Sob a égide da Lei nº 8.541/92, os tributos e contribuições não pagos e suas atualizações, somente eram indedutíveis na apuração do lucro real.

CSLL - PROVISÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DISCUSSÃO JUDICIAL - INDEDUTIBILIDADE - INCONFORMIDADE RECURSAL SOB O PÁLIO DO CONCEITO DE RENDA - INAPLICABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO - A variação monetária passiva apenas coloca a salvo o valor nominal da provisão dos efeitos corrosivos da inflação. A atualização é, por esse fato, a manutenção da própria provisão atualizada. Conseqüentemente descabe emprestar a essa atualização um tratamento autônomo como se sugere.

PROVISÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DISCUSSÃO JUDICIAL - IMPERATIVO SOB PENA DE DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO PATRIMONIAL - INOCORRÊNCIA QUANDO ESSA PORÇÃO NÃO É LEVADA AO RESULTADO.SE PREVALECENTE À ATUALIZAÇÃO, IMPÕE-SE A SUA EXCLUSÃO DO LUCRO REAL. IMPROCEDÊNCIA DO ALEGADO - Não há qualquer ofensa ao equilíbrio da equação patrimonial quando as duas pontas, provisão e a sua contrapartida resultado do exercício, não sofrem correção monetária. A atualização monetária ulterior, obediente aos mesmos índices da época da ocorrência do fato gerador cumpre a neutralidade nominal dos valores. Ainda assim, a atualização da provisão poderá ser feita a débito de resultado, desde que o valor correspondente seja adicionado ao resultado do exercício via LALUR, em face de vedação expressa para a sua dedutibilidade.

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.JUROS DE MORA ANTERIORES À DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - FLUÊNCIA - PERTINÊNCIA - Os juros de mora não se confundem com penalidade. Apenas cumprem a função de remunerar o capital do credor posto à disposição do devedor durante um lapso de tempo que medeia o vencimento e a liquidação da obrigação. A jurisprudência dos Tribunais Superiores assinala que são devidos os juros de mora anteriores à decretação da liquidação-extrajudicial, bem assim os posteriores que somente serão excluídos se o ativo apurado for insuficiente para pagamento do passivo.

CSLL - SUCESSÃO POR INCORPORAÇÃO ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR. MULTA FISCAL PUNITIVA. SUCESSÃO ENTRE EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS. EXONERAÇÃO EM CARÁTER DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se de sucessão entre empresas ligadas, coligadas ou controladas, não há como aplicar os postulados jurisprudenciais já pacificados ao apontarem para a exoneração da multa imposta à empresa sucedida, já que é manifesta a sua interveniência, conhecimento e responsabilidade pelas infrações, reveladas, entretanto, somente posterior à data da incorporação e abarcando fatos tributáveis preexistentes ao ato sucessório.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência, vencidos os Conselheiros Natanael Martins, Octavio Campos Fischer e Hugo Correia Sotero e, no mérito, DAR provimento ao recurso voluntário e também, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, por falta de objeto, vencido o Conselheiro Neicyr de Almeida (relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator-designado

Processo n.º : 10746.001127/2003-37
Recurso n.º : 139755
Matéria: : IRPJ - Exs.: 2001 a 2003
Recorrente : RIO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 2005
Acórdão nº : 107-08.028

MPF - O Mandado de Procedimento Fiscal, é mero instrumento interno de planejamento e controle das atividades e procedimentos fiscais, não implicando nulidade dos procedimentos fiscais as eventuais falhas na emissão e trâmite desse instrumento.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - A constatação de omissão de receitas pela pessoa jurídica, devidamente comprovada pela fiscalização, justifica a exigência fiscal. Para infirmar o lançamento, deve o sujeito passivo apresentar prova convincente da não utilização do ilícito tributário. OMISSÃO DE RECEITAS - LIVRO CAIXA - Na escrituração do Livro Caixa, devera ser considerada toda a movimentação financeira, inclusive bancária. Tendo em vista que o caixa é único, os registros deverão contemplar tanto as movimentações de Caixa como de Bancos. MULTA AGRAVADA - Cabível a multa agravada, quando, perfeitamente demonstrado nos autos, que os envolvidos na prática da infração tributária conseguiram o objetivo de, além de omitirem a informação em suas declarações de rendimentos, deixaram de recolher os tributos devidos. A prática reiterada de reduzir indevidamente a receita oferecida à tributação, por força de erro de soma ou outro artifício, é forte indício de prática fraudulenta, merecendo a imposição da multa agravada de 150%.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator

Processo nº : 10768.017907/98-31
Recurso nº : 142202
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1995
Recorrente : S.A.P. S/A - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ENGENHARIA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 2005
Acórdão nº : 107-08.034

IRPJ - DESPESAS DESNECESSÁRIAS - DEDUTIBILIDADE. Para as despesas financeiras serem consideradas dedutíveis, na apuração do lucro operacional, devem ser necessárias para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa (art. 242 combinado com o art. 318 do RIR/94). IRPJ - PREJUÍZO NA VENDA DE AÇÕES. O prejuízo apurado encontra-se dentro do limite previsto no art. 336 do RIR/94. Não está provado nos autos de que a operação efetivamente não ocorreu ou que os preços de mercado não foram os de mercado. IRPJ - MÚTUO ENTRE EMPRESAS LIGADAS - Se o fisco não prova que o empréstimo fora simulado, são dedutíveis as despesas financeiras de contratos de mútuos celebrados entre empresas ligadas. PIS/REPIQUE - TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a glosa de prejuízo decorrente de venda das ações e, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a glosa das despesas financeiras decorrentes do contrato de mútuo, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Nilton Pess e Marcos Vinicius Neder de Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator-designado

Processo nº : 13884.001021/00-04
Recurso nº : 143353
Matéria: : IRPJ E OUTROS - EX.: 1996
Recorrente : ESTRELA DO VALE ARTIGOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 2005
Acórdão nº : 107-08.038

RECURSO INTEMPESTIVO - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso voluntário interposto após decorrido o prazo determinado pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72. O recurso, apresentado além dos prazos legalmente previstos, estando perempto, não produz efeitos, devendo ser desconsiderado. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator

Processo nº : 10680.000581/2001-11
Recurso nº : 142200
Matéria : IRPJ - Ex.:1997
Recorrente : CONSTRUTORA CÍRCULO LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 2005
Acórdão nº : 107-08.039

NULIDADE DO LANÇAMENTO - Somente são nulos os atos e termos lavrados por pessoa incompetente. Tendo o auditor fiscal competência outorgada pela lei para a fiscalização do tributo, não há em se falar em nulidade de ato lavrado por ele, no pleno exercício de suas atribuições. O auto de infração lavrado atendendo aos preceitos do art. 10 do Decreto 70.235/72, não pode ser argüido como nulo. DECADÊNCIA - Há que se excluir da base de cálculo das exigências formalizadas, as parcelas do lucro inflacionário acumulado que deveriam ter sido realizadas em períodos já abrangidos pela decadência.

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - DIFERENÇA IPC/BTNF - Adiciona-se ao lucro líquido do período-base o lucro inflacionário realizado, inclusive computando-se o saldo credor da correção monetária complementar IPC/BTNF, a partir de 1993, correspondente à parcela mínima prevista na legislação.

LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - Deve ser retificado o lançamento para adequá-lo ao disposto na legislação em relação a realização efetiva, ou mínima obrigatória, referentes aos exercícios fiscais abrangidos pela decadência do direito de constituir o crédito tributário. Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a parcela de realização mínima ou a efetiva, das duas a maior, do lucro inflacionário e as parcelas referentes aos meses de janeiro a agosto de 1996.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10880.006805/91-45
Recurso nº : 139712
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex. 1987
Recorrente : SIGA EDUCACIONAL SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 2005
Acórdão nº : 107.08.052

CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - COMPROVAÇÃO - DESPESAS DEDUTÍVEIS - Não bastam aspectos formais para provar a prestação de serviços ou o fornecimento do produto, há que se cercar a operação, de documentação hábil e idônea, contemporânea à sua realização, comprobatória de que, efetivamente, o pagamento efetuado, ou a despesa contabilizada, era devida por serviços prestados ou produtos efetivamente fornecidos por terceiros. Para serem consideradas dedutíveis, não basta comprovar que foram contratadas, assumidas e pagas, as despesas devem ser necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora das receitas, e que sejam usuais e normais no tipo de transações, operações ou atividade da mesma.

DECORRENTES - PIS/DEDUÇÃO; PIS/REPIQUE; FINSOCIAL IR DEVIDO; IR FONTE - Tratando-se de lançamentos reflexivos, a decisão proferida em relação ao lançamento matriz é aplicável, no que couber, aos lançamentos decorrentes, em razão da íntima relação de causa ou efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10530.000919/98-82
Recurso nº : 123101
Matéria : IRPJ - EX: 1997
Recorrente : INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 14 DE ABRIL DE 2005
Acórdão nº : 107-08.062

SERVIÇOS HOSPITALARES - COEFICIENTES PARA APURAÇÃO DE LUCRO PRESUMIDO - Demonstrado que a prestação de serviços por estabelecimentos de assistência à saúde, se enquadrem dentre as atividades compreendidas como serviços hospitalares, cabível a aplicação do coeficiente de 8%, para fins de apuração de lucro presumido. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 13840.000095/00-68
Recurso nº : 141948
Matéria : IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX: 1990 a 1993
Recorrente : ALVORADA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 15 DE ABRIL DE 2005.
Acórdão nº : 107-08.063

ILL - DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR RESTITUIÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decaiu o direito da recorrente de pleitear a restituição, posto que os recolhimentos foram efetuados há mais de cinco anos da data do pedido. O prazo para que a contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pagos indevidamente ou em valor maior que o devido, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, de acordo com os artigos 165, I, e, 168, I, do CTN. A extinção do crédito tributário se dá entre outras modalidades, pelo pagamento e pelo pagamento antecipado, nos termos do art. 156, I e VII, do CTN.

ILL - CONTRATO SOCIAL - LUCRO LÍQUIDO - DISPONIBILIDADE ECONÔMICA OU JURÍDICA IMEDIATA. Não foi provado nos autos que o contrato social vigente na data do encerramento dos períodos-base de apuração, não previu a disponibilidade econômica ou jurídica imediata do lucro líquido apurado, ao sócio cotista, nos termos da IN SRF nº 63/97.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 13925.000365/2003-13
Recurso nº : 140066
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex : 1999
Recorrente : TOLECRED LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 18 DE MAIO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.068

NULIDADE. Não provada a violação das disposições contidas no art. 142 do CTN e artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72. Não há que se falar em nulidade do lançamento e de decisão de primeira instância.

PERÍCIA. A perícia é prescindível nos casos em que os documentos probatórios podem ser trazidos aos autos pela contribuinte. Pedido de perícia não acolhido.

DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. A partir do ano-calendário de 1992, com base no disposto no art. 38 da Lei nº 8.383/91, o IRPJ passou a ser considerado tributo sujeito ao lançamento por homologação e, por essa modalidade o início do prazo decadencial é o da data da ocorrência do fato gerador do tributo, exceto se for comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, conforme o disposto no § 4º do art. 150 do CTN. ADESÃO AO PAES. Não se conhece das matérias prejudicadas pela adesão ao PAES, durante a ação fiscal.

UTILIZAÇÃO DE DADOS DA CPMF - APURAÇÃO DE OUTROS TRIBUTOS - RETROATIVIDADE. Com a nova redação do art. 3º do art. 11 da Lei nº 9.311/96, dada pelo art. 1º da Lei nº 10.174/2001, não existe mais a vedação de utilização de dados da CPMF para apuração de outros tributos. Com base no art. 144, § 1º do CTN, nada obsta a aplicação da legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização ou ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, para o ano-calendário de 1998, anterior à edição da Lei nº 10.174/2001, desde que obedecidos os demais preceitos legais.

PENALIDADE - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ SOB BASE ESTIMADA. Não cabe a aplicação concomitante da multa proporcional, incidente sobre o tributo apurado e da multa isolada por falta de recolhimento da estimativa, prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/96, § 1º, inciso IV, quando calculadas sobre os mesmos valores, apurados em procedimento fiscal. Incabível a exigência da multa isolada.

PENALIDADE - MULTA PROPORCIONAL. Não cabe à autoridade julgadora declarar indevida a exigência de multa de ofício, quando configurados os pressupostos legais para sua imposição.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas, indeferir o pedido de perícia e, NÃO CONHECER do recurso das matérias prejudicadas pela adesão ao PAES e, também, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a exigência da multa isolada e deduzir as contribuições do Pis e Confins, lançados de ofício na determinação do lucro real.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 16327.002178/2003-01
Recurso nº : 139918
Matéria : IRPJ E OUTROS
Recorrentes : RIO NEGRO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA e 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 18 DE MAIO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.070

IRPJ E OUTROS - MANUTENÇÃO NO PASSIVO DE OBRIGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - ART. 40 DA LEI Nº 9.430/96. Se a contribuinte trouxe, com a Impugnação, documentação comprobatória, não há como manter o Lançamento de Ofício nesta parte. Todavia, na parte em que não houve comprovação, deve ser mantida a tributação.

IRPJ E OUTROS - GLOSAS DE DESPESAS COM JUROS E VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA. Se a contabilidade indica apropriação de juros sobre mútuo e variação monetária passiva sobre o valor mutuado e a obrigação em questão não foi comprovada, deve ser mantida a respectiva glosa.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, também por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Octavio Campos Fischer - Relator
Processo nº : 11543.006954/99-91
Recurso nº : 144024
Matéria : IRPJ e OUTRO - Ex. 1996
Recorrente : AGROPASTORIL QUATRO IRMÃOS LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO /RJ I
Sessão de : 19 DE MAIO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.088

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - ATIVIDADE RURAL - COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS - TRAVA DOS 30%. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, uma vez provado que a contribuinte, no ano-calendário de 1995, se dedicou exclusivamente à atividade rural, não se aplica o limite de que trata o art. 58 da Lei nº 8.981/95.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência a glosa da compensação da base de cálculo negativa de CSLL, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado) que mantinham integralmente o lançamento.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10384.000638/2004-79
Recurso nº : 143920
Matéria : CSLL - Exs. 2001 a 2003
Recorrente : LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA ME
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 19 DE MAIO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.094

MULTA ISOLADA PENALIDADE. FALTA DE RECOLHIMENTO DA CSLL SOB BASE ESTIMADA. Não cabe a aplicação concomitante da multa de ofício proporcional à CSLL exigida e da multa isolada por falta de recolhimento da estimativa, prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/96, § 1º, inciso IV, quando calculada sobre os mesmos valores, apurados em procedimento fiscal. Deve ser excluída a exigência da multa isolada.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa isolada.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - R elatora
Processo nº : 10830008798/2002-99
Recurso nº : 140486
Matéria : IRPJ - MULTA ISOLADA Ex(s) : 1999 a 2003
Recorrente : BENI CAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.099

IRPJ - RECOLHIMENTOS MENSAIS POR ESTIMATIVA - ANOS-CALENDÁRIO DE 1998 A 2001 - Se a fiscalizada apresenta ao fisco elementos que possibilitam, com razoável segurança, conferir a base de cálculo utilizada nos pagamentos mensais por estimativa, não pode a fiscalização ignorar a materialidade dos demonstrativos, sem que ao contribuinte fosse dado prazo razoável para a regularização de aspectos formais relacionados à escrituração que os sustenta.

IRPJ - RECOLHIMENTOS MENSAIS POR ESTIMATIVA - ANO-CALENDÁRIO DE 2002 - Quando a fiscalização dos recolhimentos mensais estimados abrange o ano-calendário em curso, não tendo sido apresentada a contabilidade do período, os balanços ou balancetes de suspensão ou redução das estimativas perdem seu fundamento material e, portanto, não servem para tal desiderato. Inócua a tentativa de apresentação da contabilidade na fase litigiosa.

P or unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir as multas isoladas nos anos-calendário de 1998 a 2001.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10830.008800/2002-20
Recurso nº : 140483
Matéria : CSLL - MULTA ISOLADA - Ex.(s) :1999 a 2002
Recorrente : BENI CAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.100

CSLL - RECOLHIMENTOS MENSAIS POR ESTIMATIVA - ANOS-CALENDÁRIO DE 1998 A 2001 - Se a fiscalizada apresenta ao fisco elementos que possibilitam, com razoável segurança, conferir a base de cálculo utilizada nos pagamentos mensais por estimativa, não pode a fiscalização ignorar a materialidade dos demonstrativos, sem que ao contribuinte fosse dado prazo razoável para a regularização de aspectos formais relacionados à escrituração que os sustenta.

CSLL - RECOLHIMENTOS MENSAIS POR ESTIMATIVA - ANO-CALENDÁRIO DE 2002 - Quando a fiscalização dos recolhimentos mensais estimados abrange o ano-calendário em curso, não tendo sido apresentada a contabilidade do período, os balanços ou balancetes de suspensão ou redução das estimativas perdem seu fundamento material e, portanto, não servem para tal desiderato. Inócua a tentativa de apresentação da contabilidade na fase litigiosa.

P or unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir as multas isoladas nos anos-calendário de 1998 a 2001.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 13808.001956/99-16
Recurso nº : 142900
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex. 1996
Recorrente : PRT INVESTIMENTOS S.A
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 15 DE JUNHO 2005
Acórdão nº : 107-08.103

CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO - CONTAS DE MÚTUO. A obrigatoriedade de correção monetária das contas de mútuo, como integrantes das contas de correção monetária do balanço está prevista no Decreto nº 332/91, que tem como matriz legal as Leis nº 7.799/89 e 8.200/91, e para seu cálculo devem ser utilizados os índices oficiais.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10073.000206/99-71
Recurso nº : 144568 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex. 1996
Recorrente : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessada: : EUROCREDIT S/A
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.104

RECURSO DE OFÍCIO. Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora de primeiro grau prolata sua decisão de acordo com a legislação de regência e as provas constantes dos autos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10280.005071/2001-42
Recurso nº : 135560
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1997 a 2001
Recorrente : FAZENDA RIO BRANCO LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.108

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE - Comprovado nos autos que a fiscalização não vinculara adequadamente as infrações descritas no Termo de Verificação Fiscal ao Auto de Infração e que a decisão de primeira instância não considerou esse fato, caracteriza-se o cerceamento do direito constitucional do contraditório e da amplitude do direito de defesa do acusado, com a nulidade do julgado, "ex vi" do disposto no art. 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 11543.004847/2001-31
Recurso nº : 142793 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Interessada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - CODESPE
Recorrente : DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.109

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - LUCRO INFLACIONÁRIO - Cabível a reconstituição do valor do lucro inflacionário se não foi realizada corretamente a compensação de prejuízos. Recurso de ofício negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator

Processo nº : 10469.003809/98-81
Recurso nº : 140797 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1996
Recorrentes : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE E POTYLIVROS DISTRIBUIDORA LTDA
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.112

RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora de primeiro grau prolata sua decisão de acordo com a legislação de regência e as provas constantes dos autos.

LUCRO PRESUMIDO - Segundo o art. 534 do RIR/94, cuja matriz legal é o art. 18 da Lei nº 8.541/92, a pessoa jurídica que optar pelo lucro presumido deverá, entre outros procedimentos, escriturar os recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês, de forma a refletir toda a movimentação financeira da empresa, em Livro Caixa, exceto se mantiver escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - aplica-se à exigência reflexa, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, também, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 15374.001695/99-15
Recurso nº : 142417 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1996
Interessada : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.116

PROVA - OMISSÃO DE RECEITAS - Não é legítimo o lançamento de ofício que não está respaldado em provas consistentes dos fatos alegados.

IRPJ - PASSIVO NÃO COMPROVADO - Antes da edição da lei nº 9.430/96, não havia previsão legal que autorizasse a conclusão de omissão de receita a partir da constatação de obrigações não comprovadas escrituradas no passivo circulante. A acusação baseada tão-somente em presunção simples deve vir acompanhada de convincente conjunto probatório. Recurso de ofício negado

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator

Processo nº : 10768.007491/00-84
Recurso nº : 127249
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX.: 1996
Recorrente : WHITE MARTINS ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.117

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ERRO - Descabida a exigência lastreada em informações internas em que se demonstra ter havido erro de transcrição da declaração para o sistema. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator

Processo nº : 13805.006104/95-85
Recurso nº : 144409 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS Ex.(s) : 1991 a 1994
Recorrentes : THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA E 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.118

IRPJ E DECORRENTES - AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE - Tendo o contribuinte levado a discussão do mérito do lançamento ao Poder Judiciário, o tribunal administrativo está, logicamente, impedido de apreciá-lo.

IRPJ E DECORRENTES - As incorreções contidas no lançamento já foram sanadas no julgamento de primeiro grau, não se vislumbrando razão à recorrente quanto à tese esposada no recurso.

JUROS MORATÓRIOS CALCULADOS COM BASE NA TAXA SELIC - INCONSTITUCIONALIDADE - A Lei nº 9.065/95, que estabelece a aplicação de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC, para os débitos tributários não pagos até o vencimento, está legitimamente inserida no ordenamento jurídico nacional.

IRPJ E DECORRENTES - RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento a recurso de ofício quando os julgadores de primeiro grau fundamentaram corretamente a decisão de exonerar parte do crédito tributário.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso voluntário quanto à matéria submetida ao Poder Judiciário e, NEGAR provimento ao recurso quanto à matéria diferenciada, e, também por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 10166.015817/2002-13
Recurso nº : 136946
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex. - 1996
Recorrente : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.119

DECADÊNCIA - IRPJ - O direito de a Fazenda Pública constituir exigências tributárias relativas ao imposto de renda das pessoas jurídicas, extingue-se após cinco anos da ocorrência do fato gerador, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 150 do CTN.

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITAÇÃO DE 30% - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NAS LEIS Nºs 8.981 e 9.065 de 1995 - A partir do ano calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido, por compensação dos prejuízos fiscais apurados em períodos bases anteriores em, no máximo, 30% (trinta por cento).

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração, para re-ratificar o Acórdão nº: 107-07711, de 08 de julho de 2004.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 13925.000065/2004-15
Recurso nº : 142920
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2000 e 2001
Recorrente : TOLECRED LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.122

NULIDADE. Não provada a violação das disposições contidas no art. 142 do CTN e artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72. Não há que se falar em nulidade do lançamento e da decisão de primeira instância.

PERÍCIA. A perícia é prescindível nos casos em que os documentos probatórios podem ser trazidos aos autos pela contribuinte. Pedido de perícia não acolhido.

DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. A partir do ano-calendário de 1992, com base no disposto no art. 38 da Lei nº 8.383/91, o IRPJ passou a ser considerado tributo sujeito ao lançamento por homologação e, por essa modalidade o início do prazo decadencial é o da data da ocorrência do fato gerador do tributo, exceto se for comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, conforme o disposto no § 4º do art. 150 do CTN.

ADESÃO AO PAES - EFEITOS - Se a adesão ao PAES foi feita antes do início da ação fiscal e face à clareza da Lei nº 10.684/2003 no sentido de que poderiam ser incluídos no benefício débitos, constituídos ou não, cujos fatos geradores tivessem ocorrido até 28/02/2003, ainda que a especificação dos débitos tenha sido feita já durante a ação fiscal, antes do seu encerramento, mas dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta PGFN/SRF º 1/2003, não caberia o lançamento de ofício dos débitos incluídos no Parcelamento Especial.

PENALIDADE - MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ SOB BASE ESTIMADA. Não cabe a aplicação concomitante da multa proporcional, incidente sobre o tributo apurado e da multa isolada por falta de recolhimento da estimativa, prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/96, § 1º, inciso IV, quando calculadas sobre os mesmos valores, apurados em procedimento fiscal. Incabível a exigência da multa isolada.

PENALIDADE - MULTA PROPORCIONAL. Não cabe à autoridade julgadora declarar indevida a exigência de multa de ofício, quando configurados os pressupostos legais para sua imposição.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

P or unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da exigência os valores confessados na declaração do PAES, deduzir da base tributável do IRPJ e CSLL as parcelas de PIS e COFINS lançadas de ofício, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente Convocado) e Marcos Vinicius Neder de Lima que mantinham a exigência quanto a esses itens. A multa isolada foi excluída por unanimidade de votos. Designado para redigir o Voto Vencedor o Conselheiro Luiz Martins Valero.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Redator-Designado

Processo nº : 13830.000453/2003-66
Recurso nº : 140448
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.:1999
Recorrente : POSTO MODELO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.123

DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA -PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receitas com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ARBITRAMENTO DO LUCRO. Cabível o arbitramento do lucro, quando presentes os pressupostos previstos no art. 47 da Lei nº 8.981/95.

PENALIDADE - MULTA PROPORCIONAL. Aplicada a multa prevista no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96, não cabe à autoridade julgadora declarar indevida sua exigência, quando configurados os pressupostos legais para sua imposição.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 13839.002264/00-89
Recurso nº : 143533
Matéria : IRPJ - Ex. 1996
Recorrente : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.124

IMPOSTO DE RENDA - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Se entre a data do fato jurídico tributário e o Lançamento de Ofício, transcorreram mais de cinco anos, então, por ser o Imposto de Renda um tributo sujeito a Lançamento por Homologação, deve-se aplicar o art. 150, §4º do CTN.

IMPOSTO DE RENDA - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - TRAVA DOS 30% - CONCOMITÂNCIA COM AÇÃO JUDICIAL. Em relação ao período não alcançado pela decadência, não há como se discutir o mérito da autuação se o contribuinte buscou amparo para a sua pretensão no Poder Judiciário.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência quanto ao período de maio a setembro, inclusive,vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima e, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por renúncia a via administrativa.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Octavio Campos Fischer - Relator

Processo nº : 13808.000932/99-12
Recurso nº : 143334
Matéria : IRPJ - Ex. 1993
Recorrente : E. P. LAWRIE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 16 DE JUNHO 2005
Acórdão nº : 107-08.125
IRPJ - LANÇAMENTO - DECADÊNCIA - INEXISTÊNCIA - ART. 173, II, CTN - VÍCIO FORMAL - ART. 11 DO DECRETO 70.235/72. Se o Lançamento Suplementar foi anulado em razão de vício formal, perfeitamente aplicável o art. 173, II do CTN, com o que não se pode falar em decadência do novo Lançamento.
Por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Octavio Campos Fischer - Relator
Processo nº : 10120.003008/2001-12
Recurso nº : 141023
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1997
Recorrente : SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 15 JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.128
PROVA -- OMISSÃO DE RECEITAS - Não há como desconhecer o valor probante das informações prestadas por terceiros na DIRF, elas fazem prova contra os declarantes, de modo que eles se responsabilizam pelas informações prestadas e são cobrados pelos valores de imposto na fonte indicado na Declaração. Mas a constatação de pagamento de receita na DIRF é apenas o ponto de partida para novas investigações, pois, em geral, são necessários mais elementos de convicção para que se possa concluir de forma segura a ocorrência do fato gerador do tributo. Não procede o lançamento de ofício quando o sujeito passivo apresenta contraprova que infirma o declarado na DIRF. Recurso parcialmente provido .
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência os valores de omissão de receita de R$ ...., R$ ......, R$ .... e R$........
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº :10860.005154/2001-19
Recurso nº :139808
Matéria : CSLL E OUTROS - Ex. :1997
Recorrente : UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.129
CSLL - SOCIEDADES COOPERATIVAS - OPERAÇÕES COM COOPERADOS - SOBRAS LÍQUIDAS - NÃO INCIDÊNCIA - A base de cálculo da Contribuição Social é o lucro líquido ajustado. Se a fiscalização não demonstra que a cooperativa auferiu receitas em operações com não cooperados, não há lucros passíveis de incidência da contribuição, nos precisos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.689/88, c/c com os arts. 79 e 111 da Lei nº 5.764/71. Portanto, não há que se cogitar de compensação de bases negativas acima do limite legal.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10860.006390/2002-25
Recurso nº : 139809
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex. : 1998
Recorrente : UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ- CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.130
CSLL - SOCIEDADES COOPERATIVAS - OPERAÇÕES COM COOPERADOS - SOBRAS LÍQUIDAS - NÃO INCIDÊNCIA - A base de cálculo da Contribuição Social é o lucro líquido ajustado. Se a fiscalização não demonstra que a cooperativa auferiu receitas em operação com não cooperados, não há lucros passíveis de incidência da contribuição, nos precisos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.689/88, c/c com os arts. 79 e 111 da Lei nº 5.764/71. Portanto, não há que se cogitar de compensação de bases negativas acima do limite legal.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10735.004198/99-46
Recurso nº : 143420
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.:1997
Recorrente : QUANTUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.133
LUCRO ARBITRADO. Provado que a pessoa jurídica, no ano-calendário de 1996, exerceu a atividade prevista no inciso IV do art. 36 da Lei nº 8.981/95, estando obrigada ao regime de tributação pelo Lucro Real e tendo optado indevidamente pelo Lucro Presumido, cabível o arbitramento do lucro, conforme o disposto no art. 47, inciso IV, da Lei nº 8.981/95.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10620.000885/2002-73
Recurso nº : 142693
Matéria : IRPJ - Ex.: 1998
Recorrente : SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.134
LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - DECADÊNCIA. No lançamento de ofício, devem ser deduzidas do saldo do lucro inflacionário acumulado, as parcelas de realização obrigatória não oferecidas à tributação, já alcançadas pela decadência.
PENALIDADE - MULTA PROPORCIONAL. Não cabe à autoridade julgadora declarar indevida a exigência de multa de ofício, quando configurados os pressupostos legais para sua imposição.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.
Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação as parcelas de realização mínima obrigatória de lucro inflacionário dos anos de 1993 a 1996 e, no mérito NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10166.009583/2003-56
Recurso nº : 138670
Matéria : IRPJ - EX.: 1999
Recorrente : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.137
DECADÊNCIA - LUCRO INFLACIONÁRIO - Cabível a reconstituição do valor do lucro inflacionário desde do momento do diferimento dos saldos a tributar, firmando-se o termo inicial do prazo decadencial para constituição do crédito tributário na data em que o respectivo lucro deveria ter sido realizado pelo sujeito passivo.
IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - Cabível a exigência fiscal se a pessoa jurídica não considerar realizado mensalmente o mínimo de 1/120 do lucro inflacionário acumulado.
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Refoge a competência desse Conselho apreciar alegações de inconstitucionalidade de lei válida para se inserir na competência do Poder Judiciário. Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente e Relator
Processo nº : 13831.000228/97-00
Recurso nº : 143952
Matéria : IRF/LL - Exs: 1989 a 1992
Recorrente : USINA SÃO LUIZ S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 17 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.138
ILL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. RESOLUÇÃO DO SENADO.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para afastar a decadência do pedido de restituição e determinar o retorno dos autos à DRJ competente para que aprecie o mérito do pedido.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10630.001577/2003-27
Recurso nº : 141009
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1999
Recorrente : COMERCIAL POLYANA LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUÍZ DE FORA/MG
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.139
IRPJ E OUTROS - MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - ANO-CALENDÁRIO DE 1998 - A falta de contabilização de movimentação bancária justifica o arbitramento do lucro. Entretanto é incompreensível o lançamento fiscal que não considera como receita omitida a referida movimentação. Se esse modo de proceder do fisco deve-se ao fato de ter a pessoa jurídica contabilizado a movimentação bancária em conta de mútuos celebrados com seu procurador e se o próprio fisco diz que os mútuos concedidos tiveram como contrapartida a conta caixa - hipótese em que as disponibilidades conhecidas suportavam os lançamentos contábeis - o arbitramento torna-se frágil e com nítido caráter de punição.
IRPJ E OUTROS - ARBITRAMENTO - FALTA DE LIVROS AUXILIARES - ANOS CALENDÁRIO DE 1999 A 2001 - A não apresentação de livros auxiliares não justifica o arbitramento dos lucros se o fisco não mostra que a falta torna impossível a verificação do lucro real declarado.
IRPJ E OUTROS - ARBITRAMENTO - ANOS-CALENDÁRIO DE 2002 E 2003 - A falta de apresentação da escrituração contábil impossibilita a conferência do lucro real declarado, justificando o arbitramento dos lucros. É inócua a tentativa da autuada de, na fase litigiosa, apresentar a sua contabilidade, face à inexistência de lançamento condicional.
ARBITRAMENTO - MULTA AGRAVADA - A não apresentação da escrituração contábil é que motivou o arbitramento dos lucros, não se justificando, por isso, o agravamento da penalidade.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e AFASTAR a exigência dos anos-calendário de 1999 a 2001 e por maioria de votos, reduzir a multa de ofício a 75%, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Nilton Pêss.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10384.000633/2002-84
Recurso nº. : 134648 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs: 1999, 2001
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Interessada : FAZENDA TABOLEIRO S/A
Sessão de : O6 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.140
RECURSO EX OFFICIO - IRPJ - CSLL - GLOSA DE VALORES CONTABILIZADOS EM CONTA DO ATIVO PERMANENTE - Não há que se falar em glosa de despesas consideradas indedutíveis, quando o valor correspondente foi registrado em conta do ativo permanente, não provocando, assim, qualquer alteração do resultado tributável, base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 10830.000447/2001-59
Recurso nº : 136651
Matéria : IRPJ e OUTROS. Ex. 1997
Recorrente : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S. A
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de : 6 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.145
IRPJ E CSLL - NÃO CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS FINANCEIRAS - OMISSÃO DE RECEITAS. Se a contribuinte não logrou comprovar a contabilização do que se considerou receita financeira, caracterização a infração por omissão de receitas.
IRPJ E CSLL - REDUÇÃO INDEVIDA DO LUCRO - EXCLUSÃO DE VALORES NÃO COMPUTADOS NO LUCRO LÍQUIDO. A contribuinte não logrou demonstrar o acerto de sua conduta, deve ser mantido o Lançamento de Ofício.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Octavio Campos Fischer - Relator
Processo nº : 10980.002567/00-70
Recurso nº. : 143085
Matéria : IRPJ e OUTRO - Exs.: 1998 e 1999
Recorrente : DIVALPAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005.
Acórdão nº: : 107-08.147
IRPJ/CSLL. RESTITUIÇÃO DE MULTA. ESPONTANEIDADE. ARTIGO 138 DO CTN - É cabível a restituição da multa incidente sobre os valores em atraso recolhidos espontaneamente, conforme inteligência do art. 138 do CTN. Recurso provido.
P or maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo n.º : 13808.001625/99-59
Recurso n.º : 142033 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex.: 1996
Recorrentes : 2a TURMA DRJ-BRASÍLIA/DF e BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão n.º : 107-08.148
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INEXATIDÃO MATERIAL - A decisão proferida pelo órgão julgador de primeira instância, deverá contemplar, além de relatório resumido do processo, a motivação e a fundamentação, para dar ou negar provimento aos itens discutidos, demonstrando com perfeição, as conclusões e resultados obtidas.
Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de Primeira Instância, para que outra seja proferida, na boa e devida forma.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 16707.004271/2003-78
Recurso nº. : 141100
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs: 1999
Recorrente : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.149
RECURSO INTEMPESTIVO - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso voluntário interposto após decorrido o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. O recurso, apresentado além dos prazos legalmente previstos, estando perempto, não produz efeitos, devendo ser desconsiderado.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10768.012918/97-99
Recurso nº : 136657
Matéria : IRPJ E OUTRO
Recorrente : RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA
Recorrida : 4ª TURMA DA DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.152
IRPJ E PIS/REPIQUE - Constatado que a situação tributária do contribuinte, no tocante a prejuízos fiscais, foi recomposta internamente em procedimento a ele cientificado, prevalecem os valores ajustados pelo fisco.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 11080.000793/00-69
Recurso nº : 143303
Matéria : IRPJ - Ex: 1996
Recorrente : DEFER S/A FERTILIZANTES
Recorrida : 1ª TURMA DRJ - PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.153
IRPJ - ANO-CALENDÁRIO DE 1995 - EXCESSO DE RETIRADA DE ADMINISTRADORES - ADIÇÃO AO LUCRO REAL - Por força de disposição legal expressa, os excessos de retiradas de administradores, para efeitos de apuração do Lucro Real devem ser adicionados ao lucro líquido do período do respectivo período de apuração. Negado provimento.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 10940.000733/2001-77
Recurso nº : 144041
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente : CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.157
REFORMA DE DECISÃO JUDICIAL. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. CABIMENTO. Tendo sido reformada decisão judicial e o recurso interposto pelo contribuinte perante o Poder Judiciário não possui efeito suspensivo é cabível a multa pelo lançamento de ofício, acrescido da taxa SELIC.
P or unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10830.004049/00-41
Recurso nº : 142388
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex.:1996.
Recorrente : AGRÍCOLA SCHOENMAKER DE WIT LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005.
Acórdão nº : 107-08.158
COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. ATIVIDADE RURAL. LIMITAÇÃO DE 30% DO LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO. INAPLICABILIDADE. Nos casos de atividade rural não se aplica a "trava de 30%" para compensação da base de cálculo negativa da contribuição sobre o lucro.
P or maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Hugo Correia Sotero - Relator
Processo nº : 10380.013012/2003-81
Recurso nº : 142369
Matéria : COFINS - EXS.: 2002 e 2003
Recorrente : COTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.160
PROCESSO ADMINISTRATIVO - LANÇAMENTO AUTÔNOMO - Em se tratando de lançamento autônomo de crédito tributário referente a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a competência para julgar o recurso interposto pelo sujeito passivo é do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, consoante o disposto no art. 8º, III, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Segundo Conselho de Contribuintes.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10380.013013/2003-26
Recurso nº : 142370
Matéria : PIS/PASEP - EXS.: 2002 e 2003
Recorrente : COTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.161
PROCESSO ADMINISTRATIVO - LANÇAMENTO AUTÔNOMO - Em se tratando de lançamento autônomo de crédito tributário referente a Contribuição PIS/PASEP, a competência para julgar o recurso interposto pelo sujeito passivo é do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, consoante o disposto no art. 8º, III, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Segundo Conselho de Contribuintes.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10435.001761/99-27
Recurso nº : 142763
Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1996
Recorrente : PRÓ-SURF INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA
Recorrida : 4a TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.164
IRPJ E DECORRENTES - OMISSÃO DE COMPRAS - OMISSÃO DE RECEITAS - PRESUNÇÃO LEGAL NÃO ADMITIDA ANTES DO ANO-CALENDÁRIO DE 1997 - Antes da presunção legal trazida pelo art. 42 da Lei nº 9.430/96, a omissão de compras requeria do fisco a prova direta da omissão de pagamentos e sua alocação nos meses em que efetivados.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10245.000734/00-43
Recurso nº : 141811
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1998 E 1999
Recorrente : FAZENDA MONTE BELO S.A
Recorrida : 1ª - TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.165
IRPJ E DECORRENTES - SALDO CREDOR DE CAIXA - OMISSÃO DE RECEITAS - FASE PRÉ-OPERACIONAL - NÃO CABIMENTO - Se a própria fiscalização constata in loco e afirma que a fiscalizada encontra-se em fase pré-operacional, não cabe a aplicação da presunção legal de omissão de receitas, ainda mais quando os elementos apresentados pela autuada sustentam seus argumentos de erros de datas na contabilização de pagamentos e de cheques emitidos.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº. : 10070.000830/93-11
Recurso nº. : 142953
Matéria : IRFONTE - Anos: 1990 e 1991
Recorrente : COCA-COLA CONCENTRADOS E REFRIGERANTES LTDA
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.166
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ANOS DE 1990 E 1991 - DECORRÊNCIA - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 10835.000680/98-71
Recurso nº : 144144
Matéria : COFINS - Exs.: 1993, 1994 e 1998
Recorrente : REPRESENTAÇÕES ALBERTI S/C LTDA
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.167
COFINS - REGIME DE MICROEMPRESA - REPRESENTANTE COMERCIAL - ADN CST 24/89 - DESENQUADRAMENTO - ILEGALIDADE - A atividade de representante comercial, pelo regime jurídico a que se sujeita, não se assemelha à atividade de corretagem, pelo que a empresa pode se sujeitar ao regime jurídico atribuído às microempresas, razão pela qual não pode subsistir lançamento de COFINS lavrado em face do seu desenquadramento daquele regime favorecido. Precedentes da CSRF e do E. STJ (Súmula 184).
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 10840.000775/2001-36
Recurso nº : 143815
Matéria : IRPJ - Ex.: 1997
Recorrente : CEVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.168
NULIDADE DE LANÇAMENTO E DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. A descrição dos fatos e a indicação do enquadramento legal foram claras, o suficiente, para possibilitar o entendimento da infração, possibilitando o pleno exercício do direito de defesa. Também não foram violadas das disposições contidas nos artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72. Não há que se falar em nulidade do lançamento. Também não foram apontados vícios que pudessem implicar na nulidade da decisão de primeira instância.
PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO. Não cabe à autoridade julgadora declarar indevida ou reduzir a exigência de multa de ofício, quando configurados os pressupostos legais para sua imposição.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processonº : 10305.002467/96-75
Recursonº : 144499
Matéria : IRPJ E OUTROS- EXS.: 1992 e 1993
Recorrente : INTER-ATLÂNTICO S/A COMÉRCIO E SERVIÇOS (INCORPORADO POR BOA VISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.174
IRPJ - ANO BASE 1991 - DECADÊNCIA - Tendo a Câmara Superior de Recursos Fiscais uniformizado entendimento no sentido de que, antes do advento da Lei n° 8.383, de 30/12/91, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica era tributo sujeito a lançamento por declaração, e uma vez que o lançamento foi efetuado antes de decorridos cinco anos da entrega da declaração de rendimentos, improcede a preliminar de decadência.
OMISSÃO DE RECEITAS - O lançamento requer prova segura da ocorrência do fato gerador do tributo. A constatação de omissão de receitas pela pessoa jurídica, deve ser devidamente comprovada pela fiscalização, através da realização das verificações necessárias à obtenção dos elementos de convicção e certeza indispensáveis à validação do crédito tributário.
DECORRÊNCIAS - PIS - FINSOCIAL/FATURAMENTO e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida em relação ao lançamento matriz é aplicável, no que couber, aos lançamentos decorrentes, em razão da íntima relação de causa ou efeito que os vincula.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência e, no mérito, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10820.000968/2001-25
Recurso nº : 142865
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX.: 1997
Recorrente : AGROPECUÁRIA CONTACT LTDA
Recorrida : 3a TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.176
CSLL - COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA - ATIVIDADES RURAIS - Nas atividades rurais as bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro, apuradas em períodos anteriores, podem ser integralmente compensadas com o resultado do período de apuração, não se aplicando o limite máximo de trinta por cento.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10820.001251/00-76
Recurso nº : 142961
Matéria : CSLL - EX.: 1996
Recorrente : AGROPASTORIL VALE FORMOSO LTDA.
Recorrida : 3a TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.177
CSLL - COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA - ATIVIDADES RURAIS -Nas atividades rurais as bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro, apuradas em períodos anteriores, podem ser integralmente compensadas com o resultado do período de apuração, não se aplicando o limite máximo de trinta por cento.
P or maioria de votos, DAR provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Marcos Vinicius Neder de Lima.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 10735.002252/99-19
Recurso nº : 142874
Matéria : IRPJ - Ex. 1992
Recorrente : REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO-RJ I
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.179
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO ANTERIOR ANULADO POR VÍCIO FORMAL. Não se extinguiu o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário, por não ter sido ultrapassado o prazo de cinco anos contados da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado (art. 172, inciso II, do CTN).
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10930.000064/2001-52
Recurso nº : 142964
Matéria : PIS/FATURAMENTO - Ex.: 1996
Recorrente : PONTO RURAL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida : 3a TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 08 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.184
COMPETÊNCIA DO CONSELHO - Não se conhece do recurso e declina-se competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes, quando a exigência das contribuições não decorre da matéria fática apreciada no Auto de Infração do IRPJ.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Segundo Conselho de Contribuintes.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2005

Processo nº : 13808.000126/94-49
Recurso nº : 135458
Matéria : IRPJ E OUTROS
Recorrente : ALDE-CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.276

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS. VEÍCULOS EXPOSTOS À VENDA. DOCUMENTÁRIO FISCAL DE ENTRADA NÃO APRESENTADO. A presunção legal de omissão de receitas operacionais, que pode estar caracterizada pela existência de mercadoria destinada à venda desacompanhada da documentação fiscal de sua aquisição, foi instituída pela Lei nº 9.430, de 27/11/96, carecendo de base legal lançamentos efetuados anteriormente à sua edição, sem que tenham sido colhidos consistentes elementos de prova de que a mesma teria sido adquirida com recursos à margem da tributação.

TRIBUTAÇÃO REFLEXIVA. A decisão proferida no processo matriz aplica-se, no que couber, aos processos decorrentes, em face da identidade e da estreita relação de causa e efeito existente entre os procedimentos.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
José Clóvis Alves - Presidente
Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz - Relator

Processo nº : 10675.001361/2003-45
Recurso nº : 142288
Matéria : CSLL - Exs: 1995, 1996 e 1998.
Recorrente : BANCO TRIÂNGULO S/A.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 16 DE MARÇO DE 2005
Acórdão nº : 107-07.993

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - CSLL CTN, ART. 150, PAR. 4O. - APLICAÇÃO - Tendo a Suprema Corte, de forma reiterada, proclamado a natureza tributária das contribuições de seguridade social, determinando, pois, em matéria de decadência, a lei e o direito aplicável, por força do que dispõe o art. 146, III, b da Constituição Federal, aplica-se as regras do CTN em detrimento das dispostas na Lei Ordinária 8212/91. Interpretação mitigada do disposto na Portaria MF 103/02, isto em face do disposto na Lei 9.784/99 que manda o julgador, na solução da lide, atuar conforme a lei e o Direito.. Portanto, deve-se reconhecer, a favor da recorrente, a decadência do direito da Fazenda Publica, relativamente aos fatos geradores ocorridos até dezembro de 1997.

NULIDADE DE LANÇAMENTO. Não provada a violação das disposições contidas no art. 142 do CTN e artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72. Não há que se falar em nulidade do lançamento.

CSLL - DEPÓSITOS JUDICIAIS - COMPENSAÇÃO. Os depósitos judiciais realizados em processo judicial onde se pleiteia o direito de não recolher a CSLL com a alíquota de 30%, até 06/97, ainda que efetuados com valor superior ao devido, não podem ser utilizados para compensação da CSLL apurada para o ano-calendário de 1998, uma vez que, são realizados à ordem da Justiça Federal, não sendo cabível a compensação na esfera administrativa.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade de vício formal por omissão de materialidade e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência em relação a fatos geradores ocorridos até dezembro de 1997, vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (relatora), Marcos Vinicius Neder de Lima e Luiz Martins Valero. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Natanael Martins e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Redator Designado

Processo nº : 10384.003412/2002-68
Recurso nº : 141772
Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs.: 1997 a 2002
Recorrente : CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 15 DE JUNHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.110

PAF - NORMAS PROCESSUAIS - SUSTENTAÇÃO ORAL - NEGATIVA - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - IMPROCEDÊNCIA - Nos termos da legislação que rege o PAF, o julgamento de processos em primeira instancia se faz no âmbito interno das DRJ's, não havendo nesta fase, pois, a possibilidade de sustentação oral, não se podendo daí se afirmar, contudo, vulneração ao princípio da ampla defesa.

IRPJ/CSLL - DECADÊNCIA PARCIAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - Considerando que, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, para feitos de contagem do prazo decadencial, o "dies a quo" se conta do fato gerador, tendo como "dies ad quem" o quinto ano a contar daquele, tem-se, indiscutivelmente, que em relação aos meses anteriores a outubro de 1997, a decadência se operou, pelo que, dos autos de infração, parte das multas lançadas deve ser expurgada.

IRPJ/CSLL - MULTA ISOLADA - ESTIMATIVAS - ANOS CALENDÁRIOS JÁ ENCERRADOS - LIMITE - Após o encerramento do ano calendário, a base de cálculo para efeitos de aplicação da multa isolada tem como limite os saldos de tributos a pagar na declaração de ajuste, não sendo cabível, a sua imposição, consequentemente, na inexistência de bases.

IRPJ/CSLL - MULTA ISOLADA - ESTIMATIVAS - ANO CALENDÁRIO EM CURSO - LIMITE - No decorrer do próprio ano calendário da fiscalização, é cabível a aplicação da multa isolada de 75% sobre as estimativas (ou diferenças de estimativas) não recolhidas, independentemente de na posterior declaração de ajuste ter sido apurado prejuízo.

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e por maioria de votos, de ofício, reconhecer a decadência parcial dos lançamentos nos meses anteriores a outubro de 1997, vencidos os Conselheiros Luiz Martins Valero, Albertina Silva Santos de Lima e Marcos Vinicius Neder de Lima que não declaravam a decadência em relação à CSLL e por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Martins Valero e Albertina Silva Santos de Lima que mantinham integralmente a multa isolada.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator

Processo nº : 15374.002284/99-48
Recurso nº : 142560
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1996
Recorrente : STIGUMS PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.142

NULIDADE DE LANÇAMENTO. A descrição dos fatos foi clara, o suficiente, para possibilitar o entendimento da infração, possibilitando o pleno exercício do direito de defesa. Também não foram violadas as disposições contidas nos artigos 10 e 59 do Decreto nº 70.235/72. Não há que se falar em nulidade do lançamento.

LUCRO REAL - DESPESAS DESNECESSÁRIAS. Cabível a glosa de parte das despesas financeiras, com base no art. 242/94, posto que no momento da contratação da operação swap, já era previsível a apuração de prejuízo.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade e votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 11030.002321/2003-69
Recurso nº : 142775
Matéria : IRPJ - Exs.: 2002 e 2003
Recorrente : CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES PLANALTO LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.169

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O depósito em montante parcial não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 13710.0011270/99-69
Recurso nº :144605
Matéria : IRPJ - Ex.: 1997
Recorrente : INDÚSTRAIS REUNIDAS MARILÚ S.A
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 07 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.178

IRPJ - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE - ENTREGA DE DIPJ EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE - OPÇÃO POR INCENTIVOS FISCAIS - ADN 26/85 - GLOSA - PERC - INDEFERIMENTO - O evento de incorporação de sociedades, desde o advento da Lei 7.450/85, decreta a ocorrência do fato gerador do IRPJ, deslocando o exercício de competência de sua entrega para o próprio exercício em que o fato se verificou. A entrega da declaração em exercício diverso do fixado, nos termos do ADN 26/85, torna inválida a opção por incentivos fiscais nela realizada.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator

Processo nº : 11030.002133/2003-31
Recurso nº : 145290
Matéria : CSLL - Exs. 2002 a 2003
Recorrente : CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES PLANALTO LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.190

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - O depósito em montante parcial não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO - RETROATIVIDADE BENIGNA. A multa de ofício deve ser exonerada pela aplicação retroativa do caput do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, com base no disposto no art. 106, II, "c" do CTN.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a multa de ofício, que incidiu sobre o débito declarado.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº : 10247.000082/00-91
Recurso nº. : 129310 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 1995 a 1998
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : MONTE DOURADO COMERCIAL LTDA
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.197

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não materializada nenhuma das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF n° 55/98, de 16/03/98, é de não se CONHECER dos embargos interpostos pela Douta Fazenda Nacional.

Por unanimidade de votos, REJEITAR os Embargos de Declaração.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 13707.000049/95-82
Recurso nº : 143265 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS
Recorrente : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Interessada : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.198

RECURSO "EX OFFICIO" - IRPJ E OUTROS: Devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação pertinente a insubsistência das razões determinantes de parte da autuação, é de se negar provimento ao recurso necessário interposto pelo julgador "a quo" contra a decisão que dispensou o crédito tributário da Fazenda Nacional.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 19647.004130/2003-03
Recurso nº : 141750
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS: 2000, 2002 a 2004
Recorrente : CIRÚRGICA ALBUQUERQUE LTDA-ME
Recorrida : 4a TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.199

IRPJ - EXCLUSÃO DO SIMPLES - INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - ARBITRAMENTO DOS LUCROS - É inteiramente procedente o arbitramento dos lucros por falta de escrituração contábil para empresa excluída do SIMPLES que não se sujeita às normas legais pertinentes.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - CSLL Tratando-se de tributação reflexa, o decidido com relação ao principal (IRPJ) constitui prejulgado às exigências fiscais decorrentes, no mesmo grau de jurisdição administrativa, em razão de terem suporte fático em comum.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

Processo nº : 19647.004132/2003-94
Recurso nº : 142273
Matéria : COFINS - Exs.: 2000 a 2003
Recorrente : CIRÚRGICA ALBUQUERQUE LTDA - ME
Recorrida : 4a TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.200

EXCLUSÃO DO SIMPLES - INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - ARBITRAMENTO DOS LUCROS - É inteiramente procedente o arbitramento dos lucros por falta de escrituração contábil para empresa excluída do SIMPLES que não se sujeita às normas legais pertinentes.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - COFINS Tratando-se de tributação reflexa, o decidido com relação ao principal (IRPJ) constitui prejulgado às exigências fiscais decorrentes, no mesmo grau de jurisdição administrativa, em razão de terem suporte fático em comum.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº : 19647.004131/2003-40
Recurso nº : 142274
Matéria : PIS/PASEP - Exs.: 2000 a 2003
Recorrente : CIRÚRGICA ALBUQUERQUE LTDA - ME
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.201

EXCLUSÃO DO SIMPLES - INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - ARBITRAMENTO DOS LUCROS - É inteiramente procedente o arbitramento dos lucros por falta de escrituração contábil para empresa excluída do SIMPLES que não se sujeita às normas legais pertinentes.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - PIS/PASEP - Tratando-se de tributação reflexa, o decidido com relação ao principal (IRPJ) constitui prejulgado às exigências fiscais decorrentes, no mesmo grau de jurisdição administrativa, em razão de terem suporte fático em comum.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator

Processo nº. : 10280.004599/2002-85
Recurso nº. : 142941
Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs: 1998 a 2002
Recorrente : J. M. AZEVEDO DE ARAÚJO
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.202

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, que não mantiver escrituração na forma das leis comerciais, ou se recusar de apresentá-la à autoridade fiscal, poderá ter seu lucro arbitrado.

TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Em se tratando de lançamentos decorrentes, a decisão de mérito prolatada em relação à exigência matriz, constitui prejulgado na decisão da matéria denominada decorrente.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº. : 10073.000119/98-97
Recurso nº. : 143697
Matéria : CSLL - Ex: 1989
Recorrente : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ S/A
Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.203

Contribuição Social - Exercício de 1989/Período Base de 1988 - Inconstitucionalidade - Restituição - Parecer PGFN/CAT nº 1.538/99 e AD SRF nº 96/99 - Decadência - Indeferimento - Improcedência - Cabimento da Restituição - Em matéria de tributos declarados inconstitucionais, o termo inicial de contagem da decadência não coincide com o dos pagamentos realizados, devendo-se tomá-lo, no caso concreto, a partir da Resolução nº 11, de 04 de abril de 1995, do Senado Federal, que deu efeitos "erga omnes" à declaração de inconstitucionalidade dada pela Suprema Corte no controle difuso de constitucionalidade. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 11030.000831/2002-11
Recurso nº : 144185
Matéria : IRPJ E OUTROS - Exs. 2000 e 2001
Recorrente : BOCCHI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.205

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA. A indicação de saldo credor de caixa, de acordo com o art. 281 e inciso I, do RIR/99, caracteriza-se como omissão de registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, com documentação hábil, idônea e coincidente com datas e valores.

OMISSÃO DE RECEITAS - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL EM NUMERÁRIO. A origem e efetiva entrega dos recursos, para integralização de capital, devem ser comprovadas por meio de documentação hábil, idônea e coincidente, em datas e valores, pelos sócios da empresa.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se às exigências reflexas, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10940.000091/2002-97
Recurso nº : 145694
Matéria : CSLL - Ex.:1997
Recorrente : IMBAÚ TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.206

NULIDADE DO LANÇAMENTO. Não provada a violação das disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 70.235/72. Não há que se falar em nulidade do lançamento.

MULTA ISOLADA - JUROS NÃO PAGOS - PAGAMENTO DA CSLL EFETUADO APÓS O PRAZO DE VENCIMENTO. Comprovado que o pagamento foi efetuado dentro do prazo, torna-se indevida a exigência dos juros e multa isolados lançados.

DECLARAÇÃO INEXATA - PAGAMENTO INEXISTENTE VINCULADO A DÉBITO. Não comprovado o recolhimento da contribuição, cabível o lançamento da contribuição.

PENALIDADE - MULTA DE OFÍCIO - RETROATIVIDADE BENIGNA. Tendo sido o crédito tributário constituído com base no art. 90 da MP nº 2.158-35, em razão de pagamento inexistente vinculado a débito, a multa de ofício exigida deve ser exonerada pela aplicação retroativa do caput do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, com base no disposto no art. 106, II, "c" do CTN.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC. A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, ampara-se na legislação ordinária e não contraria as normas contidas no Código Tributário Nacional. Não cabe sua alteração para 1% ao mês por falta de amparo legal.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade, e no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 10830.009494/2003-20
Recurso nº : 144115 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ E OUTRO - Exs.: 1999 a 2002.
Recorrentes : 1ª TURMA DRJ-CAMPINAS/SP e IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão n.º. : 107-08.211

IRPJ - NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. GLOSA DE CUSTOS. Glosam-se os custos escriturados e alusivos a documentos fiscais reputados como tributariamente ineficazes, em face dos indícios e provas convergentes no sentido da inexistência das operações.

RECONSTITUIÇÃO DA BASE DECLARADA. O prejuízo fiscal, bem como a base de cálculo negativa, existente na escrituração da contribuinte, devidamente comprovada, deve ser considerada pela autoridade lançadora, no momento da formalização do auto de infração.

MULTA AGRAVADA - A multa agravada é cabível quando contidos indícios veementes de praticas que caracterizam evidente intuito de fraude, objetivando a geração de prejuízos artificiais, resultando indevida redução do resultado sujeito à tributação.

JUROS DE MORA - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC - Sobre os créditos tributários vencidos e não pagos a partir de abril de 1995, incidem os juros de mora equivalentes à taxa SELIC para títulos federais.

INCONSTITUCIONALIDADE - A apreciação da constitucionalidade ou não de lei regularmente emanada do Poder Legislativo, é de competência exclusiva do Poder Judiciário, pelo princípio da independência dos Poderes da República, como preconizado na nossa Carta Magna.

DECORRÊNCIA - CSLL - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no matriz é aplicável, no que couber, aos decorrentes, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula. Recurso de ofício negado. Recurso voluntário negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário e também, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso de ofício.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10235.000494/2002-01
Recurso nº : 143090
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 2000
Recorrente : AMAPAZ COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.212

OMISSÃO DE RECEITAS. VENDAS CANCELADAS - Comprovado pela fiscalização que a empresa cancelara indevidamente notas fiscais de venda, e não comprovada a alegação de que posteriormente apropriara a receita pelo regime de Caixa, é de se manter a decisão de primeira instância que confirmou o auto de infração.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº. : 10073.000321/2001-01
Recurso nº. : 144768
Matéria : CSLL - Ex.:1997
Recorrente : CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL S A.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO-RJ I
Sessão de : 10 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.213

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITES - LEI N° 8.981/95, ARTS. 42 e 58 E LEI N° 9.065/95 - Para determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro, a partir do exercício financeiro de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízos, como em razão da compensação da base de cálculo negativa da Contribuição Social.

CSLL - MULTAS DECORRENTES DE LANÇAMENTO "EX OFFICIO" - Havendo a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, não se pode relevar a multa a ser aplicada por ocasião do lançamento "ex officio", nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96. CONFISCO - A vedação ao confisco, como limitação ao poder de tributar, previsto no art. 150, inciso IV, da Carta Magna, dirige-se ao legislador e não alcança as penalidades, por definição legal (CTN., art. 3º).

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei n° 9.065/95, a partir de 1°/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10120.008326/00-91
Recurso nº : 143608 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Interessado : ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Recorrente : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.214

IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO - Constatado que a realização a menor do lucro inflacionário deu-se em virtude da não consideração no saldo da correção do estoque de imóveis, amparada em decisão judicial transitada em julgado, cancela-se o lançamento

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº. : 10283.010531/00-72
Recurso nº. : 142105
Matéria : IRPJ - Ex: 1996
Recorrente : MURATA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.215

IRPJ - AJUSTES NO LALUR - EXCLUSÃO - REVERSÃO DE PROVISÃO INDEDUTÍVEL - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO. A reversão do valor da provisão constituída em ano anterior corresponde a uma recuperação de despesa que já foi oferecida à tributação no ano da constituição da provisão, cabendo, pois, sua exclusão do lucro líquido no ano da reversão. Por seu turno, a correção monetária de provisão indedutível, nos períodos-base subseqüentes à sua constituição, neutraliza os efeitos da despesa de correção monetária incidente sobre o patrimônio líquido que restou reduzido, em razão da constituição da citada provisão, daí a razão de sua exclusão via parte B do LALUR.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº. : 10283.001854/2002-16
Recurso nº. : 145221
Matéria : IRPJ - Ex: 1997
Recorrente : MURATA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.216

IRPJ - EXCESSO DE RETIRADAS DE ADMINISTRADORES - CÁLCULO PELO LIMITE RELATIVO - RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA APURADA - IMPUGNAÇÃO DA DIFERENÇA LANÇADA - Correto o procedimento do contribuinte que, em face de lançamento derivado de malha, contesta o ajuste feito no montante do excesso de retiradas oferecido à tributação, fazendo novo cálculo com base no limite relativo de que trata o art. 296, § 2º, do RIR/94, promovendo o recolhimento da diferença de tributo que entendeu devida, cabendo ao julgador, pois, decidir sobre a parcela ainda controvertida.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 10680.007093/2001-34
Recurso nº : 143769
Matéria : CSLL - Ex.: 1997
Recorrente : AMGN EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.217

LUCRO REAL - OFERECIMENTO DE RECEITAS À TRIBUTAÇÃO APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. Considera-se procedente o lançamento quando não comprovado o oferecimento das receitas financeiras à tributação, antes do início do procedimento fiscal. Recurso improvido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 19647.005088/2003-30
Recurso nº : 142965
Matéria : IRPJ/SIMPLES - EXS.: 2000 a 2003
Recorrente : ALPAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.221

SISTEMA "SIMPLES" - Em se tratando de lançamentos referentes ao "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), a competência para julgar os recursos interpostos é do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes, consoante o disposto no art. 9º, XIV, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 10305.002067/95-14
Recurso nº : 138464
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1992
Recorrente : DANTEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.222

SALDO CREDOR DE CAIXA -Comprovado o efetivo ingresso dos recursos aportados pela coligada, improcede a recomposição do Caixa da empresa com a exclusão dos aportes.

SUPRIMENTOS DE CAIXA - A prova da efetiva entrega e da origem dos recursos afasta a presunção relativa de desvio de receitas.

VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA - Insubsistindo as razões para a glosa da despesa, eis que comprovados os mútuos e que o valor correspondente às aquisições de mercadorias, quitadas, não compuseram a base de cálculo, é de se afastar a exigência fiscal.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar da exigência da base de calculo do IRPJ e do CSLL a quantia de CR$ ....
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 13052.000239/00-71
Recurso nº : 139304
Matéria : IRPJ - Exs.: 1996

Recorrente : R.B. PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida : 1ª TURMA - DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.223
RESTITUIÇÃO - Compete ao contribuinte demonstrar e comprovar a existência do seu direito à restituição/compensação de tributos, o que não ocorreu na espécie, onde o cumprimento das condições legais para a distribuição de juros remuneratórios do capital próprio não fora comprovado, razão pela qual não se pode considerar eventual despesa financeira a esse título. Recurso Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 10768.016722/93-95
Recurso nº : 140147
Matéria : IRF - ANOS.: 1988 a 1990
Recorrente : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrida : 4a TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.224
IRF - EXIGÊNCIA DECORRENTE - Cancelada a exigência principal, a que dela decorre deve ter o mesmo destino.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº : 11070.001329/2001-70
Recurso nº : 143900
Matéria : PIS - Exs.: 1997 a 2001
Recorrente : UNIMED SANTA ROSA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Recorrida : 2a TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.225
COMPETÊNCIA DO CONSELHO - Não se conhece do recurso e declina-se competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes, quando a exigência das contribuições não decorre da matéria fática apreciada no Auto de Infração do IRPJ.
P or unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Segundo Conselho de Contribuintes.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Luiz Martins Valero - Relator
Processo nº. : 10880.009391/91-61
Recurso nº. : 141485 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Exs.: 1986 e 1987
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Embargante : JEAN WARNEL CONFECÇÕES MASCULINAS LTDA
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.226
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - PROCEDÊNCIA PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Tratando-se de tributação decorrente, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.
Por unanimidade de votos, ADMITIR os Embargos de Declaração para retificar o Acórdão 107-07.808, de 20/10/04, para decidir pelo provimento PARCIAL ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 10865.001581/99-11
Recurso nº. : 144504
Matéria : CSLL - Ex.: 1989
Recorrente : GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.227
Contribuição Social - Exercício de 1989/Período Base de 1988 - Inconstitucionalidade - Restituição/Compensação - Parecer PGFN/CAT nº 1.538/99 e AD SRF nº 96/99 - Decadência - Indeferimento - Improcedência - Cabimento da Restituição/Compensação - Em matéria de tributos declarados inconstitucionais, o termo inicial de contagem da decadência não coincide com o dos pagamentos realizados, devendo-se toma-lo, no caso concreto, a partir da Resolução nº 11, de 04 de abril de 1995, do Senado Federal, que deu efeitos "erga omnes" à declaração de inconstitucionalidade dada pela Suprema Corte no controle difuso de constitucionalidade. Cabível, consequentemente, o pleito de restituição/compensação.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Natanael Martins - Relator
Processo nº : 11618.002735/2002-14
Recurso nº : 136472
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex.: 1999
Recorrente : FRANCISCO MÚCIO RIBEIRO DE ARRUDA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 11 DE AGOSTO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.228
NULIDADE DO LANÇAMENTO - SIGILO BANCÁRIO - RETROATIVIDADE DA LEI Nº 10.174/2001. A obtenção de informações da CPMF está prevista na Lei Complementar nº 105/2001 e no art. 1º da Lei nº 10.174/2001 que deu nova redação ao art. 11, § 3º da Lei nº 9.311/96. Por se tratar de norma formal ou procedimental que amplia o poder de fiscalização, sua aplicação é imediata, alcançando fatos pretéritos, nos termos do art. 144, § 1º, do Código Tributário Nacional. Os extratos bancários foram fornecidos pelo contribuinte, após o início da ação fiscal. Não há que se falar em nulidade do lançamento.
NULIDADE DO LANÇAMENTO - INFORMAÇÕES DA CPMF OBTIDAS ANTES DA CIÊNCIA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. Não há nada de ilegal no fato das informações da CPMF terem sido obtidas antes do início da ação fiscal. Primeiro, porque conforme o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311/96, as instituições financeiras responsáveis pela retenção e pelo recolhimento da CPMF devem prestar à SRF as informações necessárias à identificação dos contribuintes e os valores globais das respectivas operações, nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Fazenda, e segundo, porque o início de uma ação fiscal pode se dar após o levantamento dos vários indícios de irregularidades existentes no órgão fiscalizador, em nome de um determinado contribuinte. Esse procedimento torna os procedimentos mais objetivos e eficazes e não causa cerceamento do direito de defesa.
EQUIPARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA - INSCRIÇÃO DE OFÍCIO NO CNPJ - Constatado pela fiscalização, que a pessoa física exercia atividade mercantil, correta a sua consideração como pessoa jurídica e a sua inscrição de ofício no CNPJ, nos termos do art. 127 do RIR/94, de forma a buscar a sua exata qualificação e possibilitar o adequado lançamento dos tributos cabíveis.
OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO - ARBITRAMENTO DO LUCRO. Constatado pela fiscalização que a movimentação bancária da pessoa física provém da exploração de atividade mercantil e uma vez equiparada a pessoa jurídica, correta a consideração dos depósitos bancários de origem não comprovada, de que trata o art. 42 da Lei nº 9.430/96, como receita, para fins de arbitramento do lucro, por inexistência de escrituração.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa da CSLL, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidade e, no mérito NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Albertina Silva Santos de Lima - Relatora
Processo nº : 19647.004420/2003-49
Recurso nº : 143466
Matéria : IRPJ - Ex(s).: 2000 a 2003
Recorrente : MERCADINHO TAVARES LTDA.
Recorrida : 4a TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 11 de agosto de 2005
Acórdão nº : 107-08.231
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Nos tributos cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, caracteriza-se a sistemática do denominado lançamento por homologação, onde a contagem do prazo decadencial desloca-se da regra geral do art. 173 do CTN, encontrando respaldo no § 4º do artigo 150, do mesmo Código, hipótese em que os cinco anos têm como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador, em estrita obediência ao disposto no artigo 146, III, b, da Constituição Federal.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRPJ - Apurados, através de procedimento de ofício, valores devidos do imposto de renda pessoa jurídica, não antes declarados ou confessados pelo sujeito passivo, cabível a constituição do crédito tributário através de auto de infração, com aplicação de multa de ofício.
LUCRO PRESUMIDO - RECONHECIMENTO DAS RECEITAS - Como regra, as receitas sujeitas a tributação pelo lucro presumido, devem ser reconhecidas pelo regime de competência. Adotando escrituração contábil nos termos da legislação comercial, ou mantendo Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, poderá ser adotado o regime de caixa.
JUROS DE MORA - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC - Sobre os créditos tributários vencidos e não pagos a partir de abril de 1995, incidem os juros de mora equivalentes à taxa SELIC para títulos federais.
INCONSTITUCIONALIDADE - A apreciação da constitucionalidade ou não de lei regularmente emanada do Poder Legislativo é de competência exclusiva do Poder Judiciário, pelo princípio da independência dos Poderes da República, como preconizado na nossa Carta Magna. Recurso negado..
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima-Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 19647.004423/2003-82
Recurso nº : 143481
Matéria : CSLL - Exs 2000 a 2003
Recorrente : MERCADINHO TAVARES LTDA.
Recorrida : 4a TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 11 de agosto de 2005
Acórdão nº : 107-08.232
DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Nos tributos cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, caracteriza-se a sistemática do denominado lançamento por homologação, onde a contagem do prazo decadencial desloca-se da regra geral do art. 173 do CTN, encontrando respaldo no § 4º do artigo 150, do mesmo Código, hipótese em que os cinco anos têm como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador, em estrita obediência ao disposto no artigo 146, III, b, da Constituição Federal.
FALTA DE RECOLHIMENTO DA CSLL - Apurados, através de procedimento de ofício, valores devidos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não antes declarados ou confessados pelo sujeito passivo, cabível a constituição do crédito tributário através de auto de infração, com aplicação de multa de ofício.
LUCRO PRESUMIDO - RECONHECIMENTO DAS RECEITAS - Como regra, as receitas sujeitas a tributação pelo lucro presumido, devem ser reconhecidas pelo regime de competência. Adotando escrituração contábil nos termos da legislação comercial, ou mantendo Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, poderá ser adotado o regime de caixa.
JUROS DE MORA - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC - Sobre os créditos tributários vencidos e não pagos a partir de abril de 1995, incidem os juros de mora equivalentes à taxa SELIC para títulos federais.
INCONSTITUCIONALIDADE - A apreciação da constitucionalidade ou não de lei regularmente emanada do Poder Legislativo é de competência exclusiva do Poder Judiciário, pelo princípio da independência dos Poderes da República, como preconizado na nossa Carta Magna.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Nilton Pêss - Relator
Processo nº : 16327.001497/2003-91
Recurso nº : 142928
Matéria : CSLL - Ex.: 1999
Recorrente : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.240
CSSL - DECADÊNCIA - A Contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei nº 7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o Código Tributário Nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no art. 150, § 4º. Tendo a empresa declarado a CSLL pelo lucro real anual, o fato gerador ocorre em 31 de dezembro do ano-calendário, no caso em 31/12/98. Como a ciência do lançamento pela recorrente ocorreu em 28/04/2003, não se operou a caducidade do crédito tributário relativo aos meses de janeiro a março de 1998, como postula a pessoa jurídica em tela.
JUROS DE MORA - SELIC - Os juros de mora são devidos por força de lei, mesmo durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial (Decreto-lei nº 1.736/79, art. 5º; RIR/R94, art. 988, § 2º, e RIR/99, art. 953, § 3º). E, a partir de 1°/04/95, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por força do disposto nos arts. 13 e 18 da Lei n° 9.065/95, c/c art. 161 do CTN.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 16327.001434/99-33
Recurso nº. : 142764
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1995
Recorrente : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº. : 107-08.241
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO REAL - A correção monetária está sujeita ao princípio da legalidade estrita e somente a lei formal poderá dispor sobre ela, não podendo o contribuinte adotar, sem expressa disposição legal, outro índice que o determinado por lei. O artigo 3º, da Lei nº 7.799/89 e o § 3º, do art. 2º da Lei nº 8.381/91 dirigem-se às autoridades incumbidas de estabelecer e divulgar os índices de correção monetária, dando-lhes parâmetro para o caso de interrupção da apuração ou divulgação do IPCA. O STJ já sumulou a matéria em sentido oposto à pretensão da empresa.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº. : 16327.001432/99-16
Recurso nº. : 142791
Matéria : IRPJ - EX.: 1995
Recorrente : SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº. :107-08.252
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO REAL - A correção monetária está sujeita ao princípio da legalidade estrita e somente a lei formal poderá dispor sobre ela, não podendo o contribuinte adotar, sem expressa disposição legal, outro índice que o determinado por lei. O artigo 3º, da Lei nº 7.799/89 e o § 3º, do art. 2º da Lei nº 8.381/91 dirigem-se às autoridades incumbidas de estabelecer e divulgar os índices de correção monetária, dando-lhes parâmetro para o caso de interrupção da apuração ou divulgação do IPCA. O STJ já sumulou a matéria em sentido oposto à pretensão da empresa.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 16327.001443/99-24
Recurso nº : 142796
Matéria : IRPJ - EX.: 1995
Recorrente : SUDAMERIS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.253

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - PLANO REAL - A correção monetária está sujeita ao princípio da legalidade estrita e somente a lei formal poderá dispor sobre ela, não podendo o contribuinte adotar, sem expressa disposição legal, outro índice que o determinado por lei. O artigo 3º, da Lei nº 7.799/89 e o § 3º, do art. 2º da Lei nº 8.381/91 dirigem-se às autoridades incumbidas de estabelecer e divulgar os índices de correção monetária, dando-lhes parâmetro para o caso de interrupção da apuração ou divulgação do IPCA. O STJ já sumulou a matéria em sentido oposto à pretensão da empresa.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator
Processo nº : 13009.000283/00-25
Recurso nº : 143946
Matéria : IRPJ - Ex.: 1997
Recorrente : CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
Recorrida : 10 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.269

IRPJ - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância. - Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

Marcos Vinicius Neder de Lima - Presidente
Carlos Alberto Gonçalves Nunes - Relator

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 22.03.2006;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - quantidade para o público: até 5.000.000 (cinco milhões) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, conforme listado abaixo;

IX - características da compra:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	10	Até 5.000	1.000,000000	01.04.2006

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 4 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.03.2006;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco);

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 22.03.2006;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, conforme listado abaixo; e

IX - características da compra:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R$)	Data do Vencimento
LFT	28	Até 1.000	1.000,000000	19.04.2006
LFT	49	Até 1.000	1.000,000000	10.05.2006
LFT	56	Até 1.000	1.000,000000	17.05.2006
LFT	84	Até 1.000	1.000,000000	14.06.2006

Art. 2º Na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais, liquidadas no decorrer do mês de novembro de 2005:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data do Vencimento	PU de Corte	Taxa de Corte % a.a.	Quantidade ao Público (em mil)	Quantidade Bacen (em mil)	Tipo de Leilão
718	LFT	1/11/05	11/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
718	LFT	1/11/05	18/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
718	LFT	1/11/05	8/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
718	LFT	1/11/05	15/2/06	99,9927	0,02%	308.300	0	COMPRA
718	LFT	1/11/05	8/3/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
718	LFT	1/11/05	15/3/06	99,9893	0,03%	310.750	0	COMPRA
721	LFT	1/11/05	18/3/09	98,8226	0,35%	231.600	0	TRADICIONAL
721	LFT	1/11/05	17/3/10	98,0679	0,45%	4.000	0	TRADICIONAL
730	LFT	9/11/05	11/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
730	LFT	9/11/05	18/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
730	LFT	9/11/05	8/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
730	LFT	9/11/05	15/2/06	99,994	0,02%	205.900	0	COMPRA
730	LFT	9/11/05	15/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
730	LFT	9/11/05	15/3/06	99,992	0,02%	152.750	0	COMPRA
766	LFT	17/11/05	18/3/09	99,0111	0,30%	200.000	0	TRADICIONAL
766	LFT	17/11/05	18/3/09	99,0111	0,30%	5.999	0	TRADICIONAL
766	LFT	17/11/05	17/3/10	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
766	LFT	17/11/05	17/3/10	98,2435	0,41%	300.000	0	TRADICIONAL
781	LFT	22/11/05	18/3/09	99,0833	0,28%	913.000	0	TROCA
781	LFT	22/11/05	17/3/10	98,2821	0,40%	87.000	0	TROCA
796	LFT	30/11/05	11/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
796	LFT	30/11/05	18/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
796	LFT	30/11/05	8/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
796	LFT	30/11/05	15/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
796	LFT	30/11/05	8/3/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
796	LFT	30/11/05	15/3/06	99,9985	0,01%	120.250	0	COMPRA
807	LFT	30/11/05	18/3/09	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
807	LFT	30/11/05	17/3/10	98,4696	0,36%	300.000	0	TRADICIONAL
807	LFT	30/11/05	17/3/10	98,4696	0,36%	8.999	0	TRADICIONAL
716	LTN	1/11/05	1/1/06	971,791856	18,73%	1.500.000	0	COMPRA
720	LTN	1/11/05	1/7/06	896,909394	17,96%	12.000	0	TRADICIONAL
720	LTN	1/11/05	1/7/06	896,909394	17,96%	1.000.000	0	TRADICIONAL
720	LTN	1/11/05	1/4/07	794,761556	17,82%	2.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
720	LTN	1/11/05	1/4/07	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
720	LTN	1/11/05	1/1/08	706,4827	17,57%	2.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
720	LTN	1/11/05	1/1/08	706,551932	17,56%	223.000	0	TRADICIONAL
728	LTN	9/11/05	1/1/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
736	LTN	9/11/05	1/7/06	901,074062	17,71%	30.000	0	TRADICIONAL
736	LTN	9/11/05	1/7/06	901,074062	17,71%	1.000.000	0	TRADICIONAL
736	LTN	9/11/05	1/4/07	800,653114	17,47%	3.500.000	0	TRADICIONAL
736	LTN	9/11/05	1/4/07	800,654307	17,47%	467.500	0	TRADICIONAL
736	LTN	9/11/05	1/1/08	713,027715	17,24%	298.021	0	TRADICIONAL
736	LTN	9/11/05	1/1/08	712,99341	17,24%	2.500.000	0	TRADICIONAL
764	LTN	17/11/05	1/7/06	904,160218	17,67%	451.200	0	TRADICIONAL
764	LTN	17/11/05	1/4/07	802,035	17,59%	2.354.600	1.000.000	TRADICIONAL
764	LTN	17/11/05	1/1/08	711,988284	17,49%	134.674	0	TRADICIONAL
764	LTN	17/11/05	1/1/08	711,67225	17,52%	2.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
794	LTN	25/11/05	1/7/06	908,977043	17,39%	1.000.000	0	TRADICIONAL
794	LTN	25/11/05	1/7/06	908,977043	17,39%	15.000	0	TRADICIONAL
794	LTN	25/11/05	1/4/07	808,793427	17,20%	459.886	0	TRADICIONAL
794	LTN	25/11/05	1/4/07	808,775433	17,20%	4.000.000	3.000.000	TRADICIONAL
794	LTN	25/11/05	1/1/08	720,446844	17,04%	295.579	0	TRADICIONAL
794	LTN	25/11/05	1/1/08	720,338	17,05%	3.000.000	1.000.000	TRADICIONAL
798	LTN	30/11/05	1/1/06	984,718048	18,38%	1.090.000	0	COMPRA
800	LTN	29/11/05	1/1/08	722,173198	16,98%	200.000	0	TROCA
806	LTN	30/11/05	1/7/06	910,7363	17,38%	1.000.000	0	TRADICIONAL
806	LTN	30/11/05	1/7/06	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
806	LTN	30/11/05	1/4/07	810,911876	17,13%	82.430	0	TRADICIONAL
806	LTN	30/11/05	1/4/07	810,809194	17,14%	3.500.000	0	TRADICIONAL
806	LTN	30/11/05	1/1/08	722,712	16,97%	2.500.000	0	TRADICIONAL
806	LTN	30/11/05	1/1/08	722,751051	16,97%	20.000	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/07	92,258	12,20%	61.922	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/07	92,258	12,20%	722.900	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/8/08	89,0329	11,70%	1.300	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/8/08	89,0329	11,70%	266.500	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/09	85,3882	11,45%	36.258	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/09	85,3882	11,45%	479.500	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/15	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/15	82,1086	8,95%	2.500	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/8/24	75,5203	8,98%	21.600	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/8/24	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/45	67,9172	9,08%	7.000	0	TRADICIONAL
760	NTN-B	16/11/05	15/5/45	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
762	NTN-B	16/11/05	15/5/07	0	0,00%	0	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/8/08	0	0,00%	0	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/5/09	0	0,00%	0	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/11/13	0	0,00%	0	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/5/15	81,8939	8,99%	23.000	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/8/24	0	0,00%	0	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/11/33	0	0,00%	0	0	COMPRA
762	NTN-B	16/11/05	15/5/45	67,6243	9,12%	3.241	0	COMPRA
763	Cupom NTN-B	16/11/05	15/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
763	Cupom NTN-B	16/11/05	15/5/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
780	NTN-B	24/11/05	15/5/07	92,5112	12,20%	1.095.000	0	TRADICIONAL
780	NTN-B	24/11/05	15/8/08	89,371	11,65%	140.000	0	TRADICIONAL
780	NTN-B	24/11/05	15/5/09	85,7296	11,40%	538.700	0	TRADICIONAL

790	NTN-B	16/11/05	15/5/07	0	0,00%	0	0	COMPRA
790	NTN-B	16/11/05	15/8/08	0	0,00%	0	0	COMPRA
790	NTN-B	16/11/05	15/5/09	0	0,00%	0	0	COMPRA
791	Cupom NTN-B	16/11/05	15/2/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
791	Cupom NTN-B	16/11/05	15/5/06	0	0,00%	0	0	COMPRA
717	NTN-F	1/11/05	1/1/10	0	0,00%	0	0	COMPRA
717	NTN-F	1/11/05	1/1/12	0	0,00%	0	0	COMPRA
722	NTN-F	1/11/05	1/1/10	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
722	NTN-F	1/11/05	1/1/12	795,642755	16,65%	25.000	0	TRADICIONAL
729	NTN-F	9/11/05	1/1/10	0	0,00%	0	0	COMPRA
729	NTN-F	9/11/05	1/1/12	0	0,00%	0	0	COMPRA
737	NTN-F	9/11/05	1/1/10	849,885539	16,75%	150.000	0	TRADICIONAL
737	NTN-F	9/11/05	1/1/10	850,388914	16,73%	15.750	0	TRADICIONAL
737	NTN-F	9/11/05	1/1/12	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
765	NTN-F	17/11/05	1/1/10	839,5783	17,30%	120.000	0	TRADICIONAL
765	NTN-F	17/11/05	1/1/12	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
795	NTN-F	25/11/05	1/1/10	856,835199	16,70%	200.000	0	TRADICIONAL
795	NTN-F	25/11/05	1/1/12	809,382475	16,45%	50.000	0	TRADICIONAL
799	NTN-F	30/11/05	1/1/10	0	0,00%	0	0	COMPRA
799	NTN-F	30/11/05	1/1/12	0	0,00%	0	0	COMPRA
808	NTN-F	30/11/05	1/1/10	858,412	16,70%	50.000	0	TRADICIONAL
808	NTN-F	30/11/05	1/1/12	810,851214	16,45%	75.000	0	TRADICIONAL
715	NTN-C	1/11/05	1/4/08	0	0,00%	0	0	COMPRA
715	NTN-C	1/11/05	1/3/11	0	0,00%	0	0	COMPRA
715	NTN-C	1/11/05	1/7/17	83,4737	8,65%	20.000	0	COMPRA
715	NTN-C	1/11/05	1/4/21	0	0,00%	0	0	COMPRA
715	NTN-C	1/11/05	1/1/31	138,186	8,58%	45.000	0	COMPRA
702	NTN-C	1/11/05	1/7/17	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
702	NTN-C	1/11/05	1/4/21	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
702	NTN-C	1/11/05	1/1/31	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
713	NTN-C	1/11/05	1/4/08	91,0107	10,85%	187.000	0	TROCA
713	NTN-C	1/11/05	1/3/11	89,6129	8,85%	124.700	0	TROCA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais, liquidadas no decorrer do mês de dezembro de 2005:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data do Vencimento	PU de Corte	Taxa de Corte % a.a.	Quantidade ao Público (em mil)	Quantidade Bacen (em mil)	Tipo de Leilão
822	LFT	07/12/2005	11/1/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	18/1/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	08/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	15/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	08/3/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	15/3/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	12/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	19/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	10/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	17/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
822	LFT	07/12/2005	14/6/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
850	LFT	13/12/2005	18/3/2009	0	0,00%	0	0	TROCA
850	LFT	13/12/2005	17/3/2010	98,9773	0,24%	1.500.000	0	TROCA
872	LFT	21/12/2005	11/1/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	18/1/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	08/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	15/2/2006	100	0,00%	950	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	08/3/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	15/3/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	12/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	19/4/2006	100	0,00%	1.000	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	10/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	17/5/2006	100	0,00%	125.000	0	COMPRA
872	LFT	21/12/2005	14/6/2006	99,9761	0,05%	192.650	0	COMPRA
876	LFT	21/12/2005	18/3/2009	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
876	LFT	21/12/2005	17/3/2010	99,1968	0,19%	300.000	0	TRADICIONAL
876	LFT	21/12/2005	17/3/2010	99,1968	0,19%	9.412	0	TRADICIONAL
821	LTN	7/12/2005	1/1/2006	988,092001	18,26%	55.000	0	COMPRA
826	LTN	7/12/2005	1/7/2006	914,67	17,15%	1.000.000	0	TRADICIONAL
826	LTN	7/12/2005	1/7/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
826	LTN	7/12/2005	1/7/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
826	LTN	7/12/2005	1/7/2007	786,528	16,74%	3.500.000	2000000	TRADICIONAL
826	LTN	7/12/2005	1/7/2008	679,019446	16,47%	4.718	0	TRADICIONAL
826	LTN	7/12/2005	1/7/2008	678,801155	16,48%	750.000	2000000	TRADICIONAL
851	LTN	13/12/2005	1/1/2008	732,597683	16,52%	424550	0	TROCA
867	LTN	16/12/2005	1/7/2006	919,289	17,01%	1.000.000	0	TRADICIONAL
867	LTN	16/12/2005	1/7/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
867	LTN	16/12/2005	1/7/2007	792,424824	16,50%	30.000	0	TRADICIONAL
867	LTN	16/12/2005	1/7/2007	792,242	16,51%	3.500.000	2000000	TRADICIONAL
867	LTN	16/12/2005	1/7/2008	686,0693	16,18%	1.500.000	2000000	TRADICIONAL
867	LTN	16/12/2005	1/7/2008	686,235138	16,17%	20.000	0	TRADICIONAL
870	LTN	21/12/2005	1/1/2006	994,726	18,12%	2.486.611	0	COMPRA
874	LTN	21/12/2005	1/7/2006	920,804001	17,06%	717.000	0	TRADICIONAL
874	LTN	21/12/2005	1/7/2007	793,016	16,58%	390.000	0	TRADICIONAL
874	LTN	21/12/2005	1/7/2007	793,016	16,58%	3000000	1500000	TRADICIONAL
874	LTN	21/12/2005	1/7/2008	686,1	16,26%	1.000.000	2000000	TRADICIONAL
874	LTN	21/12/2005	1/7/2008	686,102909	16,26%	40.000	0	TRADICIONAL
819	NTN-B	6/12/2005	15/5/2007	93,1363	11,95%	45.588	0	TRADICIONAL
819	NTN-B	6/12/2005	15/5/2007	93,1363	11,95%	414.450	0	TRADICIONAL
819	NTN-B	6/12/2005	15/8/2008	90,0753	11,45%	31.162	0	TRADICIONAL
819	NTN-B	6/12/2005	15/8/2008	90,0753	11,45%	292.050	0	TRADICIONAL
819	NTN-B	6/12/2005	15/5/2009	86,3269	11,27%	2293500	0	TRADICIONAL
819	NTN-B	6/12/2005	15/5/2009	86,3269	11,27%	244.367	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2007	93,7652	11,65%	121.774	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2007	93,7652	11,65%	1088700	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/8/2008	90,5438	11,35%	69.924	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/8/2008	90,5438	11,35%	831.700	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2009	86,785	11,19%	203.273	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2009	86,785	11,19%	1.852.850	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2015	82,86	8,92%	31.000	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2015	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/8/2024	76,0635	8,98%	39.450	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/8/2024	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
849	NTN-B	15/12/2005	15/5/2045	68,6338	9,05%	156.300	0	TRADICIONAL
863	NTN-B	15/12/2005	15/8/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/5/2007	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/8/2008	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/5/2009	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/11/2013	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/5/2015	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/3/2023	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/8/2024	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/11/2033	0	0,00%	0	0	COMPRA
863	NTN-B	15/12/2005	15/5/2045	0	0,00%	0	0	COMPRA
864	Cupom NTN-B	15/12/2005	15/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
864	Cupom NTN-B	15/12/2005	15/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
823	NTN-F	7/12/2005	1/1/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA
823	NTN-F	7/12/2005	1/1/2012	0	0,00%	0	0	COMPRA
827	NTN-F	7/12/2005	1/1/2010	869,368	16,35%	80.000	0	TRADICIONAL
827	NTN-F	7/12/2005	1/1/2012	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
827	NTN-F	7/12/2005	1/1/2012	824,100695	16,09%	150.000	0	TRADICIONAL
868	NTN-F	16/12/2005	1/1/2010	881,194542	16,01%	150.000	0	TRADICIONAL
868	NTN-F	16/12/2005	1/1/2012	842,528233	15,60%	150.000	0	TRADICIONAL
871	NTN-F	21/12/2005	1/1/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA
871	NTN-F	21/12/2005	1/1/2012	0	0,00%	0	0	COMPRA
875	NTN-F	21/12/2005	1/1/2010	881,789613	16,05%	150.000	0	TRADICIONAL
875	NTN-F	21/12/2005	1/1/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
875	NTN-F	21/12/2005	1/1/2012	833,235869	15,95%	100000	0	TRADICIONAL
801	NTN-C	1/12/2005	1/7/2017	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
801	NTN-C	1/12/2005	1/4/2021	80,8728	8,45%	24.800	0	TRADICIONAL
801	NTN-C	1/12/2005	1/1/2031	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
811	NTN-C	1/12/2005	1/4/2008	0	0,00%	0	0	COMPRA
811	NTN-C	1/12/2005	1/3/2011	0	0,00%	0	0	COMPRA
811	NTN-C	1/12/2005	1/7/2017	0	0,00%	0	0	COMPRA
811	NTN-C	1/12/2005	1/4/2021	0	0,00%	0	0	COMPRA
811	NTN-C	1/12/2005	1/1/2031	139,1177	8,58%	4.000	0	COMPRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 280, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais, liquidadas no decorrer do mês de janeiro de 2006:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data do Vencimento	PU de Corte	Taxa de Corte % a.a.	Quantidade ao Público (em mil)	Quantidade Bacen (em mil)	Tipo de Leilão
133	LFT	17/1/2006	18/3/2009	0	0,00%	0	0	TROCA
133	LFT	17/1/2006	17/3/2010	99,432	0,14%	1.500.000	0	TROCA
140	LFT	18/1/2006	18/3/2009	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
140	LFT	18/1/2006	17/3/2010	0	0,11%	0	0	TRADICIONAL
140	LFT	18/1/2006	17/3/2010	99,5464	0,11%	300.000	0	TRADICIONAL
2	LTN	04/1/2006	01/10/2006	891,930001	16,76%	500.000	0	TRADICIONAL
2	LTN	04/1/2006	01/10/2006	891,968392	16,75%	20.000	0	TRADICIONAL
2	LTN	04/1/2006	01/7/2007	800,289743	16,34%	82.082	0	TRADICIONAL
2	LTN	04/1/2006	01/7/2007	800,201285	16,35%	4.000.000	0	TRADICIONAL
2	LTN	04/1/2006	01/7/2008	695,884631	15,88%	1.500.000	0	TRADICIONAL
2	LTN	04/1/2006	01/7/2008	696,117839	15,86%	43.322	0	TRADICIONAL
125	LTN	11/1/2006	1/10/2006	895,673973	16,58%	500.000	0	TRADICIONAL
125	LTN	11/1/2006	1/10/2006	895,673973	16,58%	55.000	0	TRADICIONAL
125	LTN	11/1/2006	01/7/2007	804,748	16,13%	4.500.000	0	TRADICIONAL
125	LTN	11/1/2006	01/7/2007	804,870156	16,12%	470.785	0	TRADICIONAL
125	LTN	11/1/2006	01/7/2008	701,463	15,64%	2.000.000	0	TRADICIONAL

125	LTN	11/1/2006	1/7/2008	701,622489	15,63%	217.351	0	TRADICIONAL
134	LTN	17/1/2006	01/1/2008	756,248001	15,52%	170.000	0	TROCA
142	LTN	20/1/2006	01/10/2006	901,282	16,24%	500.000	0	TRADICIONAL
142	LTN	20/1/2006	01/10/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
142	LTN	20/1/2006	1/7/2007	811,781023	15,76%	14.335	0	TRADICIONAL
142	LTN	20/1/2006	01/7/2007	811,709986	15,77%	5.000.000	0	TRADICIONAL
142	LTN	20/1/2006	1/7/2008	709,450098	15,29%	13.222	0	TRADICIONAL
142	LTN	20/1/2006	1/7/2008	709,321	15,30%	2.500.000	0	TRADICIONAL
158	LTN	25/1/2006	1/10/2006	903,136	16,20%	500.000	0	TRADICIONAL
158	LTN	25/1/2006	1/10/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
158	LTN	25/1/2006	1/7/2007	812,895123	15,79%	4.500.000	0	TRADICIONAL
158	LTN	25/1/2006	1/7/2007	813,014821	15,78%	70.000	0	TRADICIONAL
158	LTN	25/1/2006	1/7/2008	708,4421	15,44%	1.500.000	0	TRADICIONAL
158	LTN	25/1/2006	1/7/2008	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
895	NTN-B	5/1/2006	15/5/2007	94,6598	11,40%	515.000	0	TRADICIONAL
895	NTN-B	5/1/2006	15/8/2008	91,9237	10,94%	700.000	0	TRADICIONAL
895	NTN-B	5/1/2006	15/5/2009	88,0265	10,90%	595.050	0	TRADICIONAL
895	NTN-B	5/1/2006	15/8/2010	85,8384	10,85%	876.600	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/8/2008	93,0896	10,48%	10.000	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/8/2008	93,0896	10,48%	900	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2009	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2009	90,0933	10,15%	76.600	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/8/2010	88,2332	10,15%	241.787	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/8/2010	88,2332	10,15%	1.680.900	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2015	83,5838	8,90%	11.834	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2015	83,5838	8,90%	591.700	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/8/2024	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/8/2024	76,8467	8,95%	40400	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2045	69,9012	8,95%	100.400	0	TRADICIONAL
124	NTN-B	16/1/2006	15/5/2045	69,9012	8,95%	2.008	0	TRADICIONAL
130	NTN-B	16/1/2006	15/8/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/8/2008	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/5/2009	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/8/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/11/2013	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/5/2015	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/3/2023	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/8/2024	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/11/2033	0	0,00%	0	0	COMPRA
130	NTN-B	16/1/2006	15/5/2045	0	0,00%	0	0	COMPRA
131	Cupom NTN-B	16/1/2006	15/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
131	Cupom NTN-B	16/1/2006	15/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
147	NTN-B	25/1/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
147	NTN-B	25/1/2006	15/8/2008	93,7398	10,28%	18.902	0	TRADICIONAL
147	NTN-B	25/1/2006	15/8/2008	93,7398	10,28%	221.950	0	TRADICIONAL
147	NTN-B	25/1/2006	15/5/2009	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
147	NTN-B	25/1/2006	15/5/2009	90,4573	10,10%	622.800	0	TRADICIONAL
147	NTN-B	25/1/2006	15/8/2010	88,7507	10,06%	48.382	0	TRADICIONAL
147	NTN-B	25/1/2006	15/8/2010	88,7507	10,06%	1655250	0	TRADICIONAL
3	NTN-F	4/1/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
3	NTN-F	4/1/2006	1/1/2010	846,58152	15,70%	150.000	0	TRADICIONAL
3	NTN-F	4/1/2006	1/1/2012	799,9876	15,60%	46.000	0	TRADICIONAL
126	NTN-F	11/1/2006	1/1/2010	854,137205	15,49%	150.000	0	TRADICIONAL
126	NTN-F	11/1/2006	1/1/2010	854,907081	15,46%	1.012	0	TRADICIONAL
126	NTN-F	11/1/2006	1/1/2012	811,6219	15,30%	50.000	0	TRADICIONAL
8	NTN-F	11/1/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA
8	NTN-F	11/1/2006	1/1/2012	0	0,00%	0	0	COMPRA
143	NTN-F	20/1/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
143	NTN-F	20/1/2006	1/1/2010	864,402	15,21%	300.000	0	TRADICIONAL
143	NTN-F	20/1/2006	1/1/2012	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
156	NTN-F	25/1/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA
156	NTN-F	25/1/2006	1/1/2012	0	0,00%	0	0	COMPRA
159	NTN-F	25/1/2006	1/1/2010	862,436	15,35%	150.000	0	TRADICIONAL
159	NTN-F	25/1/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
159	NTN-F	25/1/2006	1/1/2012	825,704832	15,00%	100.000	0	TRADICIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais, liquidadas no decorrer do mês de fevereiro de 2006:

Portaria	Título	Data de Liquidação	Data do Vencimento	PU de Corte	Taxa de Corte % a.a.	Quantidade ao Público (em mil)	Quantidade Bacen (em mil)	Tipo de Leilão
167	LFT	1/2/2006	08/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	15/2/2006	100	0,00%	350	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	15/3/2006	100	0,00%	30.250	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	12/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	19/4/2006	100	0,00%	350	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	10/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	17/5/2006	100	0,00%	60.000	0	COMPRA
167	LFT	1/2/2006	14/6/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	15/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	15/3/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	12/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	19/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	10/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	17/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
179	LFT	8/2/2006	14/6/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
212	LFT	22/2/2006	15/3/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
212	LFT	22/2/2006	12/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
212	LFT	22/2/2006	19/4/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
212	LFT	22/2/2006	10/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
212	LFT	22/2/2006	17/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
212	LFT	22/2/2006	14/6/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
166	LTN	1/2/2006	01/4/2006	974,654001	17,09%	1.005.200	0	COMPRA
168	LTN	1/2/2006	01/10/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
168	LTN	1/2/2006	01/10/2006	905,9	16,19%	500.000	0	TRADICIONAL
168	LTN	1/2/2006	01/7/2007	815,202714	15,80%	404.753	0	TRADICIONAL
168	LTN	1/2/2006	01/7/2007	815,12	15,81%	4.000.000	0	TRADICIONAL
168	LTN	1/2/2006	01/7/2008	712,434296	15,30%	32.053	0	TRADICIONAL
168	LTN	1/2/2006	1/7/2008	712,24	15,32%	1.500.000	0	TRADICIONAL
178	LTN	8/2/2006	1/4/2006	977,785	17,03%	1.800.000	0	COMPRA
181	LTN	8/2/2006	01/10/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
181	LTN	8/2/2006	01/10/2006	909,233	16,06%	500.000	1000000	TRADICIONAL
181	LTN	8/2/2006	01/7/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
181	LTN	8/2/2006	1/7/2007	819,39	15,61%	5.000.000	0	TRADICIONAL
181	LTN	8/2/2006	01/7/2008	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
181	LTN	8/2/2006	01/7/2008	718,81	15,01%	2.000.000	2000000	TRADICIONAL
191	LTN	14/2/2006	01/1/2008	770,335	15,09%	84.000	0	TROCA
206	LTN	15/2/2006	1/10/2006	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
206	LTN	15/2/2006	01/10/2006	912,557	15,93%	500.000	0	TRADICIONAL
206	LTN	15/2/2006	1/10/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
206	LTN	15/2/2006	1/10/2007	796,724145	15,19%	2.500.000	2000000	TRADICIONAL
206	LTN	15/2/2006	1/7/2008	726,236375	14,64%	530.000	1000000	TRADICIONAL
211	LTN	22/2/2006	1/4/2006	984,044561	16,87%	55.500	0	COMPRA
216	LTN	22/2/2006	1/10/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
216	LTN	22/2/2006	1/10/2007	801,394	14,97%	1.500.000	1000000	TRADICIONAL
216	LTN	22/2/2006	1/7/2008	730,868978	14,46%	1.000.000	0	TRADICIONAL
216	LTN	22/2/2006	1/7/2008	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/5/2007	96,663	10,45%	10.000	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/8/2008	94,4128	10,14%	37.500	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/8/2008	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/5/2009	91,2012	9,95%	316000	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/5/2009	91,2012	9,95%	13.145	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/8/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
176	NTN-B	9/2/2006	15/8/2010	89,8083	9,84%	2.136.500	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/8/2008	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/5/2009	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/8/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/5/2015	86,3671	8,50%	538.000	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/5/2015	86,3671	8,50%	35.555	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/8/2024	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/8/2024	78,8656	8,35%	1.000.000	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/5/2045	75,2573	8,35%	1.462.000	0	TRADICIONAL
189	NTN-B	15/2/2006	15/5/2045	75,2573	8,35%	140.218	0	TRADICIONAL
201	NTN-B	15/2/2006	15/8/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/8/2008	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/5/2009	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/8/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/11/2013	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/5/2015	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/3/2023	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/8/2024	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/11/2033	0	0,00%	0	0	COMPRA
201	NTN-B	15/2/2006	15/5/2045	0	0,00%	0	0	COMPRA
202	Cupom NTN-B	15/2/2006	15/2/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
202	Cupom NTN-B	15/2/2006	15/5/2006	0	0,00%	0	0	COMPRA
209	NTN-B	23/2/2006	15/5/2007	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
209	NTN-B	23/2/2006	15/8/2008	93,0528	9,50%	3.500	0	TRADICIONAL
209	NTN-B	23/2/2006	15/8/2008	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
209	NTN-B	23/2/2006	15/5/2009	92,8814	9,40%	411.950	0	TRADICIONAL
209	NTN-B	23/2/2006	15/5/2009	92,8814	9,40%	1.150	0	TRADICIONAL
209	NTN-B	23/2/2006	15/8/2010	89,3635	9,15%	1.584.550	0	TRADICIONAL
209	NTN-B	23/2/2006	15/8/2010	89,3635	9,15%	7.138	0	TRADICIONAL
169	NTN-F	1/2/2006	1/1/2010	870,26	15,13%	300.000	0	TRADICIONAL
169	NTN-F	1/2/2006	1/1/2010	870,749083	15,11%	33.000	0	TRADICIONAL
169	NTN-F	1/2/2006	1/1/2012	827,965877	15,00%	74.500	0	TRADICIONAL
182	NTN-F	8/2/2006	1/1/2010	882,792737	14,72%	500000	0	TRADICIONAL
182	NTN-F	8/2/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
182	NTN-F	8/2/2006	1/1/2012	841,451933	14,65%	150.000	0	TRADICIONAL
177	NTN-F	8/2/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	COMPRA

177	NTN-F	8/2/2006	1/1/2012	0	0,00%	0	0	COMPRA
207	NTN-F	15/2/2006	1/1/2010	898,463995	14,19%	500.000	0	TRADICIONAL
207	NTN-F	15/2/2006	1/1/2010	900,725125	14,10%	20.200	0	TRADICIONAL
207	NTN-F	15/2/2006	1/1/2012	867,72	13,92%	500000	0	TRADICIONAL
207	NTN-F	15/2/2006	1/1/2012	871,801727	13,80%	4.285	0	TRADICIONAL
217	NTN-F	22/2/2006	1/1/2010	902,346524	14,13%	300.000	0	TRADICIONAL
217	NTN-F	22/2/2006	1/1/2010	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
217	NTN-F	22/2/2006	1/1/2012	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
217	NTN-F	22/2/2006	1/1/2012	871,32	13,88%	300.000	0	TRADICIONAL
210	NTN-C	1/2/2006	1/7/2017	0	0,00%	0	0	TRADICIONAL
210	NTN-C	1/2/2006	1/4/2021	82,38	8,40%	2.500	0	TRADICIONAL
210	NTN-C	1/2/2006	1/1/2031	136,9248	8,45%	5.250	0	TRADICIONAL
170	NTN-C	1/2/2006	1/4/2008	0	0,00%	0	0	COMPRA
170	NTN-C	1/2/2006	1/3/2011	91,492	8,87%	394	0	COMPRA
170	NTN-C	1/2/2006	1/7/2017	82,6867	8,58%	229	0	COMPRA
170	NTN-C	1/2/2006	1/4/2021	81,3276	8,55%	3.533	0	COMPRA
170	NTN-C	1/2/2006	1/1/2031	136,152	8,51%	459	0	COMPRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.397, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria N° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005146/2005-70, resolve:

Art. 1° Homologar a transferência do controle acionário direto da HSBC SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E BENS (BRASIL) S.A., CNPJ n° 07.470.355/0001-93, com sede social na cidade de Curitiba - PR, passando da HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n° 76.538.446/0001-36, para a HDI SEGUROS S.A., CNPJ n° 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na forma do Contrato de Compra e Venda de Ações, de 14 de julho de 2005 e do Termo Definitivo de Fechamento, de 30 de novembro de 2005.

Art. 2° A HDI SEGUROS S.A. deverá, na próxima Assembléia Geral a ser realizada, reformar seu Estatuto Social adequando a redação do Objeto Social ao disposto no Novo Código Civil.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Moraújo - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 004, de 01.11.2005, do Prefeito Municipal de Moraújo, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.016, de 29.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000051/2006-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Moraújo, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Monte Azul-MG.

O MINISTRO DE ESTADO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 012, de 13.10.2005, do Prefeito Municipal de Monte Azul, devidamente homologado pelo Decreto, de 24.11.2005, do Governador do Estado de Minas Gerais e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000073 /2006-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência no Município de Monte Azul, zona rural, nas comunidades de: Riacho Seco, Pajeu, Barreiro da Cruz, São Pedro, Riachinho, Canabrava, Vargem Seca, Pacui, São Sebastião, Poções, Olhos Dágua, Rebentão, Pau Quebra, Dourados, Gorutuba, Pedreira, Caraíbas, Moreira, Bom Jesus, Sitio do Limoeiro, Ananazeiro, Ramalhudo, Língua D'água, Barreirinho, Cipoal e Rio das Gramas, zona urbana, nos bairros: Alvorada, Novo Alvorada, Pernambuco, Esplanada, Torozó, São Geraldo, Oliveira, Alto São João, São José, Icaraí, Rodrigues e Vanessa, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 13.10.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Barreira - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 025, de 01.11.2005, do Prefeito Municipal de Barreira, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.004, de 22.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000200/2006-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Barreira, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 282, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Maranguape - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 1840, de 21.02.2006, do Prefeito Municipal de Maranguape, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.158, de 22.02.2006, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000230/2006-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Maranguape, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 24.02.2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Croatá - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 01110001, de 01.11.2005, da Prefeita Municipal de Croatá, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.004, de 22.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000057/2006-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Croatá, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01.11.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do § 5o do Art. 21 da Medida Provisória no 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1o Definir e nomear os municípios que integram a região semi-árida nordestina, na forma constante do Anexo I, desta Portaria.

Art. 2o Determinar que quaisquer municípios criados por desmembramento dos entes municipais integrantes do Anexo I, ou integrantes do mesmo Anexo cujos nomes venham a ser alterados, serão igualmente considerados como integrantes da região semi-árida nordestina.

Art. 3o Revogar a Portaria no 89, de 16 de março de 2005.

Art. 4o Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

ANEXO I

Municípios do Novo Semi-árido

Ordem	Código IBGE	Nome	Estado
01	2208007	Aroeiras do Itaim (1)	Piauí
02	2401305	Campo Grande (2)	Rio Grande do Norte
03	2405306	Boa Saúde (3)	Rio Grande do Norte
04	2412559	São Miguel do Gostoso (4)	Rio Grande do Norte

(1) Municípios desmembrado do Município de Picos.
(2) Município cujo nome foi alterado de Augusto Severo.
(3) Município cujo nome foi alterado de Januário Cicco.
(4) Município cujo nome foi alterado de São Miguel de Touros.

PORTARIA Nº 585, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Brejo Santo, Canindé, Cedro e São Gonçalo do Amarante - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando os Decretos nº 093, de 09.11.2005, do Prefeito Municipal de Brejo Santo; nº 048, de 26.11.2005, do Prefeito Municipal de Canindé; nº 022, de 26.11.2005, do Prefeito Municipal de Cedro e nº 983, de 28.11.2005, do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante, devidamente homologados pelo Decreto nº 28.031, de 08.12.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000040/2006-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de Brejo Santo, Canindé, Cedro e São Gonçalo do Amarante, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir das datas dos respectivos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 586, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Itapajé - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 1817, de 27.10.2005, do Prefeito Municipal de Itapajé, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.990, de 10.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000190/2006-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Itapajé, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 27.10.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 587, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Ibicuitinga - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 032, de 10.10.2005, do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.989, de 10.11.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000198/2006-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Ibicuitinga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 10.10.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

Ministério da Justiça

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 254, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANDRE DA COSTA SANTOS - W097131-A, natural de Portugal, nascido em 3 de janeiro de 1982, filho de Martinho Rodrigues dos Santos e de Ilda Marques da Costa Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.023421/2005-16);

ANTONIO LUIZ PAULO - W121492-6, natural de Portugal, nascido em 30 de setembro de 1950, filho de Serafim Paulo e de Maria de Jesus, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.000256/2006-41);

FRANCISCO ANTONIO ZACARIAS MORAIS - W344448-5, natural de Portugal, nascido em 15 de fevereiro de 1949, filho de Francisco Antonio Morais e de Maria de Lourdes Zacarias Morais, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.023229/2005-20);

HELDER JOAQUIM MARTINS GARCIA PERES - V041826-6, natural de Portugal, nascido em 11 de setembro de 1935, filho de Guilhermino Abilio Peres e de Alice dos Santos Martins, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.015895/2005-07);

JOÃO FRANCISCO SANTOS RIBEIRO - W377184-H, natural da França, nascido em 21 de novembro de 1972, filho de Antonio Rui Almeida da Silva Ribeiro e de Elizabeth Antunes Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022139/2004-31);

JORGE NELSON PINHEIRO GONÇALVES TEIXEIRA - V074100-J, natural de Portugal, nascido em 15 de maio de 1970, filho de Júlio Gonçalves Teixeira e de Maria Alice de Oliveira Pinheiro Teixeira, residente no Estado do Bahia (Processo nº 08270.021405/2005-26) e

MARIA AUGUSTA PARADA BUESA - W261701-T, natural de Portugal, nascida em 18 de outubro de 1949, filha de Carlos Augusto Parada e de Maria do Céu Cavalheiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.001826/2006-00).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 255, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANTONIO GUMERZINDO DIAS HENRIQUES DA SILVA - V340881-J, natural de Portugal, nascido em 6 de fevereiro de 1955, filho de Gumerzindo Henriques da Silva e de Maria Perpétua da Encarnação Dias Henriques da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.004422/2006-91);

ESMERALDINA DE JESUS RAMALHO TRAÇA - V034163-J, natural de Portugal, nascida em 12 de agosto de 1940, filha de Alberto Pereira Traça e de Maria da Conceição Ramalho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.029528/2005-95);

MARIA FERNANDA MACHADO ALVES DA ROCHA FILIPE - V306431-7, natural de Portugal, nascida em 24 de outubro de 1948, filha de Antonio Moreira Alves da Rocha e de Ilidia Fernanda Machado Alves da Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.014177/2004-37) e

MARIA JUDITE RESENDE JORGE CORREIA - V390097-6, natural de Portugal, nascida em 25 de fevereiro de 1959, filha de Artur Augusto Correia e de Maria Candida Resende Jorge, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.000423/2006-35).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DEAN JERRY , natural da Guiana, nascido em 28 de abril de 1987, filho de Cosmo Martin e de Selita Edwards, residente no Estado de Roraima(Processo nº 08485.005079/2005-94);

FRANCISCO ANTONIUS MARIA WEIJENBORG - W086602-8, natural da Holanda, nascido em 27 de outubro de 1958, filho de Hermanus Antonius Weijenborg e de Anna Josephina Ten Have Weijenborg, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.013910/2004-13);

JOSÉ AMARILDO PEÑA MORENO - Y084534-U, natural da Colômbia, nascido em 16 de julho de 1961, filho de Antonio Maria Peña e de Ana Rosa Moreno de Peña, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08492.000028/2004-04);

JOSÉ HERMÍNIO DA CUNHA CORREIA - W088096-O, natural de Portugal, nascido em 14 de junho de 1955, filho de José Correia e de Maria Isabel da Cunha Correia, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.011996/2005-96);

LUIS ABERTO GUTIERREZ - W146095-G, natural da Argentina, nascida em 13 de setembro de 1948, filha de Carlos Maria Gutierrez e de Dora Emilia Medina, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.000930/2005-05);

PAMELA DEL CARMEN CANALES GONZÁLEZ - W235846-1, natural do Chile, nascida em 30 de junho de 1959, filha de Victor Hugo Canales Perez e de Sylvia Antonia González Bustamante, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.002755/2005-92);

RAÚL ANTONIO ALBORNOZ HEWITT - W105089-3, natural do Chile, nascido em 3 de fevereiro de 1953, filho de Raúl Antonio Albornoz Gonzalez e de Olga Hewitt Roa, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08501.002173/2005-46);

ROQUE MADERA - V055309-0, natural da Argentina, nascido em 16 de junho de 1932 , filho de Felipa Madera, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.005003/2004-76); e

ROSA DEL PILAR RIVERA CARPIO DE OLIVEIRA - V076203-0, natural do Peru, nascida em 2 de agosto de 1965, filha de Jorge Roberto Rivera Pulcha e de Rosa Albina Carpio Vizcarra de Rivera, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08508.007898/2004-80)

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 290, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08400.027225/2005-25-DELESP/SR/DPF/PE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.023.407/0002-40, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CARLOS MOACIR LOPES FERNANDES e MARYLUCE FERREIRA FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 365, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.020772/2005-60 e 08240.020773/2005-12-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa E.S.P. - ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 02.306.186/0001-37, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 407, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.001689/2006-25-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MC - MOGI DAS CRUZES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.928.862/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios ANTONIO CARVALHO DE FREITAS e ENI CARVALHO DE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 553, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08506.000234/2006-71-CV/DPF/CAS/SP, resolve:

a) Revogar a Portaria n° 388 - CGCSP/DIREX/DPF, de 22 de fevereiro de 2002, publicada no D.O.U em 06 de março de 2006, Seção I, página 44;

b) Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.944.527/0001-08, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios MARIA INÊS DE NAPOLE GREGOLIN e MÁRCIA DE NAPOLE GREGOLIN LEITE, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 558, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.012157/2005-32-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.671.138/0001-36, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios EDGARD VOOS e PAULO HENRIQUE DE MATOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 562, DE 6 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000257/2006-88-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 05.742.568/0001-00, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 565 DE 7 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo n 08255.035924/2005-60-DELESP/SR/DPF/BA, resolve:

a) Revogar a Portaria n° 377 - CGCSP/DIREX/DPF, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. em 07 de março de 2006 Seção I, página 22;

b) Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nºº 00.435.781/0001-47, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA e MARIA CRISTINA DE SANTANA RAMOS ROLDAO LIMA, para efeito de exercer suas atividades no estado do BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 568, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08705.008477/2005-21-CV/DPFB/MII/SP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa N.S.SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.914.767/0001-14, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios NILTON SERGIO DA SILVA e SILVIA ODETTE DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 638, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº08709.001510/2005-51-CV/DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº58.005.513/0001-75, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios FB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., FAUZI BUTROS e ANTONIO SALVADOR MORANTE, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de março de 2006

Nº 172 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:
AC nº 08012.001568/2006-14. Rqtes.: POLYSIUS AG e MAERZ OFENBAU AG ("MAERZ"). Operação: aquisição, pela POLYSIUS AG (grupo alemão ThyssenKrupp), da totalidade do capital social da MAERZ, empresa que atua, principalmente, no fornecimento de serviços de engenharia, material e equipamento e supervisão para a construção de fornos de calcinação de cal e dolomita, assim como fornos de alumina tabular para sinterização de magnesita e dolomita. O setor de atividade envolvido na operação é o da indústria mecânica.
AC nº 08012.001570/2006-93. Rqtes.: E.ON AG e ENDESA, S.A. Operação: futura aquisição, pela E.ON AG (grupo alemão E.ON), mediante oferta pública, do controle acionário da ENDESA, S.A. (grupo espanhol Endesa). O setor de atividade envolvido na operação é o de serviços essenciais e de infra-estrutura (energia elétrica e gás).
AC nº 08012.001576/2006-61. Rqtes.: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. ("SYNGENTA") e DUPONT DO BRASIL S.A. ("DUPONT"). Operação: aquisição, pela DUPONT (grupo norte-americano DuPont), dos ativos intangíveis (propriedade intelectual, registros de produto, informações comerciais, licenças, dados de eficácia, inventário e contratos transferidos) relacionados ao fungicida "Picoxystrobin" de titularidade da SYNGENTA (grupo suíço Syngenta). O setor de atividade envolvido na operação é o a indústria química (defensivos).

Em 17 de março de 2006

Nº 173 - Averiguação Preliminar nº 08012.001376/2006-16. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, VA Tech, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Toshiba Corporation, Toshiba do Brasil S.A., Mitsubishi Corporation e Mitsubishi Corporation do Brazil S.A. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araújo, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32, da lei n.° 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ n.° 04/2006, com fim de que seja apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se as Representadas para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n° 8.884/94. Notifique-se a Secretaria de Acompanhamento Econômico nos termos do art. 38 da lei n° 8.884/94.

Nº 174 - Averiguação Preliminar nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araújo, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32, da lei n.° 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ n.° 04/2006, com fim de que seja apurada a existência de conduta infringente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se as Representadas para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n° 8.884/94. Notifique-se a Secretaria de Acompanhamento Econômico nos termos do art. 38 da lei n° 8.884/94.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se devidamente instruído, julgo insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 08/04/2005 e , DEFIRO o pedido de permanência definitiva no País com espeque em prole brasileira.
Processo Nº 08461.000800/2003-66 - Cidar Daniel Mansilla Arce, Mauricio Daniel Mansilla Cenzano, Paola Daniela Mansilla Cenzano e Paula Cezano de Mansilla

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08220.000142/2005-15 - Emmanuel Opok Sphiel
Processo Nº 08240.010379/2004-87 - Sameer Mousa Rashed Shalaldeh
Processo Nº 08437.000516/2003-97 - Alejandro Gabriel Latorre Gimenez
Processo Nº 08505.000849/2005-27 - Patrick Henri Michel Ferbeck e Laurence Jacqueline Baur Ferbeck
Processo Nº 08505.002963/2005-91 - Pascual Torres Jara e Mirian Mabel Franco Arellano
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08240.002893/2005-20 - Phillip Paul Bowers
Processo Nº 08335.001704/2005-42 - Emma Tauro
Processo Nº 08505.011227/2005-24 - Dong Kyun Jang
Processo Nº 08505.035649/2005-95 - Vania Victoria Nicasio Fulguera
Processo Nº 08505.043741/2005-29 - Diana Andrea Vasquez Gutierrez
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08270.010005/2001-61 - Marco Conti
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.017338/98-63 - Aleksandar Jokanovic
Processo Nº 08255.000115/00-14 - Ernst Srsa
Processo Nº 08410.000022/99-54 - Catalina Vallori Vilafranca
Processo Nº 08354.001801/2001-83 - James Richard Johnston
Processo Nº 08505.026412/2002-71 - Chukwudi Kevinson Uwagba
Processo Nº 08354.000969/2001-71 - Claudio Atilio Curcio
Processo Nº 08505.030411/2001-40 - Jose Ezequiel Moadi
Processo Nº 08505.038271/92-97 - Rosario Maria Jerez de Velasco, Juan Mario Velasco Jerez e Rene David Velasco Jerez
Processo Nº 08505.000846/2001-60 - Monica Maria Flores Guzman
Processo Nº 08505.014321/2002-92 - Paul Vicente Huaman Nunez
Processo Nº 08505.012804/2002-52 - Oscar Ariel Guerrero
Processo Nº 08505.045593/2000-72 - Miguel Sunahua Paucara e Jacqueline Alejandra Vargas Huallpa
Processo Nº 08509.000532/00-11 - Juan Enrique Celedon Silva
Processo Nº 08476.000578/2001-71 - Margarita Rodrigues Pan Duro
Processo Nº 08438.000504/2003-52 - Humberto Parisi Conteras
Processo Nº 08476.000154/97-87 - Ricardo Cayami Ramirez
Processo Nº 08438.000652/2001-13 - Flavio Andres Gallo Silva
Processo Nº 08492.001012/2003-20 - Juan Jose Esquivel
Processo Nº 08492.001255/2003-68 - Juan Manuel Vallejos, Amalia Maria Lujan Galo e Juan Ignacio Vallejos
Processo Nº 08492.000085/2002-13 - Juan Gabriel ÐAngelo e Dinorah Pucci Castilla
Processo Nº 08240.000820/99-11 - Nestor Alejandro Rabanal Dávalos
Processo Nº 08389.004372/2002-80 - Abdallah Abdul Reda Atoui e Veronica Stella Maris Martinez de Atoui
Processo Nº 08389.004467/2002-01 - Zulma Conseuda Ferreria
Processo Nº 08270.006289/97-90 - Gianni Rosina
Processo Nº 08492.002830/2002-69 - Javier Claudio Enciso Obregon e Yanet Nancy Salcedo Pongo
Torno insubsistente o ato Indeferitório publicado em 15/08/200-DOU pg.02 fls.14V, para DEFERIR o pedido de permanência face a instrução completa dos autos e diligências procedidas, restando provado que o estrangeiro matém a prole sob sua guarda e dependência econômica.
Processo Nº 08400.015819/98-30 - Marcello Aresu
Considerando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 14/04/05-DOU pg.49 fls.41V do feito, para DEFERIR o pedido de permanência, vez que o interessado tem a prole sob sua guarda e dependência econômica.
Processo Nº 08505.015984/2004-96 - Freddy Fernandez Conde e Benita Luque Mamani
Considerando os autos devidamente instruídos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 16/08/05-DOU pg.45 fls.36V do feito, para DEFERIR o pedido de permanência, vez que o interessado tem a prole sob sua guarda e dependência econômica.
Processo Nº 08505.032379/2004-80 - Hernan Tapia Garcia e Claudia Ticona Ticona
INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 42 dos autos.
Processo Nº 08240.002059/00-68 - Willians Piro Fasanando
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08240.003815/97-17 - Pedro Gonzalo Lrrondo Saavedro
Processo Nº 08389.003171/2005-16 - Fayze Reda
Processo Nº 08475.015576/99-65 - Yoly Atiare Aguilera
Processo Nº 08505.010889/2005-87 - Jesus Fernando Choque Loayza e Rosania Gutierrez Yelma
Processo Nº 08711.001092/2005-53 - Cuautly Alcalá
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08240.012060/2005-77 - Delia Beatriz Villarreal Llacas
Processo Nº 08389.014447/2004-01 - Fatme Ali Chamseddine
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 036/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08295.004066/2005-35 - Carmen Maria Lucambio Cepero

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 14 dos autos.

Processo Nº 08339.000551/2003-14 - Gu Guang

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08354.000387/2005-19 - Deusidéria Libania Martins Sila e Nivaldo Guilherme Martins Sila

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08475.023033/2005-76 - Javier Antonio Cruz Nivia

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08485.005057/2005-24 - Ivonne Veronica Cal Silveira

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08000.000670/2006-31 - Maria Henriqueta Andrade de Deus Leite

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08441.002216/2003-83 - Ana Karinna Diaz Prates

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08295.004064/2005-46 - Ibrahim Khalil Ibrahim

Processo Nº 08354.000396/2004-29 - Jorge Luis Ceruto Echevarria

Processo Nº 08389.017430/2005-88 - Ismaila Koda

Processo Nº 08460.011526/2005-22 - Carlos Sergio Gomes da Gama

Processo Nº 08505.032239/2005-92 - Dong Hyun Kim

Processo Nº 08505.037863/2004-03 - Manuel Jose Nicolau

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08295.006133/2005-56 - Valter Cabrini

Processo Nº 08295.009654/2005-65 - Alessandro Erberto Ernesto Figoni

Processo Nº 08339.000206/2003-81 - Gloria Margarita Salinas

Processo Nº 08339.000637/2003-47 - Narciso Nicanor Ayala

Processo Nº 08339.000711/2005-97 - Jorge Rafael Quintana

Processo Nº 08339.000975/2005-41 - Isidro Carballo Garcia

Processo Nº 08339.001321/2003-72 - Tabita Balbuena

Processo Nº 08339.001466/2005-35 - Maria Saturnina Paez Zorrilla

Processo Nº 08351.001272/2004-91 - Giovanni ÀAbramo

Processo Nº 08354.002566/2004-18 - Joel Timothy Benoit

Processo Nº 08361.004088/2004-83 - Maurice Jean Louis Violet

Processo Nº 08389.009223/2004-79 - Bettina Maria del Lourdes Pankowski Travertino

Processo Nº 08400.040086/2004-44 - Agostinho Rodrigues Abreu

Processo Nº 08460.028719/2004-31 - Gustavo Enrique Naveiras Machiavello

Processo Nº 08476.000127/2004-86 - Patricia Yuma Mendoza

Processo Nº 08495.001002/2005-26 - Ana Sofia Casimiro Laires Marcilino e Monica Micaela Laires Rodrigues

Processo Nº 08505.025053/2005-87 - Virginia Castro Salazar

Processo Nº 08505.026244/2005-66 - Hernan Mamani Alavi e Cristina Flores Coronel

Processo Nº 08505.026868/2005-83 - Edgar Huanca Huanca e Brigida Arminda Ali Limachi

Processo Nº 08505.029886/2005-17 - Claudio Flores Choque e Roxana Villca Nina

Processo Nº 08711.000028/2004-74 - Ian David Wagenhuis

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 14 dos autos.

Processo Nº 08335.001758/2005-16 - Efren Ignacio Colman Benitez

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 08/09 dos autos.

Processo Nº 08339.000897/2005-84 - Lorenza Cuellar Centurion

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 09 e 12 dos autos.

Processo Nº 08339.001348/2004-46 - Juana Evangelista Gomez de Rodriguez

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 10 dos autos.

Processo Nº 08339.001349/2004-91 - Tomas Bernal

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08386.008199/2004-81 - Paulo Jorge Portugal Rodrigues Cardoso

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 18 dos autos.

Processo Nº 08389.017517/2002-11 - Domingo Walter Maidana

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 17 dos autos.

Processo Nº 08437.000444/2005-40 - Ramon de Lima Pereira e Maria Jose Fierro Felix

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.032807/2005-37 - Massuena Kimona Borges da Silva, até 25/01/2007

Processo Nº 08295.003377/2005-87 - Francisco João Mendes, até 31/03/2006

Processo Nº 08390.001941/2005-49 - Umaro Djalo, até 05/04/2006

Processo Nº 08444.000645/2005-58 - Imaculada Diogo Vilola, até 09/05/2006

Processo Nº 08460.011716/2005-40 - Milton David Jara Valenzuela, até 01/08/2006

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: FANATISMO MACABRO (DIE DIE MY DARLING, Estados Unidos da América - 1965)
Produtor(es): Anthony Hinks
Diretor(es): Silvio Narizzano
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato e Agressão Física)
Descrição Temática: Seqüestro
Processo: 08017.000584/2006-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GALANTE SANGUINÁRIO (3:10 TO YUMA, Estados Unidos da América - 1957)
Produtor(es): David Helweil
Diretor(es): Deslmer Davis
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Western
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Descrição Temática: Prisão e Fuga
Processo: 08017.000586/2006-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: HOMEM ARANHA - A NOVA SÉRIE ANIMADA (SPIDER-MAN: THE NEW ANIMATED SERIES, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01 ao 13
Produtor(es):
Diretor(es): Phil Tippet
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Série)
Descrição Temática: Luta contra o mal
Processo: 08017.000591/2006-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NUNCA TE VI SEMPRE TE AMEI (84 CHARING CROSS ROAD, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): Geoffrey Helman
Diretor(es): David Hugh Jones
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Relacionamento por correspondência
Processo: 08017.000610/2006-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A LEI DE CADA DIA (WHERE THE DAY TAKES YOU, Estados Unidos da América - 1992)
Produtor(es): Paul Hertzberg
Diretor(es): Marc Rocco
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Consumo de drogas , Linguagem Obscena , Linguagem Depreciativa , Carícias Intimas , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Sobrevivência nas Ruas
Processo: 08017.000640/2006-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: LITTLE ROBOTS - CORRIDA DE ROBÔS (LITTLE ROBOTS, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01 a 13
Produtor(es): Franc Vose
Diretor(es): Mike Brownlow
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre
Descrição Temática: Amizade
Processo: 08017.000663/2006-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CEGOS, SURDOS E LOUCOS (SEE NO EVIL, HEAR NO EVIL, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es): Marvin Worth/Richard Pryor/Gene Wilder
Diretor(es): Arthur Hiller
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Linguagem Obscena , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Investigação
Processo: 08017.000665/2006-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CORUJÃO E A GATINHA (THE OWL AND THE PUSSYCAT, Estados Unidos da América - 1970)
Produtor(es): Ray Stark/Herbert Ross
Diretor(es): Herbert Ross
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)

Inadequações: Consumo de drogas , Linguagem Obscena e Relação Íntima
Descrição Temática: Aventura Amorosa
Processo: 08017.000666/2006-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: OS DEUSES DEVEM ESTAR LOUCOS (THE GODS MUST BE CRAZY, África - 1980)
Produtor(es): Boet Troskie
Diretor(es): Jamie Uys
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Diversidade Cultural
Processo: 08017.000668/2006-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UM DIRETOR CONTRA TODOS (THE PRINCIPAL, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): Thomas H. Brodek
Diretor(es): Christopher Cain
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Policial
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Consumo de drogas , Linguagem Obscena , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Combate a violência
Processo: 08017.000670/2006-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: UM TIRO QUE NÃO DEU CERTO (LOOSE CANNONS, Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): Aron Spelling/Alan Greisman
Diretor(es): Bob Clark
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Linguagem Obscena , Assassinato e Agressão Física
Descrição Temática: Investigação
Processo: 08017.000693/2006-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: JEANNIE É UM GÊNIO - PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (I DREAM OF JEANNIE - THE FIRST COMPLETE SEASON, Estados Unidos da América - 1965)
Episódio(s): 01 A 30
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Série)
Descrição Temática: Magia
Processo: 08017.000783/2006-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: BATMAN: A SÉRIE ANIMADA VOL. 3 (BATMAN - THE ANIMATED SERIES VOL. THREE, Estados Unidos da América)
Episódio(s): 01 AO 29
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Série)
Descrição Temática: Combate ao crime
Processo: 08017.000789/2006-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: LOIS & CLARK AS NOVAS AVENTURAS DE SUPEERMAN - A 2ª TEMPORADA COMPLETA (LOIS & CLARK THE NEW ADVENTURES OF SUPERMAN - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 1995)
Episódio(s): 01 AO 22
Produtor(es): Robert Singer
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Série)
Inadequações: Violência (Agressão física)
Descrição Temática: Combate ao crime
Processo: 08017.000791/2006-02
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: AS AVENTURAS DO SUPER-HOMEM - A 1ª TEMPORADA COMPLETA (THE ADVENTURES OF SUPERMAN - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 1951)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): Robert J. Maxwell/Bernand Luber
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Série)
Descrição Temática: Combate no crime
Processo: 08017.000821/2006-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Trailer: QUANDO UM ESTRANHO CHAMA (WHEN A STRANGER CALLS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Simon West
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.000845/2006-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O CORCUNDA DE NOTRE DAME (THE HUCHBACK OF NOTRE DAME, Itália - 1957)
Produtor(es): Robert Hakim
Diretor(es): Jean Delannoy
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física e Exposição de pessoa a situação constrangedora)
Descrição Temática: Diferença entre pessoas
Processo: 08017.000854/2006-12
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:
Evento de Dança: A MÁGIA DA DANÇA (Cuba - 2000)
Produtor(es): B. Nacional de Cuba/Matakli
Diretor(es): Alicia Alonso
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Dança
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.000588/2006-28
Requerente: Matakli Produtora Ltda
Filme: EXTERMINADOR DO FUTURO 3 - A REBELIÃO DAS MÁQUINAS (TERMINATOR 3 - RISE OF THE MACHINES (AKA: TERMINATOR 3, T3), Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Mario Kassar
Diretor(es): Jonathan Mostow
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Inadequações: Violência (Assassinato e Agressão Física)
Processo: 08017.000653/2006-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: MEDO PONTO COM. BR (FEARDOTCOM (AKA: FEAR.COM), Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Limor Diamant
Diretor(es): William Malone
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas
Gênero: Terror
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Inadequações: Nudez , Assassinato , Tortura e Exposição de Cadáver
Processo: 08017.000656/2006-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O QUE FAZER EM CASO DE INCÊNDIO? (WHAT TO DO IN CASE OF FIRE? (AKA: WAS TUN, WENǸS BRENNT?), Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es): Gregor Schunitzler
Diretor(es): Jakob Claussen
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão física)
Processo: 08017.000658/2006-48
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DENNIS, O PIMENTINHA - O FILME (DENNIS THE MENACE: THE MOVIE, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): Philip D. Fehrle
Diretor(es): Doug Rogers
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.000710/2006-66
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Evento Teatral: BURRO SEM RABO, OU... (Brasil)
Produtor(es): Nós do Morro
Diretor(es): Fernando Melo da Costa
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos
Inadequações: Temática Adolescente
Processo: 08017.000840/2006-07
Requerente: Grupo Nos do Morro

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de março de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00136	JANE CRESUS MONTES NONATO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
2.	2001.02.00522	ODAIR GOMES RIGUEIRAL	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
3.	2001.02.00784	MARCELLO CLAUDIO CAETANO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
4.	2001.02.01875	WILSON SANTOS DUTRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
5.	2001.01.03646	ELEDIR JOSINO DA SILVA E ARAÚJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
6.	2002.01.06477	RAUL KROEFF MACHADO CARRION	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
7.	2002.01.10945	EUDIRES MARIA DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
8.	2003.01.26933	JOSÉ MARTINS DA ROCHA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
9.	2004.01.40856	FLORITA ALMEIDA SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
10.	2001.01.04365	TOMÁS ROBERTO COTTA ORLANDI	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	ADIADO
11.	2002.01.08099	JOSE MODESTO EVANGELISTA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	Nº BAIXO
12.	2002.01.10237	AGENOR CANDIDO DUARTE	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	IDADE
13.	2002.01.13497	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SÁ	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	ECT
14.	2002.01.13698	JOSÉ DE ARAÚJO CARVALHO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	DCT
15.	2001.01.05216	SATURNINO SIMPLICIO DA ROCHA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	BLOCO ECT 01
16.	2001.01.05612	OSVALDO SEBASTIÃO CUBA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	BLOCO ECT 01
17.	2002.01.07180	MOACIR DA ROCHA ESTEVAM	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	BLOCO ECT 01
18.	2002.01.07384	IVONE DE BARROS ALMEIDA LIMA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte de Oliveira	BLOCO ECT 01
19.	2001.02.00590	LAWRENCE FARIA JÚNIOR	Alexandre Bernardino Costa	Nº BAIXO
20.	2001.01.01771	RUI BARBOSA DE ALENCAR	Alexandre Bernardino Costa	ADIADO
21.	2002.16.08932	MANOEL PINHEIRO FILHO	Alexandre Bernardino Costa	Nº BAIXO
22.	2002.01.11083	RIENZI FERNANDO BLATT	Alexandre Bernardino Costa	DNER
23.	2003.01.15333	JAILDO COSTA	Alexandre Bernardino Costa	RFFSA
25. 24.	2003.01.32576	JOSÉ VERISSÍMO DE QUEIROZ	Alexandre Bernardino Costa	IDADE
25.	2004.01.41342	LAURO HAGEMANN	Alexandre Bernardino Costa	IDADE

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

PAUTA DA 16ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 de março de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1	2002.01.10309	FRANCISCO LAILZO SOARES ROCHA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	Nº BAIXO
2	2002.01.11525	BERNABÉ LOPES SOARES	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	Nº BAIXO
3	2002.01.14004	IDA DOS REIS BORTOLINI	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
4	2003.21.25288	GIL XAVIER DE LUCENA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	SARGENTO
5	2003.21.28749	OTACIANA RAMIRO DOS SANTOS	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
6	2003.21.29128	ZAULINA MILANI AVILA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
7	2003.01.33899	LUIZ CARLOS RANGEL PEÇANHA	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
8	2003.21.34702	IZABEL LOPES CAMPBELL	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
9	2003.21.34728	JOSÉ FERREIRA CASTRO	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
10	2003.21.35775	HEITOR DE PAULA GARCEZ	Conselheiro Vanderlei de Oliveira	IDADE
11	2001.02.00621	TARCISO JOSE MALTA SIGRIST	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	Nº BAIXO
12	2001.02.01497	IZA BARRETO DE SALLES	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	Nº BAIXO
13	2002.01.13907	GENUÍNO RIBOLI	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
14	2002.01.14078	WALTER BERTOLUCI	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
15	2003.01.15329	JONATAS RIBEIRO SOARES	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
16	2003.01.29306	WASHINTON PRADO DE SOUZA	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
17	2003.21.34098	JOSÉ SANTA CRUZ NEVES	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
18	2003.21.36413	ALDO GOMES RIGUEIRAL	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
19	2004.01.40447	VALTER VASQUINHO TONINI	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
20	2005.01.50430	ELOY MARTINS	Conselheiro Roberto Ramos Aguiar	IDADE
21	2001.01.05640	FRANCISCO RUBENS COELHO DE FIGUEIREDO	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	DOENÇA
22	2002.01.09475	MODESTO MAGRI	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	Nº BAIXO
23	2002.01.13889	PROTÁSIO VASCO	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
24	2002.01.14001	MIGUEL GOMES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
25	2003.01.16152	AUGUSTO LOUZADA DA CUNHA	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
26	2003.21.29154	SINFRONIO DE SOUZA NUNES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
27	200.21.29713	AMALIO FERREIRA DE MORAES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
28	2003.21.34781	SILVEIRO ATTILA SILVA NEVES	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
29	2004.01.39477	FRANCISCO MOREIRA DE CAMPOS	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
30	2004.01.41376	BENEDITA DE SOUZA FARIAS	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE
31	2005.01.49751	ONORINA TEREZINHA TOTTI CALDART	Conselheira Vera Lúcia Santana Araújo	IDADE

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas, no curso do mês de MARÇO de 2006, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 10º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 28/03/2006 a partir das 11:00horas

RELATOR(A): JORGE LUÍS MORAN

AI 35.488.567-7 (SP) Interessados: INSS e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA

DIA 29/03/2006 a partir das 14:20horas

RELATOR(A): AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

NFLD 35.521.113-0 (RJ) Interessados: INSS e PETROBRÁS PETROLEO BRASILEIRO S/A

DIA 29/03/2006 a partir das 13:00horas

RELATOR(A): ELIAS SAMPAIO FREIRE

NFLD 35.707.676-1 (PR) Interessados: INSS e OLINDA BRESSAN MINOSSO

AI 35.797.423-9 (SP) Interessados: INSS e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BAURU

PT 37376.000551/2005-38 (SP) Interessados: INSS e SOFT-MICRO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

PT 37376.000548/2005-14 (SP) Interessados: INSS e SOFT-MICRO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

PT 37376.000547/2005-70 (SP) Interessados: INSS e SOFT-MICRO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

NFLD 35.574.964-5 (RJ) Interessados: INSS e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

DIA 29/03/2006 a partir das 15:00horas

RELATOR(A): ELIAS SAMPAIO FREIRE

AI 35.753.090-0 (SP) Interessados: INSS e UNIÃO MADUREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DIA 30/03/2006 a partir das 10:00horas

RELATOR(A): AMÍLCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

NFLD 35.463.969-2 (RJ) Interessados: INSS e PETROBRÁS PETROLEO BRASILEIRO S/A

MÁRIO HUMBERTO CABUS MOREIRA
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 73 da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, considerando o que dispõe o inciso III do art. 556 da Instrução Normativa da SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito a Certidão Negativa de Débito N°13972004-05001100, emitida indevidamente pela Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP/PARANGABA em 03/08/2004, em favor de José Azevedo de Araújo Filho, CEI 50.008.12159/65.

Art. 2º Desta forma, a partir da data de sua emissão, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, para o qual a apresentação da CND N°13972004-05001100, tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON FERNANDO FERREIRA DE MENEZES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de março de 2006

DECISÃO EM RECURSO
Recursos interpostos pela empresa J. MORITA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., em face do indeferimento de seu pedido de aproveitamento de taxa de fiscalização sanitária (Processos n.º 25351-463523/2005-27 e 25351-463516/2005-25) no valor total de R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) sob a alegação de que os produtos não seriam mais distribuídos, que tiveram seus registros cancelados, e de falta de análise dos pedidos pela área técnica.
Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 13 de março de 2006, conhece do recurso e não lhe dá provimento.
Recursos interpostos pela empresa LATINOFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., em face da notificação administrativa de débito n.º 3006 no valor de R$ 28.851,48 (vinte e oito mil reais oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos) relativo à taxa de fiscalização de vigilância sanitária correspondente ao registro do medicamento similar PIORED (Processo n.º 25351-031277/2000-81), sob a alegação de se tratar de empresa em início de operação, de se tratar de empresa enquadrada como Média IV e de cobrança de valor em desacordo com o enquadramento tributário vigente e não comercialização do referido produto.
Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 13 de março de 2006, conhece do recurso e não lhe dá provimento.
Recursos interpostos pela empresa LATINOFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., em face da notificação administrativa de débito n.º 3018 no valor de R$ 28.851,48 (vinte e oito mil reais oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos) relativo à taxa de fiscalização de vigilância sanitária correspondente ao registro do medicamento similar CICLOMIDRIN (Processo n.º 25351.031302/2000-26), sob a alegação de se tratar de empresa em início de operação, de se tratar de empresa enquadrada como Média IV e de cobrança de valor em desacordo com o enquadramento tributário vigente.
Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 13 de março de 2006, conhece do recurso e não lhe dá provimento.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.170, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249, do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005,
considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;
considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: GRIENSU DO BRASIL S/A		C.N.P.J.: 04.084.579/0001-79
Endereço: Alameda Juari		
N.º: 539	Bairro: Tamboré	CEP: 06.460-090
Município: Barueri		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 8007131		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os Produtos:		
VENTILADOR 8400 - N. REGISTRO: 80071310001 VENTILADOR VIP GOLD - N. REGISTRO: 80071310002 VENTILADOR T-BIRD - N. REGISTRO: 80071310003		
VENTILADOR AVEA - N. REGISTRO: 80071310004 VENTILADOR BEAR 1000 - N. REGISTRO: 80071310006 ESPIROMETRO SPIROPRO - N. REGISTRO: 80071310007		
SISTEMA CPAP ORION - N. REGISTRO: 80071310008 ANALISADOR DA FUNCAO PULMONAR - N. REGISTRO: 80071310009 VENTILADOR PULMONAR - N. REGISTRO: 80071310010		
SÉRIE VMAX - SISTEMAS PULMONARES / METABÓLICOS - N. REGISTRO: 80071310011 DESFIBRILADOR DA SERIE CARDIOLIFE - N. REGISTRO: 80071310012 Parte superior do formulário VENTILADOR PULMONAR TBIRD VELA - N. REGISTRO: 80071310005		

(*) Republicada por inclusão de novo produto na lista original. Publicação anterior no DOU nº 237, de 12-12-2005, Seção 1, pág. 39.

RESOLUÇÃO-RE Nº 758, DE 13 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,
considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;art.14 §10,do Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977;
considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Medicamento Novo, Nova Associação no País, Nova Apresentação Comercial, Novo Acondicionamento, Alteração de Prazo de Validade, Alteração de Nome Comercial do Medicamento, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Nova Indicação Terapêutica no País, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 761, DE 13 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,
considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;
considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:
Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II, a(s) revalidação(ões) de registro, o(s) cancelamento(s) de registro a pedido e o(s) cancelamento(s) de versão(ões) a pedido dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 762, DE 13 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de Janeiro de 2006;
considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1° Conceder o Registro e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 763, DE 13 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,
considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;
considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:
Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 764, DE 13 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006.
considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;
considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 765, DE 14 DE MARÇO DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,
considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;
considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:
Art.1º Indeferir os seguintes assunto de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, , indeferido - desacordo com a legisl. Vigente, na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 766, DE 14 DE MARÇO DE 2006 (*)

A Diretora de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º. 42, do Diretor - Presidente, de 24 de janeiro de 2006,
Considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;
Considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:
Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Recurso Interposto Deferido, Retificação de Publicação de Registro e Inclusão de Marca na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 767, DE 14 DE MARÇO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,
considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;
considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:
Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro de alimentos e bebida importado, indeferido - desacordo com a legisl. Vigente, na conformidade da relação anexa.
Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ADVANCED NUTRITION LTDA 6.02872-5

GUARANA EM COMPRIMIDO AREAL/RJ
25001.101016/2005-72 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
CELULOSICA 02 Ano(s)
ELASTOMERICA 02 Ano(s)
VIDRO 02 Ano(s)
METALICA 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES
ANIMAL GUARANA/GUARANA MAUES/MUNDO VERDE/ANIMAL/NUTRISPORT/MAUES/ENDUROXX/
NUTRISPORT GUARANA/GERMEN/GERMEN GUARANA MAUES/SNC X - GUARANA/EXCEED/
GERMEN GUARANA/EXCEED ANIMAL/EXCEED GUARANA/NUTRISPORT EXCEED GUARANA
463 Indef. - Desacordo com Legis. Vigente
Em desacordo com a Legislação vigente
AGRO INDUSTRIAL OURO VERMELHO LTDA 6.01940-3
SAL DE CURA PARA PRODUTOS CARNEOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS NOVA ESPERANCA/PR
25023.150045/2005-18 000000000
PLASTICO 01 Ano(s)
ADITIVOS
FIRACE
444 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia
Em desacordo com a Legislação vigente
MISTURA COMPLETA DE ADITIVOS E CONDIMENTOS PARA PRODUTOS CARNEOS PARA FINS ALIMENTICIOS NOVA ESPERANCA/PR
25023.150048/2005-43 000000000
PLASTICO 01 Ano(s)
ADITIVOS
FIRACE
444 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia
Em desacordo com a Legislação vigente
ALBITECH COM. DIST. SUPL. MIN. LTDA 6.02386-7
ALIMENTO FUNCIONAL A BASE DE VITAMINAS E MINEAIS - MULTIMINERALS CHELATED
ESTADOS UNIDOS
25004.011213/2005-71 000000000
PLASTICO 03 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAUDE
GEROVITA/GERIATRIC TABS/NUTRI SENIOR/GERIVIT
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIMENTO FUNCIONAL A BASE DE VITAMINAS E MINERAIS - MULTIMINERALS CHELATED
ESTADOS UNIDOS
25004.011214/2005-41 000000000
PLASTICO 03 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAUDE
VITAMELITUS/DIABETABS/GLICO CONTROL/GLICO BALANCE
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIMENTO FUNCIONAL A BASE DE VITAMINAS E MINERAIS - MULTIMINERALS CHELATED
ESTADOS UNIDOS
25004.011217/2005-59 000000000
PLASTICO 03 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAUDE
OSTHEOTABS/OSTHEOVIT/NUTRIBONE/NUTRICALCIO/CALCIFORT
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
ALIMENTO FUNCIONAL A BASE DE VITAMINAS E MINERAIS MULTIMENERALS CHELATED
ESTADOS UNIDOS
25004.011218/2005-87 000000000
PLASTICO 03 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAUDE
ARTROVIT/ARTRICONTROL/ARTRIBALANCE/ARTRIVITA
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 768, DE 14 DE MARÇO DE 2006 (*)

A Diretora de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, retificação de publicação de registro, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, alteração de unidade fabril, registro único de alimentos e bebidas - importado, alteração de formula do produto, inclusão de nova embalagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 769, DE 14 DE MARÇO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, recurso interposto deferido, registro de alimentos e bebida importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, revalidação de registro, inclusão de marca,alteração de rotulagem, cancelamento do pedido de registro a pedido, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AGRO INDUSTRIAL OURO VERMELHO LTDA 6.01940-3
CONSERVANTE PARA REVESTIMENTO DE PRODUTO CARNEO COM FINS ALIMENTICIOS
NOVA ESPERANCA/PR
25023.150051/2005-47 6.1940.0013.001-7
PLASTICO 01 Ano(s)
ADITIVOS 02/2011
FIRACE
444 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia
CORANTE NATURAL DE CURCUMA EM PO COM FINS ALIMENTICIOS NOVA ESPERANCA/PR
25023.150220/00 6.1940.0008.001-1
PLASTICO 01 Meses
ADITIVOS 12/2010
FIRACE
437 Revalidação de Registro
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 6.01370-4
OLEO DE RIBES NIGRUM VALINHOS/SP
25004.120907/99 6.1370.0015.001-9
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 08/2005
LIVTEN
435 Recurso Interposto Deferido
COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A 5.06169-5
BISCOITO WAFER RECHEADO P/ DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCAR SBR MORANGO
CURITIBA/PR
25023.020708/00 5.6169.0039.001-1
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS P/ DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 12/2010
ITAMARATY SELECTION
437 Revalidação de Registro
FLORA SETE ERVAS PRODS NAT COM EXP IMP LTDA 5.04190-3
GELATINA EM CAPSULAS HORTOLANDIA/SP
25004.124027/98 5.4190.0008.001-6
PLASTICO 18 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 05/2010
FLORA SETE ERVAS
437 Revalidação de Registro
FONTOVIT LABORATORIOS SA 4.08694-2
GUARANA EM CAPSULAS SAO PAULO/SP
25004.004272/98 4.8694.0026.001-8
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 10/2010
GUARANA FORTE FONTOVIT / GUARAFORT FONTOVIT
437 Revalidação de Registro
MEISSEN PRODUTOS NATURAIS LTDA 5.00294-8
COLAGENO EM CAPSULA COTIA/SP
25004.051667/2003-12 5.0294.0018.001-1
PLASTICO 12 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES 03/2010
MEISSEN / CEL STOP PLUS
457 Inclusão de Marca
NU SKIN BRASIL LTDA 6.03147-8
SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL EM TABLETES ESTADOS UNIDOS
25060.012413/2005-76 6.3147.0008.001-7
PLASTICO 02 Ano(s)
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL 03/2011
PHARMANEX BONE FORMULA
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA 5.00969-0
BEBIDA LACTEA SBR BAUNILHA P/ DIETA DE REDUÇAO DE PESO CURITIBA/PR
25023.021530/99 5.0969.0085.001-0
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO 02/2011
DIET SHAKE
437 Revalidação de Registro
BEBIDA LACTEA SBR BAUNILHA P/ DIETA DE REDUÇAO DE PESO CURITIBA/PR
25023.021530/99 5.0969.0085.001-0
PLASTICO 12 Meses
METALICA 12 Meses
CELULOSICA 12 Meses
ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO 02/2011
DIET SHAKE
456 Alteração de Rotulagem
REJANE GAUER NAVARRETE FI 6.02148-5
OLEO DE PEIXE EM CAPSULAS SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
25023.020341/2005-87 6.2148.0003.001-5
PLASTICO 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROP.FUNCIONAIS E OU DE SAUDE 03/2011
OLEO DE PEIXE
452 Registro de Alimentos e Bebidas
SENSIENT COLORS BRASIL LTDA. 6.03121-7
CORANTE NATURAL DE PAPRICA PARA FINS ALIMENTICIOS SANTANA DE PARNAIBA/SP
25004.051217/2003-54 6.3121.0004.001-8
PLASTICO 12 Meses
ADITIVOS 02/2011
SENSIENT
431 Cancelamento do Pedido de Registro a pedido
CORANTE AZUL PATENTE V PARA FINS ALIMENTICIOS SANTANA DE PARNAIBA/SP
25004.051222/2003-54 6.3121.0005.001-3
PLASTICO 04 Ano(s)
ADITIVOS 02/2011
SENSIENT
431 Cancelamento do Pedido de Registro a pedido

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 780, DE 14 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder a(s) retificação(ões) de publicação dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 3.01456-8
D-FEN
25351.437818/2005-48 3.1456.0008.001-6
RESTRITO A HOSPITAIS 02/2011
GALAO PLASTICO 24 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco II
D-FEN
25351.437818/2005-48 3.1456.0008.002-4

RESTRITO A HOSPITAIS 02/2011
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco II D-FEN
25351.437818/2005-48 3.1456.0008.003-2
RESTRITO A HOSPITAIS 02/2011
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3782 Retificação de Publicação de Registro de Produto de Risco II
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 784, DE 15 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 785, DE 15 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 786, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro e o Cadastramento e a Petição de Revalidação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

BIO COMPANY COMERCIO E SERVICOS LTDA 8.01841-8
Pincas 25351.475414/2005-52
PINCA TIPO TESOURA BIOCOMPANY
FABRICANTE : LABORATÓRIO SANOBIOL LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIO COMPANY COMERCIO E SERVICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
----
KDL DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. 1.03628-9
Equipos 25351.031021/00-37
EQUIPO DE ADMINISTRACAO ENDOVENOSA BRASINO
FABRICANTE : ZHEJIANG KINDLY MEDICAL DEVICES E PLASTICS CO., LTD. - CHINA
Embalagem esteril contendo 01 Equipo de Administracao Endovenosa Brasino, modelo: Gotejamento: Macrogotas e Microgotas Camara de Gotejamento: Flexivel, Rigida e Com escala ate 250m LAr: Com entrada de Ar e Obturador e Sem entrada de Ar Filtro: Com Filtro e Sem Filtro - Pinca RoleteTubo extensor flexivel em PVC medidas de 1,20 a 2,40 variacao 0,10m Conectores dos dispositivos de Infusao: Conector de rosca do tipo luer lock - Conector de rosca do tipo spin luer lock - Dispositivo de encaixe do tipo macho/femea Injetores de Infusao: Injetor lateral em "Y" com anel auto-cicatrizantre em latex - Injetor de extremidade tipo flash ball.
CLASSE : II 10362890002
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
----
NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA. 8.00591-8
Compressas 25351.450482/2005-17
CURADERM - COMPRESSA
FABRICANTE : PARACON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA. - BRASIL
CLASSE : II
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
----
PHYTIS BRASIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS 8.00537-2
Stent 25351.030741/00-21
STENTS PHYTIS DIAMOND
FABRICANTE : PHYTIS INTERNATIONAL - ALEMANHA
Embalagem esteril contendo 01 Stent Phytis Diamond, modelo:Diamond AS 9mm e 16mm, Diamond Flex AS 12mm, 16mm, 20mm, 25mm, ìYield Sidebranch 17mm
CLASSE : IV 80053720001
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
Cateteres 25351.030740/00-68
CATETER SOPHY PTCA PHYTIS
FABRICANTE : PHYTIS INTERNATIONAL - ALEMANHA
Embalagem esteril contendo 01 Cateter Sophy PTCA Phytis, na dimensao: 1,5x10mm, 2,0x10mm, 2,5x10mm, 3,0x10mm, 3,5x10mm, 4,0x10mm, 1,5x12mm, 2,0x12mm, 2,5x12mm, 3,0x12mm, 3,5x12mm, 4,0x12mm, 1,5x15mm, 2,0x1,5mm, 2,5x15mm, 3,0x15mm, 3,5x15mm, 4,0x15mm, 1,5x20mm, 2,0x20mm, 2,5x20mm, 3,0x20mm, 3,5x20mm, 4,0x20mm, 1,5x30mm, 2,0x30mm, 2,5x30mm, 3,0x30mm, 3,5x30mm ou 4,0x30mm
CLASSE : IV 80053720002
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 787, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

<table>
<tr><td colspan="3">Razão Social: PLAST SUTURE DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.</td><td>C.N.P.J.: 05.937.544/0001-06</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço: Rua Cesar Fonseca</td></tr>
<tr><td>N.º: 31</td><td>Bairro: Papicu</td><td colspan="2">CEP: 60176-110</td></tr>
<tr><td colspan="2">Município: Fortaleza</td><td colspan="2">UF: CE</td></tr>
<tr><td colspan="4">Autorização de Funcionamento Comum n.º: P6653317X627</td></tr>
<tr><td colspan="4">Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC Nº 185, de 22 de outubro de 2001.</td></tr>
</table>

RESOLUÇÃO-RE Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir a Petição de Revalidação e de Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

CRAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03798-6
Tubos 25351.011387/01-15
TUBO DE COLETA COM ANTICOAGULANTE EDTA K3
FABRICANTE : FL MEDICAL SRL - ITALIA
Embalagem contendo 50 ou 100 unidades de Tubo de Coleta com Anticoagulante EDTA K3, esteril, no formato cilindro, capacidade 4,5ml na dimensao 13mm x 75mm ou 10ml na dimnesao 16mm x 100mm
CLASSE : II 10379860021
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
----
DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA 8.00181-1
Ortese de Membros 25351.027104/00-59
TENIS ORTOPEDICO DILEPE
FABRICANTE : DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
Embalagem contendo 01 Tenis Ortopedico nos tamanhos que variam do ìnº 18 ao 44
CLASSE : I 80018119017
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
Bengalas 25351.027099/00-11
BASTAO DE MADEIRA DILEPE
FABRICANTE : DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
Embalagem nao esteril contendo 01 Bastao de Madeira, em tamanho unico, com cabo tradicional, curva ou europa
CLASSE : I 80018119022
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
----
HMT HIGH MEDICAL TECHNOLOGIES DO BRASIL 8.00223-7
Equipamento de Ondas de Choque para Ortopedia 25351.127673/2005-70
OSSATRON OSA 140 COM ELECTRODE ELC 0114
FABRICANTE : HMT International AG - SUICA
DISTRIBUIDOR : HMT International AG - SUICA
CLASSE : II 80022370011
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http://www.anvisa.gov.br
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 789, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

HIDROALL DO BRASIL LTDA 3.00896-1
HIDROSAN PLUS
25351.100989/2005-14 000
DOMICILIAR
ENVELOPE DE ALUMINIO E POLIETILENO 2 Ano(s)
3211051 DESINFETANTES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANOS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco II
Em desacordo com a Legislação vigente
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 790, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II e a(s) revalidação(ões) de registro dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

DASH IND COM PROD SANEANTES LTDA 3.00409-1
ÁGUA SANITÁRIA ITAVEX
25351.056792/2006-11 3.0409.0009.001-1
DOMICILIAR 03/2011
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Água Sanitária
ECOLAB QUÍMICA LTDA 3.00053-9
DECARBONIZER
25000.030100/96-34 3.0053.0448.001-8
INSTITUCIONAL 10/2011
PO BALDE PLAST C/ 20 KG 12 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação
DECARBONIZER
25000.030100/96-34 3.0053.0448.002-6
INSTITUCIONAL 10/2011
GALÃO PLÁSTICO 12 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação
DECARBONIZER
25000.030100/96-34 3.0053.0448.003-4
INSTITUCIONAL 10/2011
FRASCO PLASTICO OPACO 12 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação
DECARBONIZER
25000.030100/96-34 3.0053.0448.004-2
INSTITUCIONAL 10/2011
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação
KAROMA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA 3.02200-9
PEDRA SANITARIA DIA %
25351.009415/01-16 3.2200.0005.001-1
DOMICILIAR 08/2011
CARTUCHO DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
334 Revalidação
PEDRA SANITARIA DIA %
25351.009415/01-16 3.2200.0005.002-8
DOMICILIAR 08/2011
CARTUCHO DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
334 Revalidação
PEDRA SANITARIA DIA %
VIOLETA 25351.009415/01-16 3.2200.0007.003-7
DOMICILIAR 08/2011
CAIXA DE CARTOLINA 24 Meses
3103021 DESODORIZANTES PARA APARELHOS SANITARIOS
334 Revalidação
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 791, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir o registros, as revalidações de registro, a reconsideração de indeferimento de registro de produto dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO

BAYONNE COSMETICOS LTDA. 2.02288-6
PIGMENTUM CREME PARA O ROSTO E CORPO
25023.000168/00- 2.2288.0071.001-4
CURITIBA/PR 11/2005
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020101 ATIVADOR/ACELERADOR DE BRONZEADO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
PORTO BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 2.02834-1
ACQUASOME GEL CREME FACIAL
25351.006863/0041- 2.2834.0001.001-8
SAO CARLOS/SP 01/2006
COMERCIAL 24 Meses
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
ACQUASOME GEL CREME FACIAL
25351.006863/0041- 2.2834.0001.002-6
SAO CARLOS/SP 01/2006
COMERCIAL 24 Meses
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTETORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE VIDRO
ESTOJO DE CARTOLINA
GEL CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).

LABORATÓRIO GROSS S. A. 2.03896-2
GENGILACER ENXAGUATÓRIO BUCAL
25351.084100/2005-44 000
ESPANHA /
COMERCIAL 60 Meses
2020025 ENXAGUATÓRIO BUCAL COM FLÚOR, ANTIPLACA E ANTI-SÉPTICO
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
258 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto Grau de Risco 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO

FRAJO INTERNACIONAL DE COSMETICOS 2.02043-9
FEET THERAPY TREATMENT SOCKS
25351.396338/2005-10 000
ALEMANHA /
COMERCIAL 24 Meses
2010227 CREME PARA OS PÉS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESC
ÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
SACO TECIDO
CAIXA DE CARTOLINA
GEL
2871 Registro de Produto Grau de Risco 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRIÇAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇAO

RESOLUÇÃO-RE Nº 792, DE 15 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, as inclusões de tonalidade, a reconsideração de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 794, DE 16 DE MARÇO DE 2006 (*)

A Diretora de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.° 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, alteração de formula do produto, alteração de prazo de validade do produto, alteração de rotulagem, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 795, DE 16 DE MARÇO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Indeferir os seguinte assunto de petição da área de alimentos: revalidação de registro, inclusão de marca, registro único de alimentos e bebidas , indef. - desacordo com a legisl. Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL PALMIRA LTDA 6.02126-9
PALMITO DE AÇAI EM CONSERVA BREVES/PA
25010.099593/00 6.2126.0001.001-4
VIDRO 3 Ano(s)
METALICA 3 Ano(s)
VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
PALMIRA / BELFLORA
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
PALMITO DE AÇAI EM CONSERVA BREVES/PA
25010.099593/00 6.2126.0001.003-0
VIDRO 3 Ano(s)
METALICA 3 Ano(s)
VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
LAPAP / MARUARU / APEACARES / XIPAIA
457 Inclusão de Marca
Em desacordo com a Legislação vigente
VittaPower industria e comercio de suplementos alimentares ltda me 6.04602-5
REPOSITOR ENERGETICO PARA ATLETAS COLORIDO ARTIFICIALMENTE SABOR
- LARANJA SANTO ANDRE/SP
25004.021748/2005-50 000000000
PLASTICO 01 Ano(s)
METALICA 01 Ano(s)
ALIMENTOS P/ PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
VITTA CARBO
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
REPOSITOR ENERGETICO PARA ATLETAS COLORIDO ARTIFICIALMENTE SABOR
- MORANGO SANTO ANDRE/SP
25004.021748/2005-50 000000000
METALICA 01 Ano(s)
PLASTICO 01 Ano(s)
ALIMENTOS P/ PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
VITTA CARBO
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
REPOSITOR ENERGETICO PARA ATLETAS COLORIDO ARTIFICIALMENTE SABOR
- GUARANA COM AÇAI SANTO ANDRE/SP
25004.021748/2005-50 000000000
METALICA 01 Ano(s)
PLASTICO 01 Ano(s)
ALIMENTOS P/ PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
VITTA CARBO
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
REPOSITOR ENERGETICO PARA ATLETAS COLORIDO ARTIFICIALMENTE SABOR
- LARANJA COM ACEROLA SANTO ANDRE/SP
25004.021748/2005-50 000000000
METALICA 01 Ano(s)
PLASTICO 01 Ano(s)
ALIMENTOS P/ PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
VITTA CARBO
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 796, DE 16 DE MARÇO DE 2006 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 42, do Diretor - Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.° 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o recurso interposto deferido, alteração de formula do produto, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas, alteração de formula do produto, inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto, alteração do nome/designação do produto, retificação de publicação de publicação de registro,cancelamento do registro de produto a pedido,na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 797, DE 16 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação de Registro, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Local de Fabricação, Registro de Concentração Nova no País, Renovação de Registro de Concentração Nova no País, Inclusão de Local de Fabricação, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Sabor / Odor / Cor, Caducidade de Registro de Medicamento, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 798, DE 16 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006.

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação de Registro, Alteração de Prazo de Validade, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Fabricante do Fármaco, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 799, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006.

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00298-1
RAMIPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS
Referência - TRIATEC 25351.305005/2004-17 04/2010
COMERCIAL 1.0298.0007.001-5 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL/AL X 20
197 CANCELAMENTO DO REGISTRO
COMERCIAL 1.0298.0007.002-3 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL/AL X 30
197 CANCELAMENTO DO REGISTRO
COMERCIAL 1.0298.0007.003-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 20
197 CANCELAMENTO DO REGISTRO
COMERCIAL 1.0298.0007.004-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL/AL X 30
197 CANCELAMENTO DO REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 803, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BERTIN LTDA 3.02110-8
BR IODIN BRACOL
25351.061504/2006-41 000
INDUSTRIAL
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
Em desacordo com a Legislação vigente
LURE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME 3.01991-5
LURECLOR
25351.067714/2006-42 000
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
Em desacordo com a Legislação vigente
LUREM
25351.067742/2006-60 000
INSTITUCIONAL RESTRITO A HOSPITAIS
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3102998 DETERGENTES OUTROS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
LURECLOR
25351.302849/2005-89 000
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA OPACA 24 Meses
3102998 DETERGENTES OUTROS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
LURECLOR
25351.302849/2005-89 000
DOMICILIAR INSTITUCIONAL
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3102998 DETERGENTES OUTROS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
MASTER QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS DE TRÊS RIOS LTDA 3.03121-2
DPL 4000 SUPER
25351.417760/2005-16 000
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA 36 Meses
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco II
Em desacordo com a Legislação vigente
MAXCLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.02976-1
MAXCLEAN DETERGENTE ACIDO
25351.024926/2006-35 000
INDUSTRIAL
GALAO PLASTICO 2 Ano(s)
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
MAXCLEAN DETERGENTE ACIDO
25351.024926/2006-35 000
INDUSTRIAL
BOMBONA PLASTICA 2 Ano(s)
3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
Em desacordo com a Legislação vigente
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 804, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II e a(s) revalidação(ões) de registro dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

FORT QUÍMICA LTDA 3.02757-4
SANIODO-FLEX
25351.004914/2006-94 3.2757.0004.001-4
INDUSTRIAL 03/2011
BOMBONA PLASTICA OPACA 12 Meses
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3883 Registro - Desinfetantes para Indústria Alimentícia
IMPROL INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.03056-9
LIMPADUA AGUA SANITARIA
25351.007218/2006-30 3.3056.0001.001-1
DOMICILIAR 03/2011
GALAO PLASTICO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Água Sanitária
QUIMINAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 3.02048-5
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.001-7
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.002-5
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.003-3
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.004-1
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.005-1
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.006-8
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.007-6
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação
HIQUAT BACTERICIDA LIMPADOR CONCENTRADO
25351.025609/00-24 3.2048.0004.008-4
INDUSTRIAL 02/2011
BOMBONA PLASTICA 6 Meses
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
334 Revalidação

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 805, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 806, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente renovação de Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Astrazeneca U.K. Limited
ENDEREÇO: Silk Road Business Park, Charter Way, Macclesfield - Cheshire, SK10 2 NA
PAÍS: Inglaterra
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Sólidos: Comprimidos revestidos. Incluindo, ainda: **Oncológicos:** Comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 807, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.		**CNPJ:** 49.475.833/0001-06
ENDEREÇO: Av. Paulo Ayres		
N.º 280	**BAIRRO:** Vila Iasi	**CEP:** 06767-220
MUNICÍPIO: Taboão da Serra		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.974-4		
Autorização de Funcionamento Especial n.°: 1.20.221-7		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas. Incluindo, ainda: **Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos:** Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas. **Produtos sujeitos a controle especial:** Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas. **Hormônios:** Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 808, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Envasamento Tecnologia de Aerossóis Ltda.		**CNPJ:** 62.970.991/0001-92
ENDEREÇO: Avenida Alberto Jackson Byington		
N.º 2870	**BAIRRO:** Jardim Três Montanhas	**CEP:** 06276-000
MUNICÍPIO: Osasco		**UF:** SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.563-7		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica:		
Líquidos: Aerossóis.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 809, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 14.372.981/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.429-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: GP Grenzach Produktions GmbH
ENDEREÇO: Emil-Barell-Strasse 7, 79639 Grenzach-Wyhlen
PAÍS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Forma Farmacêutica:
Semi-sólidos: Pomadas.

RESOLUÇÃO-RE Nº 810, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Nature's Plus Farmacêutica Ltda.		CNPJ: 45.992.062/0001-65
ENDEREÇO: Rodovia SP 101, Km 08		
N.º --	BAIRRO: Parque Odimar	CEP: 13186-481
MUNICÍPIO: Hortolândia		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.583-3		
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas moles (ciclosporina).		
Líquidos: Soluções (ciclosporina).		

RESOLUÇÃO-RE Nº 811, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.213-1 e Autorização de Funcionamento Especial n.º 1.20.254-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Novopharm Limited
ENDEREÇO: 5691 Main Street, Stouffville, Ontario L4A 1H5
PAÍS: Canadá
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.
Antibióticos não penicilínicos e não cefalosporínicos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 812, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Quimifar Ltda.		CNPJ: 12.594.255/0001-09
ENDEREÇO: Conjunto Industrial Multifabril Jaboatão dos Guararapes		
N.º s/n°	BAIRRO: Santo Aleixo	CEP: 54120-052
MUNICÍPIO: Jaboatão dos Guararapes		UF: PE
Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.614-3		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Líquidos: Soluções, suspensões e xaropes.		

RESOLUÇÃO-RE Nº 813, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente renovação de Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: Sigma Pharma Ltda.		CNPJ: 00.923.140/0001-31
ENDEREÇO: Rodovia SP 101, Km 08		
N.º --	BAIRRO: Parque Odimar	CEP: 13186-481
MUNICÍPIO: Hortolândia		UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.569-5		
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:		
Sólidos: Cápsulas (*Saccharomyces boulardi*) e pós (*Saccharomyces boulardi*).		

RESOLUÇÃO-RE Nº 814, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE AUTORIZAÇÃO DE MODELO
PETIÇÃO(ÕES)

SIEMENS LTDA 1.02342-3
Equipamento Para Angiografia 25351.003890/01-99
EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA AXIOM ICONOS
FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA
AXIOM ICONOS R100
AXIOM ICONOS R200
CLASSE : III AM-10234230063
AUTORIZAÇÃO DE MODELO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 815, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de Janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 816, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 817, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ALBERTO JOSÉ DE LISBOA NERI EPP
CNPJ: 07.244.042/0001-17
PROCESSO: 25351.018875/2006-11 AUTORIZ/MS: 1.06458.1
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA OSORIO DO VALLE, N° 99
BAIRRO: VILA VICTORIA CEP: 08730060 - MOGI DAS CRUZES/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
CNPJ: 12.884.672/0001-96
PROCESSO: 25351.066012/2006-41 AUTORIZ/MS: 1.06480.5
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 NORTE, KM 38
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 53700000 - ITAPISSUMA/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CASA DO HOSPITAL LTDA
CNPJ: 35.615.517/0001-70
PROCESSO: 25019.007404/2005-79 AUTORIZ/MS: 1.06465.4
ENDEREÇO: AVENIDA JOSEMAR BATISTA DA SILVA, N° 120, VILA MARIANO
BAIRRO: MARIA AUXILIADORA CEP: 56304620 - PETROLINA/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CRONOFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.594.251/0001-41
PROCESSO: 25351.464384/2005-59 AUTORIZ/MS: 1.06414.8
ENDEREÇO: RUA POLYCARPO RIBEIRO DA CUNHA, N° 10 - B
BAIRRO: JARDIM GUANABARA CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DENTAL CENTRO OESTE LTDA
CNPJ: 36.900.926/0001-80
PROCESSO: 25351.012456/2006-67 AUTORIZ/MS: 1.06478.0
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOÃO FELIX, N° 635
BAIRRO: BAÚ CEP: 78008135 - CUIABA/MT
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ECHEMICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.025.211/0001-65
PROCESSO: 25351.029278/2006-11 AUTORIZ/MS: 1.06477.6
ENDEREÇO: AVENIDA MORUMBI, N° 8411, CONJUNTO 82
BAIRRO: BROOKLIN CEP: 04703004 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: G-10 DISTRIBUIÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 04.058.100/0001-20
PROCESSO: 25351.007180/2006-03 AUTORIZ/MS: 1.06476.2
ENDEREÇO: SETOR DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO - SAA, QUADRA 03
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MAXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.366.038/0001-69
PROCESSO: 25351.421929/2005-32 AUTORIZ/MS: 1.06472.8
ENDEREÇO: QUADRA 103 SUL, RUA SO 5, LOTE 18 (ACSO 1 CONJUNTO 4)
BAIRRO: CENTRO CEP: 77015018 - PALMAS/TO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDIPLAN COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 04.684.687/0001-82
PROCESSO: 25351.402838/2005-06 AUTORIZ/MS: 1.06457.7
ENDEREÇO: RUA QSE ÁREA ESPECIAL 15, LOTE 06, LOJA 02
BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72025345 - BRASÍLIA/DF
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: NÚCLEO FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 07.123.981/0001-03
PROCESSO: 25351.009824/2006-90 AUTORIZ/MS: 1.06463.7
ENDEREÇO: AVENIDA MURCHID HOMSI, N° 2500
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 15080210 - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SHUTTLE LTDA
CNPJ: 04.711.147/0001-40
PROCESSO: 25351.022392/2006-11 AUTORIZ/MS: 1.06461.0
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, N° 1511
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
CNPJ: 65.293.383/0001-89
PROCESSO: 25351.424369/2005-78 AUTORIZ/MS: 1.06475.9
ENDEREÇO: RUA VOUZELA, N° 35
BAIRRO: EDGAR PEREIRA CEP: 39401160 - MONTES CLAROS/MG
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPORTADORA BRASILIENSE LTDA
CNPJ: 44.554.269/0001-95
PROCESSO: 25351.044345/2006-10 AUTORIZ/MS: 1.06464.1
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO ROSA, N° 382
BAIRRO: CENTRO CEP: 14985000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 13

RESOLUÇÃO-RE Nº 818, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Comum para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: BIGFARMA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.407.842/0001-13
PROCESSO: 25351.190491/2002-92 AUTORIZ/MS: 1.05392.5
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE BANDEIRA, N° 657
BAIRRO: ALECRIM CEP: 59031200 - NATAL/RN
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.782.733/0001-49
PROCESSO: 25025.082948/2003-79 AUTORIZ/MS: 1.05785.3
ENDEREÇO: RUA GUERINO LUCCA, N° 315
BAIRRO: CENTRO CEP: 95960000 - ENCANTADO/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: J. C. GONÇALVES & CIA LTDA
CNPJ: 04.570.126/0001-52
PROCESSO: 25351.027362/2003-40 AUTORIZ/MS: 1.05635.5
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, N° 604
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 79011160 - CAMPO GRANDE/MS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NOVA REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 58.879.156/0001-74
PROCESSO: 25351.031115/2001-86 AUTORIZ/MS: 1.05306.9
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1811, CONJUNTO 121/122
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO CEP: 01452001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: OCTAPHARMA BRASIL LTDA
CNPJ: 02.552.927/0001-60
PROCESSO: 25000.002540/9971- AUTORIZ/MS: 1.03971.2
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA, N° 1850, LOJA 118
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775003 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 819, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: BIOMIG MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 22.355.622/0001-75
PROCESSO: 25351.482835/2005-30 AUTORIZ/MS: 1.21664.4
ENDEREÇO: RUA CORONEL VIEIRA CRISTO, N° 265
BAIRRO: GLALIJÁ CEP: 30520080 - BELO HORIZONTE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GALDERMA BRASIL LTDA
CNPJ: 00.317.372/0004-99
PROCESSO: 25351.039492/2006-78 AUTORIZ/MS: 1.21668.9
ENDEREÇO: RODOVIA SP 101, KM 9, CONDOMÍNIO TECHTOWN
BAIRRO: CHÁCARA ASSAY CEP: 13186904 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 92.265.552/0001-40
PROCESSO: 25025.057947/2005-58 AUTORIZ/MS: 1.21667.5
ENDEREÇO: RS 401, KM 30, N° 1009
BAIRRO: SÃO JERONIMO CEP: 96700000 - SAO JERONIMO/RS
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 820, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 90.251.109/0001-94
PROCESSO: 25351.016387/0011- AUTORIZ/MS: 1.20895.6
ENDEREÇO: RUA JOÃO GUIMARÃES, N° 182
BAIRRO: SANTA CECÍLIA CEP: 90630170 - PORTO ALEGRE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA
CNPJ: 01.206.820/0001-05
PROCESSO: 25000.000917/9703- AUTORIZ/MS: 1.20489.4
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, KM 07, ÁREA 01
BAIRRO: FAZENDA BOTAFOGO CEP: 74850370 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 821, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: CD BRASIL LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 03.852.972/0002-83
PROCESSO: 25351.168292/2002-06 AUTORIZ/MS: 1.21112.7
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PINHEIRO, N° 333
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21532440 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 822, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: W.M. COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 04.275.847/0001-30
PROCESSO: 25002.000059/0117-
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE MANOEL DA NOBREGA, N° 1260
BAIRRO: INTERLAGOS CEP: 29903490 - LINHARES/ES
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS: COMPROVANTE DE ENQUADRAMENTO DE PORTE E CERTIFICADO DE REGULARIDADE EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 823, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 824, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 825, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ANDERSON FERREIRA DIAS - ME
CNPJ: 04.877.066/0001-15
PROCESSO: 25351.220518/2002-89 AUTORIZ/MS: 0.13966.5
ENDEREÇO: AV.JOSE FERREIRA DA COSTA Nº 791
BAIRRO: CENTRO CEP: 79550000 - COSTA RICA/MS
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: DROGARIA DA ECONOMIA LTDA
CNPJ: 05.728.138/0001-25
PROCESSO: 25351.050672/2003-68 AUTORIZ/MS: 0.39506.9
ENDEREÇO: RUA 10 N°222
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74125026 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: DROGARIA VILA TANQUE LTDA
CNPJ: 42.904.599/0001-38
PROCESSO: 25351.214307/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.14800.7
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GERALDO SOARES DE SÁ
BAIRRO: VILA TANGUE CEP: 35930437 - JOAO MONLEVADE/MG
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: FARMÁCIA BISCAYA LTDA ME
CNPJ: 33.486.614/0001-84
PROCESSO: 25351.212751/2002-98 AUTORIZ/MS: 0.13242.3
ENDEREÇO: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ, 579
BAIRRO: PENHA CEP: 21021020 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: FARMÁCIA E PERFUMARIA ANDRAFARMA LTDA
CNPJ: 57.882.292/0001-50
PROCESSO: 25351.199248/2002-30 AUTORIZ/MS: 0.08149.8
ENDEREÇO: RUA AZEVEDO MACEDO Nº143
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04013060 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
EMPRESA: MARIA MARGARIDA MAIA CASTRO EPP
CNPJ: 02.716.525/0001-53
PROCESSO: 25351.182461/2002-11 AUTORIZ/MS: 0.17330.2
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO N° 348
BAIRRO: CENTRO CEP: 63475000 - JAGUARIBE/CE
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: NASCIMENTO & TUFAILE LTDA ME
CNPJ: 00.573.351/0001-91
PROCESSO: 25351.217470/2002-21 AUTORIZ/MS: 0.10448.7
ENDEREÇO: AVENIDA RIO DAS PEDRAS Nº 366
BAIRRO: PIRACICAMIRIM CEP: 13420520 - PIRACICABA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
EMPRESA: SILVESTRE DE LARANJEIRAS FARMACIA LTDA
CNPJ: 04.082.101/0001-00
PROCESSO: 25351.179582/2002-77 AUTORIZ/MS: 0.00684.4
ENDEREÇO: RUA DAS LARANJEIRAS, 466 LOJA D
BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 22240002 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 8

RESOLUÇÃO-RE Nº 826, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor Presidente, de 24 de Janeiro de 2006,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória nº 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n º9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1º e 2º da Resolução - RDC nº238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 827, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a Resolução -RE nº 638, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de Reconsideração do Cancelamento das Autorizações de Funcionamento e/ou Autorizações Especiais das empresas constantes no anexo desta Resolução, incluídas na Resolução-RE nº 638, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

AFE e/ou AE	CNPJ	RAZAO SOCIAL
1049295	00534358000102	COSMETRADE COMERCIAL LTDA
1051181 - 1209965	03928294000104	ITF CHEMICAL LTDA.
1000261	50464692000105	SESPO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1023713	57678344000171	EXTRATEC COM DE PRODUTOS OFICINAIS LTDA
1045489	60777117000108	HERVAQUIMICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
1005301	60874724000196	INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO SA
1005816	61142089000115	DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS SA
1057057	93763555000176	ALPHA QUÍMICA LTDA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 828, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o §3º do art. 111 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando a Resolução - RE nº 639, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de Reconsideração do Cancelamento das atividades relacionadas à classe de insumos farmacêuticos constantes nas Autorizações de Funcionamento e/ou Autorização Especial das empresas constantes no anexo desta Resolução, incluídas na Resolução -RE nº 639, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

AFE e/ou AE	CNPJ	RAZAO SOCIAL
1053942	00193687000129	TROCA TRANSPORTES LTDA
1056311	00634453000170	TSV - TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA
1058541 - 1213972	01976865000150	GONDIM TRANSPORTES LTDA
1060774 - 1215271	04012744000187	ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA
1041516 - 1205963	16010431000179	SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
1051816	19451038000109	RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 830, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, de 24 de janeiro de 2006;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, o Cadastramento e a Revalidação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 831, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 2º, do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II da Lei nº 9.782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 832, DE 17 DE MARÇO DE 2006 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 2º, do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº

345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II da Lei nº 9.782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 833, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 8º, Seção IV da Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II da Lei nº 9782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, em função de pleito para alteração de razão social, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
AUTORIZ/MS: 7X63-8W1Y-6HYM
C.N.P.J.: 60.094.406/0001-02
PROCESSO: 25759.060872/2003-46
RUA HAROLDO PACHECO E SILVA, 197
BAIRRO: LAPA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05.055-030
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 834, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 3º, da Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II da Lei nº 9782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: S. C. SILVA JUNIOR - KAFKA CONTROLE DE PRAGAS
AUTORIZ/MS: PP37-8657-62W2
C.N.P.J.: 00.495.891/0001-02
PROCESSO: 25748.054687/2003-41
RUA GHI, S/N
BAIRRO: NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: SERRA
UF: ES
CEP: 29.163-332
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 835, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 2º, Seção I, Anexo I da Resolução RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II da Lei nº 9782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Indeferir pleito de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: DÍNAMO SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.: 74.114.968/0001-85
PROCESSO: 25765.297529/2004-57
RUA CAMPO DO BRITO, Nº218
BAIRRO: SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO: ARACAJÚ
UF: SE
CEP: 49.015-460
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 836, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 8º, Seção IV, Anexo I da Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II da Lei nº 9782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço, em função de pleito para mudança de endereço, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
AUTORIZ/MS: 7W02-XX25-43W5
C.N.P.J.: 35.971.738/0001-80
PROCESSO: 25748.064090/2003-13
RUA ALFREDO ALCURY, Nº201
BAIRRO: DOM BOSCO - CAMPO GRANDE
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.146-220
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 837, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 4, Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002; Anexo II, da Lei nº 9.782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder cadastro de empresa pública desobrigada de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL
C.N.P.J.: 88.113.477/0001-24
PROCESSO: 25751.000310/2005-85
RST 453, S/N
BAIRRO: CENTENÁRIO
MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL
UF: RS
CEP: 95.040-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 838, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado pelo § 1º, do art. 2, do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº61, de 19 de março de 2004; Anexo II, da Lei nº 9.782 e sucessivas alterações e § 3º, do art. 111, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder cadastro de empresa filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: COLUMBIA TRADING S/A
AUTORIZ/MS: 55X2-73MH-LH3Y
C.N.P.J.: 46.548.574/0005-23
PROCESSO: 25351.036321/2004-25
RUA REINALDO SCHMITHAUSEN, Nº495
BAIRRO: CORDEIROS
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.310-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, alimentos, medicamento acabado e matéria-prima para medicamento, saneantes domissanitários e produtos para saúde e produtos para diagnósticos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 839, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº61, de 19 de março de 2004; Anexo II, da Lei nº 9.782 e sucessivas alterações e § 3º, do art. 111, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MSX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
AUTORIZ/MS: GX95-73L9-869W
C.N.P.J.: 06.161.604/0001-04
PROCESSO: 25741.196570/2005-66
AV. CEL MARCOS KONDER, Nº1177
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-303
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de alimentos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 840, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado no art. 5º, Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº61, de 19 de março de 2004; Anexo II, da Lei nº 9.782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, em função de pleito para ampliação de classes de produtos, em conformidade com o disposto anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: MSX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
AUTORIZ/MS: GX95-73L9-869W
C.N.P.J.: 06.161.604/0001-04
PROCESSO: 25741.196570/2005-66
AV. CEL MARCOS KONDER, Nº1177
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-303
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de cosméticos, produtos de higiene e perfumes, produtos para saúde e produtos para diagnósticos e saneantes domissanitários.

RESOLUÇÃO-RE Nº 842, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado pela Resolução RDC 346, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei nº 9782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento da Empresa Mesquita S/A Transportes e Serviços, em conformidade com o disposto em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

Empresa: MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS
Autorização/GGPAF: XH43 - 1192-0LM6
Data da Autorização.: 11/10/2002
C.N.P.J: 58.180.316/0001-92
Processo: 25759.193903/2002-63
Expedientes: 467894/05-0(saneantes); 467911/05-31(medicamentos);467851/05-6(alimentos); 467873/05-7(produtos para saúde); 467815/05-0(cosmésticos)
Endereço: Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, 820.
Bairro: Alemoa
Município: Santos
UF: SP
C.E.P.: 11095 - 000
Atividade Autorizada: Armazenar
Classes de Produtos autorizadas: medicamentos, alimentos, produtos para saúde e produtos para diagnósticos, cosméticos e saneantes domissanitários.
Matérias-primas autorizadas:
Matérias-primas utilizadas na indústria de medicamentos, alimentos, cosméticos e saneantes domissanitários.
Notas:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível às exigências indicadas pelo fabricante, para fins de manutenção da identidade e qualidade dos produtos e das matérias-primas armazenadas.
Proibir a prática de embalar, reembalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.
Para fins de Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, será considerada a data de 11/10/2002, correspondente à publicação de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa.
Esta Renovação refere-se ao período de 11/10/2005 a 11/10/2006.

RESOLUÇÃO-RE Nº 843, DE 17 DE MARÇO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 42, do Diretor-Presidente, de 24 de janeiro de 2006, amparado pela Resolução RDC 346, de 16 de dezembro de 2002; anexo II da Lei nº 9782 e sucessivas alterações e § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento da Empresa Aurora Terminais e Serviços Ltda, em conformidade com o disposto em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN RUBINSTEIN

ANEXO

Empresa: AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
Autorização/GGPAF: PY91-H35M-4L46
Data da Autorização.: 02/07/2004
C.N.P.J: 01.777.936/0001-96
Processo: 25759.021908/2004-57
Expedientes: 333552/05-6(alimentos)
Endereço: RO. SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES KM 10,2
Bairro: IPORANGA
Município: SOROCABA
UF: SP
C.E.P.: 18087-090
Atividade Autorizada: Armazenar
Classes de Produtos autorizadas: alimentos.
Matérias-primas autorizadas:
Matérias-primas utilizadas na indústria de alimentos.
Notas:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível às exigências indicadas pelo fabricante, para fins de manutenção da identidade e qualidade dos produtos e das matérias-primas armazenadas.
Proibir a prática de embalar, reembalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
As matérias - primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade - devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.
Para fins de Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, será considerada a data de 02/07/2004, correspondente à publicação de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa.
Esta Renovação refere-se ao período de 02/07/2005 a 02/07/2006.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução n° 2247, de 15 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 180, de 19 de setembro de 2005, Seção 1 e Pág. 51, e em suplemento à presente edição página 6, onde se lê:

EMPRESA: DELFAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.335.575/0001-90
PROCESSO: 25351.186598/2002-36 AUTORIZ/MS: 0.17081.2
ENDEREÇO: RUA CRISTOVÃO LEAL, Nº 45
BAIRRO: CENTRO CEP: 27355060 - BARRA MANSA/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:
EMPRESA: DELFOS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.335.575/0001-90
PROCESSO: 25351.186598/2002-36 AUTORIZ/MS: 0.17081.2
ENDEREÇO: RUA CRISTOVÃO LEAL, Nº 45
BAIRRO: CENTRO CEP: 27355060 - BARRA MANSA/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução n° 248, de 27 de janeiro 2006, publicada no Diário Oficial da União n° 21 de 30 de janeiro de 2006, Seção 1 e Pág. 81, e em suplemento à presente edição página 14, onde se lê:

EMPRESA: GARVIL& GARVIL LTDA EPP
CNPJ: 06.192.825/0001-31
PROCESSO: 25351.482773/2005-66 AUTORIZ/MS: 0.43877.0
ENDEREÇO: RUA 22, N° 849
BAIRRO: CENTRO CEP: 38300076 - ITUIUTABA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: GARVIL & GARVIL LTDA EPP
CNPJ: 06.192.825/0001-31
PROCESSO: 25351.482773/2005-66 AUTORIZ/MS: 0.43877.0
ENDEREÇO: RUA 22, N° 849
BAIRRO: CENTRO CEP: 38300076 - ITUIUTABA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução n° 2950, de 18 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 222, de 21 de novembro de 2005, Seção 1 e Pág. 51, e em suplemento à presente edição página 25, onde se lê:

EMPRESA: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 01.476.334/0005-22
PROCESSO: 25351.181996/2002-66 AUTORIZ/MS: 0.17515.2
ENDEREÇO: AVENIDA L, Nº 40 QUADRA 08-A LOTE 04
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 74075030 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S/A
CNPJ: 01.476.334/0005-22
PROCESSO: 25351.181996/2002-66 AUTORIZ/MS: 0.17515.2
ENDEREÇO: AVENIDA L, Nº 40 QUADRA 08-A LOTE 04
BAIRRO: SETOR AEROPORTO CEP: 74075030 - GOIANIA/GO
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de março de 2006

Nº 166 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objeto da Consulta Pública n.º 678, de 22 de fevereiro de 2006, que trata da revisão das situações de Tratamento Local relacionadas no Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais, nos termos previstos do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, é de grande relevância para o público em geral, mostrando-se importante sua efetiva participação mediante a apresentação de contribuições e sugestões à Anatel, e considerando o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Brasil Telecom S.A, constante do Procedimento Administrativo n.º 53500.011052/2005, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1193, de 17 de março de 2006, prorrogar os prazos para manifestação da Consulta Pública n.º 678, de 22 de fevereiro de 2006, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, disponível na Internet http://www.anatel.gov.br, para até às 24h do dia 10 de abril de 2006, e por meio de carta ou fax para até às 18h do dia 5 de abril de 2006.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 56.438, DE 3 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.910, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.912, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE CARLOS AZEVEDO TOMAINO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.913, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUIZ ARMELIN JUNIOR associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.914, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.915, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARCOS LIMA DE FREITAS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.916, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MURA-LHA-PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LIMITADA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.917, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à NILSON ROBERTO RIBEIRO CINTRA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.918, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SUSUMU FUZIY associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.919, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à THADEU TRINDADE GONCALVES NANTES associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.920, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WALDIR DA SILVA FALEIROS associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.921, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPREENDIMENTOS TURISTICOS RIO DA PRATA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.922, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.923, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSARIO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.924, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA SIDERURGICA BELGO-MINEIRA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.925, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HOCHTIEF DO BRASIL S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.926, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LAR'S EMPREENDIMENTOS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.927, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MARINAS NACIONAIS COMERCIAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.929, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.930, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JAIR RODRIGUES DA COSTA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.931, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PIRELLI PNEUS S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.932, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.933, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RICARDO JOAO DE BRUIJN associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.934, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.935, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à UNIPAR UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S.A. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.936, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA SANTA LUIZA S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.937, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ASUL - AGROPECUARIA SUCURI LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.938, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JESUR JOSE CASSOL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.939, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JOSE PASCOAL COSTANTINI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.940, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ERNI KRETSCHMER associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 56.941, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 56.928, DE 17 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047185/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES GÓIS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itamaraju, Estado da Bahia, utilizando o canal 225, classe C.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 9.765-4 - 13-3-06 - R$ 119,68

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 479, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Anui com a transferência do controle acionário da Munirah Transmissora de Energia S.A. para a TSN Transmissora Sudeste Nordeste S.A., bem como com a incorporação da Munirah pela TSN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no inciso XI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000470/06-64, e considerando que:

a Munirah Transmissora de Energia S.A. é titular do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2004-ANEEL/MUNIRAH, de 18 de fevereiro de 2004;

a TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A. é titular do Contrato de Concessão de Transmissão nº 097/2000-ANEEL/TSN, de 20 de dezembro de 2000;

a Munirah e a TSN formalizaram requerimento à ANEEL visando a anuência para a reestruturação societária da Munirah;

a reestruturação pretendida alcança a transferência de ações e, posteriormente, a incorporação da Munirah pela TSN, sendo que ao final, a TSN será titular de dois Contratos de Concessão, devendo ser mantida a preservação da identidade de cada qual; e

a documentação apresentada para a realização da operação atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, assim permitindo a análise prévia por parte da ANEEL, resolve:

Art. 1º Anuir com a transferência do controle societário da Munirah Transmissora de Energia S.A., pertencente às empresas Control y Montajes Industriales Cymi S.A. e Fluxo Engenharia Ltda., para a TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A., conforme demonstrativo a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA MUNIRAH					
COMPOSIÇÃO ATUAL			COMPOSIÇÃO PROPOSTA		
ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	%	ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	%
CYMI S/A	39.820.250	95	-	-	-
FLUXO ENG.	2.095.803	5	-	-	-
-	-	-	TSN	41.916.053	100
TOTAL	41.916.053	100	TOTAL	41.916.053	100

Art. 2º Anuir com a proposta de incorporação da Munirah Transmissora de Energia S.A. pela concessionária TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A.

§ 1º A autorização referida no caput fica condicionada:

I - à criação de filial pela TSN, como forma de permitir a identificação das atividades e separação contábil das concessões, de forma que cada concessão seja controlada individualmente por filial; e

II - à aprovação prévia da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF do Laudo de Avaliação, do Protocolo e da Justificativa da operação de incorporação, os quais deverão ser submetidos à análise da SFF antes da realização das Assembléias-Gerais Extraordinárias da TSN e da Munirah.

§ 2º A TSN fica obrigada a encaminhar à SFF, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da realização das assembléias mencionadas no inciso II do artigo anterior, de cópia das atas das Assembléias-Gerais Extraordinárias da TSN e da Munirah que aprovarão a operação, da ata de reunião dos respectivos Conselhos de Administração, bem como do Laudo de Avaliação, do Protocolo e Justificação, bem como dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento da legislação societária.

Art. 3º Deverá ser assinado termo aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2004-ANEEL/MUNIRAH, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de convocação formal a ser feita pela ANEEL, para formalização da transferência de controle acionário da Munirah para a TSN e da incorporação da Munirah pela TSN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 480, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a prorrogação do prazo estabelecido no art. 4º da Resolução Autorizativa nº 312, de 14 de setembro de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos IV e XII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 4º da Resolução Autorizativa nº 312, de 14 de setembro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.002982/04-85, e considerando que:

em 4 de janeiro de 2006, a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC encaminhou a Carta RN-081A/2005, justificando a impossibilidade de cumprimento do prazo para a implementação da alienação de seu controle societário, uma vez que não se concretizou a negociação planejada, assim necessitando de prazo adicional para a conclusão de nova proposta, o que foi ratificado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação para até 30 de junho de 2006, do prazo estabelecido no art. 4º da Resolução Autorizativa nº 312, de 14 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 481, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa TRADENER Ltda. a exportar energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível mediante intercâmbio elétrico entre o Brasil e o Uruguai, pela Estação Conversora de Freqüência de Garabi.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso III do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4° da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.001066/2006-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRADENER Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar até 700 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, em caráter excepcional, temporário e interruptível, para a República Oriental do Uruguai, pela Estação Conversora de Freqüência de Garabi (Nodo Frontera - Interconexão Brasil - Argentina II).

§ 1º A autorização de que trata este artigo vigorará até 31 de março de 2006, ficando referendado os procedimentos e os suprimentos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir de 3 de março de 2006.

§ 2º A energia a ser disponibilizada deverá ser prevista na combinação de duas modalidades de fonte de produção: uma de origem hidrelétrica, exclusivamente em caso de existência de energia vertida turbinável nos reservatórios do sistema brasileiro, e, complementarmente, outra de origem termelétrica não utilizada no atendimento ao mercado interno brasileiro.

Art. 2º A exportação de que trata esta Resolução não deve afetar a segurança eletro-energética do Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN dentro dos critérios e procedimentos estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º O montante de energia elétrica disponível para exportação será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e/ou suas revisões, sendo ratificado em base diária, durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo, inclusive, ser ajustado, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real.

Art. 4º As transações de compra de energia elétrica em caráter excepcional, temporário e interruptível destinada à exportação, decorrentes desta autorização, observarão as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica, e não poderão afetar os Preços de Liquidação de Diferenças - PLD.

§ 1º A exportação de energia elétrica para o Uruguai deverá atender o estabelecido no art. 1° e seus parágrafos, da Resolução n° 352, de 22 de julho de 2003.

§ 2º A exportação de energia elétrica para o Uruguai deverá observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa n° 109, de 26 de outubro de 2004, e as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4°, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 5º Sob pena de revogação da presente autorização e sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a TRADENER Ltda. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia;

IV - informar a ANEEL, mensalmente, todas as transações de exportações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

V - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a exportação e importação, no que couber, à energia elétrica;

VI - honrar os encargos decorrentes da operação de exportação de energia elétrica de que trata esta Resolução; e

VII - contabilizar, em separado, as receitas, despesas e custos incorridos com a atividade de exportação autorizada por esta Resolução, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada:

I - caso haja comercialização de energia em desacordo com as prescrições da legislação e regulamentação específicas;

II - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização, em especial dos encargos estabelecidos no art. 5º, apurados em procedimento administrativo que assegure ampla defesa; e,

III - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A TRADENER Ltda. deverá celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o ONS e o Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura - CCI com o proprietário das instalações que serão utilizadas para a exportação de energia elétrica.

Art. 8º A presente autorização ficará submetida à legislação superveniente que vier a ser estabelecida, especialmente aquela relativa à exportação e comercialização de energia elétrica, devendo ser observada pela autorizada.

Art. 9º A TRADENER Ltda. deverá atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e as de natureza cambial, relativas às atividades de exportação energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 482, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Uirapuru Transmissora de Energia S.A., as áreas de terras que especifica, situadas numa faixa de sessenta e cinco metros de largura constante, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ivaiporã (PR) - Londrina (PR), em 525 kV, localizada nos Municípios de Manuel Ribas, Ariranha do Ivaí, Ivaiporã, Grandes Rios, Faxinal, Marilândia do Sul, Califórnia e Londrina, no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, pelo inciso XXXV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base na alínea "c", art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.007045/05-14, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Uirapuru Transmissora de Energia S.A., as áreas de terras situadas numa faixa com sessenta e cinco metros de largura constante, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Ivaiporã - Londrina, em 525 kV, com extensão aproximada de 120 km, que se origina na Subestação Ivaiporã, localizada no Município de Manuel Ribas, passando pelos Municípios de Ariranha do Ivaí, Ivaiporã, Grandes Rios, Faxinal, Marilândia do Sul e Califórnia e termina na Subestação Londrina, no Município de Londrina, todos no Estado do Paraná.

Art. 2º Em decorrência da declaração de utilidade pública poderá a Uirapuru Transmissora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso às áreas da servidão constituídas, desde que não exista outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terras referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Uirapuru Transmissora de Energia S.A. a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição das servidões previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terras afetadas pela implantação da Linha de Transmissão Ivaiporã - Londrina deverão ser preservados pela empresa em todos os procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa, bem como mantê-los à disposição da ANEEL, pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Fica a Uirapuru Transmissora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis aos empreendimentos, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 483, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Itumbiara Transmissora de Energia Ltda. - ITE, a área de terra que especifica, necessária à implantação da Subestação Ribeirãozinho 500/230 kV - 400 MVA, localizada no Município de Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso XXXV, art. 4°, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso VIII do art. 29 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 3° da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 3° da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, na alínea "b", art. 151, do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, e o que consta do Processo nº 48500.003593/05-30, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Itumbiara Transmissora de Energia Ltda. - ITE, a área de terra necessária à implantação da Subestação Ribeirãozinho 500/230 kV - 400 MVA, localizada no Município de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, de acordo com a documentação elaborada pela Concessionária e constante do Processo supracitado.

Art. 2º A área de terra, referida no art. 1º, de 311.845 m² e perímetro de 2.300,31 m, é parte integrante da propriedade do Sr. Fernando Rodrigues de Freitas, e está delimitada pela poligonal caracterizada e descrita abaixo:

Limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro, junto ao marco M-1, de coordenadas UTM N = 8.177.484,970 m e E = 325.067,750 m; cravado junto a estrada de acesso à Subestação Barra do Peixe na divisa com as terras de Arlindo Domingos da Silva; deste, segue confrontando com as referidas terras de Arlindo Domingues da Silva, com azimute de 95°32'33" e distância de 500,07 metros, até o marco M-2 de coordenadas UTM N = 8.177.436,695 m e E = 325.565,484 m, cravado na divisa das terras de Fernando Rodrigues de Freitas; deste, segue confrontando com as referidas terras de Fernando Rodrigues de Freitas, com azimute de 349°07'49" e distância de 650,08 m, até o marco M-3 de coordenadas UTM N = 8.178.075,115 m e E = 325.442,894 m; deste, segue com azimute de 275°32'23 e distância de 500,07 m, até o marco M-4 de coordenadas UTM N = 8.178.123,390 m e E = 324.945,160 m, deste, segue com azimute de 169°07'49" e distância de 650,08 m, chegando-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro, fechando-se, assim, a poligonal.

Art. 3º A Itumbiara Transmissora de Energia Ltda. - ITE fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º O acordo estabelecido com o proprietário da área de terra afetada pela construção da subestação, deverá ser preservado pela concessionária em todos os procedimentos vinculados à desapropriação, bem como mantê-lo à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º A Itumbiara Transmissora de Energia Ltda. - ITE fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de subestações.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 300, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Homologa a transferência de ações da Ludesa Energética S.A., da Indústria de Papel L. Dall'Astra Ltda. - IPDL e do Sr. César Augusto Dall'Astra para a Ludesa Holding Ltda. e para o Sr. Guilherme Weege.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no inciso XI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no inciso XVI, art. 3º, da Resolução Autorizativa nº 705, de 17 de dezembro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.000962/2006-69, e considerando que:

a Ludesa Energética S.A., Produtor Independente de Energia Elétrica por força da Resolução Autorizativa nº 705/2002, comunicou à ANEEL a transferência de controle acionário daquela sociedade, sem submissão prévia à ANEEL; e

a documentação apresentada a posteriori para a realização da operação atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, assim permitindo a análise por parte da ANEEL, resolve:

Art. 1º Homologar a reestruturação societária da Ludesa Energética S.A., mediante a transferência de ações para outros acionistas, conforme quadro demonstrativo, sem prejuízo da ação fiscalizadora consubstanciada no Termo de Notificação nº 004/2006-SFF, de 06/01/2006, e atos conseqüentes:

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA LUDESA ENERGÉTICA S.A.					
Composição original	Percentual %	Composição intermediária	Percentual %	Composição atual	Percentual %
Indústria de Papel L. Dall'Astra Ltda. - IPDL	60	Indústria de Papel L. Dall'Astra Ltda. - IPDL	55%	Ludesa Holding Ltda.	55%
César Augustro Dall'Astra	40	Guilherme Weege	45 %	Guilherme Weege	45 %
TOTAL	100	TOTAL	100	TOTAL	100

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2006

Nº 556 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta dos Processos nºs 48500.001533/06-18, resolve:

I - registrar, sob o nº 1036/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Foz do Chopim Energética Ltda (PCH Foz do Chopim), CNPJ nº 03.507.699//0001-79, e a compradora Cermatex Indústria de Tecidos Ltda (unidade consumidora Santa Bárbara do Oeste/SP), CNPJ nº 56.720.337/0001-28, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo;

Período de Suprimento	Montante Contratado MW médios
09/03/2006 a 31/03/2006	0,70
01/04/2006 a 30/04/2006	0,70
01/05/2006 a 31/05/2006	0,70
01/06/2006 a 30/06/2006	0,70
01/07/2006 a 31/07/2006	0,70
01/08/2006 a 31/08/2006	0,70

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 557 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta dos Processos nºs 48500.001480/06-53, resolve:

I - registrar, sob o nº 1037/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia celebrado entre a vendedora Central Energética Jitituba Ltda (PCH Jitituba), CNPJ nº 05.045.175/0001-39, e a compradora Nortex Indústria e Comércio S/A (unidade consumidora São Gonçalo do Amaral/RN), CNPJ nº 24.523.508/0001-32, de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo;

Período de Suprimento	Montante Contratado MW médios
01/03/2006 a 31/12/2006	1,335
01/01/2007 a 31/12/2007	1,335
01/01/2008 a 31/01/2008	1,335

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de março de 2006

Nº 555 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.004027/03-56, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 90 (noventa) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da UHE Salto do Rio Verdinho, localizada no rio Verde, na sub-bacia n° 60, bacia hidrográfica do rio Paranaíba, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa RIO VERDINHO ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.990/0001-54, com sede na SRTV/SUL QD 701, conjunto D, bloco B, sala 833, CEP 70.340-907, na cidade de Brasília - DF. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido a autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 558 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.001522/2006-00, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bico de Pato, com potência estimada de 4,6 MW, às coordenadas 27°33'22" de Latitude Sul e 53°34'28" de Longitude Oeste, situada no rio Guarita, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Bico de Pato Energia Ltda., inscrita no

CNPJ sob o n.º 06.042.202/0001-82, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Bico de Pato Energia Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução nº 395/98.

Nº 559 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.001428/2006-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Curt Lindner, com potência estimada de 2,0 MW, às coordenadas 27° 01' 27" de Latitude Sul e 50° 10' 55" de Longitude Oeste, situada no rio do Rauen, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.554.491/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º, da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30 MW.

Nº 560 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 14, da Resolução/ANEEL n° 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003651/04-53, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pitinga, afluente pela margem esquerda do rio Uatamã, que tem uma área de drenagem total de 2.990 km², localizado na sub-bacia 16, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, para fins de análise, apresentados pela empresa Mineração Taboca S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.019.992/0016-05. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 561 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL n° 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.004560/05-16, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Salto Maciel, com potência estimada de 17 MW, situada no rio Sepotuba, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 14°41'21" de Latitude Sul e 57°48'08" de Longitude Oeste, no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para fins de análise, apresentado pela empresa J. Malucelli Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.406/0001-44. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 562 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução/ANEEL n° 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.007146/05-13, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Spessatto, com potência estimada de 2,35 MW, situada no rio do Leão, sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 27°19'05" de Latitude Sul e 51°28'36" de Longitude Oeste, nos Municípios de Campos Novos e Erval Velho, Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentado pela empresa Agropecuária Salto do Leão Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.729.514/0001-04. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

AMILTON GERALDO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2006

Nº 276 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes aos pedidos de combustíveis líquidos derivados de petróleo, do mês de dezembro de 2005:

Produtor: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
1) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	100	0	0	1.010	6.511	0
TOTAL	100	0	0	1.010	6.511	0

2) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	1.797	0	0	0	617	0
TOTAL	1.797	0	0	0	617	0

3) ARNOPETRO - ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0506

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	32	0	0	0	137	0
TOTAL	32	0	0	0	137	0

4) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	1.048	0	0	0	1.035	0
TOTAL	1.048	0	0	0	1.035	0

5) ASA DELTA - ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3134

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	150	352	0
TOTAL	0	0	0	150	352	0

6) ASK - ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3173

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	150	250	0
PAULINIA	612	0	0	0	711	0
TOTAL	612	0	0	150	961	0

7) ASPEN - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0436

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	400	0	0	0	400	0
TOTAL	400	0	0	0	400	0

8) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	2.265	7.175	0
PAULINIA	390	0	0	0	608	0
TOTAL	390	0	0	2.265	7.783	0

9) ATLAS - ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0323

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	331	223	0
PAULINIA	518	0	0	0	820	0
TOTAL	518	0	0	331	1.043	0

10) CACEL - CACEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	395	0	0	0	369	0
TOTAL	395	0	0	0	369	0

11) CAOME - CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0175

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	132	0	0	0	10	0
PAULINIA	0	0	0	0	18	0
TOTAL	132	0	0	0	28	0

12) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	662	0	0	0	519	0
UBERLANDIA	421	0	0	0	178	0
TOTAL	1.083	0	0	0	697	0

13) CONTATTO - CONTATTO PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0503

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	248	0	0	0	77	0
TOTAL	248	0	0	0	77	0

14) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	200	0	0	0	0	0
TOTAL	200	0	0	0	0	0

15) CRUZEIRO DO SUL - CRUZEIRO DO SUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0508

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	201	0	0	0	119	0
TOTAL	201	0	0	0	119	0

16) DARK - DARK OIL DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 0529

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	85	0	0	0	100	0
TOTAL	85	0	0	0	100	0

17) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	2.168	0	0	2.699	318	0
TOTAL	2.168	0	0	2.699	318	0

18) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	630	0	0	0	133	0
TOTAL	630	0	0	0	133	0

19) ÒMAIS - ÒMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	500	190	0
PAULINIA	300	0	0	0	508	0
TOTAL	300	0	0	500	698	0

20) ELLÓS - ELLÓS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3215

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	200	0	0	0	100	0
TOTAL	200	0	0	0	100	0

21) ENERGY - ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3021

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	1.137	1.854	0
TOTAL	0	0	0	1.137	1.854	0

22) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	1.784	0	0	0	700	0
TOTAL	1.784	0	0	0	700	0

23) EXXEL - EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0315

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	12	0	0	0	222	0
TOTAL	12	0	0	0	222	0

24) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	3.242	0	0	0	1.730	0
CABEDELO	1.594	0	0	0	818	0
IPOJUCA	1.565	1.037	0	0	1.154	0
PAULINIA	12	0	0	0	39	0
TOTAL	6.413	1.037	0	0	3.741	0

25) FORMULA - FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0446

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	79	0	0	0	39	0
TOTAL	79	0	0	0	39	0

26) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	25	0	0	0	164	0
TOTAL	25	0	0	0	164	0

27) GERAES - GERAES BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0448

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	107	38	0	0	107	0
GUARAMIRIM	14	0	0	0	16	0
PAULINIA	54	0	0	0	101	0
TOTAL	175	38	0	0	224	0

28) GOLFO - GOLFO BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0533

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	4	0	0	0	0	0
TOTAL	4	0	0	0	0	0

29) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	349	0	0	0	2.861	0
TOTAL	349	0	0	0	2.861	0

30) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	392	0	0	0	76	0
TOTAL	392	0	0	0	76	0

31) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ITAJAI	1.096	0	0	0	2.355	0
TOTAL	1.096	0	0	0	2.355	0

32) KING OIL - KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0530

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	45	0	0	0	95	0
TOTAL	45	0	0	0	95	0

33) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	1.023	366	0	0	524	0
TOTAL	1.023	366	0	0	524	0

34) MANCHESTER - MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0520

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	15	0	0	0	7	0
TOTAL	15	0	0	0	7	0

35) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	2.336	0	0	2.000	1.235	0
TOTAL	2.336	0	0	2.000	1.235	0

36) MAZP DISTRIBUIDORA - MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 2129

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	1.430	0	0	0	527	0
TOTAL	1.430	0	0	0	527	0

37) MERCOSUL - MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0492

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	26	0	0	0	130	0
TOTAL	26	0	0	0	130	0

38) MILLENIUM - MILLENIUM PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0388

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	1.452	992	0
PAULINIA	5.200	0	0	0	3.030	0
TOTAL	5.200	0	0	1.452	4.022	0

39) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	1.348	0	0	0	530	0
TOTAL	1.348	0	0	0	530	0

40) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	159	0	0	0	64	0
TOTAL	159	0	0	0	64	0

41) MISTER OIL - MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTADA - Registro ANP Nº 0404

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	1.650	942	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	32	37	0
TOTAL	0	0	0	1.682	979	0

42) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	100	0	0	0	82	0
TOTAL	100	0	0	0	82	0

43) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
UBERABA	156	0	0	0	45	0
UBERLANDIA	201	0	0	0	69	0
TOTAL	357	0	0	0	114	0

44) NOROESTE - NOROESTE DISTIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	700	0	0	0	148	0
TOTAL	700	0	0	0	148	0

45) OASIS - OASIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0545

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	346	54	0
PAULINIA	625	0	0	0	342	0
TOTAL	625	0	0	346	396	0

46) ONYX - ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0516

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	93	0	0	0	42	0
TOTAL	93	0	0	0	42	0

47) OUROPETRO - OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0552

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	228	0	0	0	43	0
TOTAL	228	0	0	0	43	0

48) PDV BRASIL - PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Registro ANP Nº 3153

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
BELEM	363	393	0	0	525	0
TOTAL	363	393	0	0	525	0

49) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	850	788	0	0	1.378	0
TOTAL	850	788	0	0	1.378	0

50) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	1.100	0	0	0	110	0
TOTAL	1.100	0	0	0	110	0

51) PETROGOIAS - PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3197

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	182	0	0	0	168	0
TOTAL	182	0	0	0	168	0

52) PETROLEUM - PETROLEUM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0507

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	18	0	0	0	44	0
TOTAL	18	0	0	0	44	0

53) PETROLUNA - PETROLUNA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3158

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	200	100	0	0	400	0
TOTAL	200	100	0	0	400	0

54) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	454	0	0	0	1.027	0
TOTAL	454	0	0	0	1.027	0

55) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	50	0	0	0	3	0
TOTAL	50	0	0	0	3	0

56) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	488	0	0	0	723	0
ITAJAI	123	0	23	0	88	0
TOTAL	611	0	23	0	811	0

57) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	12	0	0	0	612	0
TOTAL	12	0	0	0	612	0

58) PETRONOVA - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0407

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	400	0	0	0	338	0
TOTAL	400	0	0	0	338	0

59) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	1.000	0	0	0	1.029	0
ITAJAI	108	0	0	0	196	0
TOTAL	1.108	0	0	0	1.225	0

60) PETROSOL - PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3126

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	150	318	0
PAULINIA	222	0	0	0	159	0
TOTAL	222	0	0	150	477	0

61) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	542	528	55	0	1.432	0
BIGUACU	2.094	0	0	0	2.591	0
GUARAMIRIM	13	0	0	0	280	0
ITAJAI	2.783	0	1.966	0	1.839	0
TOTAL	5.432	528	2.021	0	6.142	0

62) QUEIROZ - QUEIRÓZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0390

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	265	100	0	0	118	0
TOTAL	265	100	0	0	118	0

63) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	0	300	0
TOTAL	0	0	0	0	300	0

64) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
JEQUIE	1.046	0	0	0	222	0
TOTAL	1.046	0	0	0	222	0

65) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	200	0	0	0	110	0
PAULINIA	208	0	0	0	100	0
TOTAL	408	0	0	0	210	0

66) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	265	0	0	0	224	0
TOTAL	265	0	0	0	224	0

67) STS - STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0259

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	250	1.205	0
TOTAL	0	0	0	250	1.205	0

68) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	2.000	0	0	0	631	0
TOTAL	2.000	0	0	0	631	0

69) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
BIGUACU	600	0	0	0	421	0
TOTAL	600	0	0	0	421	0

70) T.A. - T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0096

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
VILA VELHA	2.075	187	0	0	1.268	0
TOTAL	2.075	187	0	0	1.268	0

71) TECAB TERMINAIS - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. - Registro ANP Nº 0358

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CABEDELO	13	0	0	0	0	0
TOTAL	13	0	0	0	0	0

72) T.M. - T.M. DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0216

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	2.495	2.850	0
PAULINIA	482	0	0	0	1.670	0
TOTAL	482	0	0	2.495	4.520	0

73) TOTAL - TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 0410

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
JEQUIE	4.770	0	0	0	1.324	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	5.980	841	0	0	4.320	0
SENADOR CANEDO	4.312	0	0	0	2.295	0
SAO LUIS	8.835	0	0	0	2.936	0
IPOJUCA	3.043	1.550	0	0	4.901	0
TOTAL	26.940	2.391	0	0	15.776	0

74) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	134	8	0
PAULINIA	150	0	0	0	28	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	297	700	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	150	150	0
TOTAL	150	0	0	581	886	0

75) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	448	0	0	0	95	0
TOTAL	448	0	0	0	95	0

76) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	3.500	1.393	0
PAULINIA	4.300	0	0	0	759	0
TOTAL	4.300	0	0	3.500	2.152	0

77) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	100	0	0	0	106	0
TOTAL	100	0	0	0	106	0

78) UBERLANDIA - UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIANGULO LTDA - Registro ANP Nº 0477

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	90	0	0	0	94	0
TOTAL	90	0	0	0	94	0

79) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
UBERABA	271	0	0	0	0	0
ARAUCARIA	15	380	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	0	223	0	0
GUARULHOS	0	0	0	6	0	0
TOTAL	286	380	0	229	0	0

80) VALESUL - VALESUL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 1684

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	110	95	0
TOTAL	0	0	0	110	95	0

81) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	101	0	0	0	36	0
TOTAL	101	0	0	0	36	0

82) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	554	147	0	0	484	0
TOTAL	554	147	0	0	484	0

83) VISUAL - VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0540

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	56	278	0	0	0	0
TOTAL	56	278	0	0	0	0

84) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	1.000	0	0	0	25	0
ITAJAI	0	0	80	0	34	0
TOTAL	1.000	0	80	0	59	0

TOTAL PETROBRAS	86.734	6.748	2.124	21.037	84.814	0

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

1) AMERICANOIL - AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0544

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	36	0	0	74	0
TOTAL	0	36	0	0	74	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	350	0	0	646	0
TOTAL	0	350	0	0	646	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	0	2.000	0
TOTAL	0	0	0	0	2.000	0

4) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	400	0	0	375	0
TOTAL	0	400	0	0	375	0

5) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	300	0	0	1.503	0
TOTAL	0	300	0	0	1.503	0

6) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	130	0	0	540	0
TOTAL	0	130	0	0	540	0

7) FORMULA - FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0446

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	0	500	0
TOTAL	0	0	0	0	500	0

8) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	500	0	0	3.346	0
TOTAL	0	500	0	0	3.346	0

9) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	500	0	0	1.000	0
TOTAL	0	500	0	0	1.000	0

10) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	0	4.200	0
TOTAL	0	0	0	0	4.200	0

11) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	63	0	0	471	0
TOTAL	0	63	0	0	471	0

TOTAL COPESUL	0	2.279	0	0	14.655	0

Produtor: BRASKEM - BRASKEM S/A
1) ALE - ALE COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	525	0
TOTAL	0	0	0	0	525	0

2) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CAMACARI	0	0	0	0	617	0
TOTAL	0	0	0	0	617	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
IPOJUCA	0	0	0	0	416	0
TOTAL	0	0	0	0	416	0

4) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	1.440	0
IPOJUCA	0	0	0	0	1.500	0
TOTAL	0	0	0	0	2.940	0

5) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	89	0
TOTAL	0	0	0	0	89	0

6) PETROBAHIA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO BAHIA S/A - Registro ANP Nº 0385

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	80	0
TOTAL	0	0	0	0	80	0

7) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	237	0
TOTAL	0	0	0	0	237	0

8) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	100	0
TOTAL	0	0	0	0	100	0

9) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CAMACARI	0	0	0	0	2.383	0
IPOJUCA	0	0	0	0	1.500	0
TOTAL	0	0	0	0	3.883	0

10) SOLL - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0489

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	0	87	0
TOTAL	0	0	0	0	87	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	0	8.974	0

Produtor: REFAP - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI S.A
1) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
CANOAS	5.580	1.500	0	0	2.500	0
TOTAL	5.580	1.500	0	0	2.500	0

TOTAL REFAP	5.580	1.500	0	0	2.500	0

Produtor: RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
1) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	0	0	0	2.411	0
TOTAL	0	0	0	0	2.411	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	0	0	0	200	0
TOTAL	0	0	0	0	200	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	0	0	0	1.000	0
TOTAL	0	0	0	0	1.000	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	0	0	0	636	0
TOTAL	0	0	0	0	636	0

TOTAL RPISA	0	0	0	0	4.247	0

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A
1) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	0	1.990	0
TOTAL	0	0	0	0	1.990	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	0	3.265	0
TOTAL	0	0	0	0	3.265	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	0	1.506	0
TOTAL	0	0	0	0	1.506	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	0	3.265	0
TOTAL	0	0	0	0	3.265	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	0	3.265	0
TOTAL	0	0	0	0	3.265	0

TOTAL PQU	0	0	0	0	13.291	0

TOTAL BRASIL	92.314	10.527	2.124	21.037	128.481	0

Obs.:
(a) a unidade de volume: m³;
(b) nomenclaturas:

DIESEL B	Óleo Diesel tipo B
DIESEL D	Óleo Diesel tipo D
DIESEL M	Óleo Diesel Marítimo
DIESEL S	Óleo Diesel tipo S500
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 277 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 72, de 26 de abril de 2000, torna público as homologações dos volumes, por produto, discriminadas a seguir, referentes aos pedidos, por produtor, de adicionais e/ou cortes de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de dezembro de 2005

PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Vol. Aceito
C	ART PETRO	ARAUCARIA	OD B	150
C	ASA DELTA	GUARULHOS	OD S500	150
C	ASPEN	PAULINIA	GASO A	300
C	ASPEN	PAULINIA	OD B	300
A	ASTER	GUARULHOS	GASO A	500
A	ASTER	PAULINIA	GASO A	100
A	ATLAS	GUARULHOS	GASO A	67
A	ATLAS	GUARULHOS	OD S500	99
C	ATLAS	PAULINIA	GASO A	200
A	DIRECIONAL	PAULINIA	GASO A	40
C	ENERGY	GUARULHOS	OD S500	500
A	FORMULA	PAULINIA	GASO A	12
A	FORMULA	PAULINIA	OD B	24
A	GERAES	ARAUCARIA	GASO A	32
A	GERAES	ARAUCARIA	OD B	32
A	GERAES	GUARAMIRIM	GASO A	5
A	GERAES	GUARAMIRIM	OD B	4
A	GERAES	PAULINIA	GASO A	30
A	GERAES	PAULINIA	OD B	16
C	GPETRO	PAULINIA	GASO A	1.700
C	ISABELLA	ARAUCARIA	OD B	96
A	JATOBA	ITAJAI	GASO A	460
C	MANGUINHOS	DUQUE DE CAXIAS	OD S500	500
A	MILLENIUM	GUARULHOS	OD S500	436
C	MILLENIUM	PAULINIA	OD B	1.200
C	MISTER OIL	GUARULHOS	OD S500	250
C	PETROLUZ	PAULINIA	OD B	454
A	PETROMOTOR	GUARAMIRIM	GASO A	200
A	PETROPAR DISTRIBUIDORA	ITAJAI	GASO A	40
A	POLIPETRO	ARAUCARIA	OD D	130
A	POLIPETRO	BIGUACU	GASO A	300
C	POLIPETRO	ITAJAI	GASO A	200
C	REDE SOL	PAULINIA	GASO A	300
A	SAURO	PAULINIA	GASO A	30
A	SAURO	PAULINIA	OD B	30
A	STS	GUARULHOS	GASO A	360
A	SUL AMERICA	PAULINIA	GASO A	189
C	SUL AMERICA	PAULINIA	OD B	593
C	SULPETRO	BIGUACU	GASO A	50
C	SULPETRO	BIGUACU	OD B	150
A	TOTAL	IPOJUCA	OD D	150
A	TOTAL	SAO FRANCISCO DO CONDE	OD D	150
C	TRIANGULO	GUARULHOS	OD S500	400
C	TRIANGULO	PAULINIA	OD B	1.000
C	UF	ARAUCARIA	OD D	130
C	UF	CUBATAO	OD S500	123

COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	CHARRUA	TRIUNFO	GASO A	194
A	LATINA	TRIUNFO	GASO A	1.000
A	POLIPETRO	TRIUNFO	GASO A	300
A	POLIPETRO	TRIUNFO	OD D	150

BRASKEM - BRASKEM S/A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	PETROX DISTRIBUIDORA	CANDEIAS	GASO A	70

REFAP - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI S.A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
C	LATINA	CANOAS	GASO A	330
C	LATINA	CANOAS	OD B	1.000

PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	CBPI	SANTO ANDRE	GASO A	980
A	CHEVRON	SANTO ANDRE	GASO A	452
A	ESSO	SANTO ANDRE	GASO A	980

Obs.:
(a) unidade de volume: m³.
(b) os adicionais ou cortes referem-se às distribuidoras que não possuem contrato com fornecedores.
(c) Nomenclaturas:

A	Adicional
C	Cortes
DIESEL B	Óleo Diesel tipo B
DIESEL D	Óleo Diesel tipo D
DIESEL M	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 278 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes as entregas de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de dezembro de 2005:

Produtor: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
1) AGECOM - AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0351

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	42	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	184	514	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	129	0	0	0	74	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	180	0	0	0	475	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	186	861	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	75	0	0	0	98	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	426	0	0	370	2.037	0	0	0	0	0	0	0

2) AIR BP - AIR BP BRASIL S/A - Registro ANP Nº 3141

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CUBATAO	1.338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	100	0	0	1.002	6.488	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	100	0	0	1.002	6.488	0	0	0	0	0	0	0

4) ALE - ALE COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	320	50	0	0	1.380	0	0	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	7.694	0	0	1.720	12.969	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	10	0	0	0	113	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	0	0	470	860	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	3.639	0	193	4.244	12.014	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	288	293	0	0	1.092	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	955	0	0	0	582	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.611	0	0	0	958	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	1.360	0	0	0	1.150	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	4.473	10.421	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	1.296	1.999	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.107	0	0	0	3.103	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	656	0	0	0	966	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.082	0	0	0	1.084	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	2.509	1.319	0	0	5.561	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	23.231	1.662	193	12.203	54.252	37	0	0	0	0	0	0

5) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.797	15	0	0	617	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.797	15	0	0	617	0	0	0	0	0	0	0

6) AMERICANOIL - AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0544

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.845	81	0	0	1.369	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	135	0	0	0	116	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.980	81	0	0	1.485	0	0	0	0	0	0	0

7) ARNOPETRO - ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0506

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	60	0	0	0	141	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	60	0	0	0	141	0	0	0	0	0	0	0

8) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	953	0	0	0	1.014	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	953	0	0	0	1.014	0	0	0	0	0	0	0

9) ASA DELTA - ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3134

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	0	225	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	225	0	0	0	0	0	0	0

10) ASK - ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3173

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	601	0	0	0	568	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	601	0	0	0	568	0	0	0	0	0	0	0

11) ASPEN - ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0436

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	105	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	105	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0

12) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	2.199	7.669	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	390	0	0	0	587	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	390	0	0	2.259	8.256	0	0	0	0	0	0	0

13) ATEM' S - ATEḾS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3148

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	1.856	0	0	0	1.289	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.856	0	0	0	1.289	0	0	0	0	0	0	0

14) ATLAS - ATLAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0323

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	344	290	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	344	290	0	0	0	0	0	0	0

15) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	52.500	8.955	40	0	22.050	0	2.543	0	0	0	3.523	0
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	0	27.034	14.105	0	0	0	0
BARUERI	0	0	0	0	30.588	16.430	86	0	0	0	0	0	0
BELEM	650	29.002	11.558	4.073	0	6.520	0	0	0	0	0	5.092	0
BETIM	0	60.203	0	0	23.600	32.282	0	9.434	0	0	0	15.159	0
BIGUACU	0	2.818	0	0	0	3.439	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	18.891	0	0	0	21.408	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	5.950	0	0	0	2.893	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	5.062	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	1.600	0	0	1.650	19.050	7.622	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	17.154	0	1.299	21.575	27.448	0	2.835	4.900	0	0	32.226	0
FORTALEZA	0	7.386	8.545	286	0	7.168	0	0	0	0	0	5.927	0
GOIANIA	0	26.037	0	0	0	7.200	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	9.652	0	0	0	4.487	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	19.120	12.288	0	0	0	0	0	89.910	0
IPOJUCA	480	11.992	10.970	0	0	7.773	0	0	0	0	0	12.001	0
ITABUNA	0	5.124	0	0	0	1.422	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	5.914	0	1.900	0	3.876	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	10.989	0	0	0	1.698	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	8.534	0	0	0	4.580	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	74.336	0	0	0	9.920	0	11.788	0	0	0	11.322	400
NATAL	0	12.612	0	0	0	4.577	0	0	0	0	0	7.091	0
PARANAGUA	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	136.152	0	0	17.381	37.281	0	8.680	0	36.684	0	17.667	250
RECIFE	0	0	0	1.993	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIBEIRAO PRETO	0	18.813	0	0	0	5.300	0	0	0	0	0	0	0
RIO DE JANEIRO	0	0	0	4.856	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	33.117	16.110	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	35.119	11.990	487	0	22.413	98	21.689	0	0	0	7.797	98
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	12.955	7.045	0	8.017	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	61.363	0	0	0	8.710	0	12.782	0	0	0	2.854	0
UBERABA	0	5.589	0	0	0	1.316	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	15.018	0	0	0	4.257	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	18.245	7.475	0	0	7.890	0	25.116	0	0	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	11.358	0	0	0	3.620	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.730	665.813	59.535	16.660	177.386	319.023	184	129.918	19.005	36.684	0	210.569	748

16) BRASOIL - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0444

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.209	0	0	0	699	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.209	0	0	0	699	0	0	0	0	0	0	0

17) CACEL - CACEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	75	0	0	0	114	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	75	0	0	0	114	0	0	0	0	0	0	0

18) CAOME - CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0175

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

19) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	58.700	17.615	160	0	32.697	0	1.548	0	0	0	0	115
BARUERI	0	0	0	0	11.319	9.717	723	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	4.250	3.812	696	0	2.101	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	41.551	0	0	27.818	16.558	0	1.228	0	0	0	0	80
BIGUACU	0	3.836	0	0	0	4.447	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	7.194	0	0	0	6.600	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	4.955	0	0	0	1.986	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	1.922	209	0	0	840	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	0	310	6.570	1.490	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	31.900	0	4.693	37.818	26.038	310	1.122	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	759	4.224	0	0	1.414	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	19.880	0	0	0	9.879	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	6.981	0	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	5.111	6.740	0	0	1.822	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	3.168	0	0	0	979	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	9.776	0	301	0	6.825	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	9.369	0	0	0	943	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	10.309	0	0	0	1.336	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	10.767	0	0	0	2.460	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	7.134	0	0	0	1.130	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	95.930	0	0	12.502	28.970	0	5.720	0	1.510	0	0	350
RIBEIRAO PRETO	0	15.900	0	0	0	4.950	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	33.532	20.852	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	9.467	12.455	0	0	3.395	0	1.105	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	9.079	3.659	0	3.974	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	20.230	0	0	0	3.350	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	10.769	0	0	0	3.307	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	3.713	3.174	0	0	2.510	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	386.590	48.229	6.160	145.619	200.255	1.033	14.697	0	1.510	0	0	545

20) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	625	0	0	0	519	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	384	0	0	0	205	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.009	0	0	0	724	0	0	0	0	0	0	0

21) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	28.047	8.300	0	0	13.700	0	2.133	0	0	0	0	50
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	0	9.711	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	0	0	5.060	14.400	120	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	16.441	2.119	0	0	6.801	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	14.053	0	0	9.600	9.300	0	400	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	1.955	0	0	0	3.695	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	6.996	0	0	0	5.903	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	3.212	0	0	0	1.869	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	1.505	84	0	0	711	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	0	100	3.400	2.660	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	11.693	0	0	7.797	7.897	60	701	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	3.066	3.215	0	0	4.212	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	11.650	0	0	0	4.400	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.801	3.852	0	0	3.252	0	0	0	0	0	0	70
ITABUNA	0	2.167	0	0	0	551	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	6.800	0	0	0	6.300	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.751	0	0	0	149	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	3.163	0	0	0	1.486	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	7.916	0	0	0	1.375	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	2.113	0	0	0	586	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	30.900	0	0	6.700	9.400	0	2.133	0	2.300	0	0	155
RIBEIRAO PRETO	0	11.000	0	0	0	3.800	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	6.873	7.939	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	4.261	580	0	0	1.720	0	465	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	2.934	1.599	0	951	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	17.118	0	0	0	3.410	0	0	0	0	0	0	280
UBERLANDIA	0	10.398	0	0	0	2.797	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	3.853	5.562	0	0	2.880	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	203.859	23.712	100	42.364	122.792	180	16.494	0	2.300	0	0	555

22) CIAPETRO - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0452

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	10.464	1.290	0	0	4.172	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	3.308	0	0	0	507	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	13.772	1.290	0	0	4.679	0	0	0	0	0	0	0

23) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.350	200	0	0	1.360	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.410	200	0	0	1.360	0	0	0	0	0	0	0

24) CONTATTO - CONTATTO PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0503

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	190	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	190	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0

25) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

26) DIBRAPE - DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0149

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	0	0	387	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	4.487	0	0	0	642	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.487	0	387	0	642	0	0	0	0	0	0	0

27) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	2.163	0	0	2.652	322	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.163	0	0	2.652	322	0	0	0	0	0	0	0

28) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	570	0	0	0	173	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	570	0	0	0	173	0	0	0	0	0	0	0

29) DISLUB - DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0486

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	8.143	1.062	0	0	5.990	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.143	1.062	0	0	5.990	0	0	0	0	0	0	0

30) ÐMAIS - ÐMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	480	401	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	326	0	0	0	308	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	326	0	0	480	709	0	0	0	0	0	0	0

31) DNP - DNP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3100

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	5.253	0	0	0	3.210	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.253	0	0	0	3.210	0	0	0	0	0	0	0

32) ECOLOGICA - ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3002

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.598	5	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.598	5	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0

33) ELLO - ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0481

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	800	0	0	374	1.295	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	4.419	0	0	0	3.820	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.820	432	0	0	1.950	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.800	180	0	0	881	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.839	612	0	374	7.946	0	0	0	0	0	0	0

34) ENERGY - ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3021

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	590	1.854	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	590	1.854	0	0	0	0	0	0	0

35) EQUADOR - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3117

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	7.194	0	0	0	6.892	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.194	0	0	0	6.892	0	0	0	0	0	0	0

36) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	18.550	13.882	0	0	16.200	0	251	0	0	0	0	45
BARUERI	0	0	0	0	1.953	3.199	185	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	1.934	642	0	0	4.280	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	10.587	0	0	3.025	9.632	0	0	0	0	0	627	0
BIGUACU	0	2.000	0	0	0	1.928	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	560	0	0	0	4.695	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	190	0	0	0	309	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	710	501	0	0	625	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	0	0	1.580	820	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	11.309	0	280	5.397	18.185	267	0	0	0	0	7.484	0
FORTALEZA	0	1.021	1.358	0	0	2.560	0	0	0	0	0	0	30
GOIANIA	0	1.830	0	0	0	1.100	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29.920	0
IPOJUCA	0	1.898	1.598	0	0	204	0	0	0	0	0	3.240	0
ITABUNA	0	1.680	0	0	0	919	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	2.900	0	724	0	3.740	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	4.215	0	0	0	278	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	1.986	0	0	0	309	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	607	0	0	0	812	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	16.900	0	0	4.460	14.700	0	1.355	0	620	0	2.308	50
RIBEIRAO PRETO	0	5.696	0	0	0	3.300	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	7.960	16.165	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	6.720	580	0	0	3.394	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	823	2.087	0	1.124	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	8.438	0	0	0	3.700	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.098	0	0	0	1.248	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.460	1.610	0	0	4.041	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	106.289	20.171	1.004	25.198	118.430	452	2.730	0	620	0	43.579	125

37) ESTRADA - ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0549

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.010	328	0	0	822	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.010	328	0	0	822	0	0	0	0	0	0	0

38) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.771	0	0	0	699	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.771	0	0	0	699	0	0	0	0	0	0	0

39) EXXEL - EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0315

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	0	223	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	223	0	0	0	0	0	0	0

40) FAN - FAN - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3183

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.397	0	0	0	767	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.397	0	0	0	767	0	0	0	0	0	0	0

41) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.325	0	0	0	827	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.551	996	0	0	868	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.779	0	0	0	1.641	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.655	996	0	0	3.336	0	0	0	0	0	0	0

42) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.398	930	0	0	8.410	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	2.862	0	0	1.690	5.549	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	1.708	4.295	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	2.070	0	0	0	769	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	75	0	0	0	217	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	11.276	0	0	0	6.089	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	1.585	1.956	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.729	0	0	0	835	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	382	0	0	0	430	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	546	0	0	0	383	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	22.338	930	0	4.983	28.933	0	0	0	0	0	0	0

43) FLAG - FLAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0047

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	2.200	5.492	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	14.589	0	0	0	6.216	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	632	756	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	14.589	0	0	2.832	12.464	0	0	0	0	0	0	0

44) FORMULA - FÓRMULA BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0446

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	103	0	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	103	0	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0

45) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	0	112	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	112	0	0	0	0	0	0	0

46) GERAES - GERAES BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0448

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	139	38	0	0	139	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	53	0	0	0	101	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	192	38	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0

47) GLOBAL DISTRIBUIDORA - GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3120

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BRASILIA	0	4.498	0	0	0	5.366	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	2.254	0	0	0	720	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.752	0	0	0	6.086	0	0	0	0	0	0	0

48) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	0	1.235	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	1.235	0	0	0	0	0	0	0

49) HORA - HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3007

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO FRANCISCO DO CON-DE	0	3.517	274	0	0	1.494	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.517	274	0	0	1.494	0	0	0	0	0	0	0

50) IDAZA - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0505

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	6.124	570	0	0	2.870	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.156	0	667	0	3.354	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	742	0	0	0	603	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.252	0	0	0	1.496	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.274	570	667	0	8.323	0	0	0	0	0	0	0

51) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	296	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	296	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0

52) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITAJAI	0	1.102	0	0	0	2.815	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.102	0	0	0	2.815	0	0	0	0	0	0	0

53) KING OIL - KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0530

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0

54) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	267	0	0	0	414	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON-DE	0	2.431	500	0	0	999	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.698	500	0	0	1.413	0	0	0	0	0	0	0

55) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.023	366	0	0	524	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.023	366	0	0	524	0	0	0	0	0	0	0

56) LIDERPETRO - LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0396

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	3.412	0	0	0	1.851	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.412	0	0	0	1.851	0	0	0	0	0	0	0

57) LIQUIMOBIL - LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3133

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	518	405	0	0	350	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	518	405	0	0	350	0	0	0	0	0	0	0

58) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	2.340	0	0	1.494	1.235	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.340	0	0	1.494	1.235	0	0	0	0	0	0	0

59) MAZP DISTRIBUIDORA - MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 2129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.430	0	0	0	527	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.430	0	0	0	527	0	0	0	0	0	0	0

60) MERCOSUL - MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0492

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	26	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	26	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0

61) MILLENIUM - MILLENIUM PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0388

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	1.882	2.930	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	3.109	0	0	0	563	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.109	0	0	1.882	3.493	0	0	0	0	0	0	0

62) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	1.315	0	0	0	526	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.315	0	0	0	526	0	0	0	0	0	0	0

63) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	164	0	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	164	0	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0

64) MISTER OIL - MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTADA - Registro ANP Nº 0404

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	1.030	942	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	30	31	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.060	973	0	0	0	0	0	0	0

65) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

66) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERABA	0	123	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	102	0	0	0	67	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	225	0	0	0	119	0	0	0	0	0	0	0

67) NOROESTE - NOROESTE DISTIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	700	0	0	0	164	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	700	0	0	0	164	0	0	0	0	0	0	0

68) NOVOESTE - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0230

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	1.272	953	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.272	953	0	0	0	0	0	0	0

69) OASIS - OASIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0545

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	348	33	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	560	0	0	0	335	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	560	0	0	348	368	0	0	0	0	0	0	0

70) ONYX - ONYX BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0516

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	35	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	35	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0

71) OUROPETRO - OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0552

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	184	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	184	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0

72) PDV BRASIL - PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Registro ANP Nº 3153

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	308	276	0	0	650	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	308	276	0	0	650	0	0	0	0	0	0	0

73) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	750	600	0	0	1.378	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	750	600	0	0	1.378	0	0	0	0	0	0	0

74) PETRO AMAZON - PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA - Registro ANP Nº 0143

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	0	3.611	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	8.062	0	0	0	4.890	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.062	3.611	0	0	4.890	0	0	0	0	0	0	0

75) PETROBAHIA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO BAHIA S/A - Registro ANP Nº 0385

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	984	0	0	0	787	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.917	0	0	0	1.013	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.333	238	0	0	1.255	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.234	238	0	0	3.055	0	0	0	0	0	0	0

76) PETROBALL - PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3113

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	1.643	0	0	0	1.492	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.643	0	0	0	1.492	0	0	0	0	0	0	0

77) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	940	0	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	940	0	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0

78) PETROLEUM - PETROLEUM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0507

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0

79) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	18	0	0	0	1.027	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	18	0	0	0	1.027	0	0	0	0	0	0	0

80) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	434	0	0	0	846	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	99	0	21	0	52	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	533	0	21	0	898	0	0	0	0	0	0	0

81) PETRONAC - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL S/A - Registro ANP Nº 0537

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	3.653	0	0	0	2.998	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.653	0	0	0	2.998	0	0	0	0	0	0	0

82) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	0	325	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	325	0	0	0	0	0	0	0

83) PETRONOVA - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0407

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	400	0	0	0	338	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	400	0	0	0	338	0	0	0	0	0	0	0

84) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	650	0	0	0	1.116	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	108	0	0	0	131	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	758	0	0	0	1.247	0	0	0	0	0	0	0

85) PETROSERRA - PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0470

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	1.381	0	0	0	933	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.466	20	0	0	1.600	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.847	20	0	0	2.533	0	0	0	0	0	0	0

86) PETROSUL - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E MOMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	8.917	705	0	0	7.893	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	6.576	21.229	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	33.647	0	0	0	14.604	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	611	1.227	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	6.153	0	0	0	2.983	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.325	0	0	0	825	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	50.042	705	0	7.187	48.761	0	0	0	0	0	0	0

87) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.725	1.121	0	0	1.730	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.725	1.121	0	0	1.730	0	0	0	0	0	0	0

88) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	490	658	45	0	1.300	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	1.958	0	0	0	3.027	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	0	0	0	0	145	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	2.733	0	2.097	0	1.628	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.181	658	2.142	0	6.100	0	0	0	0	0	0	0

89) PONTUAL - PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3009

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.307	2.300	0	0	1.765	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.307	2.300	0	0	1.765	0	0	0	0	0	0	0

90) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	7.825	2.760	0	0	4.245	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.825	2.760	0	0	4.245	0	0	0	0	0	0	0

91) PREMIUM - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3017

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	2.380	0	0	0	3.352	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	381	0	0	0	121	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.761	0	0	0	3.473	0	0	0	0	0	0	0

92) PUMA PETROLEO - PUMA PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3165

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	500	994	0	0	994	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	500	994	0	0	994	0	0	0	0	0	0	0

93) QUEIROZ - QUEIRÓZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0390

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	265	100	0	0	118	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	265	100	0	0	118	0	0	0	0	0	0	0

94) REDE BRASIL - REDE BRASIL DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0441

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	7.583	0	0	200	7.379	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	426	0	0	0	91	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.009	0	0	200	7.470	0	0	0	0	0	0	0

95) REJAILE - REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0341

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	880	230	0	0	891	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	10	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	6	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	665	0	22	0	640	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.561	230	22	0	1.540	0	0	0	0	0	0	0

96) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	5.440	1.650	0	0	4.260	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	2.582	0	0	789	2.556	0	0	0	0	0	0	90
BIGUACU	0	314	0	0	0	775	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	1.292	0	0	0	761	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	1.298	0	75	1.500	3.696	0	0	0	0	0	0	30
GUARAMIRIM	0	437	0	0	0	1.798	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.380	0	25	0	1.657	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	4.950	0	0	620	2.380	0	0	0	0	0	0	500
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	1.968	3.054	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	95	151	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.016	0	0	0	448	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	175	0	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	18.884	1.650	100	4.972	21.607	0	0	0	0	0	0	620

97) RIO BRANCO - DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0490

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	1.271	0	0	90	1.205	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	717	0	0	0	477	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.824	0	0	0	1.306	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	326	0	0	0	222	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.138	0	0	90	3.210	0	0	0	0	0	0	0

98) RM PETROLEO - RM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3169

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	5.600	0	0	0	2.700	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	1.850	2.400	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.600	0	0	1.850	5.100	0	0	0	0	0	0	0

99) RUFF C.J. - RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0320

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	2.249	1.933	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	9.040	0	0	0	8.002	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	2.120	1.397	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.453	0	0	0	539	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	64	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.557	0	0	4.369	11.923	0	0	0	0	0	0	0

100) S. DISTRIBUIDORA - S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0480

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	2.420	0	0	0	1.440	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.261	1.500	0	0	2.160	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.681	1.500	0	0	3.600	0	0	0	0	0	0	0

101) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.971	0	0	0	1.593	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.971	0	0	0	1.593	0	0	0	0	0	0	0

102) SABBA - PETRÓLEO SABBA S.A. - Registro ANP Nº TA11

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	6.604	1.923	0	0	2.711	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	19.495	0	0	0	7.816	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	16.000	0	0	0	3.570	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	42.099	1.923	0	0	14.097	0	0	0	0	0	0	0

103) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	896	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	896	0	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0

104) SATELITE - SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0384

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	3.601	770	0	0	2.942	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	5.331	0	0	1.519	4.040	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.455	0	0	0	1.546	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	293	84	0	0	464	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	220	0	0	230	1.002	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	2.370	483	0	0	2.541	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.515	70	0	0	1.990	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	1.957	0	0	0	948	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	3.845	0	0	0	740	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	1.657	0	0	0	668	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	7.069	0	0	0	2.906	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON-DE	0	6.689	1.450	0	0	3.524	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	7.280	0	0	0	5.376	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.882	0	0	0	1.641	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.608	0	0	0	866	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.526	0	0	0	870	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	49.298	2.857	0	1.749	32.064	0	0	0	0	0	0	0

105) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	165	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	35	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0	92	0	0	0	0	0	0	0

106) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	29.677	12.129	0	0	13.038	0	2.416	0	0	0	5.669	0
BARUERI	0	0	0	0	22.834	22.182	201	0	0	0	0	0	0
BELEM	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.112	0
BETIM	0	21.767	0	0	10.843	11.234	0	7.365	0	0	0	9.331	10
BIGUACU	0	1.604	0	0	0	1.765	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	8.858	0	0	0	6.118	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	692	0	0	0	231	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	1.760	0	30	0	213	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	1.100	0	0	530	4.700	1.350	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	19.021	0	560	23.279	20.195	204	2.748	0	0	0	17.155	0
FORTALEZA	0	572	1.823	0	0	1.889	0	0	0	0	0	5.613	0
GOIANIA	0	8.100	0	0	0	3.135	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48.075	0
IPOJUCA	170	2.334	5.720	0	0	2.640	0	0	0	0	0	7.116	0
JEQUIE	0	4.715	0	0	0	830	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	2.496	0	0	0	598	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.628	0
NATAL	0	2.447	0	0	0	1.290	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	37.552	0	0	17.750	15.600	0	8.212	0	13.739	0	9.755	0
RIBEIRAO PRETO	0	11.602	0	0	0	3.700	0	0	0	0	0	0	0
RIO DE JANEIRO	0	0	0	2.528	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	25.278	24.062	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CON-DE	0	11.637	13.698	180	0	4.529	149	6.527	0	0	0	15.427	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	5.556	2.212	0	5.154	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	4.848	0	0	0	1.326	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	1.780	3.477	0	0	1.914	0	1.115	0	0	0	0	0
TOTAL	1.470	171.462	36.847	3.828	110.240	140.051	554	33.537	0	13.739	0	132.881	10

107) SIMARELLI - SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0325

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	2.400	0	0	0	1.439	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	5.113	0	0	0	2.040	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.513	0	0	0	3.479	0	0	0	0	0	0	0

108) SMALL - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3001

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	6.448	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.448	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0

109) SOLL - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0489

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	40	853	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	919	0	0	0	1.930	0	0	0	0	0	0	0

JEQUIE	0	1.005	0	0	0	712	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	356	36	0	0	330	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	309	408	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.280	36	0	349	4.233	0	0	0	0	0	0	0

110) SP - SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0437

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	1.739	704	0	0	1.383	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	5.167	5.809	0	0	9.605	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.115	132	0	0	1.607	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.018	0	0	0	448	0	0	0	0	0	0	0
NATAL	0	3.291	0	0	0	2.288	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	3.533	100	0	0	1.298	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	5.792	0	0	0	3.690	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	22.655	6.745	0	0	20.319	0	0	0	0	0	0	0

111) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	264	0	0	0	219	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	264	0	0	0	219	0	0	0	0	0	0	0

112) STS - STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0259

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	299	1.390	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	299	1.390	0	0	0	0	0	0	0

113) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.365	0	0	0	773	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.365	0	0	0	773	0	0	0	0	0	0	0

114) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BIGUACU	0	460	0	0	0	369	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	460	0	0	0	369	0	0	0	0	0	0	0

115) TABOCAO - DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. - Registro ANP Nº 3010

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	6.346	0	0	0	1.299	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.078	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.424	0	0	0	1.299	0	0	0	0	0	0	0

116) TAURUS - TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0525

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	8.841	0	0	0	2.800	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.841	0	0	0	2.800	0	0	0	0	0	0	0

117) TECAB TERMINAIS - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENSDE CABEDELO LTDA - Registro ANP Nº 0358

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

118) TEMAPE - TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA. - Registro ANP Nº 3011

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	839	0	0	0	685	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.360	240	0	0	2.438	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.199	240	0	0	3.123	0	0	0	0	0	0	0

119) T.M. - T.M. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0216

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	2.471	2.926	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	482	0	0	0	1.666	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	482	0	0	2.471	4.592	0	0	0	0	0	0	0

120) TORRAO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORÃO LTDA. - Registro ANP Nº 0521

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	2.124	3.210	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.124	3.210	0	0	0	0	0	0	0

121) TOTAL - TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 0410

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	3.428	1.653	0	0	5.626	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	4.844	0	0	0	1.448	0	0	0	0	0	0	0

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	6.389	1.009	0	0	4.649	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	4.322	0	0	0	3.249	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	4.318	0	0	0	2.231	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	23.301	2.662	0	0	17.203	0	0	0	0	0	0	0

122) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	150	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	0	0	572	698	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	134	56	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	150	0	0	771	769	0	0	0	0	0	0	0

123) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	535	0	0	0	94	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	535	0	0	0	94	0	0	0	0	0	0	0

124) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	3.029	1.371	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	3.836	0	0	0	811	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	134	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.836	0	0	3.163	2.182	0	0	0	0	0	0	0

125) UBP PETRÓLEO - U.B.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3013

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	2.674	0	0	0	1.313	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	3.794	0	0	0	1.574	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.373	0	0	0	925	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.841	0	0	0	3.812	0	0	0	0	0	0	0

126) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	0	299	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	224	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	224	299	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0

127) UNI - UNI COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0365

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.584	2.396	171	0	492	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.584	2.396	171	0	492	0	0	0	0	0	0	0

128) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	554	147	0	0	484	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	554	147	0	0	484	0	0	0	0	0	0	0

129) VISUAL - VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0540

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	54	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	54	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

130) VOLPATO - DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA. - Registro ANP Nº 3187

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.150	150	0	0	850	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.150	150	0	0	850	0	0	0	0	0	0	0

131) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	685	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	0	0	80	0	10	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	685	0	80	0	35	0	0	0	0	0	0	0

132) WATT - WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3118

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.633	0	0	0	495	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	244	0	0	0	149	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.877	0	0	0	644	0	0	0	0	0	0	0

133) ZEMA - ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0379

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	5.720	0	0	791	3.650	0	0	0	0	0	0	0

SENADOR CANEDO	0	6.133	0	0	0	2.994	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	686	0	0	0	705	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	3.321	0	0	0	947	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	15.860	0	0	791	8.296	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PETROBRAS	5.538	2.081.013	232.202	31.535	565.397	1.365.402	2.440	197.376	19.005	54.853	0	387.029	2.603

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	242	0	0	827	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	242	0	0	827	0	0	0	0	0	0	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	0	2.833	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	2.833	0	0	0	0	0	0	0

3) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	12	0	0	307	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	12	0	0	307	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	149	0	0	1.479	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	149	0	0	1.479	0	0	0	0	0	0	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	204	0	0	651	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	204	0	0	651	0	0	0	0	0	0	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	619	0	0	3.542	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	619	0	0	3.542	0	0	0	0	0	0	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	109	0	0	1.932	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	109	0	0	1.932	0	0	0	0	0	0	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	0	4.354	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	4.354	0	0	0	0	0	0	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	0	486	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	486	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL COPESUL	0	0	1.335	0	0	16.411	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: BRASKEM - BRASKEM S/A
1) ALE - ALE COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0	0

2) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	325	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	325	0	0	0	0	0	0	0

3) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	0	4.338	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	0	0	0	0	1.198	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	5.536	0	0	0	0	0	0	0

4) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0

5) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	0	0	0	0	1.497	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	1.497	0	0	0	0	0	0	0

6) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	1.180	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	0	0	0	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	2.680	0	0	0	0	0	0	0

7) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0

8) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	320	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	320	0	0	0	0	0	0	0

9) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	82	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	82	0	0	0	0	0	0	0

10) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	0	2.754	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	0	0	0	0	1.497	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	4.251	0	0	0	0	0	0	0

11) SOLL - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0489

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	0	0	15.145	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: RPDM - REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
1) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	0	369	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	369	0	0	0	0	0	0	0

2) INCA - INCA - COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0538

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	0	5.250	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	5.250	0	0	0	0	0	0	0

3) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	0	1.889	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	1.889	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPDM	0	0	0	0	0	7.508	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: REFAP - REFINARIA ALBERTO PASQUALINI S.A
1) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	56.462	19.914	220	0	34.000	0	3.547	0	0	0	6.906	180
RIO GRANDE	0	2.988	0	587	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	59.450	19.914	807	0	34.000	0	3.547	0	0	0	6.906	180

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	2.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.500	0	0	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0

3) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	5.700	1.000	0	0	4.450	0	0	0	0	0	0	0
RIO GRANDE	0	89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.789	1.000	0	0	4.450	0	0	0	0	0	0	0

4) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	13.125	4.387	0	0	7.999	0	302	0	0	0	0	35
RIO GRANDE	0	731	0	194	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	13.856	4.387	194	0	7.999	0	302	0	0	0	0	35

5) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	54.388	20.151	28	0	38.980	0	1.500	0	0	0	0	147
RIO GRANDE	0	1.822	0	540	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	56.210	20.151	568	0	38.980	0	1.500	0	0	0	0	147

6) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	8.344	2.148	0	0	7.355	0	0	0	0	0	0	48
RIO GRANDE	0	303	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.647	2.148	10	0	7.355	0	0	0	0	0	0	48

7) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	4.580	1.500	0	0	2.170	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.580	1.500	0	0	2.170	0	0	0	0	0	0	0

8) MEGAPETRO - MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A. - Registro ANP Nº 3028

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.210	350	0	0	1.641	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.210	350	0	0	1.641	0	0	0	0	0	0	0

9) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.770	565	0	0	1.900	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.770	565	0	0	1.900	0	0	0	0	0	0	0

10) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	2.890	770	0	0	3.220	0	0	0	0	0	0	15
TOTAL	0	2.890	770	0	0	3.220	0	0	0	0	0	0	15

11) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	500	200	0	0	1.227	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	500	200	0	0	1.227	0	0	0	0	0	0	0

12) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	7.585	9.595	0	0	5.359	0	2.174	0	0	0	5.678	0
TOTAL	0	7.585	9.595	0	0	5.359	0	2.174	0	0	0	5.678	0

TOTAL REFAP	0	164.987	60.580	1.579	0	109.801	0	7.523	0	0	0	12.584	425

Produtor: RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
1) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	0	0	0	0	2.679	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	2.679	0	0	0	0	0	0	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	0	0	0	0	258	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	258	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	0	0	0	0	1.215	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	1.215	0	0	0	0	0	0	0

4) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	0	0	0	0	835	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	835	0	0	0	0	0	0	0

5) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	0	0	0	0	702	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	702	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPISA	0	0	0	0	0	5.689	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A
1) BR - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	0	1.990	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	1.990	0	0	0	0	0	0	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	0	1.958	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	1.958	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	0	4.245	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	4.245	0	0	0	0	0	0	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	0	2.265	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	2.265	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PQU	0	0	0	0	0	15.458	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: UNIVEN - UNIVEN FABRIL E COMERCIAL LTDA.
1) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	668	0	0	2.682	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	668	0	0	2.682	0	0	0	0	0	0	0

2) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	0	3.050	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	3.050	0	0	0	0	0	0	0

3) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	DIESEL-B	DIESEL-D	DIESEL-M	DIESEL-S	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	0	135	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	135	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL UNIVEN	0	0	668	0	0	5.867	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL BRASIL	5.538	2.246.000	294.785	33.114	565.397	1.541.281	2.440	204.899	19.005	54.853	0	399.613	3.028

Obs.:
(A) para óleos combustíveis a unidade é tonelada; para os demais produtos, metro cúbico;
(B) nomenclaturas:

AVGAS	Gasolina de Aviação	OCA 1	Óleo Combustível "A1"
DIESEL B	Óleo Diesel tipo B	OCB 1	Óleo Combustível "B1"
DIESEL D	Óleo Diesel tipo D	OCA 2	Óleo Combustível "A2"
DIESEL M	Óleo Diesel Marítimo	OCB 2	Óleo Combustível "B2"
DIESEL S	Óleo Diesel tipo S500	QAV 1	Querosene de Aviação.
GAS A	Gasolina "A"	QI	Querosene Iluminante
GAS P	Gasolina "A" Premium		

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 80/2006

Nega anuência prévia aos atos de Cessão Parcial.(1.94)
820.625/99, 820.712/01 e 820.713/01 - Olides Eduardo de Toledo Penha em favor de: Fertical Indústria e Comércio Ltda.
821.526/87, 820.639/05 e 820.640/05 - Pedreira Remanso Ltda em favor de: USJ - Mineração e Comércio Ltda
Determina o arquivamento dos processos.(1.55)
820.639/05 e 820.640/05 - USJ - Mineração e Comércio Ltda
820.712/01 - Fertical Indústria e Comércio Ltda.
820.713/01 - Fertical Indústria e Comércio Ltda.
Determinas o arquivamento do processo.(1.55)
820.713/01 - Fertical indústria e Comércio Ltda
820.639/05 e 820.640/05 - USJ Mineração e Comércio Ltda
Nega anuência prévia aos atos de Cessão Total.(3.38)
826.235/91 - G. Jacomini & Cia Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de atos de transferência de requerer a lavra.(1.67)
830.853/80 - de: Eminco Mineração e Transporte Indústria e Comércio Ltda para: Mineração Saldanha Ltda. - CNPJ: 21.263.637/0001- 40
Autoriza a averbação de atos de transferência de requerer a lavra.(3.31)
820.845/95 - de: Roberto Cezar Carlos para: N. R. Extratora de Areia Ltda.- CNPJ: 50.013.747/0001-52820.828/95 - de: Sidnei José da Silva para: Mineração Mogi Guaçu Ltda-EPP - CNPJ: 51.996.924/0001-20
821.003/95 - de: Jesu Luiz Afonso Júnior Bragança Paulista para: Jesu Luiz Affonso - CNPJ: 05.489.107/0001-69
820.197/92 - de: João Fredi para: Cinira Citelli Freddi-ME - CNPJ: 56.279.003/0001-60
820.172/96 - de: Gino Sabadini para: Mineração Mogi Guaçu EPP - CNPJ: 51.996.924/0001-20
820.351/97 - de João Casagrande para: Barra Verde Ltda. - CNPJ: 01.986.284/0001-08
820.700/96, 820.703/96 e 820.704/96 - de Alessio Sidinei Furco para: Cardil Comércio de Materiais de Construção Ltda - CNPJ: 52.870.888/0001-17
820.312/96 - de: Eduardo Rodrigues Machado Luz para: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - CNPJ: 74.486.531/0001-72
820.255/96 - de José Eduardo Franco Zuccolo para: Minerpal Mineração e Comércio Ltda. - CNPJ: 57.633.521/0001-01
826.410/01 e 826.412/01 - de: José Carlos Ferraresi para: José Carlos Ferraresi ME - CNPJ: 01.677.024/0001-42
821.294/01 - de: Aurivania Constantino para:Indústria, Comércio e Exportação de Água Millenar Ltda. - CNPJ: 07.488.080/0001-15
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de transferência da concessão de lavra.(4.51)
830.697/83 - de: Granasa - Granitos Nacionais Ltda. para: Enagran - Empresa Nacional de Granitos Ltda. - CNPJ: 71.046.999/0001-58
Autoriza a averbação de atos de Arrendamento de Concessão de Lavra.(4.49)
809.227/75 - de: Mineradora Corumbataí Ltda. para: Indústria e Comércio de Bebidas RGA - CNPJ: 02.574.110/0001-92
Prazo: 13 anos e 6 meses a partir da averbação do DNPM
820.318/95 - de: Salioni Extração e Comércio de Areia Ltda. para: Antonio dos Reis Oliveira FI - CNPJ: 02.772.290/0001-17
Prazo: 5 anos a partir da averbação do DNPM
820.287/95 e 820.350/95 - de: Salioni Extração e Comércio de Areia Ltda. para: Mineração de Areia Vale do Rio Grande Ltda. CNPJ: 03.473.471/0001-05
Prazo: 5 anos a partir da averbação do DNPM
Autoriza a averbação de atos de Arrendamento Parcial de Concessão de Lavra.(5.58)
812.322/76 - de: Maury França Abreu Mineração Ltda. para: Ardósias Santa Catarina Ltda - CNPJ: 16.829.699/0001-37 - Correspondente a 53,97ha e para: Mineração Santa Teresina Bahia Ltda. CNPJ: 04.858.086/0001-49 - Correspondente a 29,04ha
Prazo:02 anos a partir da averbação no DNPM

RELAÇÃO Nº 82/2006

FASE DE LICENCIAMENTO
Torna sem efeito despacho que cancelou o Registro de licença e a disponibilidade da área.(7.96) (3.57)
821.218/98 - Telma Nívia Ayub - SP
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a importação e comercialização da embalagem (PET) de 500 ml e 2 L de água mineral.(5.08)
910.100/05 - ALIMUR - Alimentos do Uruguay Ltda. - Marca Fuente Del Puma - Indústria Uruguaia.

RELAÇÃO Nº 83/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo 15 dias (Item 2), prazo 120 dias (item 1).(2.50)
826.064/03-Of. 188/06-Alceu Antimo Vezozzo Filho.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, prazo 15 dias (itens 1,2 e 3), prazo 120 dias (Itens 4 e 5). (4.70)
826.653/96-Of. 187/06- Jamra Administradora de Bens Próprios Ltda.

RELAÇÃO Nº 85/2006

820.741/99 - Por decisão judicial ORDEM 872/05 Ofício 43-05-ESS de 29/08/05 AUTORIZO averbação de Atos de Penhor, à margem da Portaria de Lavra nº 264/2004 de titularidade da EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA, requerida por CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA contra CARLOS ANTONIO CARDOSO E OUTROS.(5.96)
Torna sem efeito o despacho que aprovou a averbação da cessão parcial (3.56)
820.891/95 - Mineração Aracam Ltda.-Me
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de atos de transferência de requerer a lavra.(3.31)
820.705/96 - de: Alessio Sidinei Furco - para: Cardil Comércio de Materiais de Construção Ltda. - CNPJ: 52.870.888/0001-17
802.288/78 - de: Mineração Terras grandes Ltda. - para: S/A Indústrias Votorantim - CNPJ: 61.082.582/0001-97
820.219/97 - de: Aldino Augusto Aparecido Bartholo - para: Fazenda Hotel Fonte Sônia Ltda. - CNPJ: 47.018.361/0001-29
821.766/99 - de: Carlos Alberto Moraes - para: Indústria de Cerâmica Cilda Ltda. - CNPJ: 50.223.403/0001-78
821.543/99 - de: Anselmo Cimatti Filho - para: Mineração de Águas Ribeirão Pires Ltda - CNPJ: 06.031.726/0001-78
821.829/99 - de: Ciro Barboza Filho - para: Ciro Barboza Filho e Cia Ltda. - CNPJ: 03.023.486/0001-71820.198/99 - de: Rubens Gomes de Campos - para: Arezan Extração de Comércio de Areia Ltda. - CNPJ: 61.561.866/0001-66
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a averbação de atos de transferência de Concessão de Lavra.(4.51)
820.795/96 - Portaria nº 176/01 - de: Uilson Romanha e Cia Ltda. - para: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda - CNPJ: 74.486.531/0001-72

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Guia de Utilização (2.84)
840.161/03 - Marcelo Oliveira de Santana - Goiana e Itapissuma/PE
Quitação dos parcelamentos de TAH (6.54)
840.105/98 - Arthur Amorim Wiedmann
840.154/99 - Arthur Amorim Wiedmann
Quitação dos parcelamentos de multa (6.67)
840.081/01 - Caravaggio Cerâmicos do Nordeste Ltda.
840.048/02 - Itapoama Mineração Ltda.
840.049/02 - Itapoama Mineração Ltda.
840.034/04 - F. Austregéselo C. Bezerra
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Torna sem efeito o ofício de exigência, (5.60)
840.012/03 - Of. n° 930/04 - Energia Ambiental Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Multa aplicada/artigo 54, inciso XIII do C.M. - prazo para recolhimento: 30 dias.(4.60)
840.059/99 - A.I. nº 115/05 - Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda.
Multa aplicada/artigo 47, inciso XVI do C.M. - prazo para recolhimento: 30 dias. (4.60)
840.059/99 - A.I. nºs 225/03 e 224/04 - Água Mineral e Gelo da Ilha Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de Infração (4.62)
840.002/98 - A.I. nºs 088/05 e 090/05 - Rosa Clementina de Araújo-ME

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

22º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada/art. 20, § 3º,II, "a" , do C.M. c/c com o art. 6º da Portaria Ministérial nº 503, de 28.12.99 - prazo para pagamento: 30 dias. (6.41).
800.461/1988, 800.461/1988, 800.069/1989, 800.069/1989, 800.100/1989, 800.100/1989, 800.101/1989, 800.101/1989, 800.102/1989, 800.102/1989, 800.214/1989, 806.214/1989, 800.327/1989, 800.327/1989, 800.328/1989, 800.328/1989, 800.330/1989, 800.330/1989, 806.332/1989, 806.332/1989, 800.333/1989, 800.334/1989, 800.334/1989, 800.335/1989, 800.335/1989, 800.349/1989, 800.349/1989, 803.009/1994, 806.051/1995, 806.051/1995, 806.051/1995, 806.053/1995, 806.053/1995, 806.053/1995, 806.054/1995, 806.054/1995, 806.054/1995, 806.055/1995, 806.055/1995, 806.055/1995, 806.056/1995, 806.056/1995, 806.056/1995, 806.057/1995, 806.057/1995, 806.057/1995, 806.150/1995, 806.151/1995, 806.152/1995, 806.152/1995, 806.152/1995, 806.153/1995, 806.157/1995, 806.158/1995, 806.159/1995, 806.159/1995, 806.159/1995, 806.160/1995, 806.160/1995, 806.160/1995, 806.161/1995, 806.161/1995, 806.161/1995, 806.162/1995, 806.163/1995, 806.164/1995, 806.166/1995, 806.167/1995, 806.168/1995, 806.169/1995, 806.170/1995 e 806.171/1995-Mineração Aurizona S/A.

AFONSO ERNANI ARRAES BRAUNA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de mesmo mês e ano, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em reunião no dia 14 de março de 2006 e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54170.005878/2005-21 relativo à solicitação do senhor Patrick Moritz Hans Weber, de nacionalidade suíça, de autorização para a aquisição das glebas 08, 09, 16, 17 e 18 do imóvel rural denominado "Fazenda Alcobaça", localizado no município de Santa Luzia/MG, com área total de 10,0084 hectares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MG sob as matrículas de números R-2/20.374, R-2/20.375, R-2/20.376, R-2/20.377 e R-2/20.378, e cadastrado no INCRA sob o código 423041011711-8;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.709 de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e, ainda, o Decreto 74.965 de 26 de novembro de 1974, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida para a concessão de autorização para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiro foi devidamente apresentada pelo requerente, resolve:

Art. 1º - Conceder ao senhor Patrick Moritz Hans Weber, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro: V333237-0 e do CPF: 015.528.776-12, a autorização para a aquisição das glebas 08, 09, 16, 17 e 18 do imóvel rural denominado "Fazenda Alcobaça", localizado no município de Santa Luzia/MG, com área total de 10,0084 hectares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MG sob as matrículas de números R-2/20.374, R-2/20.375, R-2/20.376, R-2/20.377 e R-2/20.378, e cadastradas no INCRA sob o código 423041011711-8.

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Minas Gerais a baixar Portaria para homologação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA CODEVASF com área de 1.869,7700 (Hum mil oitocentos e sessenta e nove hectares e setenta e sete ares) localizado no Município de BRASILÂNDIA DE MINAS, no estado de Minas Gerais, cuja permuta com a CODEVASF foi autorizada por meio da Portaria 268 de 23 de maio de 2005, registrado em nome do INCRA sob a matrícula 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis de Tarumirim no Estado de Minas Gerais ;

CONSIDERANDO que já foram encaminhados os documentos visando a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente: e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-06/N 54170.005707/1999-20 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Retificar PORTARIA Nº 176, de 12 de dezembro de 2005;

II - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CODEVASF com área de 1.869,7700 ha (Hum mil oitocentos e sessenta e nove hectares e setenta e sete ares), localizado no Município de BRASILÂNDIA DE MINAS no estado de Minas Gerais que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

III - Criar o Projeto de Assentamento, PA ELZA ESTRELA, código SIPRA MG0311000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA;

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, do Anexo - Estrutura Regimental do INCRA, da Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, pelo art. 20 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela mesma Portaria, bem assim o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, a RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 002, de 15 de março de 2006, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 14 de março de 2006, e

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 54170.005878/2005-21 relativo à solicitação do senhor Patrick Moritz Hans Weber, de nacionalidade suíça, de autorização para a aquisição das glebas 08, 09, 16, 17 e 18 do imóvel rural denominado "Fazenda Alcobaça", localizado no município de Santa Luzia/MG, com área total de 10,0084 hectares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MG sob as matrículas de números R-2/20.374, R-2/20.375, R-2/20.376, R-2/20.377 e R-2/20.378, e cadastrado no INCRA sob o código 423041011711-8;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.709 de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e, ainda, o Decreto 74.965 de 26 de novembro de 1974, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que toda a documentação exigida para a concessão de autorização para a aquisição de imóveis rurais por estrangeiro foi devidamente apresentada pelo requerente, resolve:

Art. 1º - Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional que concede ao senhor Patrick Moritz Hans Weber, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro: V333237-0 e do CPF: 015.528.776-12, a autorização para a aquisição das glebas 08, 09, 16, 17 e 18 do imóvel rural denominado "Fazenda Alcobaça", localizado no município de Santa Luzia/MG, com área total de 10,0084 hectares, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia/MG sob as matrículas de números R-2/20.374, R-2/20.375, R-2/20.376, R-2/20.377 e R-2/20.378, e cadastradas no INCRA sob o código 423041011711-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação a uma área desmembrada do projeto de assentamento Palmares corresponde a 234,5392ha, localizado no Município de LUZILANDIA, no estado do Piauí, declaro de interesse social para fins de reforma agrária; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo 54380.000993/2005-34 INCRA/SR-24/Nº e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação por desmembramento, para assentamento de agricultores, do projeto de assentamento Palmares com área de 234,5392ha (duzentos e trinta e quatro hectares, cinqüenta e três ares e noventa e dois centiares), localizado no Município de LUZILANDIA no estado do Piauí que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA CANTINHO código SIPRA PI0352000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LADISLAU JOÃO DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final das metas de desempenho institucional estabelecidas na Portaria GM/MDIC nº 102, de 5 de abril de 2005, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades do Ciclo de Gestão - GCG, da carreira de Analista de Comércio Exterior, no período de 1º de setembro de 2005 a 28 de fevereiro de 2006, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS SETEMBRO DE 2005 A FEVEREIRO DE 2006

Nº	Descrição	Meta		Meta	
		Prevista	%	Atingida	%
1	Modernização do RC no SISCOMEX.	1	1,25	1	1,25
2	Desenvolvimento de funções para operações de drawback no SISCOMEX.	1	1,25	1	1,25
3	Desenvolvimento e implantação de novo módulo Exportação no SISCOMEX.	1	1,25	1	1,25
4	Estruturação do Seguro de Crédito para prospecção de mercado.	1	1,25	0	0
5	Revisão de normativos do PROEX sob aspectos de natureza comercial.	1	1,25	0	0
6	ALICEWEB - ampliação do número de usuários.	2.000	2,5	108.821	2,5
7	Rede Agentes - Treinar novas pessoas em comércio exterior.	350	1,25	748	1,25
8	ENCOMEX - Realizar novos Encontros de Comércio Exterior.	4	1,25	6	1,25
9	Aprendendo a Exportar - Desenvolvimento de novos setores.	2	1,25	2	1,25
10	Vitrine do Exportador - Inserção de novas empresas.	300	2,5	1.306	2,5
11	Portal do Exportador - Inclusão de novos sites.	15	1,25	113	1,25
12	Radar Comercial - Número de acessos.	1.500	2,5	17.350	2,5
13	Análise de Intercâmbio Comercial de Países e de Estados.	60	2,5	181	2,5
14	Implantação do Programa Estado Exportador em Unidades da Federação.	1	1,25	0	0
15	Análise de processos de defesa comercial em curso e de petições de abertura de investigações de dumping, de subsídios ou de salvaguardas.	15	2,5	16	2,5
16	Elaborar estudos com o objetivo de prestar apoio ao exportador nos processos de defesa comercial no exterior e para subsidiar posição brasileira em negociações internacionais.	12	1,25	19	1,25
17	Programa de divulgação dos instrumentos de defesa comercial e realização de palestras e eventos.	5	1,25	5	1,25
18	Elaboração e manutenção de manuais de organização e de procedimentos de defesa comercial.	2	1,25	2	1,25
19	Elaboração de minutas de legislação infraconstitucional, regulamentando procedimentos operacionais nas atividades relacionadas ao comércio exterior.	15	1,25	19	1,25
20	Realização de estudos destinados ao apoio, informação e orientação da participação brasileira em negociações internacionais relativas ao comércio exterior e de disciplinas que abordem a inter-relação do comércio exterior com serviços, compras governamentais, investimentos, meio ambiente, política de concorrência e solução de controvérsias.	16	2,5	22	2,5
21	Análise de acesso a mercados e de modalidades negociadoras, no âmbito de tratados com o governo brasileiro, nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral, relativos a bens agrícolas, bens industriais, serviços, investimentos e compras governamentais.	11	2,5	11	2,5
22	Instrução de processos de investigação de origem, abertos no âmbito da ALADI e do MERCOSUL.	10	2,5	10	2,5
23	Divulgação do SGP, SGPC e dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.	3	1,25	4	1,25
24	Realização de estudos para aperfeiçoamento das tarifas de importação aplicadas no âmbito da Tarifa Externa Comum (TEC).	8	2,5	16	2,5
25	Elaboração de subsídios para perguntas com objetivo de revisão da política comercial dos membros da OMC.	2	2,5	3	2,5
26	Atuação em inquéritos de controle "a posteriori" da autenticidade do certificado de Origem "Form A" ou da exatidão das informações concernentes à verdadeira origem dos produtos em causa, no âmbito do SGP.	15	1,25	39	1,25
27	Elaboração de estudos e análises sobre as negociações no âmbito da Rodada de Doha da OMC, com ênfase nos interesses ofensivos e defensivos da política comercial brasileira.	2	2,5	3	2,5
28	Realização de palestras e eventos relacionados a negociações internacionais.	3	1,25	3	1,25
29	Exame da compatibilidade de projetos de normativa doméstica com os compromissos internacionais assumidos pelo País.	3	1,25	7	1,25
30	Avaliação de pleitos de redução de alíquota dos ex-tarifários.	300	5	812	5
31	Planos de ação estabelecidos no âmbito dos Fóruns de Competitividade.	3	5	3	5
32	Oficinas de desing instaladas.	5	5	5	5
33	Projetos relacionados à promoção comercial, implementados no âmbito de APL.	3	5	11	5
34	Estruturação de núcleos produtivos do segmento artesanal.	6	5	5	4,17
35	Acordos de cooperação para expansão da rede de Telecentros de Informação e Negócios.	2	4,5	2	4,5
36	Promoção de eventos pertinentes ao tema Indústria e Inovação Tecnológica.	2	4,5	2	4,5
37	Elaboração de estudos, propostas e documentos em software e Comércio Eletrônico.	3	4	3	4
38	Elaboração de subsídios e análises a respeito de negociações em matéria de propriedade intelectual nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral.	2	4	2	4
39	Elaboração de subsídios e análises a respeito de propostas de instrumentos legais e infra-legais em matérias relevantes à esfera dos direitos de propriedade intelectual.	2	4	2	4
40	Elaboração de subsídios para a elaboração e implementação do plano de ação do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP) e para participação nas reuniões desse Conselho.	1	4	1	4
	TOTAL		100		95,42

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE MARÇO DE 2006
CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Portaria estabelecendo a comercialização do produto pão francês ou de sal, revogando assim a Portaria INMETRO nº 03, de 10 de janeiro de 1997.
ORIGEM: INMETRO/MDIC.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 2.3 da Resolução nº 05, de 04 de setembro de 1995, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

I - veicular, através do site www.inmetro.gov.br, o texto da Portaria regulamentadora do assunto mencionado acima;

II - declarar aberto, a partir da divulgação do texto, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à Portaria;

III - informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço:

INMETRO
Diretoria de Metrologia Legal - DIMEL
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 Vila Operária Xerém
Duque de Caxias - Rio de Janeiro - Cep.: 25.250-020

IV - findo o prazo estipulado no item II, o INMETRO se articulará com as entidades representativas do setor e que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final;

V- publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52500.025384/2005-59 e do Parecer nº 4, de 14 de março de 2006, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção de direitos antidumping aplicados às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Abrir revisão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de metacrilato de metila (MMA) originárias da Alemanha, da Espanha, da França e do Reino Unido, classificado na posição NCM/SH 2916.14.10, instituídos pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, nº 3, de 22 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 23 de março de 2001.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

1.2. A análise da retomada de dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de outubro de 2004 a setembro de 2005. Este período será atualizado para janeiro de 2005 a dezembro de 2005, atendendo ao disposto no §1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do anexo à presente Circular.

3. De acordo com o contido nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, para que outras partes interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto, à exceção do governo do país exportador, serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos.

5. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

6. De acordo com o contido nos §§ 4º e 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, permanecerão em vigor os direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 3, de 2001.

7. Nos termos do disposto no § 2º do art. 63 do Decreto nº 1.602, de 1995, é obrigatório o uso do idioma português, devendo os documentos escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.

8. De acordo com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que consideram pertinentes e poderão, até a data de convocação para a audiência final, solicitar audiências.

9. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do processo MDIC/SECEX 52500.025384/2005-59 e ser dirigidos ao DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM, Esplanada dos Ministérios - Bloco J - sala 803 - 8º andar - Brasília-DF, CEP 70.053-900 - Telefone: (0xx61) 2109-7770 - Fax: (0xx61) 2109-7445.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

1. Dos antecedentes

Em 14 de setembro de 1999, por meio da Circular SECEX nº 19, de 10 de setembro de 1999, foi aberta investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de metacrilato de metila (MMA), para o Brasil, originárias da Alemanha, Espanha, Estados Unidos da América (EUA), França e Reino Unido, e do correlato dano à indústria doméstica.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações de metacrilato de metila para o Brasil, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping, por meio da Resolução Camex nº 3, de 22 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de março de 2001.

Os direitos antidumping aplicados foram os seguintes: Alemanha, 8,1% para todas as empresas; Espanha, 11,5% para todas as empresas; França, 4,9% para a empresa Elf Atochem e 5,0% para as demais; Reino Unido, 8,8% para a empresa Ineos Acrylics, e 12,3% para as demais.

2. Do pedido de revisão

Em 25 de agosto de 2005, por intermédio da Circular SECEX nº 53, de 24 de agosto de 2005, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência dos direitos antidumping aplicados nas importações de metacrilato de metila, originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, terminaria em 23 de março de 2006.

3. Da representatividade da peticionária

A Proquigel Química S/A, única produtora nacional de MMA, em documento protocolizado em 21 de outubro de 2005, manifestou interesse na revisão para averiguar a necessidade de prorrogação dos direitos antidumping aplicados pela Resolução CAMEX nº 3, de 22 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2001, nos termos do disposto na Circular SECEX nº 53, de 2005.

Em 22 de dezembro de 2005, por meio de seu representante legal, a Proquigel Química S/A, doravante denominada peticionária ou somente Proquigel, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição solicitando a revisão para fins de prorrogação dos direitos antidumping sobre as importações brasileiras de MMA, quando originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Do produto

4.1. Definição

O MMA é uma substância química, também denominada éster metílico do ácido metacrílico. Apresenta-se como um líquido incolor, volátil (p.e. 101ºC), pouco solúvel em água, solúvel na maioria dos solventes orgânicos, inflamável, explosivo em mistura com ar, nos limites entre 2,1% e 12,5%. Polimeriza com facilidade sob ação da luz, calor e na presença de contaminantes que agem como promotores (iniciadores) da polimerização (produtos de enxofre, álcalis, aminas, sais de metais pesados). Deve, portanto, ser adicionado de estabilizante, em geral fenóis (antioxidantes) para efeito de manipulação e processamento, estocagem, transporte e comercialização (a granel em caminhões tanque ou isotank e em tambores de cerca de 190 kg). Comercialmente, apresenta-se como produto quimicamente puro, de grau técnico, estabilizado, com pureza acima de 99,8%.

4.2. Do produto objeto da medida antidumping

O produto objeto da medida antidumping é o metacrilato de metila, grau técnico, classificado no código 2916.14.10 da NCM, importado da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido. O éster em questão é comercializado no estado líquido, caracterizando-se como um produto volátil, incolor, inflamável e de odor característico, com pureza de 99,9%.

De acordo com as informações contidas nos autos da investigação original, a partir das informações prestadas pelas empresas produtoras/exportadoras estrangeiras, a Rhöm, da Alemanha, a Repsol, da Espanha, e a Ineos Acrylics do Reino Unido, produzem o metacrilato dentro das especificações anteriormente mencionadas, utilizando a rota tecnológica da acetona cianidrina.

As demais empresas produtoras nos países envolvidos, embora não tenham participado da investigação original também produzem o MMA a partir da acetona cianidrina, conforme consta em estudo sobre o mercado de MMA, anexado à petição. A exceção fica por conta da empresa alemã BASF, a qual utiliza rota tecnológica baseada no etileno.

4.3. Do produto fabricado pela indústria doméstica

A indústria doméstica produz o MMA, utilizando-se, também, da rota tecnológica baseada na acetona cianidrina. Tal como o produto importado, o éster nacional é um líquido, volátil, incolor, inflamável e de odor característico, pureza (cromatografia) mínima de 99,9%, acidez máxima (como ácido acrílico) de 0,0035%, teor de água (Karl Fischer) máximo de 0,05%, peso molecular 100,1 e peso específico a 20ºC de 0,94 g/cm³.

O MMA é comercializado a granel ou em tambores e, segundo a Proquigel, tem especificação universal, servindo para todas as aplicações requeridas por qualquer consumidor ou segmento industrial.

4.4. Da similaridade dos produtos

Conforme constatado na investigação original, não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles produzidos na Alemanha, Espanha, França e Reino Unido que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, concorrendo no mesmo mercado.

O MMA, com raras exceções, é produzido via mesma rota tecnológica, podendo ser considerado uma commodity no mercado internacional, por ser vendido em grandes quantidades e ter especificação uniforme.

Assim, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da medida antidumping, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.5. Da classificação e tratamento tarifário

O produto em questão classifica-se no item 2916.14.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). As alíquotas do imposto de importação do referido item tarifário apresentaram a seguinte evolução: 12% de outubro/2000 a dezembro/2000, 14,5% de janeiro/2001 a dezembro/2001, 13,5% de janeiro/2002 a dezembro/2003 e 12% de janeiro/2004 a setembro/2005.

5. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da alegada retomada do dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de MMA da Proquigel Química S/A, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme constatado no Anuário da Indústria Química Brasileira, a Proquigel é a única produtora nacional de metacrilato de metila, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

6. Da alegação de continuação ou retomada do dumping

Para efeito de análise dos elementos de prova de retomada/manutenção de dumping, foi considerado o período de outubro de 2004 a setembro de 2005.

Como não houve exportações de MMA dos países objeto da medida antidumping para o Brasil no período sob análise, desenvolveu-se a análise para determinação de retomada de dumping por meio da comparação entre os respectivos valores normais, internados no Brasil, e o preço de venda da indústria doméstica.

6.1. Do valor normal

Como indicativos representativos de valor normal para a Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, a Proquigel disponibilizou na petição relatórios, de consultoria especializada, contendo cotações de preços mínimos e máximos de MMA no mercado interno europeu, preços contrato e spot. Desta forma, o valor normal dos países objeto da medida antidumping foi calculado com base nas médias mínimas e máximas das cotações, free delivered, de preço de contrato de MMA disponíveis nos boletins, tendo sido utilizadas as cotações da última semana de cada mês, desde outubro de 2004 até setembro de 2005.

O valor normal calculado, (free delivered), foi de US$ 2.186,50/t (dois mil, cento e oitenta e seis dólares estadunidenses e cinqüenta centavos por tonelada).

6.2. Do valor normal internado

Com o objetivo de realizar uma comparação justa entre o valor normal dos países objeto da medida antidumping e o preço da indústria doméstica, procedeu-se a ajustes no valor normal, de forma tal que a análise fosse feita nas mesmas condições de comércio. No presente caso, os ajustes consistiram em adicionar os custos incorridos no transporte do MMA desde o fabricante, no país exportador, até o Brasil.

As cotações disponibilizadas nos relatórios encontravam-se na condição free delivered, incluindo custos de frete da fábrica até os clientes. Para fins de internação no Brasil, considerou-se, tendo em vista a dispersão de clientes em todo o território europeu, que o frete médio entre a fábrica e o cliente nos países em questão seria equivalente ao transporte da fábrica até o porto de embarque no exterior. Ao preço de MMA no porto, foram adicionados custos de despesas portuárias na Europa, frete marítimo e seguro da Europa para o Brasil, imposto de importação (12% sobre o valor CIF), despesas portuárias no Brasil e frete do Porto de Santos à Estação Aduaneira Interior de Santo André.

O valor normal internado calculado foi de US$ 2.546,61/t (dois mil quinhentos e quarenta e seis dólares estadunidenses e sessenta e um centavos por tonelada).

6.3. Do preço da indústria doméstica

O preço da indústria doméstica foi calculado com base na razão do faturamento líquido obtido com vendas de MMA a granel, no mercado interno, em dólares estadunidenses, pelo volume vendido no mercado interno, no período de outubro de 2004 a setembro de 2005. Optou-se por utilizar os valores correspondentes às vendas do produto a granel porque as cotações apresentadas para determinação do valor normal também se referiam a este tipo de acondicionamento, tornando a comparação justa.

Cabe salientar que, conforme informações fornecidas pela peticionária, o principal mercado consumidor do MMA estaria localizado no estado de São Paulo. Informou também que o preço de venda praticado pela empresa seria o preço do produto posto em São Paulo, ou seja, o faturamento informado incluiria o custo de frete do estado da Bahia para a Grande São Paulo.

Assim, o preço médio da indústria doméstica, líquido de impostos, entregue no estado de São Paulo, a granel, de outubro de 2004 a setembro de 2005, foi US$ 2.138,88/t (dois mil cento e trinta e oito dólares e oitenta e oito centavos).

6.4. Da comparação do valor normal, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica

Para determinação da possibilidade de retomada da prática de dumping, nas exportações de MMA da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido para o Brasil, foi feita a comparação do valor normal desses países, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica, relativo às vendas a granel. A diferença encontrada foi de US$ 407,73 /t (quatrocentos e sete dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada) (MMA a granel).

6.5. Da conclusão sobre a retomada de dumping

Considerando a diferença existente entre o valor normal internado dos países objeto do direito antidumping e o preço de venda de MMA da indústria doméstica, pode-se inferir que os preços das exportações de MMA originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido somente serão competitivos no mercado doméstico se houver a prática de dumping, pois teriam que exportar para o Brasil a um preço provavelmente inferior ao valor normal.

Portanto, para fins de abertura da revisão, há indícios de que a extinção do direito antidumping levará muito provavelmente à continuidade e/ou retomada da prática de dumping naquelas exportações para o Brasil.

7. Do Comportamento do mercado e dos indicadores da indústria doméstica

O período de análise dos indicadores de mercado e de desempenho da indústria doméstica abrangeu o período de outubro de 2000 a setembro de 2005, dividido conforme a seguir: P1 - outubro de 2000 a setembro de 2001; P2 - outubro de 2001 a setembro de 2002; P3 - outubro de 2002 a setembro de 2003; P4 - outubro de 2003 a setembro de 2004; P5 - outubro de 2004 a setembro de 2005.

7.1. Da evolução das importações

7.1.1. Do volume importado

Observou-se que, dentre os países objeto da medida antidumping, somente a Alemanha exportou MMA para o Brasil no período em consideração, tendo o volume importado desse país decrescido 89,9% de P1 para P2, aumentado 175% de P2 para P3 e diminuído 59,6% de P3 para P4. Em P5, não houve importações da Alemanha.

Em relação às outras origens, verificou-se uma participação expressiva dos EUA durante todo o período de análise, tendo representado, em relação ao volume total importado, 58,1% das importações em P1, 88,5% em P2, 87,2% em P3, 93,5% em P4 e 100% em P5, ou seja, no último período os EUA foram o único país a exportar para o Brasil. De P1 para P2 houve uma queda das importações dos EUA de 20,2%, de P2 para P3 um aumento de 71,1%, de P3 para P4 novamente queda, de 15,6%, e de P4 para P5 aumento de 2,3%.

7.1.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que os fretes, o imposto de importação e o eventual direito antidumping aplicado sobre as importações, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, o optou-se por realizar a análise em base CIF, adicionando o imposto de importação e, no caso da Alemanha, direito antidumping de 8,1% a partir de 23 de março de 2001.

Em relação às importações da Alemanha, o valor das importações decresceu 91,6% de P1 para P2, cresceu 213,2% de P2 para P3, voltando a cair de P3 para P4, 45,6%. Apresentou o mesmo comportamento observado nas quantidades importadas, embora em percentuais diferentes. Os valores dos EUA, principal fornecedor externo dentre as outras origens, também variaram ao longo do período, apresentando queda de 32,5% de P1 para P2, aumento de 93,8% de P2 para P3, queda de 4,9% de P3 para P4, e aumento de 40,3% de P4 para P5.

7.1.3. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio ponderado dos países objeto da medida antidumping, acrescido de imposto de importação e do direito antidumping, diminuiu 17,5% de P1 para P2, tendo aumentado nos períodos seguintes: 13,9% e 34,7%, consecutivamente. De P1 para P4, o preço médio cresceu 26,6%.

Analisando-se os preços médios dos demais fornecedores estrangeiros, os EUA sempre apresentaram preços inferiores. Des-

taque deve ser dado em P4, quando o preço médio dos EUA foi 17,4% inferior ao da Alemanha. Ao longo dos períodos, o preço médio dos EUA decresceu 15,4% de P1 para P2, tendo aumentado nos períodos seguintes: 13,2%, 12,6%, e 37,2%, consecutivamente.

7.2. Da evolução relativa das importações

7.2.1. Da participação das importações dos países objeto da medida antidumping no mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro foram considerados os volumes de vendas de MMA da peticionária no mercado interno e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras. Destaca-se que as quantidades apresentadas para vendas no mercado brasileiro não incluem as operações de industrialização sob encomenda e também o consumo cativo de MMA, por não concorrerem com outras vendas de MMA no mercado interno.

A participação das importações dos países objeto do direito antidumping no mercado brasileiro atingiu 5,9% em P1. Em P2, houve uma diminuição dessas importações, tendo a participação reduzido para 0,6% em P2. Em P3, ocorreu uma ligeira recuperação, passando para 1,8% do mercado brasileiro, porém, em P4, voltou a representar 0,6%, desaparecendo em P5.

Com relação às importações dos outros países, a participação em relação ao mercado brasileiro variou ao longo do período, tendo atingido seu pico em P3, quando representou 12,2%. Em P5 a participação foi de 9,9%, lembrando que tal percentual referiu-se somente aos EUA, único país a exportar MMA para o Brasil no mencionado período.

7.2.2. Da relação entre as importações dos países objeto da medida antidumping e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações dos países objeto do direito antidumping e a produção nacional de MMA mostrou-se insignificante em P2, P3 e P4, tendo alguma relevância em P1, quando representou 3,6% da produção.

7.3. Do mercado brasileiro de metacrilato de metila

Para dimensionar o mercado brasileiro foram considerados os volumes de vendas de MMA da Proquigel no mercado interno e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras.

Observou-se inicialmente uma redução de 2,4% do mercado brasileiro de MMA de P1 para P2, e de 5% de P2 para P3. No período seguinte, entretanto, verificou-se uma recuperação de 21% do mercado, passando de 10.501,3 toneladas em P3 para 12.712,3 toneladas em P4, quando se verificou o maior volume de demanda da série. Em P5, houve nova queda, de 11,9% em relação ao período anterior. Assim, de P1 para P5, o mercado brasileiro acumulou uma redução de 1,2%.

7.4. Dos indicadores da indústria doméstica

A indústria doméstica é composta pela linha de produção de metacrilato de metila da empresa Proquigel Química S/A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta análise refletiram os resultados alcançados pela citada linha de produção.

7.4.1. Do volume de vendas da indústria doméstica

O volume total de vendas de MMA da indústria doméstica, considerando as vendas livres para o mercado interno e as exportações, caiu 4,1% de P1 para P2, subiu 2,7% de P2 para P3, e 50,9%, de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve uma queda de 25,2%, aproximando-se dos montantes obtidos em P1 e P2, e representando um aumento de 11,2% entre o primeiro e o último período.

O volume de vendas livres de MMA para o mercado interno aumentou 5,1% de P1 para P2, diminuiu 11,6% de P2 para P3, voltando a crescer 27,9%, de P3 para P4, e decrescer 12,7% no último período, em relação ao anterior. Ao se considerar P1 e P5, o volume de MMA vendido pela indústria doméstica no mercado interno acumulou aumento de 3,8%. As vendas no mercado externo, por sua vez, aumentaram de forma mais significativa, tendo atingido 25,1%, apesar da queda verificada de P4 para P5.

7.4.2. Da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

A participação das vendas internas da Proquigel no mercado brasileiro subiu 6,6 pontos percentuais de P1 para P2, e decresceu 6,3 pontos percentuais entre P2 e P3, voltando para o mesmo patamar de P1. De P3 para P4 observou-se um aumento de 4,9 pontos percentuais, e uma ligeira queda de 0,8 ponto percentual de P4 para P5.

7.4.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

No ano de 2001, a Proquigel efetuou investimentos para ampliação da capacidade de produção da unidade de metacrilatos, quando saiu de 17.000 toneladas para 30.000 toneladas. Foram comprados novos equipamentos, o que permitiu passar do sistema de produção por bateladas para o sistema contínuo de produção, gerando ganho de produtividade.

A Proquigel tem capacidade produtiva de MMA em duas plantas distintas. A unidade 110, com capacidade nominal de 30.000 t/a, apesar de poder produzir também metacrilato de etila (EMA), ao longo do período analisado somente produziu MMA. Já a unidade 120, com capacidade produtiva de 10.000 t/a, também multipropósito, pode produzir, além de MMA, EMA, acrilato de metila (MA) e acrilato de etila (EA). Em P5, porém, não ocorreu produção de MMA nesta última planta.

Periodicamente, é feita manutenção geral nas plantas. Eventualmente, ocorrem, também, paralisações com vistas a substituições de partes e peças de equipamentos ou, ainda, limpeza dos reatores e das tubulações. De acordo com a peticionária, se consideradas as paradas técnicas, a planta chega a operar com um fator operacional de aproximadamente 90%.

Cabe salientar que como a Unidade 120 produziu, além de MMA, outros produtos, o grau de ocupação desta unidade não reflete a ocupação total desta planta.

Considerando-se a capacidade instalada efetiva (aproximada) da Unidade 110, observou-se que esta unidade trabalhou com um grau de ocupação de 83% em P1. Em P2 e P3 verificou-se taxas reduzidas de ocupação, provavelmente em função da gradual entrada em operação da capacidade ampliada no ano de 2001. Em P4 e P5 observou-se a retomada do grau de ocupação, com melhoras de 86,4% de P3 para P4, de 4,7% P4 para P5, e de 1,4%, de P1 a P5.

Analisando-se os dados apresentados, constatou-se que a produção total da indústria doméstica, considerando as unidades 110 e 120, diminuiu 6,1% de P1 para P2, e 12,2% de P4 para P5. De P2 para P3 e de P3 para P4 a produção acumulou aumentos de 4,1% e 41,9%, respectivamente. Em todo o período sob análise, a produção doméstica de MMA aumentou 21,7%.

7.4.4. Da evolução dos estoques

O volume de estoque de MMA da indústria doméstica aumentou 34,7% de P1 para P2, reduziu 71,7% de P2 para P3, e 61,1% de P3 para P4. De P4 para P5 ocorreu aumento no estoque, de 105,7%. De P1 para P5 nota-se significativa redução no estoque, de 69,4%.

Observou-se que a relação estoque final/produção aumentou 3,8 pontos percentuais de P1 para P2, diminuiu consecutivamente de P2 para P4: 9,2 pontos percentuais de P2 para P3 e 2,5 pontos percentuais de P3 para P4, e aumentou 1,3 ponto percentual de P4 para P5. De P1 para P5, pôde-se verificar uma redução de 6,6 pontos percentuais da relação.

7.4.5. Do faturamento líquido

O faturamento da peticionária considerado para esta análise corresponde às vendas livres de MMA no mercado interno - líquidas de IPI, ICMS e de contribuições sociais - e às exportações. Deve-se ressaltar que foi considerado nessa análise apenas o faturamento da linha de MMA, cuja participação no faturamento total da empresa correspondeu a 42% em P1, 37% em P2, 44% em P3, 52% em P4 e 43% em P5.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços da ABIQUIM-FIPE. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia será aplicada a todos os valores monetários em reais.

O faturamento total em reais constantes das vendas da Proquigel caiu 0,1% de P1 para P2, subiu 2,6% de P2 para P3 e 37% de P3 para P4. Já de P4 para P5 o faturamento total voltou a cair, 22,1%, quando se observou valor superior ao observado em P1.

O faturamento das vendas internas em reais constantes da peticionária subiu 10% de P1 para P2. De P2 para P3, o faturamento declinou 14%; entretanto, no período subseqüente, aumentou 19,1%. Entre P4 e P5, último período analisado, tal faturamento voltou a cair, apresentando diferença de 8,6%. De P1 para P5, o faturamento com vendas internas praticamente não se alterou, observando-se uma variação de 3% entre estes períodos.

O faturamento com as exportações caiu 22,6% de P1 para P2. Nos dois períodos subseqüentes apresentou melhora, subindo 55,5%, de P2 para P3, e 68,5%, de P3 para P4. Já de P4 para P5 o faturamento com exportações voltou a cair, 39%. Ainda assim, de P1 para P5, aumentou 23,8%, tendo em P5 o faturamento com exportações representado 34,9% do faturamento total da empresa.

7.4.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados praticados pela peticionária no mercado interno foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido, em reais constantes, e a quantidade de MMA vendida no mercado interno. Destaca-se que os valores apresentados a seguir se referem a comercialização do produto tanto a granel, quanto em tambor, ou seja, a comparabilidade ao longo dos períodos pode ser influenciada em virtude da forma de acondicionamento, já que o produto em tambores traz em seu preço os custos do tambor, entamboramento e etiqueta. Para fins de abertura de revisão, considerou-se satisfatória tal apresentação.

O preço médio ponderado de vendas no mercado interno subiu 4,6% de P1 para P2, com o maior preço da série. De P2 para P3, apresentou variação negativa de 2,7%, mesma tendência observada de P3 para P4, com queda de 6,9%, onde se observa o menor valor da série. De P4 para P5 o preço médio no mercado interno voltou a subir, sendo de 4,7% a variação. Já de P1 para P5 este preço praticamente se manteve estável, com variação negativa de 0,8%.

7.4.7. Dos custos de produção

O dados analisados incluem o custo de produção e as despesas operacionais associadas à fabricação e comercialização de MMA. Porém, não incluem as despesas relacionadas ao produto entamborado. Os valores foram atualizados com base no Índice Geral de Preços da ABIQUIM-FIPE.

Verificou-se que o custo de produção por tonelada somente aumentou de P1 para P2, quando subiu 6,9%. De P2 para P3, de P3 para P4, e de P4 para P5 o custo de produção experimentou sucessivas quedas, de 5,5%, 6,6% e 3,9%, respectivamente. Em P5 foi observado o menor custo de produção, tendo este diminuído 9,3% em relação a P1.

O custo total apresentou o mesmo comportamento, tendo aumentado somente de P1 para P2, 7,5%. Para os outros períodos, de P2 para P3, de P3 para P4, e de P4 para P5, houve variação negativa, de 8,7%, 8,7% e 3,4%, respectivamente. Novamente, o custo total teve seu menor valor em P5, com queda de 13,5% em relação a P1.

7.4.8. Relação custo total e preço

A relação custo total/preço, em valores constantes, mostra a participação do custo total unitário no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise do dano.

A participação do custo no preço de venda aumentou 2,7% de P1 para P2. Nos períodos subseqüentes a relação custo/preço apresentou sucessivas melhoras, diminuindo 6,1% de P2 para P3, 2% de P3 para P4, e 7,8% de P4 para P5.

7.4.9. Da evolução do emprego

A avaliação do emprego na indústria doméstica foi realizada considerando somente a produção ocorrida da Unidade 110, considerando que esta unidade dedica-se exclusivamente à produção de MMA. A produção utilizada na análise de produtividade por empregado reflete também o volume de produção da Unidade 110.

A quantidade de mão-de-obra aplicada diretamente na linha de produção variou de forma mais significativa de P2 para P3, quando houve redução de 8 empregados. Já nos outros períodos o nível de emprego manteve-se estável.

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção diminuiu 61,9% de P1 para P2, aumentou 77,6% de P2 para P3 e 33,2% de P2 para P3. De P4 para P5, a relação manteve-se estável, tendo diminuído 2,3%. Ao longo dos cinco períodos, a redução total na produtividade foi de aproximadamente 12%.

7.4.10. Do demonstrativo de resultados e do lucro

O Demonstrativo de Resultados foi obtido considerando-se as vendas no mercado interno de MMA. De acordo com a peticionária, as despesas administrativas, de vendas, financeiras e outras despesas/receitas foram atribuídas à linha de MMA proporcionalmente ao valor do Faturamento Líquido desta linha em relação ao Faturamento Total da empresa.

Na análise do resultado operacional pôde-se verificar que houve queda somente de P1 para P2, de 5,8%. Para os outros períodos foram verificados sucessivos aumentos naquele resultado, de 19,2%, de P2 para P3, 28,8%, de P3 para P4, e de 10,8%, de P4 para P5. Ao longo do período de análise, o aumento acumulado atingiu 60,1%.

A margem bruta revela o quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção de MMA da Proquigel. Verificou-se que tal indicador apresentou redução de 6% de P1 para P2. De P2 para P3, foi constatada elevação de 8,5%. No período subseqüente ficou evidenciada uma redução de 0,7%. Finalmente, de P4 para P5, uma elevação de 16,2% culminou no maior percentual da série.

A margem de lucro operacional reduziu 14,4% de P1 para P2, aumentou 38,7% de P2 para P3, 8,4% de P3 para P4, e 20,8% de P4 para P5. No período total houve um aumento de 55,6%.

Considerando-se a margem quando excluídas as receitas/despesas financeiras, observou-se que de P1 para P2 caiu 32,4%, tendo aumentado 71,9% de P2 para P3, 10,9% de P3 para P4, e 31,7% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, houve um aumento de 65%.

7.5. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Ao longo da análise, pôde-se observar que, em geral, os indicadores da indústria doméstica mostraram comportamentos oscilantes, ora ascendentes, ora decrescentes, aparentemente acompanhando o movimento do mercado, também ora em crescimento, ora em queda. Esses indicadores, entretanto, em momento algum se mostraram em situação agravante.

8. Da retomada do dano

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto da medida antidumping e o preço do similar nacional

Com o objetivo de verificar se as exportações para o Brasil de metacrilato de metila da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido poderiam ser realizadas a preços tais que resultassem na possibilidade de retomada do dano, fez-se necessário estabelecer uma faixa de preço provável para as importações das origens investigadas no caso de o direito antidumping ser revogado.

Da análise das operações de importação, listadas nas estatísticas oficiais brasileiras, verificou-se que não ocorreram importações originárias dos países objeto do direito antidumping em P5. Desse modo, foi determinada para os países investigados uma faixa de preços dentro da qual, muito provavelmente, encontrar-se-á o preço CIF internado a ser praticado em suas exportações para o Brasil, na hipótese de não ser prorrogado o prazo de aplicação do direito antidumping. Adicionalmente, como foi constatado que em P5 a totalidade das importações brasileiras de MMA foi originária dos EUA, far-se-á também, uma análise do preço médio internado dessas referidas importações.

Concluiu-se que o preço médio do MMA da indústria doméstica (produto a granel e em tambores, no mercado competidor - São Paulo), em P5, sem o direito antidumping médio aplicado às origens analisadas, equivaleria ao preço mínimo CIF internado, em São Paulo, na hipótese da não prorrogação do direito. Tal raciocínio é corroborado pelo fato de em P5 não terem ocorrido importações originárias daqueles países, demonstrando que se os exportadores desses países tivessem interesse em exportar a preços inferiores ao CIF internado com direito antidumping, o teriam feito em P5, visto que seriam competitivos mesmo com a aplicação do direito. Assim, os preços CIF internado mínimos atingiram: US$ 2.076,41/t (dois mil e setenta e seis dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada), da Alemanha; US$ 2.041,38/t (dois mil e quarenta e um dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada), da Espanha; US$ 2.137,48/t (dois mil cento e trinta e sete dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada), da França; e

US$ 2.031,82/t (dois mil e trinta e um dólares estadunidenses por tonelada), do Reino Unido.

Por outro lado, para as exportações originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido chegarem a um preço competitivo no mercado brasileiro, não poderiam ter um preço superior ao observado nas exportações estadunidenses, em P5, único país a comercializar com o Brasil neste período. Seguindo o mesmo raciocínio, com base no preço CIF das importações dos EUA, calculou-se o preço CIF US$ 2.155,58/t (dois mil cento e cinqüenta e cinco dólares estadunidenses e cinqüenta e oito centavos por tonelada), internado em São Paulo.

Concluiu-se, pois, que, muito provavelmente, as importações de MMA originárias de todas as origens investigadas se dariam a preços subcotados, em relação aos preços da indústria doméstica.

8.2. Do potencial exportador dos países objeto da medida antidumping

Os relatórios, disponibilizados pela Proquigel na petição, contêm além das cotações semanais de preços de MMA no mercado europeu, outras informações a respeito do mercado mundial de MMA. A peticionária encaminhou, também, um estudo prognóstico sobre o mercado mundial de MMA. Com base nessas informações, o buscou-se fatores de relevância para a identificação do potencial exportador de MMA da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido.

Segundo dados fornecidos pela peticionária, os volumes de produção e consumo mundial de MMA estão em torno de 3 milhões de toneladas por ano, sendo produzido em 16 países distribuídos na América do Norte, América do Sul, Ásia e Europa. Por região geográfica, observou-se que a Ásia detém a maior capacidade instalada, com 41% da capacidade mundial em 2005. A América do Norte vem em seguida, com 31%, e a Europa na seqüência, com 26%. Analisando-se por país, pôde-se observar que os Estados Unidos são o principal, com capacidade instalada de 916 mil toneladas em 2005, seguido do Japão (545 mil t/a), da Alemanha (346 mil t/a) e do Reino Unido (200 t/a).

Pôde-se constatar, também, que os países objeto da medida antidumping detêm, em conjunto, 24% da capacidade instalada mundial, perfazendo 681 mil toneladas no ano de 2005. Considerando que a capacidade instalada da unidade de produção 110 da Proquigel, que produz exclusivamente MMA, foi de 30 mil toneladas/ano em P5, em 2005 a capacidade da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, em conjunto, representou 2.270% da capacidade de produção da indústria brasileira. Individualmente, representou 1.153%, 150%, 300% e 666%, respectivamente. Em 2005, a capacidade de produção desses países, em conjunto, representou 6.081,4% do mercado brasileiro de MMA, e 2.992,4% da produção nacional do produto.

Segundo informações da peticionária, a capacidade efetiva gira em torno de 90% da capacidade nominal instalada, devido à necessidade de efetuar paralisações de produção para efetuar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos petroquímicos e reprocessamento de produto fora de especificação. De fato, os relatórios reportam paradas anuais de manutenção preventiva em plantas localizadas na Europa e nos Estados Unidos, que duram em média 1,5 mês. Essas paradas costumam gerar expectativa de redução de oferta de MMA no mercado, mas em geral, não foram reportadas grandes movimentações decorrentes dessas paradas.

Considerando que as informações trazidas pela peticionária não indicam números relativos à produção mundial de MMA, calculou-se um volume aproximado de produção considerando o dado da própria Proquigel, segundo o qual, se consideradas as paradas técnicas para manutenção e emergenciais, as plantas chegam a funcionar com um fator operacional de aproximadamente 90%. Desta forma, pode-se inferir que o excesso de capacidade instalada nesses países corresponde a 10% da capacidade efetiva.

O excesso de capacidade produtiva dos países objeto do direito antidumping mostrou-se praticamente constante durante o período sob análise, sem grandes oscilações. Variou de 59 mil toneladas a 61 mil toneladas, com média de 60 mil toneladas, considerando o período compreendido entre 2002 e 2005. Essa média corresponde a 200% da capacidade produtiva de MMA do Brasil, e a 263,9% da produção brasileira de MMA em P5. Tais valores, por sua própria magnitude, evidenciam a existência de significativo potencial exportador dos países objeto da medida antidumping.

Por outro lado, de outubro de 2004 a fevereiro de 2005, os relatórios reportavam pouca oferta de MMA dentro do mercado europeu, indicando que esse excesso de capacidade produtiva e a existência de um eventual potencial exportável naquele momento seriam absorvidos pelos próprios consumidores europeus. Entretanto, entre março e setembro de 2005 os relatórios indicam haver uma calmaria no mercado europeu de MMA, com oferta e demanda trabalhando de forma equilibrada. Reportam, também, algumas preocupações acerca das paradas preventivas de manutenção; em geral, não foram reportadas grandes movimentações decorrentes dessas paradas.

Verificou-se que EUA e Europa possuem um perfil exportador (se comparados com Ásia/Oceania), exportações estas muito provavelmente absorvidas, em parte, pela forte demanda observada no mercado asiático/Oceania.

Dentro deste contexto, é de grande relevância a mudança observada na sistemática do mercado mundial de MMA, ocorrida em função da ampliação da capacidade de produção no ano de 2005 na Ásia, mais precisamente em Cingapura e na China, um incremento da ordem de 173 mil toneladas por ano. Esse aumento de capacidade instalada e, conseqüentemente, de produção, reduziu as oportunidades de exportação para a Ásia, grande mercado consumidor, uma vez que a forte demanda tem sido alimentada dentro do próprio continente asiático. Em decorrência desse comportamento, informações do mês de fevereiro de 2006 indicam que os produtores europeus enfrentam um aumento nos níveis de MMA estocado. É possível, também, que produtores norte-americanos estejam com a mesma dificuldade.

Ainda que os dados do estudo prognóstico não indiquem expectativa de que haja aumento da capacidade instalada nos países objeto da medida antidumping até o ano de 2007, não se pode descartar a possibilidade de que o excesso de capacidade instalada apurado e o aumento dos estoques de MMA verificado recentemente nos produtores europeus, que incluem Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, sejam destinados para o mercado consumidor brasileiro.

De acordo com o apresentado, a Ásia consumiu no período de janeiro a agosto de 2005 cerca de 9,7 mil toneladas de MMA da Europa, perfazendo aproximadamente 1,21 mil toneladas por mês. Considerando a entrada em operação das plantas no continente asiático, é provável que essa demanda mensal seja substituída pela produção local. Assim, poder-se-ia estimar um excedente exportável de 14,5 mil toneladas anuais por parte dos produtores europeus.

8.3 Conclusão sobre a retomada do dano

Da análise comparativa entre o preço médio de importação brasileira dos EUA, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica, foi possível concluir que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, muito provavelmente haverá a retomada das importações MMA originárias da Alemanha, Espanha, França e Reino Unido, a preços subcotados, em relação aos preços da indústria doméstica.

Em função do potencial exportador dos países objeto da medida antidumping, evidenciado pela elevada capacidade produtiva ociosa, em relação à produção, às vendas e ao mercado brasileiro, e do excedente exportável desses países, fortalecido pela entrada em operação das plantas de MMA no continente asiático, não há como descartar a possibilidade de que esse excedente seja direcionado para o mercado consumidor brasileiro.

Diante do exposto, há indícios de que a Alemanha, Espanha, França e Reino Unido retomem suas exportações de MMA para o Brasil e, nesse caso, essas exportações seriam realizadas a preços que levariam à retomada de dano à indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE MARÇO DE 2006

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR crédito complementar no valor de US$ 4,110,265.50 (quatro milhões, cento e dez mil, duzentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e cinqüenta centavos) ao limite anual de importação de insumos para o produto "TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Padrão Suframa 1248, correspondente a 50,00% (cinqüenta por cento) do valor atribuído ao 1º ano de produção, estabelecido pela Portaria n.º 182, de 28 de junho de 2005, fabricado pela empresa SONY BRASIL LTDA.

Art. 2º. ESTABELECER que a SONY BRASIL LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Altera os parágrafos 4º e 6º, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de março de 2006.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 171, de 20 de abril de 2005, e;

Considerando a necessidade de detalhar o procedimento de apuração e de utilização dos saldos financeiros das prestações de contas de Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos saldos remanescentes na Bolsa do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e na Bolsa do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano - AGENTE JOVEM, disciplinado pela Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, alterada pela Portaria nº 33 de 27 de janeiro de 2006;

Considerando a Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a integração do PETI e do Programa Bolsa Família - PBF, resolve:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 6º, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1, de 6 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ....

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença entre o saldo apurado e o valor máximo reprogramável será deduzida das parcelas a serem repassadas aos Estados, Municípios e Distrito Federal a partir do mês de referência de junho, em até 6 (seis) meses.

....

§ 6º A devolução deverá será feita até o mês de agosto via Guia de Recolhimento da União- GRU, uma para cada ação orçamentária, obedecendo às orientações constantes no sítio do MDS, que poderá ser acessado pelo endereço www.mds.gov.br.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de março de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000004484200661 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA Passaporte: 154655108 Estrangeiro: JOHN GUY SHAW.

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000022719200515 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Passaporte: 98KO56245624 Estrangeiro: BODVAR CHRISTENSON, Processo: 46000022054200540 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: M827251 Estrangeiro: MUHAMMAR NASIR Passaporte: AE459504 Estrangeiro: JHONI RUSLAN, Processo: 46000021385200562 Empresa: TUCKER WIRELINE SERVIÇOS DE PERFILAGEM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 4015847 Estrangeiro: ENDER JOSÉ MATA BALLESTEROS, Processo: 46000011619200563 Empresa: MAROIL APOIO MARITIMO LTDA Passaporte: Y324148 Estrangeiro: SALVATORE VALENTI, Processo: 46000008763200431 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: F1620788 Estrangeiro: JAGDISHBHAI LALLUBHAI TANDEL Passaporte: E7766823 Estrangeiro: RAJENDAR KAUSHAL, Processo: 46000007367200497 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: A7058213 Estrangeiro: DILEEP KUMAR PLASSERYIL KUTTAN, Processo: 46000007086200515 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 0873379501 Estrangeiro: DONNIE E COBB, Processo: 46000006308200582 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte: 20783973 Estrangeiro: EGIL OVE FOLLAND, Processo: 46000004584200425 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 23485026866 Estrangeiro: RALF GRENZ, Processo: 46000003856200470 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Passaporte: 03M070486138 Estrangeiro: KURT NARVE AARSETH Passaporte: 02M004302437 Estrangeiro: TORE LEKNES Passaporte: 01M004935538 Estrangeiro: ASGEIR FLEM, Processo: 46000002718200473 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 026815296 Estrangeiro: LYNDON ROBERT LIE.

O Coordenador-Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 070/2006 de 13/03/2006, 071/2006 de 14/03/2006, 072/2006 de 15/03/2006, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000000388200643 Empresa: CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECÂNICA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 206189 Estrangeiro: PEDRO ENRIQUE CANTERO RAMIREZ, Processo: 46000000432200615 Empresa: CONSORCIO INGENIERIA ELETROMECÂNICA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 307999 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MARTINEZ VENIALGO, Processo: 46000001830200659 Empresa: JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 66928068 Estrangeiro: LINA XIMENA URIBE GREIFFENSTEIN, Processo: 46000002422200614 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 98KO56245624 Estrangeiro: BODVAR CHRISTENSON, Processo: 46000002628200644 Empresa: J.E. PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C407458 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO RAMOS ALVAREZ, Processo: 46000002718200635 Empresa: TREND MICRO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23327261N Estrangeiro: LEANDRO JORGE NICANOR RODRIGUEZ VOYNES, Processo: 46000003065200610 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG7936304 Estrangeiro: JITSUO OTANI, Processo: 46000003066200656 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF4959213 Estrangeiro: YASUSHI TANAKA, Processo: 46000003067200609 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF5746065 Estrangeiro: MASAHIRO GO, Processo: 46000003462200683 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23471681N Estrangeiro: ADRIAN IGNACIO SORIANO, Processo: 46000003482200654 Empresa: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 17665521N Estrangeiro: MARCELO EDGARDO PEREZ, Processo: 46000003628200661 Empresa: POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20937263N Estrangeiro: GUILLERMO DAMIAN AVILA, Processo: 46000003633200674 Empresa: ASPEN INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23805755N Estrangeiro: BRUNO SAGARIO, Processo: 46000003711200631 Empresa: LAVAZZA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y310963 Estrangeiro: VALENTINA MATTANA, Processo: 46000003774200697 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA- INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1741262142 Estrangeiro: LUDWIG BEREND GEERKEN, Processo: 46000003795200611 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01DC19165 Estrangeiro: HUBERT DUDOUIT, Processo: 46000003796200657 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS

LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761040045 Estrangeiro: CATRIONA ANNE SHEPHERD, Processo: 46000003797200600 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 702689937 Estrangeiro: JAMES DUNNET, Processo: 46000023658200511 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 656384W Estrangeiro: GIANLUIGI SCHIPILLITI, Processo: 46211010194200590 Empresa: BAILAC THOR SERVIÇOS EM PNEUS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 95033350 Estrangeiro: EDUARDO HERNAN MARTINEZ NUÑEZ, Processo: 46219004573200571 Empresa: SETE BARRAS PREFEITURA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 12742823N Estrangeiro: EVA LIDIA SILVA, Processo: 46219037472200586 Empresa: PHDESIGN CONCRETO CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27489493 Estrangeiro: MARIA FERNANDA PEREIRA CAMPOS, Processo: 46222000569200665 Empresa: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA Prazo: 24 MESES Passaporte: 105680371 Estrangeiro: HERNANDO CASCANTE SOLIS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000003463200628 Empresa: SAGEM COMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05RV45069 Estrangeiro: ERIC HUGUES JOSEPH CAMPS, Processo: 46000003691200606 Empresa: ZAF SISTEMAS ANALÍTICOS LTDA Prazo: 07 DIAS Passaporte: 132274825 Estrangeiro: SAM THOMPSON JR., Processo: 46000003852200653 Empresa: TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 075002129 Estrangeiro: STEVEN FREDERIK HALLENBORG, Processo: 46000004090200611 Empresa: KAWASAKI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8659318 Estrangeiro: KOJI HIDA, Processo: 46000004091200657 Empresa: ALSTOM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0629037 Estrangeiro: HANS JÖRG JOSEF BUOB, Processo: 46000004092200600 Empresa: ALSTOM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0258791 Estrangeiro: ROLAND BEHRNDT, Processo: 46000004093200646 Empresa: ALSTOM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6890151114 Estrangeiro: NORBERT RUDOLF BÄCKERT, Processo: 46000004094200691 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03951000 Estrangeiro: BEI HUANG, Processo: 46000004106200687 Empresa: FAM CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 088812594 Estrangeiro: ROBERT SHERMAN ROBERTS, Processo: 46000004125200611 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05TP19908 Estrangeiro: VINCENT BUCHERAUD, Processo: 46000004126200658 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04KH54948 Estrangeiro: RICHARD ANTARA, Processo: 46000004127200601 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZT91121 Estrangeiro: MICHEL GOURONG, Processo: 46000004152200686 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 93079635 Estrangeiro: PETER JOHN WILLIAMS, Processo: 46000004168200699 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE7879410 Estrangeiro: SEIJI MIYAMOTO, Processo: 46000004224200695 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 941208291 Estrangeiro: MICHAEL KÖHLER, Processo: 46000004225200630 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9411041749 Estrangeiro: MICHAEL KIESEL, Processo: 46000004226200684 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9396037809 Estrangeiro: FLORIAN MATTHIAS GAIL, Processo: 46000004227200629 Empresa: SIGPACK TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 636509397 Estrangeiro: GÜNTHER FEIRER, Processo: 46000004228200673 Empresa: SIGPACK TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9775119368 Estrangeiro: ENRICO MÄDLER, Processo: 46000004229200618 Empresa: SIGPACK TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6365055389 Estrangeiro: ROLF HERMANN FISCHER, Processo: 46000004230200642 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761095214 Estrangeiro: DAVID MICHAEL HALE, Processo: 46000004231200697 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G12881623 Estrangeiro: XIANGHUI WU, Processo: 46000004238200617 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 11432270N Estrangeiro: EDUARDO HECTOR RODRIGUEZ, Processo: 46000004239200653 Empresa: ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03TC48171 Estrangeiro: JEAN BERNARD CAILLEY, Processo: 46000004258200680 Empresa: PROSWECO DO BRASIL SC LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 12746021 Estrangeiro: GUNNAR LUDVIG THORSLUND, Processo: 46000004259200624 Empresa: PROSWECO DO BRASIL SC LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45815779 Estrangeiro: PER STURE INGEVALD, Processo: 46000004261200601 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA.' Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9057412314 Estrangeiro: VOLKER ERWIN STURM, Processo: 46000004283200663 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JM272322 Estrangeiro: ROBERT WESLEY CHAPMAN, Processo: 46000004288200696 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3591323 Estrangeiro: YUKIHIRO KANNO, Processo: 46000004290200665 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0000636 Estrangeiro: MITSUAKI UCHIYAMA, Processo: 46000004292200654 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5276587 Estrangeiro: SHOJI KANEKO, Processo: 46000004328200608 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 235665A Estrangeiro: GILBERTO SERRA, Processo: 46000004329200644 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 043884X Estrangeiro: ALBERTO ZOPPI, Processo: 46000004330200679 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JK706739 Estrangeiro: KENNETH CARROLL, Processo: 46000004331200613 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8662052922 Estrangeiro: TOBIAS HELMUT LACHMANN, Processo: 46000004332200668 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218809945 Estrangeiro: MARC OLIVER EWERLING, Processo: 46000004333200611 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221208428 Estrangeiro: ERICH PHILIPP THAU, Processo: 46000004334200657 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8661056428 Estrangeiro: CHRISTIAN KÖNIG, Processo: 46000004375200643 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52259093 Estrangeiro: TROBJORN ULF MEIJER, Processo: 46000004376200698 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101457117 Estrangeiro: JENS FREDERIK MOLLER CHRISTIANSEN, Processo: 46000004387200678 Empresa: SWISS RE BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 301794 Estrangeiro: SANTI LOMBARDO CRAPANZANO, Processo: 46000004388200612 Empresa: SWISS RE BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 791940055 Estrangeiro: LUIS ANTONIO PARADA RIQUELME, Processo: 46000004391200636 Empresa: SWISS RE BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3234092285 Estrangeiro: HEINZ HORST JURGEN KOLBE, Processo: 46000004392200681 Empresa: SWISS RE BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 53834 Estrangeiro: RAFAEL ENRIQUE CHACÍN SILVA, Processo: 46000004393200625 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5003175355 Estrangeiro: STEFAN THOERMER, Processo: 46000004394200670 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5248192856 Estrangeiro: CHRISTIAN MIDDEN, Processo: 46000004405200611 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02M021604233 Estrangeiro: OYSTEIN SPILDE, Processo: 46000004418200691 Empresa: ACESITA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EC588944 Estrangeiro: FRANÇOIS HENRI JEAN OBAME NLOME-NZE, Processo: 46000004419200635 Empresa: ACESITA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03TF76105 Estrangeiro: LUDOVIC DANIEL JEAN FABRICE LAVIEC, Processo: 46000004420200660 Empresa: ACESITA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05BR63940 Estrangeiro: PATRICK DIDIER MICHEL RUPPE, Processo: 46000004421200612 Empresa: ACESITA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03RI89267 Estrangeiro: MATHIEU JEAN MARC LUC PEYSSARD, Processo: 46000004422200659 Empresa: ACESITA S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03TE85831 Estrangeiro: FRANCIS PAUL LAIRE, Processo: 46000004442200620 Empresa: CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: RL0244669 Estrangeiro: GEORGES RAYMOND AL HADDAD, Processo: 46000004454200654 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500314915 Estrangeiro: STUART PHILIP BROWN, Processo: 46000004455200607 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085074276 Estrangeiro: LAWRENCE MORRISON LING, Processo: 46000004456200643 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093053883 Estrangeiro: ANDREW DAVID ROBERTS, Processo: 46218002825200618 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205671590 Estrangeiro: THOMAS SCOTT WRIGHT.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000004360200685 Empresa: IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL S.A. Prazo: 05 ANOS Passaporte: G078177 Estrangeiro: SANDRA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Processo: 46000004373200654 Empresa: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 45704805 Estrangeiro: STEFAN LARS MICHAEL PALMGREN, Processo: 46000004404200677 Empresa: WOLF SEEDS DO BRASIL S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: NC2641318 Estrangeiro: ALEXANDER WOLF, Processo: 46000004413200668 Empresa: LAMINOR S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 9246305663 Estrangeiro: JOAQUIM FRIEBE, Processo: 46000004414200611 Empresa: MÜNCHENER DO BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 8118224150 Estrangeiro: KURT ERNST MÜLLER, Processo: 46000004469200612 Empresa: SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 01FA08339 Estrangeiro: AYMERIC MARIE ROGER CLAUDE MAUTIN, Processo: 46000004572200662 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 18303975N Estrangeiro: MARIA FLORÊNCIA RUSH.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000004403200622 Empresa: LABORIS FARMACÊUTICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G072114 Estrangeiro: THEBAR DAVID DE OLIVEIRA MIRANDA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46219003961200615 Empresa: OUVI DIVULGAÇÃO E MARKETING EM CELULARES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21305774 Estrangeiro: EIVIND HOGNESTAD.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000001310200646 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 105046766 Estrangeiro: ANNE ELIZABETH HANEY, Processo: 46000001427200620 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 028556440 Estrangeiro: TAVENIA LASHAWN WILLIAMS, Processo: 46000001430200643 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 215881086 Estrangeiro: KIMBERLI ALEXIA BLUNT, Processo: 46000001432200632 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 047882164 Estrangeiro: STEPHENIE RANA WALKER, Processo: 46000001433200687 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 403601926 Estrangeiro: JOEL EDWARD PAWSON, Processo: 46000001813200611 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 028556011 Estrangeiro: MICHELLE DAVIS, Processo: 46000001894200650 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 216678768 Estrangeiro: TERESA MARIE PECK, Processo: 46000001895200602 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JW469887 Estrangeiro: WINSTON WOO, Processo: 46000001896200649 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 14/01/2007 Passaporte: JE359289 Estrangeiro: STEPHANIE LYNN NOLAN, Processo: 46000002565200626 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 24/01/2007 Passaporte: B2917568 Estrangeiro: VIKAS GUPTA, Processo: 46000002594200698 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 24/01/2007 Passaporte: E5165960 Estrangeiro: SANAT SARDAR, Processo: 46000003481200618 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 24/01/2007 Passaporte: B1736355 Estrangeiro: MANISH VERMA, Processo: 46000003604200611 Empresa: M E G POLÍMEROS BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 941130T Estrangeiro: CARLO NAGGI, Processo: 46000003792200679 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A14309755 Estrangeiro: SAHNAZ JAWAHIR AHAMAD FUADE, Processo: 46000004051200613 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: YP0802429 Estrangeiro: HONG SIK KIM, Processo: 46000004052200650 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: YP1367262 Estrangeiro: HEUNG YEOL KIM, Processo: 46000004057200682 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: CB0375528 Estrangeiro: JIN HO KANG, Processo: 46000004058200627 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: JR1893501 Estrangeiro: KI DAE KWON, Processo: 46000004059200671 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: JR2487003 Estrangeiro: BYOUNG KWON ROH, Processo: 46000004060200604 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: YP1394214 Estrangeiro: SEUNG JIN YANG, Processo: 46000004067200618 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: YP0636131 Estrangeiro: JONG SEOB KIM, Processo: 46000004068200662 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: JR1732842 Estrangeiro: KYOUNG HEE CHOI, Processo: 46000004069200615 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: MP0022571 Estrangeiro: HYEOK JUN YU, Processo: 46000004070200631 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: MP0094959 Estrangeiro: JINKUK YOO, Processo: 46000004072200621 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: GK1141012 Estrangeiro: KEUN WOO PARK, Processo: 46000004073200675 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: YP1596034 Estrangeiro: KYUNG HWAN KIM, Processo: 46000004074200610 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: KN0344770 Estrangeiro: BYUNG JOON JEON, Processo: 46000004075200664 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: TM0468068 Estrangeiro: JAE YONG LEE, Processo: 46000004111200690 Empresa: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BC202508 Estrangeiro: BEN CHEN, Processo: 46000004112200634 Empresa: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JU743759 Estrangeiro: XIAO DONG DENG, Processo: 46000004113200689 Empresa: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E3012622 Estrangeiro: MARK EDWARD BECKER, Processo: 46000004114200623 Empresa: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H90051303 Estrangeiro: TSZ HIM LO, Processo: 46000004115200678 Empresa: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E7586924 Estrangeiro: MICHAEL HOCKLYE KHAW, Processo: 46000004116200612 Empresa: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 047630228 Estran-

geiro: RAUL SALAZAR, Processo: 46000004136200693 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 11331450N Estrangeiro: DANIEL EDUARDO TRIPODI, Processo: 46000004156200664 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 304015129 Estrangeiro: PAUL HOWARD KREIDERMACHER, Processo: 46000004174200646 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 085345543 Estrangeiro: ROGER DAVID ARNOLD, Processo: 46000004200200636 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TE7437117 Estrangeiro: DAISUKE SHIMIZU, Processo: 46000004203200670 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TF4867886 Estrangeiro: YASUO TAKAHASHI, Processo: 46000004204200614 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TE8271430 Estrangeiro: NOBORU WATANABE, Processo: 46000004205200669 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TE1102139 Estrangeiro: TOMOHIRO MIZUNO, Processo: 46000004206200611 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TF9260161 Estrangeiro: YASUAKI KUMANOMIDO, Processo: 46000004208200601 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG4467442 Estrangeiro: SHIGERU KOTAKE, Processo: 46000004209200647 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG4735538 Estrangeiro: KAZUNORI KUNII, Processo: 46000004211200616 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TF9811611 Estrangeiro: YOSHIMI NOMOTO, Processo: 46000004212200661 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: MR4695772 Estrangeiro: YUKI NAKAI, Processo: 46000004213200613 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TG8558307 Estrangeiro: MICHIHISA EMOTO, Processo: 46000004214200650 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TG4775213 Estrangeiro: NOBUYUKI SAMI, Processo: 46000004215200602 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TG4461168 Estrangeiro: YASUHIRO NAKAHARA, Processo: 46000004216200649 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 280453X Estrangeiro: FRANCESCO TROCANO, Processo: 46000004219200682 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TE3917941 Estrangeiro: MASAHIRO SEKIZUKA, Processo: 46000004220200615 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TG0769540 Estrangeiro: KAZUYUKI TSUJI, Processo: 46000004221200651 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG0752023 Estrangeiro: KIYOFUMI ISHII, Processo: 46000004335200600 Empresa: SOLA BRASIL INDÚSTRIA ÓPTICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402911069 Estrangeiro: CHARLENE RENEA LAW, Processo: 46000004337200691 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 52097770 Estrangeiro: OLOF TOBIAS MARKSTRÖM, Processo: 46000004342200601 Empresa: LOVATO DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 261205B Estrangeiro: CRISTIANO MARTINI, Processo: 46000004350200640 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 077585636 Estrangeiro: DENNIS RALPH NOLAN, Processo: 46000004352200639 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 028516582 Estrangeiro: DAVID HOWARD HYATT.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000004410200624 Empresa: CANDALUGA RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A122923 Estrangeiro: STEFANO PASCHINA, Processo: 46000004537200643 Empresa: CINTRA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H292134 Estrangeiro: CARLOS JOSÉ PRUDÊNCIO VICENTE ANTUNES, Processo: 46000004538200698 Empresa: CINTRA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G328734 Estrangeiro: PAULO JORGE SANTANA VICENTE ANTUNES, Processo: 46000004539200632 Empresa: CINTRA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F570722 Estrangeiro: MARIA DE FÁTIMA VENTURA SANTANA VICENTE ANTUNES, Processo: 46000004540200667 Empresa: CINTRA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G252551 Estrangeiro: JOÃO PAULO VENTURA SANTANA VICENTE ANTUNES, Processo: 46205002232200609 Empresa: ALTA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H448343 Estrangeiro: AUGUSTO PIRES DOS SANTOS, Processo: 46220000623200692 Empresa: EUROVITI DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y195562 Estrangeiro: GIUSEPPE BARRALE.

Temporário - Sem Contrato - RN 58, DE 03/12/2003:

Processo: 46000001629200671 Empresa: TUCKER WIRELINE SERVIÇOS DE PERFILAGEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4015847 Estrangeiro: ENDER JOSÉ MATA BALLESTEROS, Processo: 46000002267200636 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 30/11/2006 Passaporte: 03VI78898 Estrangeiro: STEPHANE BOULARD Passaporte: 02YE55569 Estrangeiro: BERNARD IMPERIAL Passaporte: 04EH90291 Estrangeiro: BRUNO SALVI, Processo: 46000002647200671 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: KK416215 Estrangeiro: ELEODORO JR. GALECIA SILAO Passaporte: B543930 Estrangeiro: GEORGIOS MARTATOS Passaporte: PP0087091 Estrangeiro: ROY PINGKIAN TAGALOGON Passaporte: A814116 Estrangeiro: EFSTRATIOS TSOUKARIS Passaporte: A656073 Estrangeiro: NIKOLAOS SOULANTIKAS Passaporte: KK103054 Estrangeiro: LEONEL RANGGA ORAPA Passaporte: T520766 Estrangeiro: MICHAIL KOTSONIS Passaporte: AA0167731 Estrangeiro: IOANNIS KALDELIS Passaporte: AA0150334 Estrangeiro: NIKOLAOS GAITANIDIS Passaporte: QQ0488107 Estrangeiro: NOE GOMEZ APOLONIO Passaporte: MM501021 Estrangeiro: ALLEN VIERNES CALIMLIM Passaporte: MM583325 Estrangeiro: RENATO DUGAY AGUILAR, Processo: 46000002668200696 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7766823 Estrangeiro: RAJENDAR KAUSHAL, Processo: 46000002669200631 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A7058213 Estrangeiro: DILEEP KUMAR PLASSERYIL KUTTAN, Processo: 46000002670200665 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F1620788 Estrangeiro: JAGDISHBHAI LALLUBHAI TANDEL, Processo: 46000002841200656 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 704551811 Estrangeiro: DAVID CAPELING, Processo: 46000004061200641 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 30/11/2006 Passaporte: 05AV76393 Estrangeiro: FANNY VEIN, Processo: 46000004062200695 Empresa: SOMAR-SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 28/06/2006 Passaporte: NC6028939 Estrangeiro: JOHAN GEORGE KLOPPERS, Processo: 46000004153200621 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133142405 Estrangeiro: RICHARD PETER MIRANDA, Processo: 46000004155200610 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 002547015 Estrangeiro: VINKO MODRUSAN, Processo: 46000004240200688 Empresa: M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA . Prazo: 02 ANOS Passaporte: AJ746255 Estrangeiro: LIBARDO FREYTER CORDERO, Processo: 46000004247200608 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 10/12/2007 Passaporte: 20783973 Estrangeiro: EGIL OVE FOLLAND, Processo: 46000004248200644 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 07/07/2007 Passaporte: 100994278 Estrangeiro: JACOB ZEEMANN Passaporte: 101241011 Estrangeiro: MEINERT JOHANNES OLSEN, Processo: 46000004249200699 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 28/01/2007 Passaporte: 20400973 Estrangeiro: JAN EDVARD SOEVRE, Processo: 46000004251200668 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 19/09/2007 Passaporte: 25088427 Estrangeiro: STIG FINSVEEN Passaporte: FA000028439 Estrangeiro: PER MORTENSEN Passaporte: M827251 Estrangeiro: MUHAMMAR NASIR Passaporte: AE459504 Estrangeiro: JHONI RUSLAN, Processo: 46000004252200611 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 19/09/2007 Passaporte: 03M070486138 Estrangeiro: KURT NARVE AARSETH Passaporte: 02M004302437 Estrangeiro: TORE LEKNES Passaporte: 03M070773138 Estrangeiro: JAN EINAR MYKLEBUST Passaporte: 01M004935538 Estrangeiro: ASGEIR FLEM, Processo: 46000004253200657 Empresa: MAROIL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: ATÉ 05/09/2007 Passaporte: Y324148 Estrangeiro: SALVATORE VALENTI, Processo: 46000004275200617 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM266852 Estrangeiro: GREGORY HUBERT HYNES, Processo: 46000004276200661 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10191978 Estrangeiro: BENGT ANDERS STAFFAN BJORKMAN, Processo: 46000004277200614 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0294439 Estrangeiro: ELDERT JOHAN ADRAAIN KOITER, Processo: 46000004278200651 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NJ1368585 Estrangeiro: ABRAHAM ROBAARD, Processo: 46000004279200603 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z8036987 Estrangeiro: BOBBY LEE WARREN, Processo: 46000004280200620 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 216401504 Estrangeiro: JAMES A. POWELL JR, Processo: 46000004281200674 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 087167401 Estrangeiro: DEREK WAYNE RE-ESOR, Processo: 46000004284200616 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 001710225 Estrangeiro: ANTE BLASKOVIC, Processo: 46000004354200628 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0873379501 Estrangeiro: DONNIE E COBB, Processo: 46000004377200632 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NE2593356 Estrangeiro: NICO JOHANNES NATTE, Processo: 46000004378200687 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02XD90556 Estrangeiro: FRANCIS RENÉ VINCENT GENOD, Processo: 46000004626200690 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 18/07/2006 Passaporte: F0801902 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH RODRIGUES Passaporte: 400951126 Estrangeiro: BRIAN KEITH BOUDREAUX Passaporte: 0604996 Estrangeiro: CURTIS EDRIC DEAR Passaporte: M0343957 Estrangeiro: ARNE JON LONGVA Passaporte: 089173476 Estrangeiro: ERIC PAUL QUIRK Passaporte: AK0023618 Estrangeiro: DOMINIK JAN SOKOLOWSKI Passaporte: Z-018877 Estrangeiro: CHARAN SINGH DEOL Passaporte: 20674117 Estrangeiro: GEIR OVE OLSVIK Passaporte: 404083028 Estrangeiro: DAVID RYAN LEGER Passaporte: PP0315532 Estrangeiro: DARWIN PASING TAYNEC, Processo: 46000004627200634 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 18/07/2006 Passaporte: PP0845336 Estrangeiro: GENE ABUCK PELAEZ Passaporte: BM6678407 Estrangeiro: MAREK WLADYSLAW PIWARSKI Passaporte: BM1355537 Estrangeiro: MAREK TARANOWSKI Passaporte: AF6363847 Estrangeiro: MACIEJ PIOTR JANICKI Passaporte: SS0194857 Estrangeiro: JULY DORONIO DELFIN Passaporte: 02M0224802/42 Estrangeiro: JONNY HANSEN Passaporte: ZZ088645 Estrangeiro: HAROLD VIERNES DIONIDA Passaporte: 086218459 Estrangeiro: JODY PAUL BERGERON Passaporte: 086123918 Estrangeiro: JERAD O'BRIEN SALLEY Passaporte: BM8277889 Estrangeiro: LESZEK PAWEL KOWALCZYK, Processo: 46000004628200689 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 18/07/2006 Passaporte: 405209981 Estrangeiro: WILLIAM HOLLIE Passaporte: JM276401 Estrangeiro: THIERRY LEON DUHAMEL Passaporte: SS0207455 Estrangeiro: RAYMOND MARIJANA BELLEZA Passaporte: 01-M0148547-35 Estrangeiro: OVEN HANSEN Passaporte: QQ0181126 Estrangeiro: MICHAEL SEVILLA MOLINA Passaporte: 135362087 Estrangeiro: MATTHEW WALKER RODGERS Passaporte: BM8396696 Estrangeiro: MARIUSZ STEFAN BIALKA Passaporte: 089609168 Estrangeiro: RYAN ANTHONY POFF Passaporte: 403024700 Estrangeiro: ROBERT WAYNE BOX JR.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3º):

Processo: 46000003772200606 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: ATÉ 31/06/2006 Passaporte: O4ED14896 Estrangeiro: STÉPHANE MARIE CAROLINE SARRAZIN.

Temporário - Sem Contrato - RN 33, DE 10/08/1999:

Processo: 46000004595200677 Empresa: SOUK BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA Prazo: 12 DIAS Passaporte: R356282 Estrangeiro: DAVID AMO, Processo: 46000004625200645 Empresa: WA FABRICA-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 52084417 Estrangeiro: STEN OLOF HALLSTROM, Processo: 46000004653200662 Empresa: SOUK BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: F2334796 Estrangeiro: ANDRÉ ABT, Processo: 46000004705200609 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 03XV21557 Estrangeiro: LAURENT GARNIER Passaporte: 02AE90277 Estrangeiro: MIKAEL JULIEN BENHAMOU, Processo: 46000004707200690 Empresa: SOUK BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA Prazo: 8 DIAS Passaporte: 094382829 Estrangeiro: DAVID MAURICE CLARKE, Processo: 46000004733200618 Empresa: CIRCUITO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 102805622 Estrangeiro: JAMES ELDRIDGE CONLEY JR Passaporte: 036568089 Estrangeiro: MARK KATES Passaporte: 159897263 Estrangeiro: ROBERT S WESTON IV Passaporte: 154852983 Estrangeiro: CLINTON JAMES CONLEY Passaporte: 206094438 Estrangeiro: PETER GLEN PRESCOTT Passaporte: 103305706 Estrangeiro: ROGER CLARK MILLER, Processo: 46000004734200662 Empresa: FCP PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 93146794 Estrangeiro: MICHAEL NICOLAS BROWN Passaporte: 93151515 Estrangeiro: PAUL ANTONY ROGERS Passaporte: 94532880 Estrangeiro: MICHAEL MILTON QUINN Passaporte: 39659958 Estrangeiro: GRAHAM LEES Passaporte: 94532796 Estrangeiro: DANIEL ROBERT GOFFEY Passaporte: 500286717 Estrangeiro: ADAM CUMMINGS Passaporte: 203760461 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH COOMBES Passaporte: 457035310 Estrangeiro: GARETH MICHAEL COOMBES Passaporte: 94035025 Estrangeiro: ALASTAIR JOHN BALE Passaporte: 35677878 Estrangeiro: ALEXANDER MARK THOMAS DEMPSEY.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000002549200633 Empresa: SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 26871290N Estrangeiro: FERNANDO PEDRO MEINERO, Processo: 46223004335200504 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UENA Prazo: ATÉ 01/10/2007 Passaporte: 320702460 Estrangeiro: AXEL PETER WINTERHALDER.

O Coordenador Geral de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Jorge Duarte Chaskelmann a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Aquiraz Hotelaria e Turismo Ltda. Processo: 46000.004748/2006-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003513/2005-96.

O Coordenador de Imigração/Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza a mudança de função de Diretor para Diretor Superintendente ao Estrangeiro: Taro Ono, Processo: 46000.016524/2005-36 Empresa: Mitsubishi Corporation do Brasil S.A, nos termos art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de janeiro de 2006

Concessão de Registro de registro sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº 093/2006 considerando que na impugnação nº 46000.004345/97-30 o impugnante não instruiu a mesma com o comprovante de registro neste MTE, com relação as impugnações nº 46000.004573/97-64, 46000.004620/97-42, 46000.004675/97-34, 46000.004676/97-05, 46000.004677/97-60 e 46000.004678/97-22 são improcedentes uma vez que as mesmas foram encaminhadas via fax e o não acolhimento das impugnações nº 46000.004464/97-29, 46000.004605/97-59, 46000.004615/97-11 46000.004669/97-31 por não serem partes legitimas para impugnar, bem como a intempestividade das impugnações nº 46000.004726/97-73, 46000.004728/97-07, 46000.004729/97-61, 46000.004985/97-21, 46000.090461/99-06 e com base no fundamento no princípio da liberdade sindical, RESOLVE dar publicidade do não acolhimento das impugnações nº 46000.004344/97-77, 46000.004361/97-96, 46000.004530/97-51, 46000.004611/97-51, 46000.004612/97-14, 46000.004613/97-87, 46000.004679/97-95, 46000.004681/97-37, 46000.004683/97-62 e a insubsistências das impugnações nº 46000.004393/97-82, 46000.004448/97-72, 46000.004489/97-50, 46000.004526/97-84, 46000.004527/97-47, 46000.004528/97-47, 46000.004529/97-72, 46000.004572/97-00, 46000.004574/97-27, 46000.004610/97-99, 46000.004614/97-40, 46000.004616/97-75, 46000.004617/97-38, 46000.004618/97-09, 46000.004619/97-63, 46000.004640/97-50, 46000.004671/97-83, 46000.004680/97-74, 46000.004682/97-08 e tendo em vista a exclusão do estado de Minas Gerais por parte do impugnado, o não acolhimento da impugnação nº 46000.004343/97-12 e, CONCEDE o registro sindical ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transportes Rodoviário de veículos, para representar a categoria dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos, Empresas Individuais, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, com base territorial Nacional exceto o estado de Minas Gerais. Bem como, para fins de pré anotação no CNES, excluir a categoria "Transporte Rodoviários de Veículos" da representação dos impugnantes: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado de Minas Gerais - SINDICAM - MG (Livro 110, fls. 089 do ano de 1988), Sindicato das Pequenas e Micro-Empresas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos do Estado do Espírito Santo - ES (processo nº 46000.004362/97-59), Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Santa Catarina (Livro 104, fls. 099 do ano de 1986), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Distrito Federal - SINDIBRAS - DF (Livro 091, fls. 046 do ano de 1982), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - SETRANS - SP (processo nº 46000.000081/93-94), Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista, SP (Processo nº 24454.001779/89-14), Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Florianópolis - SETCARF - SC (processo nº 24430.000975/90-10), Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS-RS (Livro 028 fls. 069 do ano de 1959), Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Pernambuco - PE (Livro 003 fls. 037 do ano de 1941), Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Ponta Grossa - SINDIPONTA - PR (processo nº 24000.010115/90-82) Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - SETCEMG - MG (processo nº 46000.001317/93-64), Sindicato das Empresas de Veículos de Carga de Caxias do Sul - RS (Livro 020 fls 073 do ano de 1952), Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado de Mato Grosso - MT (Livro 011 fls. 016 do ano de 1988), Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga no Estado do Piaui - SINDICAPI - PI (processo nº 24000.006044/92-94), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Juiz de Fora - MG (Livro 102 fls. 046 ano 1986), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Sul de Santa Catarina - SETRANSC - SC (Livro 104 fls. 040 do ano de 1986), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Paraíba - SETCEPB - PB (Livro 108 fls. 077 do ano de 1986), SINDICARGA - Sindicato do Transporte de Cargas do Rio de Janeiro - RJ (Livro 003 fls. 052 do ano de 1956), Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sul de Minas Gerais - MG (processo nº 24000.004403/90-52), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Ribeirão Preto e Região - SP (Livro 108 fls 068 do ano de 1987), Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araçatuba e Região - SETCATA - SP (24000.007825/90-80), Sindicato da União Brasileira dos Caminhoneiros e Afins (46000.001102/96-41), Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Caxias do Sul - RS (Livro 029 fls. 020 do ano de 1960), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região - SINDICAMP - SP (Livro 092 fls. 074 do ano de 1982), Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de Mato Grosso do Sul - MS (processo nº 46000.009465/94-26), Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região - SETCARP - SP (processo nº 24000.001282/91-12), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba - SP (Livro 108 fls. 069 do ano de 1988), Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia - SETCEB - BA (Livro 038 fls. 072 do ano de 1963).

Em 10 de março de 2006

Desistência e Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN - nº 089/2006 e, uma vez que os acordos extrajudiciais de desistências de impugnações processos: nº 46000.001021/98-11, 46000.001022/98, 46000.003258/98-82 e 46000.001024/98-09, contidos nos autos estão aptos a produzirem seus jurídicos e legais efeitos, resolve conceder o Registro Sindical ao "Sindicato do Comércio Varejista de Caçapava do Sul", RS, cuja representação passou a ser: comércio varejista de lojistas do comércio, maquinismos, ferragens e tintas, material médico-hospitalar-científico, calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, carvão vegetal e lenha, frutas, verduras, flores e plantas, livros, material de escritório e papelaria, excetuadas as seguintes categorias econômicas: 1) comércio varejista de gêneros alimentícios; 2) comércio varejista de veículos; 3) comércio varejista de peças e acessórios para veículos; 4) comércio de vendedores ambulantes; 4) comércio varejista de feirantes; 5) estabelecimentos de serviços funerários; 6) comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico; 7) comércio varejista de produtos farmacêuticos; 8) comércio varejista de carnes frescas 9) empresas de garagens, estacionamentos e limpeza e conservação de veículos; 10) comércio varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos); 11) empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; 12) e comércio transportador - revendedor - retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, no município de Caçapava do Sul - RS, processo nº 24000.008616/92-05.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta nos processos 46202.006683/2005-56 e 46202.011112/2005-33 resolve: Conceder autorização para a realização de trabalho nos domingos e feriados, à empresa SONY MUSIC ENTERTAINMENT, situada na Av. Buriti, nº 2855 - Distrito Industrial, conforme dispõe o parágrafo 3º , do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta nos processos nº 46202.006011/2005-41 e 46202.005620/2005-82 resolve: Conceder autorização para a realização de trabalho nos domingos e feriados e jornada de trabalho no sistema 12x36, à empresa VIDEOLAR S/A DA AMAZONIA., situada na Av. açaí, nº 287 e Av. Solimões nº 505, ambas no Distrito Industrial, conforme dispõe o parágrafo 3º , do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2006

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46202.005688/2005-61 resolve:Concede autorização para a realização de trabalho nos domingos e feriados, à empresa NOVODISC MIDIA DIGITAL DA AMAZONIA situada na Av. Abiurana, nº 566 - Distrito Industrial, conforme dispõe o parágrafo 3º , do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º , da referida Portaria Ministerial nº 3.116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.001787/2002-06
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna e Região", SP.
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Alumínio, Araçariguama, Barueri, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ibiúna, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Tapiraí e Vargem Grande Paulista.

Categoria: Profissional dos Trabalhadores e Empregados Rurais e Empregados das Chácaras em condominios rurais e atividades afins. São considerados Empregados Rurais: os Diaristas, Volante, Bóia-Fria, Empregados Assalariados em Geral, que Exercem Atividades nos Seguintes Setores: a) CANAVIEIRO: Cortadores, Bituqueiros, Carregadores, Plantadores, Preparadores de Aceiros e Afins; b) CITRICULTURA: Plantadores, Tratadores, Colhedores de Frutas, Carregadores e Afins; c) CULTURA DIVERSIFICADA: Preparadores de Terra, Semeadores, Tratadores, Colhedores, Carregadores e Afins de Culturas Diversas, Inclusive, Horticultura, Floricultura, Fruticultura e Afins; d) GRANJEIROS: Criadores de Pequeno Porte de Animais (Aves, Coelhos, Porco, etc) para Abate e Comercialização de seus Produtos e Derivados; e) PECUÁRIA: Criadores e Tratadores de Animais, Incluindo os Retireiros, os Inseminadores Artificiais, aqueles que Extraem os Sêmem do Gado e Afins; f) REFLORESTAMENTO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM: Aquele que Desenvolve a Atividade de Florestamento e Reflorestamento, Incluindo o Plantio, o Tratamento e o Corte de Árvores, Bem como a Extração de sua Resina e Afins; g) EXTRATIVISMO RURAL: Aqueles que Desenvolvam Atividades de Extração Vegetal ou Animal, Silvicultores Agropecuários, Produtores de Carvão Vegetal e Afins; h) PISCICULTURA E RANICULTURA: Empregados em Serviços Gerais em Pesqueiros, Ranários e Afins; i) APICULTURA: Criadores de Abelhas, Empregados em Apiários, Coletores de Mel e Afins e j) SETORES DIFUSOS: Os Empregados em Chácaras, em Condomínio Rural que Exerçam Qualquer Atividade Produtiva, mesmo que seja essa Produção Apenas para o Próprio Consumo dos que Residem na Propriedade ou para seu Proprietário, incluem-se também: os Tratoristas, os Operadores de Máquinas, os Aplicadores de Defensivos Agrícolas, os Administradores de Propriedades Rurais, Empregados em Chácaras de Lazer em Condomínios Rurais, Atividade em Turismo no Meio Rural e Ecológico, Pousada Rural, Hotel Fazenda, Pesqueiros, Pequenos Produtores (Meeiros, Parceiros, Arrendatários, Porcentários), Proprietários ou não que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar.

Processo	46000.001154/2004-51
Entidade	"Sindicato dos Bancários de Pelotas e Região", RS
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini e Santana da Boa Vista
Categoria	Empregados em Estabelecimentos Bancários , Caixa Econômica Federal e Sociedades de Crédto, Financiamento e Investimentos

Processo	46000.002554/2004-84
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté", SINCOVAT - SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	São Paulo* - Caçapava, Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Categoria: Econômica do comércio varejista em geral (2º grupo - Comércio Varejista - Plano CNC) , I - no município de Taubaté, o comércio varejista em geral com exclusão da categoria econômica do "Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos"; II - Nos municípios de Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Tremembé e Ubatuba, o comércio varejista em

geral com exclusão da categoria econômica do "Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos"; III - Nos municípios de Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e Santo Antonio do Pinhal, o comércio varejista em geral, com exclusão das categorias econômicas do comércio varejista de: "Carnes Frescas", de "Carvão Vegetal e Lenha", de "Flores e Plantas Ornamentais", de "Gêneros Alimentícios", de "Material Médico, Hospitalar e Científico", de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos", de "Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico", de Peças e Acessórios para Veículos", de "Produtos Farmacêuticos", de "Veículos Automotores Usados", dos "Feirantes" e das "Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de petróleo".

Processo	46000.011726/2004-19
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Artefatos de Papel e Cortiça de Sorocaba e Região", SP
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial: *São Paulo* - Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Mairinque, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí e Votorantim.
Categoria: Trabalhadores nas indústrias de papel, papelão, cortiça, artefatos de papel,celulose, pasta de madeira e pasta mecânica para papel.

Processo	46000.017424/2004-46
Entidade	"Sindicato Rural de Marmeleiro", PR
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Paraná* - Flor da Serra do Sul e Marmeleiro
Categoria	Econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural.

Em 14 de março de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.009234/2002-93
Entidade	Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo - SINDIMOV
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Caieiras, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, São Paulo, Taboão da Serra
Categoria	Econômica da Indústria do Mobiliário

Processo	46000.009370/2002-83
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real", RJ
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro* - Itatiaia, Porto Real, Resende
Categoria	Empregados no Comércio

Processo	46000.010485/2003-00
Entidade	Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Pará - SINDVIPPA
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Profissional dos Trabalhadores de Vigilância Portuária nos Serviços de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, em Porão, Convés, Portaló e Plataforma de Balsas

Processo	46000.019581/2003-13
Entidade	"Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis",SHOCLESAN - GO
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Goiás* - Anápolis

Categoria: Econômica dos Hospitais, Casa de Saúde, Maternidades, Clínicas Médicas, Clínicas de Fisiatria, Clínicas Odontológicas, Clínicas Veterinárias, Institutos de Assistência a Saúde, Cooperativas de Serviços Médicos, Estabelecimentos de Fisioterapia, Estabelecimentos de Duchas e Massagens, Empresas de Próteses Dentárias, Empresas de Auditoria de Serviços de Saúde, Empresas de Consultoria para Serviços de Saúde e Empresas de Prestação de Serviços Relacionadas com a Assistência à Saúde em Geral

Processo	46000.017631/2004-09
Entidade	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins - STIMMME/DF/GO/TO
Abrangencia	InterMunicipal e InterEstadual

Base Territorial: *Tocantins* - Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada de Areia, Chapada da Natividade, Colinas do Tocantins, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Palmeiras do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Colméia, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Palmas, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá, *Goiás* - Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Caturaí, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Divinópolis de Goiás, Goiandira, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitoraí, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Rialma, Rianápolis, Rio Quente, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luíz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa, Vila Propício, *Distrito Federal* - Brasília, Brazlândia, Candangolândia, Ceilândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.
Categoria: Trabalhadores que exercem suas atividades nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares e Rolhas Metálicas.

Processo	46000.001880/2005-55
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Corinto- MG
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Augusto de Lima, Corinto
Categoria	Econômica dos Ramos da Agropeucária e do Extrativismo Rural, de Atividades Pesqueiras e Florestais, independentemente da Área explorada

Processo	46000.005010/2005-55
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Americana, Nova Odessa

Categoria: Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Americana e Prefeitura de Nova Odessa, das Autarquias Municipais Fundações Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista dos Municípios de Americana e Nova Odessa.

Processo	46000.007789/2005-43
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná SINEPE/ NO - PR
Abrangencia	InterMunicipal

Categoria: Escolas Particulares que Ministrem os Níveis de Ensino regulados pela Constituição Federal, nos artigos 206 a 209, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 e alterações), assim compreendidas: as de Educação Infantil (quando este serviço for prestado juntamente com outro(s) nível(is) da Educação Básica), as de Ensino Fundamental, as de Ensino Médio, as de Ensino Superior (Graduação e Pós-graduação de qualquer natureza) e as Escolas que Ministrem Cursos Profissionalizantes, Seqüenciais, à Distância, bem como qualquer Escola Particular que preste Serviço Educacional condicionado à autorização e ao controle do poder público. Para fins de representação por este Sindicato, independe a forma utilizada pela escola particular para ministrar o ensino. Assim também são representadas por esta entidade as Escolas Particulares de Educação Especial e/ou qualquer outra forma de Ensino Regular que dependa de autorização e ou controle pelo poder público, para criação e funcionamento. Ficam excluídas da representação desta entidade sindical, as Escolas Particulares que prestem Serviços Educacionais exclusivamente do Nível de Educação Infantil, bem como as Escolas Particulares de Cursos Livres.
Base Territorial: *Paraná* - Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Araruna, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraíma, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Kaloré, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Marumbi, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Quinta do Sol, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor e Xambrê.

Em 15 de março de 2006

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o

prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.017829/2002-12
Entidade	Sindicato dos Empregados Motociclistas em Serviço de Entrega de Malotes, Afins e Assemelhados dos Municípios de Barueri, Guarulhos, Osasco e Santo André - SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Barueri, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Paulo

Categoria: Empregados da categoria em geral dos motociclistas e assemelhados, que conduz uma motocicleta, triciclo motorizado ou veículo similar, manipulando os comandos de marcha e direção no trajeto indicado, segundo as regras de transito, para transportar malotes e cargas de pequeno volume; para conduzi-lo ao local de reconhecimento ou entrega de malotes ou mercadorias, efetuando a carga ou descarga das mesmas, retirando-as ou arrumando-as no porta bagagem do veículo e comparando-as com os documentos de recebimentos ou entrega, para evitar irregularidades e atender corretamente à clientela; efetua a manutenção do veículo, limpando-o e executando pequenos reparos e providenciando seu conserto e abastecimento, para assegurar o bom estado do mesmo. Pode efetuar a cobrança das mercadorias entregues.

Processo	46000.018127/2003-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Leste e Vale do Paraíba - SP
Abrangencia	InterMunicipal
Categoria	Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário

Base Territorial: *São Paulo* - Aparecida, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jacareí, Lorena, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Poá, Queluz, Roseira, São José dos Campos, São Paulo, Suzano, Taubaté

Processo	46000.011069/2005-82
Entidade	Sindicato das Empresas de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro -SINDISUPER
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro

Categoria: Supermercado, Hipermercado, Minimercado e outras denominações as quais operam pelo sistema de auto-serviço com produtos de largo consumo, em especial produtos alimentícios em geral, de higiene e limpeza e utilidades do lar, podendo ainda operar seção de padaria e confeitaria e dispor de departamento de transporte próprio.

Processo	46000.012716/2005-73
Entidade	Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite - SINDISAT
Abrangencia	Nacional
Base Territorial	Nacional

Categoria: Econômica da empresas de telecomunicações por satélite, Empresas que detenham, no território nacional, direito de exploração de satélites brasileiro ou estrangeiro; Empresas prestadoras de serviços de consultoria, engenharia de projetos, instalação, manuntenção e operação de redes de satélites; Empresas cuja principal atividade seja a prestação de serviços de telecomunicações suportadas por rede de satélites; Empresas que industrializem equipamentos necessários à prestação dos serviços suportados por redes de satélites e seus representantes.

Processo	46000.008266/2005-14
Entidade	"Sindicato dos Zeladores e Similares de Condomínios Comerciais e Residenciais da Cidade de São Paulo - SINZESP", SP.
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*São Paulo*
Categoria	Profissional dos Empregados Zeladores

Processo	46021.003144/2003-21
Entidade	Sindicato dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Distrito Federal - SINCCO-DF
Abrangencia	Distrital
Base Territorial	*Distrito Federal* - Brasília
Categoria	Econômica da Ovinocultura e Caprinocultura

Processo	46021.003148/2003-18
Entidade	Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal-RURALTUR
Abrangencia	Distrital
Base Territorial	*Distrito Federal* - Brasília
Categoria	Econômica do Turismo rural e Ecológico

Em 17 de março de 2006

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.005765/2004-79
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Soledade", PB.
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Paraíba* - Soledade
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.012864/2004-15
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Arapongas, Cambé, Rolândia e Sertanópolis", PR.
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Paraná* - Arapongas, Cambé, Londrina, Rolândia, Sertanópolis
Categoria	Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em mercados, Minimercados, supermercados e hipermercados.

Processo	46000.019798/2004-04
Entidade	Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná
Abrangencia	InterMunicipal
Categoria	Profissional dos Médicos

Base Territorial: *Paraná* - Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Londrina, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Processo	46000.014062/2005-12
Entidade	Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP
Abrangencia	Nacional
Base Territorial	
Categoria	Econômica das cooperativas e das atividades compreendidas pelas federações e entidades representativas das cooperativas brasileiras

MÁRIO DOS SANTOS BARBOSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.361, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 047/2006, de 14 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA :PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ : 00.851.567/0001-71
N º DO PROCESSO : 50500.005287/2006-03
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ : 00.851.567/0001-71
N º DO PROCESSO : 50500.005287/2006-03
TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSMINO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ : 04.762.849/0001-53
N º DO PROCESSO : 50500.005419/2006-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSMINO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ : 04.762.849/0001-53
N º DO PROCESSO : 50500.005419/2006-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSMINO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ : 04.762.849/0001-53
N º DO PROCESSO : 50500.005419/2006-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSMINO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ : 04.762.849/0001-53
N º DO PROCESSO : 50500.005419/2006-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTES GABARDO LTDA.
CNPJ : 92.644.483/0001-85
N º DO PROCESSO : 50500.004381/2006-37
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : VBR LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ : 01.176.077/0001-80
N º DO PROCESSO : 50500.003315/2006-40
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : COMERCIAL RONSY LTDA.
CNPJ : 02.400.983/0002-60
N º DO PROCESSO : 50500.005439/2006-60
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : COMERCIAL RONSY LTDA.
CNPJ : 02.400.983/0002-60
N º DO PROCESSO : 50500.005439/2006-60
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : ITAL EMPRESA TRANSPORTADORA LTDA.
CNPJ : 34.159.830/0001-88
N º DO PROCESSO : 50500.083869/2005-31
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 1.362, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 048/2006, de 14 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : F. C. ALVIM.
CNPJ : 64.008.485/0001-42
N º DO PROCESSO : 50500.005615/2006-63
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : F. C. ALVIM.
CNPJ : 64.008.485/0001-42
N º DO PROCESSO : 50500.005615/2006-63
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : FRIOS VILHENA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ : 00.240.681/0001-65
N º DO PROCESSO : 50500.007287/2006-30
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA.
CNPJ : 86.129.962/0001-60
N º DO PROCESSO : 50500.009021/2006-21
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 1.363, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa Tursan Turismo Santo André Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Cruzeiro (SP) e Resende (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 049/2006, de 14 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.083922/2005-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tursan Turismo Santo André Ltda., CNPJ nº 57.512.691/0001-20, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.06.04.35.0286, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Volkswagem do Brasil Ltda., com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Cruzeiro (SP) e Resende (RJ), até 27 de setembro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Prorrogar a autorização até 31 (trinta e um) de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a empresa Volkswagem do Brasil Ltda., CNPJ n° 59.104.422/0057-04.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.364, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa J. Oliveira Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 050/2006, de 14 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.001807/2006-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. Oliveira Turismo Ltda., CNPJ nº 02.795.377/0001-00, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.06.04.31.0396, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade de Franca - UNIFRAN, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP), até 25 de novembro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Prorrogar a autorização até 20 (vinte) de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação Cultural e Educacional de Passos - ACEPA, CNPJ n° 05.674.857/0001-00.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.365, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza empresas estrangeiras à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e a emissão dos respectivos Certificados de Licença Complementar.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 052/2006, de 14 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : DON RICO S.R.L.
N º DO PROCESSO : 50500.069404/2005-78
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 14.12.2015.
INTERESSADA : TORVIC S.R.L.
N º DO PROCESSO : 50500.010403/2006-06
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 28.11.2015.

RESOLUÇÃO Nº 1.366, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa Nelcir João Savaris Transportes a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Jacarezinho (PR) e Ourinhos (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 053/2006, de 14 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.083921/2005-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nelcir João Savaris Transportes, CNPJ nº 01.040.689/0001-40, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.07.05.41.3951, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - FAESO, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Jacarezinho (PR) - Ourinhos (SP), até 22 de dezembro de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Universitários Norte do Paraná, CNPJ nº 07.792.746/0001-24.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.367, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa Eldorado Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Catalão (GO) e Uberlândia (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 054/2006, de 14 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006097/2006-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eldorado Turismo Ltda., CNPJ nº 02.250.967/0001-57, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.06.04.52.0964, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da União Educacional de Uberlândia Minas Gerais - UNIMINAS, Unidades I e II, do Centro Universitário do Triângulo - UNITRI e da Faculdade Politécnica de Uberlândia - FPU, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Catalão (GO) e Uberlândia (MG), até 30 de agosto de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Prorrogar a autorização até 31 (trinta e um) de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Catalanos, CNPJ n° 06.081.769/0001-68.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Defere requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - Palmas (TO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 038/2006, de 14 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.026963/2005-80, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - Palmas (TO), prefixo nº 04-2018-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.369, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a empresa Eldorado Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Catalão (GO) e Araguari (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 041/2006, de 14 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006098/2006-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eldorado Turismo Ltda., CNPJ nº 02.250.967/0001-57, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.06.04.52.0964, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC e do Instituto Francisco Petanha - Saverio Petanha, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Catalão (GO) e Araguari (MG), até 30 de agosto de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Prorrogar a autorização até 31 (trinta e um) de dezembro de 2006, no caso de renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Catalanos, CNPJ n° 06.081.769/0001-68.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

RESOLUÇÃO Nº 1.370, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Habilita empresa à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 043/2006, de 14 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento da referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA.
CNPJ : 79.513.735/0001-79
N º DO PROCESSO : 50500.008583/2006-58
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA.
CNPJ : 79.513.735/0001-79
N º DO PROCESSO : 50500.008583/2006-58
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA.
CNPJ : 79.513.735/0001-79
N º DO PROCESSO : 50500.008583/2006-58
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Peru, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA.
CNPJ : 79.513.735/0001-79
N º DO PROCESSO : 50500.008583/2006-58
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : GUINDASTES E TRANSPORTES MARECHAL LTDA.
CNPJ : 79.513.735/0001-79
N º DO PROCESSO : 50500.008583/2006-58
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 049/2006, de 14 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.074996/2005-40, delibera:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística S.A. para incluir a atividade de Operador de Transporte Multimodal ao objeto social da Companhia.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à ALL.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 15 DE MARÇÕ DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 050/2006, de 14 de março de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.061633/2005-44, apensado ao Processo nº 10945.010741/2001-81, delibera:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Rebesquini S.A. Transportes, confirmando a multa aplicada no valor de US$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 051/2006, de 14 de março de 2006, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.006226/2006-55, referente à Empresa de Transportes CRN Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 037/2006, de 14 de março de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.020572/2005-98, apensado ao Processo nº 10945.009336/2001-11, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no que tange ao enquadramento da pena imposta, para condenar a empresa Transportadora Pérola Ltda. ao pagamento de multa no valor de US$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, internalizado pelo Decreto 5.462/95, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 039/2006, de 14 de março de 2006, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.002287/2006-43, referente ao autônomo Gilson Brum Knapik.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Adfministrativo.

Art. 3° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 042/2006, de 14 de março de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.064495/2005-55, apensado ao Processo nº 10945.006323/2001-90, delibera:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Rebesquini S.A. Transportes, confirmando a multa aplicada no valor de US$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 044/2006, de 14 de março de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218679/2004-92, delibera:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Extrans Planificación de Transporte y Comércio Exterior S.A, confirmando a multa aplicada no valor de US$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

DECISÃO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2006

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos da Nota Técnica nº 13/2006/GEREC, de 15 de março de 2006, constante no Processo nº 50500.173944/2004-14, e

CONSIDERANDO que as empresas Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S/A e Tora Transportes Industriais Ltda não atendem aos requisitos constantes na Resolução-ANTT nº 350, de 18.11.2003, tendo em vista que não mantêm relações comerciais com as Concessionárias envolvidas, no que diz respeito diretamente ao transporte ferroviário de cargas, e, portanto, não são usuárias do referido transporte, decide:

Art. 1º - Indeferir o pedido de registro das empresas Tora Logística Armazéns e Terminais Multimodais S/A e Tora Transportes Industriais Ltda, como Usuários com Elevado Grau de Dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pelas concessionárias abaixo relacionadas, para os seguintes produtos/fluxos:

Concessionária - MRS Logística S/A

I. Bobinas - Volta Redonda-RJ a Contagem-MG, 9.615 t/mês;

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S/A

II. Bobinas -Timóteo-MG a Contagem-MG, 1.900 t/mês;

Concessionária EFVM - Estrada de Ferro Vitória a Minas

III. Fio Máquina - João Monlevade-MG a Cariacica-ES, 4.900 t/mês

IV. Perfil - Barão de Cocais-MG a Cariacica-ES, 2.000 t/mês

V. Granito - Mascarenhas-MG a Cariacica-ES, 500 t/mês.

Art. 2° - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

HILARIO LEONARDO PEREIRA FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Autoriza destaque financeiro ao Departamento de Engenharia e Construção, da Diretoria de Obras e Cooperação do Exercito Brasileiro, para fazer frente às fiscalizações de obras e serviços do PETSE, em apoio às Unidades Locais, nos trechos definidos no Plano de Trabalho nº 30.001.06.22.99.01.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, nomeado pela Portaria publicada no DOU de 23/12/2005, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV artigo 82 combinado com o § 1º do art 89, Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001 e art. 23, incisos V e VI do Decreto nº 4.749 de 17 de junho de 2003;

Considerando o artigo 2º, inciso II, art. 3º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003; a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997; e no que couber, a mensagem Nº 2004/855854, da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN.

Considerando, ainda a designação para acompanhamento e fiscalização dada pela Portaria nº 79 de 07/02/2006, e;

Visando dar ampla transparência e confiabilidade à execução do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE, instituído pela Portaria nº 1.806, de 30/12/2005, alterada pela Portaria nº 54 de 30/01/2006, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.001519/2006-18, resolve:

Art. 1º - Autorizar o repasse dos recursos financeiros no montante de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) ao Departamento de Engenharia e Construção - DEC, do Exército Brasileiro, para fazer frente à realização das fiscalizações das obras e serviços do PETSE, nos trechos definidos no Plano de Trabalho nº 30.001.06.22.99.01, constante do processo mencionado no preâmbulo.

§ 1º - Os recursos correrão por conta do Programa de Trabalho 26.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 33.90.00 e 44.90.00, conforme consta no Plano de Trabalho.

§ 2º - As fiscalizações que trata o caput serão realizadas pelo DEC, em apoio à competência das Unidades Locais, observada a designação dada pela Portaria nº 79, de 07/02/2006 e deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

§ 3º - A responsabilidade pelos atos relativos à fiscalização, bem como seus desdobramentos, nos trechos objeto do Plano de Trabalho, será solidária entre as Unidades Locais e o DEC, que deverão observar o que determina a Portaria nº1.806, de 30/12/2005, alterada pela Portaria nº 54 de 30/01/2006, quanto ao recebimento das obras, conforme relato nº 192/2006, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 07/03/2006, constante da Ata nº 16/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2006

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 722/03 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 011/06, em face da PHIHONG PWN BRASIL LTDA - CNPJ: 03727705000101 - com endereço na rua Tocantins, 190 - Bairro Boa - CEP 37540-000 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2006
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário-Geral das Sessões: ACE Ricardo de Mello Araújo
Secretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes, dos Auditores Lincoln Magalhães da Rocha (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva), Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Geral Lucas Rocha Furtado, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro Walton Alencar Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário e registrou as ausências do Presidente, Ministro Adylson Motta, por motivo de saúde, e do Ministro Valmir Campelo, com causa justificada.

A Sessão foi suspensa às 15 horas e 30 minutos e reiniciada às 17 horas, para a realização, nesse intervalo, de Sessão Extraordinária de Caráter Reservado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, da sessão ordinária realizada em 8 de março (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da **Presidência**: (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

- Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 4º trimestre do exercício de 2005;
- Plano de Fiscalização do 1º semestre de 2006;
- Resolução do Senado Federal nº 16; e
- Aposentadoria do servidor Carlos Nivan Maia.

Os Ministros Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes, os Auditores Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa e o Procurador Geral Lucas da Rocha Furtado associaram-se às manifestações da Presidência pela aposentadoria do servidor Carlos Nivan Maia.

Do **Ministro Ubiratan Aguiar:** (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

- Tramitação de recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU.

Do **Ministro Augusto Nardes:** (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

- Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, Trecho Barracão-Lagoa Vermelha-Nova Prata.

Do **Auditor Lincoln Magalhães da Rocha:**

- Eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- Posse dos novos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho; e
- Combate à violência.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, o Presidente, Ministro Adylson Motta, realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DO PLENÁRIO

Processo: TC-001.270/2006-0
Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/PE - MF
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-008.499/2004-4
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - MEC
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-006.202/2003-8
Interessado: TRE-TO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO TOCANTINS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.473/2005-2
Interessado: /MINISTÉRIO DA SAÚDE
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-008.701/2003-7
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-017.542/2005-4
Interessado: JOAO JOSE ROCHA DE SOUSA
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro LUJ 03

Processo: TC-007.616/1999-6
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RS, CISET - MTB
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro LUJ 03

Processo: TC-021.183/2005-1
Interessado: Serec
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-004.422/2004-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/SP - MPF/MPU, Alberto da Costa Júnior
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-700.346/1996-1
Interessado: OSEC/ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-012.037/1993-1
Interessado: INSTITUTO NAC. DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREV. SOCIAL (EXTINTA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-004.589/2000-2
Interessado: Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí - PI
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-275.196/1993-3
Interessado: FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA/FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-010.437/2000-6
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

SORTEIO POR CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo: TC-004.663/2006-0
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA

Processo: TC-010.899/1997-9
Interessado: IONE TEREZINHA NUNES SALDANHA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-020.641/2005-4
Interessado: SECEX-AL/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ALAGOAS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-009.630/2004-6
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-008.331/2004-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Almino Afonso - RN, COORD. REGIONAL DA FUNASA/RN (EXCLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-020.198/2004-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-009.615/2005-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Inhambupe - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-009.668/2004-3
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-008.937/2000-6
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-004.891/2005-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-856.199/1998-2

Interessado: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-004.141/2005-8
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO/SC - JT
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA

Processo: TC-010.403/2005-9
Interessado: ADUFC/ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-650.159/1997-7
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro LUJ 03

Processo: TC-007.015/2005-6
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP, Prefeitura Municipal de Porto Calvo - AL
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-002.456/2000-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Cipó - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos relatores e proferiu os Acórdãos nºs 275 a 281, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relações nºs 5, 6, 7 e 8/2006):

ACÓRDÃO Nº 275/2006 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em 15/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC 450.168/1997-2
Classe de Assunto : I
Responsável:

RAIMUNDO NONATO FILGUEIRA DE CARVALHO CPF nº 143.542.332-15	
valor original do débito	data de origem do débito
R$ 3.000,00	14/5/2003
valor recolhido	data do recolhimento
R$ 259,62	1/7/2003
R$ 261,01	30/7/2003
R$ 263,31	2/9/2003
R$ 265,98	2/10/2003
R$ 269,85	4/11/2003
R$ 180,42	1º/12/2003
R$ 181,03	7/1/2004
R$ 181,03	6/2/2004
R$ 183,36	1/3/2004
R$ 184,47	2/4/2004
R$ 185,35	10/5/2004
R$ 186,00	3/6/2004
R$ 186,98	1º/7/2004
R$ 188,31	10/8/2004
R$ 190,03	6/9/2004
R$ 191,34	5/10/2004
R$ 191,95	4/11/2004
R$ 192,79	3/12/2004
R$ 194,13	4/1/2005
R$ 195,80	10/2/2005
R$ 196,93	4/3/2005
R$ 198,09	4/4/2005
R$ 198,09	4/4/2005
R$ 198,09	4/4/2005

Responsável: Raimundo
Entidade: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA

ACÓRDÃO Nº 276/2006 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.825/2000-0 (com 6 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados: Maria Matias de Gama Silva (CPF nº 054.689.141-150), Glaudêncio Pereira Guimarães (CPF nº 182.311.877-15), Valmir Ferreira da Silva (CPF nº 037.310.573-87) , Yvonete Oliveira de Barros (CPF nº 755.426.338-20), Sérgio José dos Reis (CPF nº 038.754.744-49), Rosângela das Graças Vieira (CPF nº 117.507. 581-72) e Maria Divina Maia de Oliveira (CPF nº 584.236.301-10)
4. Órgão: Ministério Público Federal
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIP e Secretaria de Recursos-SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF nº 11.555)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, em que se examina expediente encaminhado pelos interessados, por meio do qual se reportam a itens da Decisão 60/2002-Plenário.
Considerando que os comandos contidos nos itens 8.1.2, 8.1.2.1 e 8.1.2.2 da Decisão 60/2002-Plenário são de natureza genérica e impessoal, não dispondo sobre nenhum caso concreto, tampouco acerca da situação específica dos interessados;
Considerando que, em não tendo sido examinadas as situações *de per si*, inexistem meios de se averiguar questões que estão fora do juízo *a quo*, caracterizando-se, portanto, a ilegitimidade dos interessados para colocar em discussão a concretude de suas situações individuais, estranhas ao objeto dos autos;
Considerando que o eventual prejuízo que os interessados alegam sofrer depende do entendimento do órgão no sentido de que estão enquadrados nos comandos genéricos da deliberação em tela, uma vez que tal *decisum* não é, por si só, desconstitutivo de qualquer ato, não havendo, dessa forma, como reconhecer aos postulantes sucumbência no presente processo;
Considerando que os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público são uniformes no sentido de que se deve receber o expediente encaminhado pelos interessados "*como mera petição, negando-se a ele seguimento, em razão de sua inadequação, além da ausência de legitimidade e de interesse recursal dos recorrentes*";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do expediente encaminhado pelos interessados como petição, negando-se-lhe seguimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados.

ACÓRDÃO N° 277/2006 - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/03/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**; e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em prorrogar, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo para atendimento do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.763/2003 - Plenário, a contar do término do prazo inicialmente fixado para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1 - TC - 013.407/2004-3, com 1 volume (ref. ao TC-400.066/1996-3 - Prestação de Contas, exerc. 1995)
Classe de Assunto: V
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.
Interessado: Manoel Catarino Paes Peró, Reitor, CPF nº 051.554.601-15

ACÓRDÃO N.º 278/2006 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em 15/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência da deliberação à Petrobras e ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. TC-018.539/2005-3
Classe de Assunto VII - Representação
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras
Interessado: Gil Vasconcellos Pereira (CPF nº 063.423.108-15)

Ministro AUGUSTO NARDES (Relação nº 7/2006):

ACÓRDÃO 279/2006 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, de 15/3/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos II, 15, alínea "m", 143, incisos III e V, alínea "e", 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em autorizar, conforme solicitado, a prorrogação até 31/5/2006 do prazo concedido à Entidade pelo subitem 9.1.1 do Acórdão nº 1.196/2005-Plenário, proferido na Sessão Ordinária do Plenário de 17/8/2005 e inserido na Ata nº 31/2005-Plenário, e em determinar que seja dada ciência do teor deste Acórdão ao interessado.

01 - TC 006.733/2003-1
Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessado: Sr. Plínio de Aguiar Júnior, Presidente da Anatel

ACÓRDÃO Nº 280/2006 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 15/3/2006, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII, 15, inciso I, alínea "o", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 169, inciso III, e 265 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da documentação como consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos na mencionada legislação, e em determinar seu arquivamento, após comunicação do teor deste Acórdão ao interessado.

01 - TC 020.830/2005-1
Classe de Assunto - III - Consulta
Entidade: Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE
Consulente: Sr. André Eduardo da Costa, Diretor Comercial e Operacional da FRANAVE

Auditor LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA (Relação nº 211/2006):

ACÓRDÃO Nº 281/2006 - TCU - Plenário

Processo TC 009.415/2003-0
Grupo I; Classe I - Pedido de Reexame.
Interessado: Sebastião Emílio Coelho.
Unidade Jurisdicionada: Procuradoria da Fazenda Nacional - ES.
Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: não há.
Unidade Técnica: Secex ES
Advogados constituídos nos autos: não há.

Acórdão:
Vistos e relacionados estes autos acerca do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Sebastião Emílio Coelho contra o Acórdão 1.675/2005-TCU-Plenário, Sessão de 19/10/2005, que tratou de Representação acerca de possíveis irregularidades na Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo, no sistema informatizado que trata da dívida ativa, e fez uma série de determinações ao órgão.
Considerando que o interessado afirma ser autor de denúncias ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, que teriam motivado a representação em tela, não podendo, por esse motivo, ingressar nos autos como responsável ou interessado;
Considerando que o recorrente não apresentou razões legítimas para ser habilitado para intervir no processo, na forma exigida pelo art. 144, § 2º, do RI/TCU;
Considerando que o objeto do Pedido de Reexame é o interesse particular do recorrente em que este Tribunal de Contas determine à Procuradoria da Fazenda Nacional - ES providências com o objetivo de julgar o processo administrativo disciplinar n.º 11557.000596/2001-67, no qual é um dos acusados;
Considerando que o TCU não exerce função jurisdicional, não podendo determinar que eventual ilegalidade, referente a excesso de prazo no julgamento de processo disciplinar, seja sanada;
Considerando que as determinações do Acórdão 1.675/2005-TCU-Plenário não alcançam o recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da presente documentação como Pedido de Reexame, por ausência de legitimidade do recorrente e interesse recursal, além da impossibilidade jurídica do pedido;
9.2.2 dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

O Plenário examinou os seguintes processos, constantes da Pauta nº 8/2006, e proferiu os Acórdãos de nºs 282, 284, 286 a 293, 295, 297 a 305, 307 a 314, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e declarações de voto, bem como dos pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126):

Processos nºs TC-005.026/2005-0, TC-019.638/2005-6, TC-575.889/1996-9 e TC-008.132/2002-2, relatados pelo Ministro Marcos Vinicios Vilaça;

Processos nºs TC-006.824/2000-3, TC-008.293/2001-5, TC-018.865/1996-8, TC-005.967/1999-6, TC-020.841/2005-5 e TC-015.257/2005-1, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-019.133/2005-2, TC-002.903/2006-0, TC-012.211/2005-9 e TC-018.112/2004-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-016.324/2005-0, TC-004.607/2006-1, TC-003.473/2000-2, TC-001.505/2006-8, TC-004.593/2006-4 e TC-017.170/2004-9, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-002.273/2006-6, TC-002.275/2006-0, TC-018.028/2004-4 e TC-020.704/2005-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-017.038/2005-4, TC-003.087/2001-4, TC-007.591/2004-7, TC-002.070/2002-0 e TC-006.530/2003-9, relatados pelo Auditor Lincoln Magalhães da Rocha; e

Processo nº TC-004.986/2005-3, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 282/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-575.889/1996-9 - com doze volumes, um anexo e processos apensados: TC nº 575.527/1992-7 - com 2 volumes, TC nº 575.268/1995-6 - com 2 volumes, TC nº 575.154./1995-0, TC nº 575.112/1992-1 - com 18 volumes e 3 apensos e TC nº 003.560/1997-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Ivan Ramos Castro (CPF: 284.982.677-49)
4. Entidade: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbras (extinta)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Janilson Pessoa Cabral (OAB/RJ nº 57.803), Nelson Aguiar Cayres (OAB/DF nº 11.424), Sandro Pereira de Castro (OAB/DF nº 19.105), Maria Drummond de Andrade Muller e Santos (OAB/DF nº 4.962), Régis Cajaty Barbosa Braga (OAB/DF nº 11.056) e Saulo Nunes (OAB/DF nº 120.473)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Ivan Ramos Castro, ex-liqüidante da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contra o Acórdão nº 699/2004-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443/92, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial;
9.2. em consequência, alterar o valor da multa de que trata o item 9.1 do Acórdão nº 699/2004-Plenário para R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0282-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 284/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-018.865/1996-8 - c/ 4 volumes
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Banco do Brasil S.A.
4. Entidades/Órgãos: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Secretaria da Receita Federal - SRF; Banco do Brasil S.A.; Banco Central do Brasil - Bacen
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Macro Avaliação Governamental - SEMAG e Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG n.º 62.949)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata, nesta etapa, de Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra a deliberação constante da Relação n.º 21/2001, inserida na Ata n.º 13/2001, Sessão de 24/4/2001, que examinou relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a viabilidade técnico-operacional para que os agentes arrecadadores transfiram o produto diário da arrecadação de tributos e contribuições federais para a conta única do Tesouro Nacional e da Previdência Social, no mesmo dia do recolhimento, mandando fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica instrutora do feito, então a 5ª Secretaria de Controle Externo, com o acréscimo proposto pelo Ministério Público.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 286 e 278, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer do pedido de reexame interpostos pelo Banco do Brasil S.A., em razão de perda de objeto;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0284-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 286/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.967/1999-6 (com 2 anexos e 4 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Base Aérea de Campo Grande/MS
4.1. Responsável: Robson Ferreira Igreja, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (CPF nº 715.567.888-00)
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adhemar Paladini Ghisi
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face da decisão proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, mediante a Relação nº 39/1999, Sessão de 18/11/1999 (Ata nº 43/99), na qual foram julgadas regulares com ressalva as contas da Base Aérea de Campo Grande - BACG/Comando da Aeronáutica, relativas ao exercício de 1998.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente em relação ao Sr. Robson Ferreira Igreja (ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande) o julgamento proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal, na Sessão de 18/11/1999, Relação nº 39/1999 do Gabinete do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Ata nº 43/1999;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Robson Ferreira Igreja (ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Jarbas Vaz Ferreira (ex-Prefeito de Aeronáutica da Base Área de Campo Grande) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
9.7. dar ciência do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comando da Aeronáutica, à Base Aérea de Campo Grande/MS, aos Srs. Jarbas Vaz Ferreira e Robson Ferreira Igreja.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0286-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 287/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.824/2000-3 (com 2 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Base Aérea de Campo Grande/MS
4.1. Responsável: Aparecido Camazano Alamino, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (CPF nº 715.457.608-10)
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adhemar Paladini Ghisi
6. Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (fls. 1/3, anexo 2), em face da decisão proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, mediante a Relação nº 71/2000, Sessão de 24/10/2000 (Ata nº 40/2000), na qual foram julgadas regulares com ressalva as contas da Base Aérea de Campo Grande - BACG/Comando da Aeronáutica, relativas ao exercício de 1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente em relação ao Sr. Aparecido Camazano Alamino (ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande) o julgamento proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal, na Sessão de 24/10/2000, Relação nº 71/2000 do Gabinete do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Ata nº 40/2000;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aparecido Camazano Alamino (ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Jarbas Vaz Ferreira (ex-Prefeito de Aeronáutica da Base Área de Campo Grande) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
9.7. dar ciência do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comando da Aeronáutica, à Base Aérea de Campo Grande/MS, aos Srs. Aparecido Camazano Alamino e Jarbas Vaz Ferreira.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0287-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 288/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-008.293/2001-5 (com 1 volume e 2 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Base Aérea de Campo Grande/MS
4.1. Responsável: Aparecido Camazano Alamino, ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande (CPF nº 715.457.608-10)
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (fls. 1/3, anexo 2), em face da decisão proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, mediante a Relação nº 52/2002, Sessão de 10/10/2002 (Ata nº 38/2002), na qual foram julgadas regulares com ressalva as contas da Base Aérea de Campo Grande - BACG/Comando da Aeronáutica, relativas ao exercício de 2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente em relação ao Sr. Aparecido Camazano Alamino (ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande) o julgamento proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal, na Sessão de 10/10/2002, Relação nº 52/2002 do Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar, Ata nº 38/2002;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aparecido Camazano Alamino (ex-Comandante da Base Aérea de Campo Grande), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Jarbas Vaz Ferreira (ex-Prefeito de Aeronáutica da Base Área de Campo Grande) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
9.7. dar ciência do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comando da Aeronáutica, à Base Aérea de Campo Grande/MS, aos Srs. Aparecido Camazano Alamino e Jarbas Vaz Ferreira.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0288-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 289/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 020.704/2005-6 - com 2 anexos.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Agravo
3. Interessados: Governo do Estado de Minas Gerais e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG.
4. Entidade: Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex-1.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação nos quais foi interposto agravo pela União Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, contra Medida Cautelar adotada em 30/11/2005, pela qual se suspendia atos de transferência de rodovias federais ao Estado de Minas Gerais na égide da Medida Provisória 82/2002 a fim de tornar possível a realização, pela União, de obras de recuperação em trechos transferidos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. não conhecer do presente agravo;
9.2. determinar à 1ª Secex que, após cientificação da agravante da presente deliberação, mediante envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o acompanham, proceda ao apensamento do processo ao TC-015.680/2005-1.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0289-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 290/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-018.028/2004-4 (c/ 2 Anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Entidade: Câmara dos Deputados.
4. Recorrente: Deputado Federal Aldo Rebelo, Presidente.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Augusto Nardes.
5.2. Relator da deliberação original: Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pela Câmara dos Deputados, por meio do seu Presidente, Deputado Federal Aldo Rebelo, contra o Acórdão nº. 2003/2005 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. incluir novo item 9.4 no Acórdão nº 2003/2005 - Plenário, alterando a redação anterior, na forma a seguir, renumerando-se os demais:
"9.4. tornar insubsistente o item 1.1.1.6. do Acórdão nº. 2.884/2004 - 1ª Câmara;"
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0290-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 291/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC 002.070/2002-0 (com 24 volumes e 1 anexo com 4 volumes)
1.1. Apenso: TC 015.783/2000-8
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: José Augusto Viana Neto, ex-Presidente do Creci/SP
4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo/2ª Região
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
5.1. Relator da deliberação embargada: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: não atuou nesta fase processual
7. Unidade Técnica: não atuou nesta fase processual
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos em processo de Prestação de Contas Simplificada, em que o Sr. José Augusto Viana Neto, ex-Presidente do Creci/SP, argüi obscuridade no Acórdão n.º 1.751/2005-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Augusto Viana Neto, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo/2ª Região.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0291-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 292/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.530/2003-9 (com 18 volumes e 2 anexos)
1.1. Apensos: TC 003.251/2004-7, TC 005.585/2003-2 e TC 011.385/2004-5
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Pedido de reexame.
3. Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
4. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta.
5.2. Revisor: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades técnicas: Secex/MT e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria do Fiscobras 2003 em que foi interposto pedido de reexame pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit contra o item 9.1.5 do Acórdão 1.120/2004 - TCU - Plenário, o qual determinou ao Dnit a repactuação do BDI referente a materiais betuminosos ao patamar máximo de 15% em todos os contratos celebrados a partir de 1997.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit, com fulcro no art. 48 c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a modificar a determinação contida no item 9.1.5 do Acórdão 1.120/2004-TCU-Plenário, que passa a figurar com a seguinte redação:
"9.1.5. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit que, em relação aos contratos para execução de obras rodoviárias originados de licitações ocorridas antes da edição da Portaria 812, de 21/10/1997, em que se previa a bonificação de 15% (quinze por cento) sobre o preço de aquisição dos materiais betuminosos, e que foram posteriormente alterados para inclusão de previsão de pagamento do dito fornecimento com incidência do BDI pleno, válido para outros itens contratuais, promova a repactuação desses contratos de forma a retornar ao modo de pagamento previsto no edital de licitação, inclusive quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, instaurando as competentes tomadas de contas especiais nos casos em que não for viável a repactuação ou a devolução administrativa dos recursos pagos a maior, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para comunicação ao Tribunal das medidas adotadas";
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0292-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).
13.3. Auditor convocado com voto vencido: Lincoln Magalhães da Rocha.
13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 293/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-002.903/2006-0
2. Grupo I - Classe II - Solicitação de Auditoria
3. Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
4.1. Vinculação: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação de auditoria formulada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios, no contrato, serviços prestados e pagamentos efetuados ao Brigadeiro da Reserva Venâncio Grossi.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI dos Correios, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, III, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, III, do Regimento Interno/TCU e no art. 43, III, da Resolução TCU nº 136, de 30/08/2000;
9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Delcídio Amaral que:
9.2.1. a contratação do Brigadeiro Venâncio Grossi pela ECT, com vistas à reavaliação dos contratos celebrados com as empresas aéreas no âmbito da Rede Postal Noturna, já foi objeto de investigação por esta Corte, nos autos do TC-019.116/2005-1, tendo o Plenário adotado na Sessão de 13/12/2005 o Acórdão nº 2.189/2005 (constante da Relação nº 31/2005-Gab. do Min. Ubiratan Aguiar, Ata nº 49/2005-Plenário), o qual converteu o processo em Tomada de Contas Especial e determinou a citação e audiência dos envolvidos nas irregularidades, além de expedir determinações à ECT, cujo teor foi transmitido à CPMI dos Correios;
9.2.2. o referido processo encontra-se em fase de recebimento das defesas e esclarecimentos oferecidos pelos responsáveis, para posterior análise e deliberação desta Corte;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, bem como do completo teor do Acórdão nº 2.189/2005-Plenário, proferido no TC-019.116/2005-1, ao interessado;
9.4. juntar os presentes autos ao TC-019.116/2005-1.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0293-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 295/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 004.593/2006-4
2. Grupo II - Classe de Assunto III - Consulta.
3. Interessado: José Agenor Álvares da Silva
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no inciso XVII e § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.443/92, c/c 264 do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer da presente consulta por não atender os requisitos dos arts. 264 e 265 do Regimento Interno;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado mencionado no item 3 retro.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0295-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 297/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.026/2005-0 (com três anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) - Programa Saneamento Básico
4. Responsável: Valdi Camarcio Bezerra (ex-Presidente da Funasa)
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Seprog e 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a avaliar a implementação das recomendações exaradas pelo Acórdão nº 309/2003-Plenário (TC-005.084/2002-0), decorrente de auditoria de natureza operacional no Programa Saneamento Básico (PSB).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto s/n, de 22/09/2004, e coordenado pelo Ministério das Cidades, que priorize a elaboração do sistema único de informações em saneamento;
9.2. reiterar a recomendação à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no sentido de enviar periodicamente ao Conselho Nacional de Saúde dados a respeito da execução das ações do Programa Saneamento Básico;
9.3. determinar à Funasa que informe, no relatório de gestão que acompanhará as contas da entidade relativas ao exercício de 2005, sobre:
9.3.1. a adoção da medida preconizada no item 9.2 acima;
9.3.2. a evolução dos indicadores de desempenho previstos no Eixo Epidemiológico de avaliação de impacto das ações de saneamento, conforme item 3 do anexo 2 da Decisão Normativa TCU nº 62/2004;
9.4. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e aos Presidentes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, das Comissões de Seguridade Social e Família e de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0297-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 298/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-008.132/2002-2 (c/ 6 volumes) Apenso: TC-007.250/2003-0
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Hélio Cavalcante Reis (CPF: 016.097.775-49) e Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (CPF: 006.017.215-00), ex-Coordenadores da 5ª Unit/DNIT
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor São Francisco - BR-135/BA - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro;
9.2. dar ciência desta decisão ao DNIT e à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante o envio de cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0298-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 299/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.211/2005-9 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Monitoramento
3. Responsáveis: Osvaldo Russo de Azevedo - Secretário Nacional de Assistência Social (CPF nº 037.357.967-53) e Ricardo de Almeida Collar - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (CPF nº 296.078.920-20)
4. Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
4.1. Vinculação: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SEPROG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do 2º Monitoramento realizado no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, objeto de Auditoria de Natureza Operacional, apreciada na Sessão de 28/01/2004-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, justificativa detalhada sobre o entendimento expressado de não incluir na capacitação teórico-prática do agente jovem atividades mais especificamente voltadas para a sua inclusão no mercado de trabalho, de acordo com a recomendação contida no subitem 9.1.6. do Acórdão nº 40/2004-Plenário;
9.2. determinar, em reiteração ao contido no subitem 9.2 do Acórdão nº 1.935/2004-P, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação para a regularização do estoque de processos de prestações de contas, prevendo prazos e metas para essa regularização e dando prioridade à análise das prestações mais recentes, alertando-se o gestor no sentido de que o não cumprimento da determinação, no prazo previsto, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 268, VII, do Regimento Interno do TCU;
9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Secretaria Nacional de Assistência Social, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MDS e ao Fundo Nacional de Assistência Social para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações ainda pendentes, bem como das determinações ora exaradas;
9.4. determinar a juntada dos presentes autos ao TC-009.201/2003-4.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0299-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 300/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 004.607/2006-1
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Acompanhamento.
3. Interessado: Controladoria-Geral da União
4. Órgão: Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno, em:
9.1. determinar à Controladoria-Geral da União que informe a este Tribunal o andamento do processo de prestação de contas do Convênio MA/DFA/GO n.º 01/2000 (Siafi n.º 405673);
9.2. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0300-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 301/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 016.324/2005-0.
2. Grupo: I - Classe: V - Auditoria.
3. Responsável: Antônio Wandscheer, Prefeito (CPF 185.910.359-68).
5. Ministro Relator: Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX/PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada em convênios celebrados pelo Município de Fazenda Rio Grande - PR (FOC - Fiscalização Orientada Centralizada), com órgãos federais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar à SENASP que adote as providências junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, com vistas a obter a devolução de R$ 44.077,92 (quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente á contrapartida não aplicada do Convênio nº 056/2004 (vide cálculos no Voto supra), conforme o disposto no inciso XIII do art. 7º da IN 01/1997 da STN e Cláusula Sétima do respectivo termo de convênio;

9.2. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

9.2.1. ao celebrar convênios ou outros ajustes, atente para a necessidade de a declaração de adimplência integrar o Plano de Trabalho e, se esta possuir data de emissão superior a 30 dias, exigir sua ratificação para a celebração do convênio, conforme estipula o art. 2º, VII, c/c o § 2º do art. 3º da IN-STN nº 01/97;

9.2.2. abstenha-se de aprovar a celebração de convênios que não estejam respaldados em pareceres das unidades técnicas e da assessoria jurídica, em homenagem ao que prescreve o disposto no § 1º do art. 4º da IN -STN 01/97;

9.2.3. somente assine termo de convênio e publique o extrato no DOU após a aprovação do correspondente Plano de Trabalho, que deve integrar a avença;

9.2.4. na hipótese de se operar a reformulação do Convênio nº 56/05/2004, proceda à assinatura do respectivo Termo Aditivo, a teor do art. 15 da IN 01/1997, e insira a descrição das ações complementares a cargo do referido município, as quais devem revelar compatibilidade com o Projeto QUALISUS;

9.2.5. adote providências, com intuito de exigir da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR que proceda ao depósito de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao restante da contrapartida do Convênio 5605/2004, na conta nº 16193 da agência 2266 do Banco do Brasil, conforme disposto no § 3º do art. 2º da IN 01/1997 da STN e na Cláusula Terceira do termo de convênio;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0301-10/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 302/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 017.170/2004-9 - com 2 volumes.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria - Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SECEX-RJ.

8. Advogado Constituído: Não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET), em decorrência do Acórdão nº 856/2004-Plenário, proferido nos autos do TC 004.888/2004-4.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.1.1. envide esforços para que exista adequação, dentro da realidade da gestão das diversas instituições federais de ensino médio e superior, do número de vagas em concursos públicos para professores a serem deflagrados no atual e nos próximos exercícios, consultando-as quanto ao quantitativo necessário, bem como estude a inclusão de vagas nos cargos adequados para profissionais de atuação nos setores de planejamento e orientação educacional, pedagógica e psicopedagógica;

9.1.2. analise a oportunidade e a conveniência da liberação dos recursos necessários à plena operação da UNED Nova Iguaçu do CEFET-RJ, já discriminados pela instituição no Ofício nº 1.179/2004 - DG, de 15 de setembro de 2004, enviado à Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico (SEMTEC);

9.1.3. analise a oportunidade e a conveniência do pedido de transformação do **campus** Maria da Graça do CEFET-RJ em Unidade de Ensino Descentralizado (UNED), o que poderá gerar maior eficiência e agilidade administrativa e orçamentária, conforme pedido circunstanciado enviado pela instituição por meio do Ofício nº 344/2004-DG, de 22 de março de 2004, enviado à Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico (SEMTEC);

9.1.4. assegure o cumprimento, no âmbito das instituições federais de ensino superior e profissional, do disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES nº 1/2001;

9.2. recomendar ao Conselho Nacional de Educação que assegure o cumprimento, em sua esfera de atuação, no âmbito das instituições federais de ensino superior e profissional, do disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES nº 1/2001;

9.3. enviar cópia do Relatório de Levantamento de Auditoria elaborado pela SECEX-RJ, deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à 6ª SECEX, para aproveitamento dos pontos julgados cabíveis, em especial dos seguintes, que podem ser adaptados, estendidos e avaliados quantitativa e qualitativamente em outras auditorias similares na área de Educação Profissional:

9.3.1. sugestões para estabelecimento de indicadores potenciais para auditorias operacionais em CEFETs, Escolas Técnicas e Agrotécnicas e outras similares;

9.3.2. sugestão para execução de auditorias operacionais em amostra de outras instituições federais de ensino profissional (CEFETs, Escolas Agrotécnicas, Universidades com cursos de Tecnólogos, Serviços de Aprendizagem e outras similares);

9.3.3. ênfase na necessidade de acompanhamento da reforma do ensino profissional, à luz do Decreto nº 5.154/2004, utilizando parâmetros desenvolvidos na presente Auditoria Operacional;

9.3.4. sugestão para verificação da aplicação de recursos extra-orçamentários, oriundos, por exemplo, de fundações de apoio, nas instituições federais de ensino profissional, gerados em complemento às dotações orçamentárias da União, confrontando ambos com as necessidades reais estabelecidas pela instituição, além de verificação do processo de elaboração da proposta orçamentária;

9.3.5. oportunidade de inclusão, em auditorias operacionais e fiscalizações em geral, de tópicos relativos à atuação, nas instituições federais de ensino profissional, das entidades representativas da comunidade escolar, tais como APAs (Associações de Pais e Alunos), Grêmios e Associações de Docentes, com vistas à avaliação do desempenho institucional pela comunidade escolar;

9.3.6. inclusão, em auditorias operacionais e fiscalizações em geral, de tópicos relativos ao grau de avaliação, nas instituições federais de ensino profissional, das atividades eletivas, extracurriculares e esportes, bem como os conteúdos curriculares acrescidos aos mínimos fixados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Profissional, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 4º do Decreto nº 5.154/2004;

9.3.7. avaliação da aplicação, a cada instituição, das demais propostas de encaminhamento formuladas no Relatório de Levantamento de Auditoria elaborado pela SECEX-RJ;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) que:

9.4.1. deixe de incluir, em seus regulamentos internos que regem o relacionamento com fundações de apoio, restrições não amparadas legalmente, tais como impedimentos de contratação de fundações que tenham menções, no todo ou em parte, ao nome 'CEFET-RJ' ou similar, substituindo essas ações por procedimentos judiciais cabíveis no caso de questionamentos decorrentes de atuação antiética ou que colida com os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, impessoalidade ou publicidade, respeitando assim o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, no sentido de não cercear a ampla participação de interessados nos processos licitatórios, ainda que em casos de dispensa de licitação formal, como no caso de contratação de fundações de apoio;

9.4.2. implante mecanismos de controle de participação de servidores administrativos e professores em atividades em parceria com fundações de apoio, procurando, adicionalmente, não impedir a caracterização legalmente permitida, no art. 5º do Decreto nº 5.205/2004, como participação esporádica, inclusive para servidores em dedicação exclusiva, em sistema de rodízio que possibilite a democratização de oportunidades, tanto em termos de profissionais envolvidos como de setores beneficiados;

9.4.3. implante mecanismos de controle que impeçam a execução de serviços de natureza continuada, tanto de caráter técnico como administrativo, por pessoal contratado pelas fundações de apoio ou organizações similares com as quais o CEFET-RJ tenha ações de parceria, atendendo ao disposto no art. 3º do Decreto nº 5.205/2004;

9.4.4. implante mecanismos e sistemas de prestações de contas relativos a contratos e projetos em geral efetuados com fundações de apoio, aumentando a tempestividade, a precisão e a eficiência das ações de conferência e possíveis ressarcimentos à instituição resultantes desses projetos e buscando permanentemente a conexão de cada receita com a respectiva aplicação na instituição e a adequação aos entendimentos recorrentes dos órgãos de controle sobre a questão;

9.4.5. mantenha acompanhamento e controle quanto à diversidade de cursos oferecidos no âmbito da instituição, no sentido de garantir a adequação dos certificados e diplomas emitidos aos termos da Lei nº 9.394/1996, arts. 40 a 42 e do Decreto nº 5.154/2004, evitando prejuízos aos concluintes em sua entrada ou reconhecimento pelo mercado de trabalho;

9.4.6. não efetue atesto, validação ou emissão de diplomas relativos a cursos de especialização **lato sensu**, MBAs ou de extensão em geral oferecidos por fundações de apoio não ligadas à instituição, não realizados no seu âmbito geográfico, administrativo ou temático, bem como não sejam de alguma forma por ela fiscalizados, no exato cumprimento do disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES nº 1/2001;

9.4.7. mantenha acompanhamento e controle quanto à utilização de recursos materiais e humanos da instituição no Projeto Universidade da Baixada, à luz dos instrumentos dos convênios que o regulam, evitando, em especial, o uso não amparado, legal ou normativamente, desses recursos em quaisquer ações na região da UNED Nova Iguaçu;

9.4.8. inclua quesitos de Educação Ambiental nas disciplinas de caráter geral e profissionalizante de seus cursos, de forma a atender ao disposto na Lei Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e diminuir a dependência de ações sazonais e assistemáticas de parcerias com empresas e ONGs em projetos nessa área, que devem ser estimulados, mas não devem constituir a única oportunidade de inclusão da questão ambiental nos currículos regulares;

9.4.9. avalie os indicadores de desempenho propostos no presente relatório e inclua a apuração dos indicadores julgados cabíveis já a partir das próximas prestações de contas anuais;

9.5. recomendar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) que:

9.5.1. crie mecanismos de sistematização e consolidação de dados relativos às médias de suas turmas, por níveis de ensino, séries, unidades e disciplinas, para permitir análise comparativa com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), bem como posterior elaboração de indicadores de desempenho;

9.5.2. acompanhe, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), o resultado de seus alunos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a partir do segundo semestre de 2005, para posterior elaboração de indicadores de desempenho;

9.5.3. aperfeiçoe os mecanismos de registro de receitas extra-orçamentárias oriundas de prestação de serviços, parcerias diversas, integração empresa-escola e ações com fundações de apoio, de maneira que possibilitem a apuração de indicadores comparativos dessas receitas com recursos orçamentários, a partir da conexão de cada receita com a respectiva aplicação na instituição;

9.5.4. implante mecanismos de controle que possibilitem a cessão de espaços físicos da instituição para entidades que efetuem trabalhos em parceria com o CEFET-RJ, tais como fundações de apoio e empresas que façam doação de equipamentos em troca de treinamento recíproco, de modo a não caracterizar tais cessões como locação regular dos espaços e sim uso compartilhado, remunerado ou não, previsto contratualmente em projetos específicos para cada caso de cessão (cursos abertos à comunidade, treinamento de servidores e alunos, instalação de equipamentos a serem doados e outros similares), com os devidos registros dos tempos permitidos de utilização, atendendo, assim, as exigências licitatórias da Lei nº 8.666/1993 no que se refere a todos os outros tipos de cessão de espaços;

9.5.5. promova esforços no sentido de atualizar seu projeto político-pedagógico e os conteúdos programáticos de suas disciplinas técnicas, de modo a compatibilizá-las com as necessidades do mercado, evitando ou minimizando a necessidade de que os alunos complementem sua formação em cursos pagos oferecidos por fundações de apoio ou similares, atendendo da forma mais efetiva ao disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 5.154/2004;

9.5.6. efetue estudos relativos ao Convênio ASJU/SEE nº 8/2004, assinado em 30.9.2004 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25.11.2004, entre a instituição e a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, no sentido de adequar a duração e as garantias do instrumento às necessidades dos alunos atingidos, para evitar prejuízos a estes no caso de interrupção da parceria antes da conclusão de seus cursos técnicos, uma vez que os prazos atuais de vigência estão defasados em relação à duração normal de cursos técnicos regulares;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às Comissões Permanentes de Educação do Senado Federal e de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Deputados para conhecimento;

9.7. envie cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para conhecimento, em especial quanto à metodologia e às considerações técnicas relativas a indicadores de desempenho, ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;

9.8. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0302-10/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 303/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-002.275/2006-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre - 17ª UNIT.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nos serviços emergenciais na BR-262/ES, trecho do KM 15,5 ao KM 195,9, no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à 17ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 17ª

Unit/Dnit que cumpra a determinação já efetuada por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão n.º 827/2004-Plenário, no sentido de que se abstenha de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, salvo os estritamente necessários ao reestabelecimento do tráfego em rodovia quando do atendimento de situação emergencial;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0303-10/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 304/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-017.038/2005-4 (c/4 anexos)

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Unidade Jurisdicionada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

4. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, com vistas a verificar a legalidade dos contratos de bens e serviços de informática, firmados, entre janeiro/2002 e julho/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. converter os autos em Tomada de Contas Especial, consoante o disposto no art. 47 da Lei 8.443/92 e art. 252 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar a citação dos responsáveis, a seguir relacionados, para que, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres das Centrais Elétricas do Norte S/A - Eletronorte, as importâncias constantes das tabelas abaixo, pelas seguintes ocorrências:

9.2.1. Sr. Felipe Pullen Parente (CPF 086.830.851-04), Superintendente de Tecnologia da Informação, responsável pela prorrogação do Contrato SUP1.1.S.0013, diante da antieconomicidade do 2º Termo Aditivo:

DATA DE ORIGEM	VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R$)
25/09/2003	63.158,08

9.2.2. Srs. Felipe Pullen Parente (CPF 086.830.851-04), Superintendente de Tecnologia da Informação, e Luiz Teruo Matsunaga (CPF 114.668.471-15), Gerente de Infra-estrutura, Produção e Serviços Computacionais, responsáveis solidários pela prorrogação do contrato SUP1.1.S.0013, diante da antieconomicidade do 3º Termo Aditivo:

DATA DE ORIGEM	VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R$)
25/09/2003	3.583,52
03/10/2003	5.541,76
01/11/2003	10.924,00
02/12/2003	6.089,60
01/01/2004	13.412,32
01/02/2004	15.207,20
03/03/2004	15.926,40
02/04/2004	7.609,92

9.2.3. Srs. Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), Diretor de Tecnologia, Felipe Pullen Parente (CPF 086.830.851-04), Superintendente de Tecnologia de Informação, e Luiz Teruo Matsunaga (CPF 114.668.471-15), Gerente de Infra-estrutura, Produção e Serviços Computacionais, responsáveis solidários pela assinatura do Contrato 4500035835, nos mesmos moldes do 3º termo aditivo ao contrato SUP1.1.S.0013, caracterizando antieconomicidade do ato:

DATA DE ORIGEM	VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO (R$)
02/05/2004	6.193,60
26/06/2004	5.085,44

9.3. determinar a audiência dos responsáveis, a seguir relacionados, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que apresentem razões de justificativa, pelas seguintes ocorrências:

9.3.1. Srs. Edison Luiz Komka (CPF 170.868.501-44), Superintendente de Tecnologia de Informação - GSI, Felipe Pullen Parente (CPF 086.830.851-04), Assistente do Diretor de Gestão Corporativa - GAD e Fernando Robério Garcia Borges (CPF 098.449.451-00), Diretor de Gestão Corporativa - DG, pela contratação da empresa DBA - Engenharia de Sistemas, por inexigibilidade de licitação fundamentada no **caput** do art. 25 da Lei 8.666/93 (contrato 4500021309 - Processo : IN-GSG-2-2138), sem que ficasse caracterizada a inviabilidade de competição para prestação dos serviços objeto do contrato;

9.3.2. Sr. Edison Luiz Komka (CPF 170.868.501-44), Superintendente de Tecnologia de Informação - GSI, e da Sra. Maria Margarida Mariani (CPF 045.845.068-50), Gerente de Serviços de Rede Corporativa - GSIR, pela escolha da marca *Trend Micro*, o que resultou em direcionamento para que o processo licitatório TT-GSG-3-2015 fosse ganho pela empresa NCT Informática, única representante dos produtos *Trend Micro* no Distrito Federal, em afronta aos arts. 3ª, §1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93;

9.3.3. Srs. Eduardo de Oliveira Lima (CPF 225.090.381-68), Superintendente de Tecnologia de Informação - TSI, e Hirochi Mizokami (CPF 646.772.818-15), Gerente de Serviços de Rede Corporativa - TSIR, pela escolha da marca *Trend Micro*, o que resultou em direcionamento para que o processo licitatório PR-GSG-4-2066 fosse ganho pela empresa NCT Informática, única representante dos produtos *Trend Micro* no Distrito Federal, em afronta aos arts. 3ª, §1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93;

9.4. determinar à Superintendência de Tecnologia de Informação - GSI da Eletronorte que:

9.4.1. adote, nas licitações de serviços técnicos de informática (assistência técnica, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria) e aquisição de licenças de softwares, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, a adjudicação por itens e não pelo objeto global ou, então, realize licitações distintas, conforme a jurisprudência do TCU consubstanciada nas Decisões 186/99 e 811/02 e Acórdão 1.521/03, todas do Plenário;

9.4.2. em caso de orçamento estimado por pesquisa de preços, faça constar do processo licitatório os comprovantes da pesquisa (proposta das empresas), conforme dispõe o art. 38, inciso XII, da Lei 8.666/93, de forma a permitir a verificação da data de sua realização, as empresas consultadas e os preços fornecidos;

9.4.3. faça constar de suas Requisições de Compra - RC's orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, em conformidade com o estabelecido no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.4.4. no caso de contratação de serviços de consultoria, especifique, nos seus projetos básicos, o produto dos serviços objeto do contrato, conforme dispõe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93;

9.4.5. adote metodologias de mensuração de serviços de consultoria que privilegiem a remuneração das contratadas mediante a mensuração de resultados e que eliminem a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas trabalhadas, conforme entendimento exposto no Acórdão TCU 667/2005-Plenário;

9.4.6. credencie oficialmente um representante da empresa para exercer a fiscalização de seus contratos, devendo o documento de credenciamento estar presente no processo de contratação, de maneira que se faça cumprir os dispositivos constantes no inciso III do art. 58 c/c o **caput** do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.4.7. quando da contratação de bens e serviços de informática, elabore, previamente, minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da unidade e com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei 8.666/93, justificativa da necessidade dos bens e serviços de informática, sendo que, quanto aos serviços, esteja explicitada a adequação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, nos termos do art. 2º do Decreto 2.271/97 c/c Acórdão TCU 508/2000-1ª Câmara;

9.4.8. nos termos dos arts. 58, inciso III, e 67, **caput**, ambos Lei 8.666/1993, que acompanhe e fiscalize o cumprimento dos contratos firmados, observando, no caso de contratos que visem à prestação de serviços com execução baseada em horas trabalhadas, se o controle da freqüência dos colaboradores reflete a quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

9.4.9. abstenha-se de exigir em editais, como critério de pontuação, que a certificação da série ISO 9000 seja emitida somente por órgão credenciado pelo INMETRO, vez que a inclusão deste requisito em editais implica exigência excessiva, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.4.10. abstenha-se de formular em editais exigências técnicas que restrinjam a licitação, sem que existam justificativas que as correlacionem a necessidades específicas da empresa, mormente quando tais exigências representem entraves à participação de potenciais fornecedores, a exemplo do ocorrido no processo PR-GSG-3-0019, que exigia que a placa de vídeo tivesse a característica de não ser *On-Board*;

9.4.11. quando de questionamento realizado por empresa participante de certame, acerca de exigências técnicas, justifique o seu posicionamento, deixando claro a correlação existente entre ele e as necessidades específicas da empresa, de forma que sejam dirimidas quaisquer dúvidas a respeito da referida exigência editalícia;

9.4.12. somente utilize licitação na modalidade Pregão quando os bens e serviços pretendidos sejam comuns, isto é, possam ter seus padrões de desempenho e de qualidade apresentados de forma concisa e objetiva, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, na forma do disposto nos arts. 2º e 3º, § 2º, do Anexo I, c/c Anexo II do Decreto 3.555/2000;

9.5. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte que:

9.5.1. constitua Comissão de Sindicância, no prazo de até 30 dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, visando apurar os fatos elencados na conclusão do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PR-7183, de 3/12/2004, quanto aos danos gerados e a indicação de responsabilidades, principalmente no que tange a utilização, pela CTIS Informática, de colaboradores constituídos por pessoas jurídicas, contrariando as cláusulas Quinta, alínea "i", e Sétima, alínea "c" do Contrato 4500017559, e, provocando um lucro extra não previsto no edital de licitação à contratada e, por conseguinte, prejuízo à contratante;

9.5.2. faça constar, no próximo Relatório de Gestão da entidade, informações acerca do andamento dos trabalhos relativos à Comissão de Sindicância retromencionada, das medidas adotadas e dos resultados alcançados, da apuração de responsabilidade e, caso seja pertinente, sobre a devolução de valores à Eletronorte;

9.6. recomendar à Assessoria Jurídica da Eletronorte maior cuidado na elaboração de pareceres referentes à Lei 8.666/93;

9.7. encaminhar cópia do Relatório, do Voto e do presente Acórdão, além das fls. 113/224 do anexo 1 deste processo, ao Ministério Público da União, para as providências que entender necessárias, vez que há indícios de que no processo de contratação TT-GSG-3-2015 a formação do valor estimado pela Eletronorte para licitação conteve propostas de preços forjadas, podendo ser configurado crime insculpido no art. 93 da Lei 8.666/93; e, ainda, que no processo de contratação PR-GSG-4-2066 há suspeição de que a proposta de preços da empresa Contrix Consultoria e Serviços de Conectividade Ltda. foi "fabricada", frustrando o caráter competitivo da licitação, podendo ser caracterizado como crime definido no art. 90 da Lei 8.666/93;

9.8. encaminhar cópia do Relatório, do Voto e do presente Acórdão à Eletronorte, aos responsáveis a serem citados e ouvidos em audiência e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional responsável pela apuração dos fatos relativos à Empresa dos Correios e Telégrafos - ECT.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0304-10/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 305/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-004.986/2005-3 (c/ 8 anexos);

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: José Augusto Viana Neto, CPF n. 606.428.828-00; Roberto Capuano, CPF n. 037.062.148-49; José Ponchio Vizzari, CPF n. 511.590.588-49; Walter Alves de Oliveira, CPF n. 208.611.258-00; Orlando de Almeida Filho, CPF n. 050.094.648-53; e João Teodoro da Silva, CPF n. 157.714.079-68.

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Renato Ventura Ribeiro, OAB/SP 118.691.

9. Acórdão:

Os Ministros do Tribunal, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1 - converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2 - ordenar a citação, com base no art. 12, inciso II, da Lei 8443/1992, dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham aos cofres do Creci/SP o valor do débito discriminado nos próximos subitens, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir das datas ainda consignadas, nos termos da legislação vigente, ou apresentem alegações de defesa acerca das irregularidades então apontadas:

9.2.1 - do Sr. Orlando de Almeida Filho, Presidente do Creci/SP em 2/1/2001, solidariamente com o Sr. Renato Ventura Ribeiro, no valor de R$ 60.000,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data do efetivo pagamento ao contratado, a ser indicada pela Secex/SP, acerca do dano causado aos cofres do Creci/SP em decorrência da celebração, em 2/1/2001, entre a autarquia e o Sr. Renato Ventura Ribeiro, de contrato cujo objeto, "prestação de serviços advocatícios perante a Justiça Federal de São Paulo de processo judiciais de interesse do Creci", já se achava incluído no objeto de vigente contrato celebrado com Regon Assessoria S/C Ltda. (termo original datado de 1º/4/2000 e aditivos, de 16/7 e 21/12/2000), que previa sua execução pelo Sr. Renato Ventura Ribeiro;

9.2.2 - do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente do Creci/SP em 30/3/2001, no valor de R$ 75.000,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir de 5/6/2001, acerca do dano causado ao Creci/SP em decorrência da celebração com Pacheco Neto Advogados Associados, em 30/3/2001, de contrato cujo objeto, prestação de "serviços advocatícios na esfera consultiva e no contencioso, atuando em causas de interesse do Creci/SPI, em trâmite perante a Justiça Federal de São Paulo, nas 1 e 2ª instâncias", já se

achava incluído no objeto de vigente contrato celebrado com Regon Assessoria S/C Ltda. (termo original datado de 1º/4/2000 e aditivos, de 16/7 e 21/12/2000);

9.2.3 - do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente do Creci/SP em 29/6/2001, solidariamente com o Sr. Renato Ventura Ribeiro, sócio-gerente de Renato Ventura Advogados Associados S/C, no valor de R$ 79.600,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir da data do efetivo pagamento do valor, a ser indicada pela Secex/SP, acerca do dano causado ao Creci/SP em decorrência da celebração, em 29/6/2001, entre a autarquia e Renato Ventura Advogados Associados S/C, de contrato cujo objeto, prestação de serviços na esfera consultiva e contenciosa, atuando em causas de interesse e na defesa da Contratante em trâmite perante a Justiça Federal de São Paulo, nas 1ª e 2ª instâncias, já se achava incluído no objeto de vigente contrato celebrado com Regon Assessoria S/C Ltda. (termo original datado de 1º/4/2000 e aditivos, de 16/7 e 21/12/2000), que previa sua execução pelo Sr. Renato Ventura Ribeiro;

9.2.4 - do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente do Creci/SP, em novembro e dezembro de 2001, no total de R$ 6.649,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir de 31/12/2001, acerca do dano causado aos cofres daquela autarquia em decorrência da celebração, em 21/11/2001, com Pacheco Neto Advogados, de contrato cujo objeto - "prestação de serviços advocatícios na esfera consultiva e no contencioso, atuando em causas de interesse do Creci, em trâmite perante a Justiça Federal de São Paulo, nas 1ª e 2ª instâncias" -, já se achava incluído no objeto de vigente contrato celebrado com Regon Assessoria S/C Ltda. (termo original datado de 1/4/2000 e aditivos, de 16/7 e 21/12/2000);

9.2.5 - do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente do Creci/SP no período de 15/3/2001 até a presente data, no valor a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a partir das datas adiante indicadas, acerca das reiteradas contratações, em 2/4/2001, 1º/7/2001, 1º/10/2001, 2/1/2002, 1º/4/2002, 1º/7/2002 e 1º/10/2002, do Sr. Leudo Irajá Santos Costa para prestação de serviços de assistência jurídica nos processos de interesse do Creci/SP nos tribunais localizados no Distrito Federal, o que constituiu ato de gestão antieconômico, considerando que o objeto da avença não era necessário ou mesmo oportuno, haja vista que:

9.2.5.1 - a existência de processos de interesse do Creci/SP junto a tribunais localizados no Distrito Federal é situação de exceção, não cabendo a contratação quando não comprovada a sua necessidade, ainda mais considerando-se que a entidade possuía um departamento jurídico e de escritórios de advocacia já contratados, aos quais caberia, em princípio, a assistência jurídica nessas eventualidades;

a inexistência de processos em que o Sr. Leudo Irajá Santos Costa tenha atuado junto à Justiça Federal do Distrito Federal no período contratado - 2/4/2001 a 31/12/2002 - tendo como parte o Creci/SP ou algum de seus diretores ou conselheiros, demonstra a desnecessidade das contratações;

9.2.5.2 - contratação de advogado com registro na OAB-RS para prestação de serviços no Distrito Federal (o Sr. Leudo Irajá Santos Costa possui registro n. 22.520 na OAB-RS, sem inscrição suplementar na OAB-DF), em desconformidade com o art. 10, **caput** e § 2º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/1994), sendo que não há registros de que tenha atuado anteriormente em causas no interesse do Creci/SP, não confirmando a informação constante no item 2 dos instrumentos de contrato de que o advogado seria "profissional autônomo com especialidade na prestação de serviços de Assessoria Jurídica nos processos de interesse do Creci/SP junto aos Tribunais localizados no Distrito Federal";

9.2.5.3 - não-utilização dos serviços do Sr. Leudo Irajá Santos Costa para a impetração do mandado de segurança 2001.34.00.020766-3, junto à Justiça Federal do Distrito Federal, em 19/07/2001, tendo como impetrante o Creci/SP e como advogado o Sr. Renato Ventura Ribeiro, demonstrando que o Creci/SP dispunha de recursos para prestação do serviço objeto do contrato celebrado com o Sr. Leudo Irajá Santos Costa e a desnecessidade da contratação.

Débito decorrente da celebração de contratos com o Sr. Leudo Irajá Santos Costa vigentes no período de 2/4/2001 a 31/12/2002

PROC. PAGAMENTO	VALOR (R$)	DATA DO LANÇAMENTO NO RAZÃO
0633/2001	6.300,00	30/4/2001
0849/2001	6.300,00	31/5/2001
1142/2001	6.300,00	29/6/2001
1393/2001	6.300,00	31/7/2001
1629/2001	6.300,00	5/9/2001
1853/2001	6.300,00	30/9/2001
2068/2001	6.300,00	1/11/2001
2249/2001	6.300,00	10/12/2001
2432/2001	6.300,00	20/12/2001
0165/2002	6.300,00	31/1/2002
0422/2002	6.300,00	28/2/2002
0635/2002	6.300,00	30/4/2002
0853/2002	6.300,00	2/5/2002
0985/2002	6.300,00	31/5/2002
1158/2002	6.300,00	4/7/2002
1354/2002	6.300,00	30/7/2002
1559/2002	6.300,00	5/9/2002
1763/2002	6.300,00	1/10/2002
1979/2002	6.300,00	4/12/2002

9.2.6 - do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente do Creci/SP desde 15/3/2001, solidariamente com a Sra. Sandra Maria Medeiros Costa, pela celebração de sucessivos contratos entre o Creci/SP e a Sandra Maria Medeiros Costa, com vigência total pelo período de 2/7/2001 a 30/12/2002, tendo todos como objeto a elaboração e implementação de um plano mercadológico envolvendo o mercado imobiliário e a atuação dos corretores de imóveis no âmbito do Estado de São Paulo, pelo débito discriminado em seguida, tendo em vista os prejuízos causados à autarquia em decorrência das seguintes irregularidades;

9.2.6.1 - não-execução do objeto dos contratos, considerando não haver qualquer evidência física ou documental da elaboração e implementação do plano mercadológico contratado, e que os elementos obtidos junto ao Creci/SP indicam que a contratada, domiciliada em Brasília (DF), sequer se deslocou a São Paulo durante o período da contratação, haja vista que nenhum recibo de pagamento foi assinado pela contratada e que documento presente no processo de pagamento 1763/2002 demonstra a prática de encaminhamento de contrato a Brasília para assinatura pela contratada (aplicável ao Sr. José Augusto Viana Neto e à Sra. Sandra Maria Medeiros Costa);

9.2.6.2 - antieconomicidade na celebração de sucessivos contratos tendo todos como objeto a elaboração e implementação de um plano mercadológico envolvendo o mercado imobiliário e a atuação dos corretores de imóveis do Estado de São Paulo, quando tal objeto deveria ter sido executado totalmente durante a vigência do primeiro contrato, celebrado em 20/6/2001, com vigência de 2/7/2001 a 30/9/2001, sendo descabida a celebração de outros contratos com o mesmo objeto (aplicável ao Sr. José Augusto Viana Neto e à Sra. Sandra Maria Medeiros Costa);

9.2.6.3 - contratação direta de profissional domiciliada em Brasília(DF) com alegação de sua especialização na prestação de serviços na área de marketing, propaganda e pesquisa de mercado, sem amparo em qualquer documento que demonstrasse essa especialização ou o atendimento das condições estabelecidas pelos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993, quando é notória a existência de vários profissionais no mercado com os requisitos necessários, inclusive e notadamente no próprio Estado de São Paulo (aplicável ao Sr. José Augusto Viana Neto);

Débito relativo ao contrato firmado com a Sra. Sandra Maria Medeiros Costa

NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DO DÉBITO (R$)	DATA DO PAGAMENTO
1465/2001	4.612,50	2/8/2001
1631/2001	4.612,50	6/9/2001
1850/2001	4.612,50	28/9/2001
2065/2001	4.612,50	4/12/2001
2252/2001	4.612,50	10/12/2001
2429/2001	4.612,50	20/12/2001
164/2002	4.675,58	31/1/2002
0423/2002	4.675,58	6/3/2002
0635/2002	4.675,58	2/4/2002
0853/2002	4.675,58	2/5/2002
0985/2002	4.675,58	29/5/2002
1158/2002	4.675,58	1º/7/2002
1354/2002	4.675,58	30/7/2002
1559/2002	4.675,58	5/9/2002
1763/2002	4.675,58	1º/10/2002
1979/2002	4.675,58	4/12/2002

9.3 - ordenar a audiência, com fundamento no inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso III do art. 202 do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades adiante relacionadas:

9.3.1 - do Sr. José Ponchio Vizzari, Presidente, nos períodos de 04/11 a 07/12/98; do Sr. Orlando de Almeida Filho, Presidente, nos períodos de 1º/01/2001 a 14/8/2001, de 04/11 a 07/12/98; do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente, a partir de 15/3/2001 em diante; e do Sr. Roberto Capuano, Presidente, nos períodos de 5/4 a 23/6/1998:

9.3.1.1- ausência sistemática de formalização de procedimento administrativo para documentar e motivar as contratações de serviços realizadas no período de suas respectivas gestões, em descumprimento aos arts. 26, parágrafo único, e 38 da Lei 8.666/1993 e 2º da Lei 9.784/1999;

9.3.1.2 - contratações diretas sem comprovação das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993, conduzindo à falta de oportunidade de outros prestadores de serviços competirem pela contratação e à ausência de elementos que comprovem ter sido contratada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não havendo segurança também para se concluir que as contratações seguiram o princípio da impessoalidade, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.1.3 - sistemática não-publicação dos extratos resumidos dos instrumentos de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, em inobservância aos arts. 37, **caput**, da Constituição Federal e 3º e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.3.2 - do Sr. José Ponchio Vizzari, Presidente, no período de 04/11 a 07/12/98, devido à celebração de contrato verbal, vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, nas contratações dos seguintes escritórios:

9.3.2.1 - Ivo Galli Associados S/C, tendo como objeto a impetração de **habeas corpus** em favor de José Ponchio Vizzari, Wagner Artuzo e Haroldo de Paula junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

9.3.2.2 - Armelin Advogados Associados, para prestação de serviços profissionais nos seguintes autos: ação civil pública promovida pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis de Rio Claro e Região (21ª Vara Federal de São Paulo); mandado de segurança impetrado pelo Sindicato de Corretores de Imóveis da Região de Ribeirão Preto, pelo Sindicato das Empresas Imobiliárias da Região de Ribeirão Preto e pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis de Rio Claro e Região (9ª Vara da Justiça Federal de São Paulo); ação civil pública movida pelo Sindicato das Empresas Imobiliárias de Rondônia contra o Conselho Federal de Corretores de Imóveis (15ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal).

9.3.3 - do Sr. José Augusto Viana Neto, Presidente, a partir de 15/3/2001 em diante, em razão do (a):

9.3.3.1 - admissão de empregados após 18/5/2001, sem a realização prévia de concurso público, conforme exige o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

9.3.3.2 - admissão, sem concurso público, em 2/7/2001, de Daniela Maria Nicastro Capuano, filha do conselheiro Roberto Capuano, em desacordo com a vedação do art. 72 do Estatuto Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pelo Resolução/COFECI 574/1998;

9.4 - determinar à Secex/SP que:

9.4.1 - Examine, juntamente com as alegações de defesa que porventura vierem a ser apresentadas pelo Sr. Renato Ventura Ribeiro, em decorrência da citação de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.3, retro, a peça de fls. 259/270 do volume principal destes autos;

9.4.2 - faça constar nos ofícios de citação a que se referem os subitens 9.2.1 e 9.2.3, supra, as datas dos efetivos pagamentos realizados ao contratado, a partir das quais haverá incidência da atualização monetária e dos juros sobre o débito então apurado, nos termos da legislação em vigor;

9.4.3 - especifique, nos respectivos ofícios a serem encaminhados aos responsáveis, em decorrência das audiências tratadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.3, retro, as irregularidades, com a indicação dos processos onde foram verificadas, segundo detalhamento constante do Relatório de Auditoria.

9.5 - encaminhar cópia deste Acórdão, juntamente com o respectivo Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério Público para exame da oportunidade e conveniência da eventual interposição de recursos de revisão no âmbito das contas do Creci/SP relativas aos exercícios de 1999 e 2000.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0305-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 307/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-019.638/2005-6
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Entidade: Tribunal de Contas da União
4. Interessada: Segecex
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secob e Adfis
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à regulamentação do rito processual a ser observado pelo Tribunal com vistas ao atendimento dos prazos e inovações trazidas pela Lei nº 11.178/2005 (LDO/2006).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. considerar, para efeito de fiscalização de obras públicas, Indícios de Irregularidades Graves aqueles que geram audiência ou citação dos responsáveis, sendo subdivididos em:

9.1.1. Indícios de Irregularidades Graves - categoria P - IG-P aqueles que atendam à conceituação contida no art. 102, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 11.178, de 20 de setembro de 2005 - LDO/2006 (recomendem a suspensão cautelar das execuções orçamentária, física e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, conforme vem constando dos quadros anexos às leis orçamentárias anuais), tendo por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo I do Manual Fiscobras 2005, aprovado pela Portaria Segecex n.º 5, de 28 de março de 2005;

9.1.2. Indícios de Irregularidades Graves - categoria C - IG-C aqueles que, embora gerem citação ou audiência do responsável, não recomendem a suspensão cautelar das execuções orçamentária, física e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, tendo

por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo I do Manual Fiscobras 2005, aprovado pela Portaria Segecex n.º 5/2005; e

9.1.3. Indícios de Outras Irregularidades, aqueles considerados de gravidade intermediária e/ou formal e que ensejem determinação de medidas corretivas, tendo por indicativo os tipos de indícios relacionados no Anexo II do Manual Fiscobras 2005, aprovado pela Portaria Segecex n.º 5/2005;

9.2. firmar o entendimento de que o momento da constatação dos indícios de irregularidades graves, para contagem do prazo de 15 (quinze) dias fixado no § 5º do art. 103 da Lei n.º 11.178/2005, corresponde à data do despacho do relator ou, em caso de delegação de competência na forma prevista no art. 157 do RITCU, do titular da unidade técnico-executiva;

9.3. fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de conclusão do relatório de auditoria, consoante definido na respectiva portaria de fiscalização, para que as unidades técnico-executivas encaminhem os processos com Indícios de Irregularidades Graves - categoria P aos gabinetes de relatores, e de 20 (vinte) dias para que esses processos retornem as unidades técnico-executivas com os despachos dos ministros-relatores;

9.4. autorizar a Presidência do Tribunal a, findo o prazo de 40 (quarenta) dias estabelecido no item supra, ainda que o relator não se tenha manifestado sobre a matéria, a comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição Federal, que os "Relatórios Sintéticos de Levantamento de Auditoria", que se enquadram na situação tratada no § 5º, art. 103, da Lei n.º 11.178/2005, estão disponibilizados no sistema Fiscobras, medida a ser acompanhada do envio de cópia dos mencionados relatórios aos ministros de estado da área correspondente ou presidentes de tribunais superiores;

9.5. fixar os seguintes referenciais para contagem dos prazos definidos pela LDO/2006:

9.5.1. prazo de seis meses mencionado no § 7º do art. 102: data do encaminhamento previsto no item 9.4 desta proposta;

9.5.2. prazo de três meses mencionado no § 9º do art. 102 da LDO/2006: data do recebimento da documentação contendo as medidas corretivas promovidas pelo gestor em atendimento a acórdão do Plenário a respeito; e

9.5.3. para os indícios já comunicados em 2005 que ensejaram a inclusão da obra no quadro de bloqueio da Lei Orçamentária de 2006: data inicial contada a partir da publicação da LOA/2006;

9.6. considerar prioritária, conforme determinado pelo § 7º do art. 102 da Lei n.º 11.178/2005, a apreciação de processos de obras públicas com Indícios de Irregularidades Graves - categoria P, devendo os respectivos acórdãos, assim como as instruções das unidades técnicas de exame das razões de justificativa ou alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis, conterem manifestação expressa a respeito do saneamento dos indícios inicialmente apontados e da conveniência ou não da paralisação de contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço e, ainda, especificarem as medidas necessárias ao saneamento dos indícios inicialmente apontados, assinando prazos aos responsáveis com respeito à operacionalização dessas medidas;

9.7. considerar que as atividades para o atendimento do prazo de seis meses, mencionado no § 7º do art. 102 da LDO/2006, sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

9.7.1. quatro meses para a Secex responsável pelo processo, incluindo-se o prazo para oitiva dos responsáveis; e

9.7.2. dois meses para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

9.8. considerar que as atividades para o atendimento do prazo de três meses, mencionado no § 9º do art. 102 da LDO/2006, sejam concluídas internamente no âmbito do Tribunal da seguinte forma:

9.8.1. dois meses para a Secex responsável pelo processo; e

9.8.2. um mês para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

9.9. considerar que, caso necessário ouvir a Secob:

9.9.1 a unidade solicitante deverá elaborar quesitos para posicionamento técnico daquela unidade especializada; e

9.9.2. seja destinado àquela unidade especializada prazo máximo de 30 dias, no caso do item 9.8 acima e 15 dias, no caso do item 9.9 acima, deduzidos do prazo da unidade que solicitar esse posicionamento;

9.10. considerar que, em caso de recurso, valem os prazos estabelecidos nos itens 9.8.1 para a Serur e 9.8.2 para o Gabinete do Ministro-Relator do processo;

9.11. no caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos §§ 7º e 9º do art. 102 da LDO/2006, a Presidência do Tribunal encaminhará aviso ao Congresso Nacional, em até 30 dias decorridos do vencimento, nos termos do § 10 do aludido artigo;

9.12. determinar às Secexs responsáveis que observem com rigor os prazos dos processos sob sua coordenação relativos a empreendimento em que foram apontados indícios de irregularidades que justificam a paralisação e, caso vencidos, a fim de se viabilizar o atendimento ao disposto no § 10 do art. 102 da LDO/2006, encaminhem à Secob, com cópia ao Ministro-Relator, nas datas de seu vencimento, as justificativas do atraso;

9.13. determinar à Secob que realize, de maneira centralizada, o acompanhamento dos prazos determinados ao Tribunal pela LDO/2006 em processos concernentes à fiscalização de obras em que se tenham constatado indícios de irregularidades graves, devendo tomar as medidas necessárias à operacionalização dessa atribuição, com prerrogativa para endereçamento, com o conhecimento da Segecex, de avisos às unidades que não atentarem ao cumprimento dos prazos estabelecidos, cabendo-lhe também submeter à Presidência do Tribunal, com cópia ao respectivo Ministro-Relator, minuta de aviso a ser remetido ao Congresso Nacional com as justificativas por atrasos ocorridos, a fim de se atender ao disposto no § 10 do art. 102 da LDO/2006;

determinar à Segecex que:

9.14.1. discipline o procedimento a ser observado com vistas ao fluxo de informações entre as Secexs e a Secob, relativas ao andamento de processos de fiscalização em que se tenham constatado indícios de IG-P ou IG-C, visando o acompanhamento dos prazos legais por parte da última;

9.14.2. encaminhe ao respectivo relator, tão-logo definidos, todos os números dos processos concernentes à fiscalização de obras que deverão por ele ser relatados naquele exercício.

9.15. determinar à Adfis que discipline os procedimentos a serem observados no caso da constatação de novos indícios de IG-P ou IG-C que deverão contemplar:

9.15.1. previsão de prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizado a respeito dos indícios de IG-P e IG-C apontados no relatório preliminar de auditoria, e de 5 (cinco) dias para a correspondente avaliação preliminar da equipe de fiscalização;

9.15.2. fixação de etiqueta na capa dos processos com vistas a ilustrar informações que subsidiem as datas de vencimento previstas previstos nos §§ 7º e 9º do art. 102 da LDO/2006; e

9.15.3. prorrogação de prazo das portarias de fiscalização;

9.16. determinar à Setec que, com o auxílio da Secob, providencie, até 25/03/2006, no sistema Fiscobras:

9.16.1. criação de campo para registro do resumo da manifestação do gestor, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 103 da LDO/2006, acerca dos indícios de IG-P inicialmente apontados;

9.16.2. criação de campo para registro, pela equipe de auditoria, de seu posicionamento preliminar acerca da manifestação do gestor, também tratada no acima mencionado inciso;

9.16.3. alteração do relatório eletrônico de auditoria do sistema Fiscobras para incluir esses novos campos, especificando tratarem-se de manifestação inicial do gestor e análise preliminar da equipe de auditoria;

9.16.4. criação de campo para registro do lançamento das datas de encaminhamento de avisos da Presidência ao Congresso Nacional, vinculadas à respectiva fiscalização, informando acerca de novos indícios de irregularidades graves, bem como adote as demais medidas necessárias, nos termos demandados pela Secob, visando ao controle dos prazos determinados ao Tribunal pelos §§ 7º e 9º da LDO/2006;

9.16.5. emissão de e-mail automático informando a ocorrência ao Gabinete do Ministro-Relator do processo, com cópia para a Secex responsável e para a Secob, em caso de homologação inicial de processo de fiscalização de obra em que seja apontado indício de IG-P; e

9.17. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0307-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 308/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-015.257/2005-1 - c/ 6 anexos
2. Grupo II; Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX
4. Entidade: Petrobras Transportes S.A.
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (OAB/RJ n.º 1.176-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela equipe de auditoria da 1ª Secretaria de Controle Externo -1ª SECEX, no decorrer da auditoria Fiscalis n.º 928/2005, que objetivava verificar a conformidade dos contratos firmados desde 2002, nas áreas de publicidade e propaganda, bens e serviços de informática, serviços de engenharia, bem como a contratação de navios, em razão de indícios de irregularidades graves referentes ao Edital de Pré-Qualificação Internacional n.º 01/2004, com o objetivo de selecionar empresas nacionais, estrangeiras e consórcios para participarem de futura licitação para a construção de navios petroleiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. autorizar a 1ª Secretaria de Controle Externo -1ª SECEX a instaurar procedimento de fiscalização específico para cada licitação promovida pela Petrobras Transportes S.A., oriunda do Edital de Pré-qualificação Internacional n.º 01/2004;

9.3. dar ciência à Petrobras Transportes S.A. e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional - CPMI dos Correios deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o integram; e

9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0308-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 309/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-020.841/2005-5 (com 01 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Senador José Jorge de Vasconcelos Lima
4. Entidade: Petróleo Brasileiro - Petrobras
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª SECEX
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos César Veiga Rios (OAB/DF nº 10.610) e Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF nº 16.845)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Senador José Jorge Vasconcelos de Lima contra a Petrobras em virtude de possíveis irregularidades na renovação de contrato com a agência de propaganda Duda Mendonça e Associados Ltda., bem como da eventual utilização para fins eleitorais da campanha publicitária da estatal visando à divulgação da auto-suficiência brasileira em petróleo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com base no art. 237, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. promover a audiência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 201, § 1º, e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis:

9.2.1. Sr. Wilson Santarosa, CPF 246.512.148-00, Gerente Executivo de Comunicação Institucional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente suas razões de justificativa em virtude da assinatura dos aditivos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 7 dos contratos n.º 610.2.215.03-4 (F/Nazca S&S Publicidade Ltda.), n.º 610.2.213.03-9 (Duda Mendonça e Associados Ltda.) e n.º 610.2.212.03-6 (Rede Interamericana de Comunicação S/A), extrapolando o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. Sr. Luis Antônio de Carvalho Vargas, CPF 352.624.787-00, Gerente de Propaganda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente suas razões de justificativa em virtude da solicitação de assinatura dos aditivos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 7 dos contratos n.º 610.2.215.03-4 (F/Nazca S&S Publicidade Ltda.), n.º 610.2.213.03-9 (Duda Mendonça e Associados Ltda.) e n.º 610.2.212.03-6 (Rede Interamericana de Comunicação S/A), extrapolando o limite de 25% estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. promover diligência à Petrobras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência:

9.3.1. apresente as informações e os elementos necessários referentes à *Campanha de Auto-Suficiência do Brasil em Petróleo* com vistas ao completo esclarecimento da matéria, tais como, *briefing*, planejamentos, documentos trocados entre a Petrobras e as agências, atas da Diretoria Executiva que autorizaram a Campanha, documentos internos que provocaram ou iniciaram a Campanha, planos de mídia, nome das agências participantes e valores/percentagens respectivos, período de veiculação dos planos de mídia, expedientes trocados entre a estatal e a SECOM, planilhas, AVs, análise prévia do custo/benefício dessa Campanha, valores gastos pelos contratos com as agências de publicidade até o momento de início da Campanha, apresentando ainda explicações acerca da eventual participação do atual Presidente da República na Campanha e sobre a possível utilização de comparações entre este e o Presidente Getúlio Vargas, tal como noticiado na imprensa;

9.3.2. informe o andamento e o estágio atual das providências adotadas visando à realização de nova licitação para contratação de serviços de publicidade, enviando, outrossim, outras informações que entender cabíveis ao esclarecimento do assunto;

9.4. recomendar à Petrobras, com o intuito de agilizar o exame das questões suscitadas nestes autos e permitir a exata compreensão dos procedimentos adotados, que designe um profissional da área de Comunicação Institucional da estatal para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem a respeito quando da instrução do processo.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0309-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 310/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.112/2004-0 - c/ 12 volumes e 1 anexo(este c/ 1 volume)
2. Grupo II - Classe - VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Refinaria Gabriel Passos
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tratando de possíveis irregularidades na execução de contratos firmados pela Petrobras, no âmbito da Refinaria Gabriel Passos, a partir de denúncia formulada por então auditor da Petrobras, que havia realizado fiscalizações nesses contratos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. converter os autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU;
9.2. determinar à Secex/MG que:
9.2.1. realize diligência à Refinaria Gabriel Passos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as seguintes informações ao Tribunal:
9.2.1.1. datas e valores dos pagamentos realizados às empresas MANA Engenharia e Consultoria Ltda. e PROMEC Projetos Industriais Ltda. relativamente aos contratos nºs 250.2.078/01-8 e 250.2.092/00-4, respectivamente;
9.2.1.2. nomes do fiscal e do gerente do contrato nº 250.2.092/00-4, celebrado com a PROMEC Projetos Industriais Ltda., e ainda de outros agentes que porventura também autorizassem os pagamentos a serem realizados à referida empresa após o recebimento e conferência das folhas de pagamentos, GPS e GFIP apresentadas pela contratada;
9.2.2. após o encaminhamento das informações acima, realize a citação dos responsáveis em razão do superfaturamento observado nos contratos nºs 250.2.078/01-8 e 250.2.092/00-4, uma vez que os valores efetivamente pagos a título de mão-de-obra no âmbito desses contratos foram inferiores àqueles contidos no demonstrativo de formação de preços (contrato nº 250.2.078/01-8) e no demonstrativo de composição do orçamento detalhado (contrato nº 250.2.092/00-4), aos quais estavam vinculadas as empresas contratadas;
9.2.2.1. no que se refere ao contrato nº 250.2.078/01-8, deverão ser citados: a empresa MANA Engenharia e Consultoria Ltda. e os Srs. Sylvestre de Vasconcelos Calmon (Gerente-Geral da Regap que assinou o contrato), Marcos José Jeber Jardim (fiscal do contrato), Júlio Cezar Monteiro Lopes (gerente do contrato) e Geraldo de Miranda Nunes Filho (Coordenador de Planejamento e Controle, que também autorizou a realização dos pagamentos). Os valores e datas serão aqueles obtidos na diligência mencionada no subitem 9.2.1.1;

9.2.2.2. no que se refere ao contrato nº 250.2.092/00-4, deverão ser citados: a empresa PROMEC Projetos Industriais Ltda., o Sr. Hegel José Bernardes e os agentes identificados na diligência mencionada no subitem 9.2.1.2. Os valores e datas serão aqueles obtidos na diligência mencionada no subitem 9.2.1.1;
9.3. determinar à Refinaria Gabriel Passos que:
9.3.1. elabore, nos certames pertinentes, demonstrativo de formação de preços completo, com todos os custos necessários para a melhor estimativa do orçamento-base das licitações, conforme exigem os itens 2.1, letra x e 4.1.3.5.2 do manual de procedimentos contratuais da Petrobras, de forma a cumprir integralmente o que estabelece o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
9.3.2. desenvolva ou aprimore normas específicas de estimativa de custos de serviços e materiais, às quais deve ser incorporado procedimento específico para elaboração do demonstrativo de formação de preços, necessário para se obter o orçamento-base da licitação, uma vez reconhecido pela própria Regap não existirem orientações ou regulamentos internos relativos à elaboração do demonstrativo de formação de preços;
9.3.3. adote providências para que os documentos elaborados no curso da licitação ou da execução do contrato, como o demonstrativo de formação de preços e a planilha de preços, por exemplo, contenham a identificação e a assinatura dos agentes responsáveis pela informação;
9.3.4. cumpra o art. 22, §4º, da Lei nº 9.784/99, no que tange à necessidade de numeração seqüencial e aposição de rubricas nas páginas dos processos;
9.3.5. insira, nos contratos, cláusula que exija do contratado a apresentação de cópia das guias de recolhimento de encargos, em especial INSS e FGTS, e das respectivas folhas de pagamento para, a partir da análise desses documentos, se poder comprovar o cumprimento das obrigações inerentes e, assim, se resguardar quanto ao estabelecido no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
9.3.6. implemente rotinas claras para o registro das subcontratações autorizadas nos contratos celebrados;
9.3.7. estruture os setores responsáveis pelo arquivamento de todos os documentos relativos aos processos licitatórios e à execução dos contratos, de forma que tais documentos sejam arquivados de forma regular e adequada;
9.4. determinar à Petrobras que estruture adequadamente a auditoria interna da Regap, com pessoal qualificado, para que realize, em particular, o acompanhamento e fiscalização dos processos de licitação e execução de contratos, utilizando efetivamente os respectivos relatórios como ferramentas para a tempestiva correção de falhas e irregularidades;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0310-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 311/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-019.133/2005-2 - c/ 02 volumes
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Brasil Telecom S/A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43)
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogada constituída nos autos: Ana Paula Luz (OAB/DF nº 20.640)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Brasil Telecom S/A., versando sobre supostas irregularidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 109/7855, realizado pela Caixa Econômica Federal - CEF para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia local, cuja sessão pública virtual foi realizada em 1º/11/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:
9.2.1. faça constar, nos editais dos procedimentos licitatórios para contratação de serviços de telefonia, sempre que haja cláusula técnica baseada em normativos da Anatel, referência expressa a esses normativos, e, quando explicitar fórmulas, apresentá-las de forma idêntica às anotadas nessas normas;
9.2.2. para fins de interpretação das variáveis e institutos referentes à tarifação das prestadoras de serviços de telefonia, especialmente quanto à forma de pagamento, se utilize dos normativos expedidos pela Anatel.
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Representante e à Caixa Econômica Federal - CEF;
9.4. arquivar os presentes autos, com base no art. 32 da Resolução TCU nº 136/2000.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0311-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 312/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 003.473/2000-2 (com 65 volumes) e processos apensados: TC nº 001.059/2000-2, 003.685/2000-4, 013.518/2000-0 e 007.137/2003-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: Dr. Luiz Marinho - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pelo Dr. Dr. Luiz Marinho, Ministro do Trabalho e Emprego, no sentido de que seja prorrogado o prazo concedido pelo TCU para cumprimento da determinação contida no item 8.1.1 da Decisão nº 1.209/2002 - Plenário, de 11/09/2002.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conceder um novo prazo de 90 dias, a contar da notificação, para que o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de sua Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, cumpra a determinação constante do item 8.1.1 da Decisão nº 1.209/2002 - Plenário, de 11/09/2002, sob pena de responsabilidade solidária de seus dirigentes, face às disposições dos arts. 8º da Lei nº 8.443/1992, 23 da IN/STN nº 1/1997 e 1º IN/TCU nº 13/1996;
9.2. determinar à 5ª Secex que continue acompanhando o cumprimento da determinação mencionada no item 9.1 deste Acórdão;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0312-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 313/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 001.505/2006-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Órgão: Ministério da Integração Nacional
4. Interessado: RD Móveis Ltda.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre de Representação formulada pela empresa RD Móveis Ltda. acerca de possível irregularidade ocorrida no Pregão Presencial nº 03/2005, do tipo menor preço, promovido pelo Ministério da Integração Nacional, cujo objeto é a aquisição de mobiliário para compor o Centro Nacional de Gerenciamento de Desastre nos Estados e Municípios.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 69, inciso VII, da Resolução TCU nº 136/2000 e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fulcro no § 5º do artigo 276 do RITCU, suspender os efeitos da medida cautelar deferida por meio do Despacho deste Relator de 31/01/2006, por não mais subsistirem os pressupostos que propiciaram a sua concessão, autorizando, desde logo, a continuidade dos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 03/2005;
9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no artigo 250, inciso II, do RITCU, que observe o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 no que se refere à reabertura do prazo inicialmente estabelecido e à divulgação de retificação feita no edital pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do texto original quando houver modificação que afete a formulação das propostas;
9.4. dar ciência da decisão que vier a ser proferida por este Tribunal, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à empresa representante;
9.5. determinar o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da pág rum:do TCU na Internet: AC-0313-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 314/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-007.591/2004-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Ney Soares Sette.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidades Instrutivas: Serec e Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que foi solicitada a inclusão do Adicional de Produtividade Legislativa no cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, originária da incorporação de quintos, nos mesmos moldes efetuados pela Câmara dos Deputados.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. deferir o pleito do interessado, Sr. Ney Soares Sette, no sentido de incluir o Adicional de Produtividade Legislativa no cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, com base no § 1º do artigo 1º da Resolução/TCU 24/94, a partir de 12/07/1994, data de início dos efeitos financeiros do referido ato normativo, estendendo-se a presente decisão a todos os servidores, ativos e inativos, bem como aos pensionistas, deste Tribunal que se encontrem em idêntica situação;
9.2. autorizar o pagamento dos valores atrasados, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias deste Tribunal e com as disposições contidas nos artigos 1º e 4º, parágrafo único, do Decreto 20.910/1932, e no artigo 1º da Lei 11.143/2005, com a observância da prescrição qüinqüenal;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração - Segedam a imediata adoção de providências para cumprimento deste Acórdão;
9.4. dar ciência ao interessado da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 10/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0314-10/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Benjamin Zymler
13.3. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha (Relator) e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditor convocado que alegou impedimento na sessão: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº TC-019.133/2005-2, referente a Representação formulada pela Brasil Telecom S/A. sobre supostas irregularidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 109/7855, realizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, a Presidência informou que o Dr. Carlos Frederico Bentivegna, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Brasil Telecom S.A..
Na apreciação do processo nº TC-018.112/2004-0, referente a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre possíveis irregularidades na execução de contratos firmados pela Petrobras, no âmbito da Refinaria Gabriel Passos, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, apresentou sustentação oral, o Dr. Claudismar Zupiroli, em nome dos servidores da Petrobrás arrolados nos autos como responsáveis.
Foi aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 310.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº TC-006.530/2003-9 (v. Ata nº 9/2006 - Plenário), a Presidência concedeu a palavra ao Revisor, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti e ao relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 292/2006, tendo sido vencido o relator.

PEDIDOS DE VISTA

Nos termos do artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do TC-007.296/1997-5, cujo relator é o Ministro Marcos Vinicios Vilaça, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, após haver o relator apresentado seu relatório e o Dr. Renato Paulino de Carvalho Filho realizado sustentação oral em nome da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
Da mesma forma, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno, foram adiadas as discussões dos TC-004.999/2005-1, cujo relator é o Ministro Guilherme Palmeira, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, e do TC-005.378/2000-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Durante a votação do TC-019.638/2005-6, cujo relator é o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha, o Procurador Geral Lucas Rocha Furtado manifestou-se no sentido da ilegalidade da incorporação do benefício tratado no processo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-002.279/2006-0 e TC-006.990/2004-7, cujo relator é o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os n°s 283, 285 e 306, relativos aos pedidos de vista formulados, e os nºs 294 e 296, referentes às exclusões de pauta.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 319, acompanhado do correspondente relatório e voto em que se fundamentou, adotado no processo nº TC-019.975/2004-8, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 319/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-019.975/2004-8 (com 5 volumes e 59 anexos) (Sigiloso)
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Órgão: Tribunal de Contas da União.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119), Ana Paula de Oliveira (OAB/DF 16.395), Marlon Tomazette (OAB/DF 14.006), Rafael Freitas de Oliveira (OAB/DF 3.274/E), Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira (OAB/DF 5.230/E), Juliana Barbalho Desterro e Silva (OAB/DF 6.245/E), Joaquim Nunes Bandeira(OAB/DF 14.419), Lucas Lima Ribeiro(OAB/DF 6.160/E), Ana Paula Cólen Damasceno (OAB/DF 6.478/E), Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tápia (OAB/DF 9.326), Hermanny Lima Samuel de Almeida (OAB/DF 9.487), Elion da Mata Ferreira (OAB/DF 12.512) e Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10.824).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a sindicância administrativa, de natureza inquisitorial, instituída pela Portaria 253/2004, alterada pela Portaria 255/2004, do TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 145, inciso III, da Lei 8.112/90, instaurar processo administrativo disciplinar contra o servidor Antônio José Ferreira da Trindade, para apurar sua responsabilidade quanto aos indícios das seguintes condutas a seguir descritas:
9.1.1. ter patrocinado, junto ao TCU, interesses das empresas Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e Montana Planejamento e Serviços Ltda., com o objetivo de contribuir para a vitória de ambas na Concorrência 7/2003;
9.1.2. ter negociado, junto aos Srs. Robério Bandeira de Negreiros (representante da firma Brasfort Empresa de Segurança Ltda.) e Carlos Antônio de Souza Almeida (representante da firma Montana Planejamento e Serviços Ltda.), para favorecê-los na Concorrência 7/2003 e obter vantagem ilícita;
9.1.3. ter elaborado pareceres com vistas a que fosse alterado o entendimento da Decisão 457/1995-TCU-Plenário, em benefício da firma Brasfort Empresa de Segurança Ltda., movido pelo interesse de auferir vantagem indevida;
9.1.4. ter divulgado minuta do texto que veio a se consubstanciar no Acórdão 1.563/2004-TCU- Plenário, antes de seu encaminhamento para votação pelo TCU;
9.1.5. ter atuado no sentido de favorecer o Sr. Robério Bandeira de Negreiros (representante da firma Brasfort Empresa de Segurança Ltda.) em troca de vantagens indevidas, mediante a combinação prévia dos termos do edital da Concorrência 9/2004;
9.2. com fundamento no art. 145, inciso III, da Lei 8.112/90, instaurar processo administrativo disciplinar contra a servidora Leila Fonseca dos Santos Vasconcelos Ferreira, para apurar sua responsabilidade quanto aos indícios das condutas a seguir descritas:
9.2.1. ter atuado na defesa da empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda., com vistas à alteração do entendimento da Decisão 457/1995-TCU- Plenário, movida pelo interesse de auferir vantagem indevida;
9.2.2. ter atuado no sentido de favorecer o Sr. Robério Bandeira de Negreiros (representante da firma Brasfort Empresa de Segurança Ltda.) em troca de vantagens indevidas, mediante a combinação prévia dos termos do edital da Concorrência 9/2004;

10. Ata nº 8/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 15/3/2006 - Extraordinária de Caráter Reservado
12. Código eletrônico para localização da página do TCU na Internet: AC-0319-08/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros com voto vencido: Ubiratan Aguiar e Lincoln Magalhães da Rocha

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, o Presidente convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Aprovada em 17 de março de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ADITAMENTO À PAUTA Nº 9 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 22 de março de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 9/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 22/3/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC 007.444/2001-7 (c/27 volumes)
Apensos: TC 003.594/2001-6, TC 004.405/2005-8, TC 006.494/2002-2 e TC 006.664/2003-2
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22298), Luiz Felipe Chagas de Carvalho (OAB/RS 27627) e Werner Streibel (OAB/RS 42339)

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de março de 2006
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 9 (ORDINÁRIA)
Sessão em 22 de março de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 9/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 22/3/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC 002.279/2006-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade Jurisdicionada: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-002.625/2005-2 (c/ 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 008.392/2004-8
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional.
Unidades: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Conselho Nacional de Trânsito e Departamento Nacional de Trânsito.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC 012.643/2005-4 (com 1 volume e 11 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Luiz Carlos dos Santos (CPF 043.738.808-59), Heitor Herberto Sales (CPF 164.111.377-49), Ailton Gomes Monteiro Filho (CPF 046.859.627-53), Marco Aurélio Gadelha Souza (CPF 039.193.077-04), Sandra Maria Ituassu Frota (CPF 343.837.517-68), Julio Cezar de Cacio (CPF 297.136.507-78), Jorge Luiz Monteiro de Freitas (CPF 264.823.637-68), Rodrigo Botelho Campos (CPF 449.009.456-68), Roberto Mendonça Mansur (CPF 276.916.167-91), Aristides Leite França (CPF 308.775.557-53), José Pedro Rodrigues de Oliveira (CPF 003.945.136-49), Marcelo Brandão Carneiro (CPF 487.661.517-91), Vera Christina Beiruth Prado (CPF 667.362.857-04), Fernando Sá de Sá Rego (CPF 160.900.207-53), Luiz José Bacha Rizzo (CPF 632.961.797-04), Vanderlei Mário Muniz (CPF 360.774.107-72), Rui Costa Van der Putt (CPF 742.489.528-15), Rosângela Rodrigues (CPF 714.512.507-20), Mario Jorge Toschi Lima Rocha (CPF 370.077.697-72), Dimas Fabiano Toledo (CPF 100.434.467-87), Celso Ferreira (CPF 011.553.507-15), Márcio Nunes (CPF 316.283.207-10), Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (CPF 535.950.847-72), Lucimar Altomar Güttler (CPF 385.252.837-20), Carlos Alberto Nunes de Freitas (CPF 462.931.167-04), Mauro Arantes Júnior (CPF 006.879.457-63), Márcio Florio (CPF 310.819.327-91), Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (CPF 098.637.967-00), José Roberto Cesaroni Cury (CPF 773.129.538-91), José Reginaldo de Castro Domingos (CPF 145.517.646-04), Clovis Harly de Deus Ribeiro (CPF 029.305.688-95), Breno Marinho Junqueira (CPF 275.150.957-68), Luiz Antônio Buonomo de Pinho (CPF 796.018.717-72), MI Montreal Informática Ltda. (CNPJ 42.563.692/0001-26), Rogério Brant Martins Chaves (CPF 296.968.287-72), Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97), Tadeu Rigo (CPF 613.363.199-68) e Marcos Henrique Souza de Magalhães (CPF 433.479.087-91).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-725.067/1997-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Tocantins - Senai/DR-TO.
Responsável: Antonio Conceição Cunha Filho, CPF 204.310.828-04; Rubens Carlos Neves, CPF 607.264.587-91; José Roberto Fernandes, CPF 410.900.808-59; e Carlindo Oliveira Santos, CPF 095.083.011-15.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.064/2002-6
Natureza: Relatório de Inspeção.
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Responsáveis: Aurélio Barbik, CPF 017.073.109-04 (Diretor Administrativo e Financeiro); e Estener Soratto da Silva, CPF 028.780.549-20 (ex-Superintendente).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-005.084/2006-2
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - MEC
Interessada: 6ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC-003.087/2001-4
Natureza: Representação.
Unidades Jurisdicionadas: Hospital Terciário de Natal/RN e Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: Garibaldi Alves Filho, ex-Governador e Gilson José Fernandes Marcelino (CPF 003.548.564/72), ex-Secretário de Saúde Pública/RN.
Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851), Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842) e Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055).

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-003.205/1998-3 - (com 1 volume e 2 anexos)
(Apenso: TC-015.043/1997-5, com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério do Trabalho
Responsáveis: João da Cruz Naves (ex-Coordenador-Geral, CPF 112.730.971-49) e Lilian de Azevedo Gonçalves (ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 153.307.881-53)
Recorrente: Ministério Público/TCU
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-004.696/1998-0 - (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington - CABW
Responsáveis: Vicente de Paula Carvalho Ferreira Filho (CPF: 191.213.003-30), ex-auxiliar administrativo; Álvaro Moreira Pequeno (CPF: 032.343.717-68), Adenir Siqueira Viana (CPF: 019.833.344-72) e Hiromiti Yoshioka (CPF: 251.454.798-91), ex-Chefes da CABW; Remy Carlos Kirchner (CPF: 552.506.968-72), Vanderlei Couto Filho (CPF: 244.531.377-53) e João Lúcio Chaves de Melo (CPF: 964.147.828-15), ex-Chefes da Seção de Licitações; e Maritza Furiatti de Barros Leal (CPF: 539.166.706-20), ex-Encarregada da Seção de Cadastro
Advogado constituído nos autos: Alice Maria Pinto Soares (OAB/CE 10.287), Marcus Monteiro Augusto (OAB/DF 17.188), Rodrigo Monteiro Augusto (OAB/DF 12.693)

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

TC - 010.504/2004-3
Natureza: Representação.
Unidades Jurisdicionadas: Prefeituras Municipais de Elízio Medrado/BA, Pindobaçu/BA, Novo Triunfo/BA e Jussara/BA.
Interessada: Construtora Celi Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de março de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16

BALANÇO FINANCEIRO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2006. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

RECEITAS CORRENTES	814.787,64	DESPESAS CORRENTES	120.480,75
Receita Patrimonial	63.317,24	Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	120.480,75
Receita de Serviços	3.543,29	Outras Despesas Correntes	120.480,75
Outras Receitas Correntes	747.927,11	Outras Despesas	120.004,75
RECEITAS DE CAPITAL	5.764,45	Despesas Intraorçamentárias	476,00
Alienação de Bens	0,00	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	7.373.532,09
Amortizações de Empréstimo/Financ.	5.764,45	Valores em Circulação	6.904.621,71
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	6.673.460,75	Recursos Especiais a Receber	6.904.621,70
Valores em Circulação	6.458.457,82	Outros Valores em Circulação	0,01
Recursos Especiais a Receber	6.458.457,81	Obrigações em Circulação	468.910,38
Outros Valores em Circulação	0,01	RP's Não Processados - Inscrição	468.910,38
Depósitos	0,00		
Depósitos de Diversas Origens	0,00		
Obrigações em Circulação	215.002,93		
Restos a Pagar	215.002,93		
Não Processados a Liquidar	215.002,93		
TOTAL DE INGRESSOS	7.494.012,84	TOTAL DE DISPÊNDIOS	7.494.012,84

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	6.904.621,71	PASSIVO FINANCEIRO	215.002,93
Créditos em Circulação	6.904.621,70	Depósitos	0,00
Limite de Saque C/ Vinc.de Pagamento	6.904.621,70	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Obrigações em Circulação	215.002,93
Depósitos a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	215.002,93
ATIVO NÃO FINANCEIRO	161.807,77	A Liquidar	215.002,93
Realizável a Curto Prazo	88.131,61	PASSIVO REAL	215.002,93
Créditos em Circulação	59.321,61	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.851.426,55
Outros Créditos em Circulação	59.321,61	Patrimônio/Capital	14.699.678,16
Bens e Valores em Circulação	28.810,00	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(8.488.972,95)
Estoques	28.810,00	Resultado do Período	640.721,34
Valores Pendentes a Curto Prazo	8.990,00	Situação Patrimonial Ativa	7.066.429,48
Bens/Direitos a Incorp. por Insc. RP	8.990,00	Situação Patrimonial Passiva	(6.425.708,14)
Realizável a Longo Prazo	64.686,16	PASSIVO COMPENSADO	278.232,09
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	64.686,16	Compensações Passivas Diversas	278.232,09
Créditos da União, Estados e Municípios	64.686,16	Compensações Diversas	278.232,09
ATIVO REAL	7.066.429,48		
ATIVO COMPENSADO	278.232,09		
Compensações Ativas Diversas	278.232,09		
Outras Compensações	278.232,09		
TOTAL ATIVO	7.344.661,57	TOTAL PASSIVO	7.344.661,57

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORCAMENTÁRIAS	820.552,09	ORCAMENTÁRIAS	120.480,75
Receitas Orcamentárias	820.552,09	Despesas Orcamentárias	120.480,75
Receitas Correntes	814.787,64	Despesas Correntes	120.480,75
Receita Patrimonial	63.317,24	Outras Despesas Correntes	120.480,75
Receita de Serviços	3.543,29	Resultado Extra-Orçamentário	118.700,00
Outras Receitas Correntes	747.927,11	Interferências Passivas	59.350,00
Receitas de Capital	5.764,45	Transferências de Bens e Valores Concedidos	59.350,00
Alienação de Bens	0,00	Decréscimos Patrimoniais	59.350,00
Amortizações de Empréstimo/Financ.	5.764,45	Desincorporações de Ativos	59.350,00
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTÁRIO	59.350,00	Baixa de Bens Móveis	0,00

Acréscimos Patrimoniais	59.350,00	Bens/Direitos a Incorp. pela Inscrição de RP	59.350,00
Incorporações de Ativos	59.350,00	RESULTADO PATRIMONIAL	640.721,34
Incorporação de Bens Móveis	59.350,00	Superávit	640.721,34
VARIAÇÕES ATIVAS	879.902,09	VARIAÇÕES PASSIVAS	879.902,09

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de fevereiro de 2006 um superávit de R$640.721,34.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador-CRC/DF 8386

CLÁUDIO FRANCISCO ESPÍNDOLA
Chefe do Serviço de Controle do Fundo
Substituto
Contador - CRC/DF 7279

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de março de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de quatro servidores no curso O Estado e a Propriedade - Intervenção e Domínio Público, em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 1.360,00. (PA. N. 01.740/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 244/2005, com adjudicação do objeto à empresa Toca Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 023/2006. Valor estimado: R$ 79.599,76 (P.A. N. 13.918/2005).

Em 10 de março de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores no Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em favor da BMS Editora Ltda, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 2.990,00. (PA. N. 01.970/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores no curso As Novas Reformas do Processo Civil, em favor do Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 980,00. (PA. N. 02.269/2006).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DA DIRETORA

Homologação do pregão n° 02/2006
Processo nº 0815/2005-SECAD. Objeto: contratação de empresas para o fornecimento de peças para veículos desta Seccional, durante o exercício de 2006. Despacho: Homologo a contratação das empresas Versatium Comércio e Serviços Ltda., no item 1, com o desconto de 12,70%, com valor anual estimado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Bradisel Comércio e Serviços de Auto Peças Ltda., no item 2, com o desconto de 16,50%, com valor anual estimado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e, Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Up's e Caminhões Ltda., no item 3, com o desconto de 10,90%, com valor anual estimado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Juíza MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Nas resoluções CFFa nºs 320, 321, 322 e 323, de 17 de fevereiro de 2006, publicadas no Diário Oficial da União, seção 1, dia 17/03/2006, páginas 126 e 127, exclua-se a assinatura de Celina Pieroni de Azevedo Rezende, Presidente da CATECE, por ter sido incluída indevidamente.

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2006

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO, que o Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, realizou eleições de Renovação de um terço de Conselheiros, no dia 19 de Dezembro de 2005; CONSIDERANDO que a documentação alusiva ao Processo Eleitoral acima qualificado, foi protocolada na Secretária do Conselho Federal, sob nº 082/2005 - CF, e em razão de estar em consonância com as normas atinentes à espécie. resolve: I - Homologar o Pleito Eleitoral de Renovação de um terço de Conselheiros do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado no dia 19 de Dezembro de 2005.II - Autorizar a posse dos Conselheiros eleitos, cujos nomes figuram na chapa vencedora:

CONSELHEIROS EFETIVOS	CONSELHEIROS SUPLENTES
Juvêncio Francisco da Silva	Jerson Isidoro Machado
Manoel Alfredo Ferreira	Wilson de Moraes
Marlon Maciel Elias	Amâncio da Rosa Cabreira
Francisco Joaquim de Souza	Cecílio da Silva
Bernardino José da Silva	Ademar de Almeida

DELEGADO ELEITOR EFETIVO	DELEGADO ELEITOR SUPLENTE
Coaraci Nogueira de Castilho	Ilson Brito de Carvalho

III - Dar ao Regional interessado e, aos seus congêneres, ciência desta Resolução. IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

WILSON SANDOLI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 MARÇO DE 2006

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO, a existência de alguns Conselhos Regionais desta Entidade sob o regime de Administrações Provisórias, que redundam em ficarem esses colegiados desprovidos de seus Delegados eleitores; CONSIDERANDO, ainda, as normas disciplinares de pleitos Eleitorais da Ordem dos Músicos do Brasil, preconizadas na Lei Nº 3.857/60 e na Resolução Nº 1.291/90 - CF (Código Eleitoral); Resolve: I - Fixar em 11 (onze) o número de Conselhos Regionais que constituirão o "quorum" das eleições que terão lugar no dia 19 de Abril de 2006, para Renovação de um terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil. II - Cientificar os Conselhos Regionais abaixo, que exercerão o direito de voto no aludido Pleito Eleitoral, a saber: Regionais dos Estados de: Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

WILSON SANDOLI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá entendimento à legislação vigente para o cumprimento da fiscalização nos ambientes destinados ao exercício dos atos práticos/profissionais nos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo, em especial no que tange aos estágios profissionalizantes curriculares.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições, das competências que lhe são conferidas pela Lei 6.316/75 e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

Considerações:

1 - O CREFITO-3, enquanto autarquia pública federal, é responsável pela fiscalização do exercício profissional, conforme determinam os arts. 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI da Constituição Federal e a Lei nº 6316/75 de 17/12/1975.

2 - Com tais direitos e obrigações, a autarquia tem o dever de cumprir as suas prerrogativas onde haja serviços de Fisioterapia e ou Terapia Ocupacional. De outro modo, onde estiver em curso o uso dos atos privativos do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

3 - Dentre os vários ambientes onde estão em curso os atos privativos dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, incluem-se aqueles providos pelas Instituições de Ensino Superior, para a realização dos estágios curriculares supervisionados, uma vez que estes, de acordo com o art. 2º do Decreto 87497/82, envolvem "a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio".

4 - O artigo 13 da Lei n. 6.316/75 de 17/12/1975 que versa: "Para o exercício da profissão na administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos hospitalares, nas clínicas, ambulatórios, creches, asilos ou exercícios de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção, será exigida como condição essencial, a apresentação da carteira profissional de Fisioterapeuta ou de Terapeuta Ocupacional".

5 - O CREFITO-3 reconhece e respeita a autonomia (didático, pedagógica e administrativa) universitária definida nos termos do artigo 207 da Constituição Federal de 1988, a qual também é mencionada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9394 de 20/12/96). Porém, essa autonomia universitária está condicionada à obediência "às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino", conforme estabelece o Art. 53, inciso I da citada lei. Assim, considerando que dentre os atos privativos destes profissionais estão inseridas as atividades de magistério e supervisão de alunos em trabalhos técnicos e práticos, nos termos dos incisos II e III, do artigo 5º do Decreto Lei 938 de 13 de outubro de 1969, o CREFITO-3 não pode prescindir de seu papel fiscalizador dos atos profissionais dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

6 - Os termos da Resolução COFFITO-139, mais precisamente, o que versa o seu artigo 7º e incisos, bem como o que dispõe o artigo 1º da Resolução COFFITO nº. 153.

7 - O poder normativo delegado pelo Capítulo IV do Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFFITO nº. 182.

Diante do exposto, resolve:

Art. 1º Os ambientes destinados ao exercício dos atos práticos/profissionais privativos do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, ainda que oferecidos por Instituição de Ensino Superior, devem estar registrados no CREFITO-3, nos termos da Resolução COFFITO nº 37 de 12 de abril de 1984, cabendo a este a fiscalização da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

§ 1º. - Os responsáveis pelos ambientes referidos no caput deste artigo deverão indicar e fazer registrar no Conselho Regional pelo menos um Responsável Técnico, nos termos do artigo 23 da Resolução COFFITO nº. 37, de 12 de abril de 1984.

§ 2º. - Os profissionais (docentes supervisores) de estágio atuantes nos ambientes supra referidos devem estar devidamente registrados no CREFITO-3, uma vez que, e principalmente, perante a clientela estão no exercício da profissão, portanto, regidos pelos artigos 12 e 13 da Lei 6.316 de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º - É dever do profissional (docente supervisor) responsável pelo ministério do estágio curricular ora referido, cumprir e fazer cumprir os termos do artigo 7º. e incisos da Resolução COFFITO n. 139, de 28 de novembro de 1992, bem como os ditames da Resolução COFFITO n. 153, de 30 de novembro de 1993, em especial no que se refere à proporção máxima de um preceptor para cada seis estagiários estipulada.

Art. 3º - É dever dos profissionais (docentes supervisores) somente prover a docência-assistência em instituições de ensino superior que obedeçam ao disposto na Lei nº 9.394 de 20/12/1996, em especial os art. 52 e art. 67 desta, bem como as Resoluções CNE/CES 4 de 19/02/2002, e CNE/CES 6 de 19/02/2002.

Art. 4º - É dever dos profissionais (docentes supervisores) de estágio curricular denunciar ao CREFITO-3 as Instituições de Ensino Superior que não respeitem os critérios de qualidade estabelecidos pela Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior DAES do Ministério da Educação e Cultura e publicados em 2002 no "Manual de Avaliação das Condições de Ensino dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional", que não atendam ao disposto na Portaria nº 877 do MEC de 30 de julho de 1997, e, em especial, que não sejam reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura nos prazos estabelecidos por lei.

Parágrafo único - Da mesma forma é dever de qualquer profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional denunciar as Clínicas Escolas e/ou demais estabelecimentos onde ocorrer intervenção Fisioterapêutica e/ou Terapêutica Ocupacional que não obedeçam todas as determinações da ANVISA, e cujos equipamentos e materiais usados para o atendimento não atendam ao disposto na Lei 5991/1973, Lei 6360/1976, Lei 9782/1999, Decreto-Lei 790/94, Portaria 2043 do Ministério da Saúde, NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-2 XX e RDC 185/2001 e RDC 260/2002.

Art. 5º - Cabe ao docente supervisor a responsabilidade sobre os atos indevidos ou danos cometidos pelo aluno/estagiário que se encontra sob a sua supervisão, nos termos do artigo 6º da Resolução COFFITO n. 139 de 28/11/1992.

Art. 6º - As infrações cometidas por entes que não estão sob a esfera de atuação do CREFITO-3, aos termos da presente resolução, bem como demais regramentos referentes a estágio supervisionado, serão representadas às autoridades competentes, em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 7º da Lei 6.316/75 de 17/12/1975.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CREFITO-3 n. 14 de 11/09/2004.

GIL LÚCIO ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

Disciplina o denominado estágio curricular não obrigatório em Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições, das competências que lhe são conferidas pela Lei 6.316/75 e cumprindo deliberação do Plenário, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2006,

CONSIDERAÇÕES:

1 - Os denominados estágios curriculares não obrigatórios carecem de um regramento no sentido de garantir a qualidade do serviço prestado ao cidadão (cliente/paciente) e evitar a substituição do trabalho de profissionais graduados por estagiários.

2 - Que estágios curriculares não obrigatórios são aqueles que têm por função a educação complementar para o trabalho, servindo de aditamento ao currículo obrigatório estabelecido em consonância às Resoluções CNE/CES n. 04 e n. 06 de 19/02/2002.

3 - Os denominados estágios curriculares não obrigatórios devem ter a finalidade precípua de contribuir para o aperfeiçoamento do acadêmico, dentro de uma visão social, que objetiva, sobretudo, a edificação de um profissional capaz de responder com maior competência e humanismo às necessidades daqueles acometidos por qualquer dificuldade que resulte em alguma forma de sofrimento.

Diante do exposto resolve:

Art. 1º Fica estabelecido como regramento para efeito dos denominados estágios curriculares não obrigatórios o que segue:

SEÇÃO I - DA ENTIDADE RECEPTORA DO ESTAGIÁRIO:

I - O estágio curricular não obrigatório é entendido como uma estratégia de aprendizagem profissional, cultural e social, proporcionada ao aluno com o objetivo de desenvolver suas habilidades e competências para o futuro exercício profissional, através da integração da teoria com a prática, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Lei nº 87.487/82.

II - A entidade receptora (clínica, hospital, etc), que oferece o estágio curricular não obrigatório deve estar devidamente registrada no CREFITO-3 e firmar com esta entidade um TERMO DE COMPROMISSO, no sentido de respeitar, sob pena de revogação, todas as determinações legais para a realização de estágios curriculares não obrigatórios, incluindo as dispostas nessa resolução.

III - O termo de compromisso supra referido, somente será firmado pelo CREFITO-3 com as entidades receptoras públicas ou privadas que estejam em conformidade aos requisitos impostos pela Lei 6494 de 07/12/1977, Decreto Lei 87.497/82, Lei 5991/1973, Lei 6360/1976, Lei 9782/1999, Decreto-Lei 790/94, Portaria 2043 do Ministério da Saúde, NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-2 XX e RDC 185/2001 e RDC 260/2002.

SEÇÃO II - DA SUPERVISÃO:

IV - Recomenda-se que o profissional supervisor do estágio curricular não obrigatório na entidade receptora deva ter no mínimo pós-graduação lato sensu na área em que se propõe a oferecer assistência ou comprovar 5 (cinco) anos de trabalho na área em que se propõe oferecer a assistência, uma vez que caberá a este a responsabilização de qualquer dano causado pelo estagiário na sua área de atuação, nos termos do inciso IV, do artigo 7º. da Resolução COFFITO n. 139 de 28/11/1992.

V - O supervisor do estágio curricular não obrigatório poderá supervisionar no máximo 1 (um) estagiário por semestre, com uma carga horária máxima de 300 (trezentas) horas semestrais.

VI - O supervisor de estágio curricular não obrigatório deverá cumprir o disposto no inciso II, do artigo 7º da Resolução COFFITO n. 139 de 28 de novembro de 1992, devendo apenas admitir como estagiário os alunos que estão matriculados no 6º período da graduação em diante.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução CREFITO-3 N° 15 de 11/09/2004.

GIL LÚCIO ALMEIDA